



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência da República

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas 13 631

Presidência do Conselho de Ministros

Direcção-Geral das Autarquias Locais 13 634

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

Despachos conjuntos 13 635

Ministério da Administração Interna

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana 13 637
Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública 13 637
Governo Civil do Distrito de Faro 13 637

Ministérios da Administração Interna, da Educação e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Despacho conjunto 13 637

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento 13 637

Ministérios dos Negócios Estrangeiros e das Finanças e da Administração Pública

Despacho conjunto 13 638

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Comissão do Mercado de Valores Mobiliários 13 638
Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais
sobre o Consumo 13 638
Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e
Agentes da Administração Pública (ADSE) 13 641

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

Despacho conjunto 13 644

Ministério da Defesa Nacional**Portaria n.º 960/2005 (2.ª série):**

Missão de aconselhamento e assistência sobre a reforma do sector de segurança na República Democrática do Congo 13 644

Gabinete do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar 13 644
 Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional 13 644
 Instituto da Defesa Nacional 13 645
 Marinha 13 645
 Exército 13 646

Ministério da Justiça

Gabinete do Ministro 13 646
 Secretaria-Geral 13 647
 Direcção-Geral dos Registos e do Notariado 13 647
 Direcção-Geral dos Serviços Prisionais 13 647

Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

Gabinete do Ministro 13 648
 Instituto do Ambiente 13 651

Ministério da Economia e da Inovação

ICEP Portugal, I. P. 13 651

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Direcção-Geral de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar 13 652
 Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura 13 652
 Direcção Regional de Agricultura do Alentejo 13 652
 Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior 13 652
 Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste 13 652
 Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes 13 652
 Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar 13 654
 Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica 13 656
 Instituto Nacional de Investigação Agrária e das Pescas, I. P. 13 656

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações 13 656
 Direcção-Geral dos Transportes Terrestres e Fluviais 13 666
 Laboratório Nacional de Engenharia Civil 13 666

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Secretaria-Geral 13 666
 Centro Nacional de Protecção contra os Riscos Profissionais, I. P. 13 666
 Direcção-Geral de Estudos, Estatística e Planeamento 13 667
 Inspeção-Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social 13 667
 Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo 13 667
 Instituto da Segurança Social, I. P. 13 667
 Secretariado Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência, I. P. 13 668

Ministério da Saúde

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde 13 668
 Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde 13 668

Administração Regional de Saúde do Algarve 13 668
 Administração Regional de Saúde do Centro 13 668
 Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central) 13 669
 Hospital de Alcobaça Bernardino Lopes de Oliveira 13 669
 Hospital Ortopédico Sant'Iago do Outão 13 669
 Hospital Psiquiátrico do Lorvão 13 669
 Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento 13 670

Ministério da Educação

Gabinete da Ministra 13 674
 Gabinete do Secretário de Estado da Educação 13 675
 Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação 13 675
 Direcção Regional de Educação do Alentejo 13 675
 Direcção Regional de Educação do Centro 13 675
 Direcção Regional de Educação do Norte 13 676

Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais 13 676

Região Autónoma da Madeira

Vice-Presidência do Governo 13 677

Tribunal Constitucional 13 677

Tribunal da Relação de Évora 13 684

Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja 13 684

Tribunal de Contas 13 685

Conselho Económico e Social 13 686

Universidade Aberta 13 686

Universidade do Algarve 13 686

Universidade de Aveiro 13 690

Universidade da Beira Interior 13 690

Universidade de Coimbra 13 691

Universidade de Évora 13 692

Universidade de Lisboa 13 693

Universidade da Madeira 13 693

Universidade Nova de Lisboa 13 694

Universidade do Porto 13 696

Universidade Técnica de Lisboa 13 698

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro 13 698

Instituto Politécnico de Beja 13 699

Instituto Politécnico de Coimbra 13 700

Instituto Politécnico da Guarda 13 700

Instituto Politécnico de Leiria 13 700

Instituto Politécnico de Lisboa 13 703

Instituto Politécnico da Saúde de Lisboa 13 703

Instituto Politécnico de Portalegre 13 704

Instituto Politécnico de Santarém 13 704

Instituto Politécnico de Setúbal 13 705

Instituto Politécnico de Tomar 13 705

Centro Hospitalar do Baixo Alentejo, S. A. 13 705

Centro Hospitalar da Cova da Beira, S. A. 13 706

EP — Estradas de Portugal, E. P. E. 13 706

Hospital de São Teotónio, S. A. 13 706

Ordem dos Advogados 13 706

REFER — Rede Ferroviária Nacional, E. P. 13 706

Serviço Regional de Saúde, E. P. E. 13 706

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas**

Alvará n.º 10/2005. — Individualidades francesas agraciadas por alvarás de 22 de Março de 2005:

Ordem Militar de Sant'Iago da Espada**Comendador**

Hélène Carrère d'Encausse.

Ordem do Infante D. Henrique**Grande-oficial**

Dr. Jean Paul Fitoussi.

Comendador

Christian Bourgois.
Professor Patrick Quillier.
Xavier Gizard.

Ordem da Liberdade**Grã-cruz**

Dr. Lionel Jospin.

Ordem do Mérito**Grã-cruz**

Ernest-Antoine Seillière.

Por alvarás de 19 de Abril de 2005:

Ordem do Mérito**Grã-cruz**

Dr. Fernando Manuel dos Santos Gomes.

Grande-oficial

Tenente-general Leonel Jorge Silva Carvalho.

Comendador

Madalena Torres.
António Laranjo Silva.
Prof. Tomaz Eduardo Carvalho Morais.

Oficial

Frederico Adolfo Abreu de Sousa.
Dr. Luís Eduardo Severino Pissarra.

Título de membro honorário

Federação Portuguesa de Rugby.

Ordem do Mérito Agrícola, Comercial e Industrial**Classe do mérito agrícola****Comendador**

Manuel Efigénio Cano de Castro e Brito.

9 de Setembro de 2005. — O Secretário-Geral das Ordens, *José Vicente de Bragança*.

Despacho n.º 20 091/2005 (2.ª série). — Por despachos do Ministro da Defesa Nacional de 5 de Agosto de 2005, foram autorizadas as individualidades indicadas a aceitarem as seguintes condecorações:

Medalha da NATO

Tenente-coronel João Manuel Bicho da Silva Alves.
Major Fernando José Teixeira Rocha.
Major Francisco Luís Pereira da Rocha.

Major Sérgio Augusto Valente Marques.
Major João Esteves Filipe.
Capitão Fernando Jorge Cachado Farinha.
Capitão Arlindo Paulo Martins Domingues.
Capitão João Vasco da Gama de Barros.
Capitão João Ricardo de Sousa Barbosa e Dias da Costa.
Capitão José Manuel Pais das Neves.
Tenente José Edgar Ferreira Rainho de Carvalho.
Tenente Bruno Paulo Lobão de Moura.
Tenente Leonel Lopes Henriques.
Tenente Manuel Tiago Silva Vieira Carmona Coutinho.
Alferes Patrício Fonseca Sismeyro.
Alferes Jorge Manuel Rodrigues Cunha.
Sargento-ajudante Artur Carlos Martins Ramos Sequeira Monteiro.
Sargento-ajudante Manuel José dos Santos Ferreira Pauleta.
Sargento-ajudante Eusébio Jácome Martins.
Sargento-ajudante João Carlos Antunes Luís Sanches.
Primeiro-sargento António Campeã de Barros.
Primeiro-sargento Pedro José Silva Pinto.
Primeiro-sargento João Paulo Pires da Silva.
Primeiro-sargento Carlos Adelino Almeida Serrano.
Primeiro-sargento Rogério Paulo Félix Duarte.
Primeiro-sargento Rui Manuel Araújo Grácio.
Primeiro-sargento Luís Miguel Rosa Rodrigues.
Primeiro-sargento João Morgado Cotovio.
Primeiro-sargento José António de Matos.
Primeiro-sargento João Eduardo Marques de Matos.
Primeiro-sargento Vítor da Conceição Tomaz Lopes.
Primeiro-sargento José Maria de Sousa Moreira.
Primeiro-sargento Vítor Luís da Costa Monteiro Lourenço.
Primeiro-sargento Nuno Miguel Silva Lourenço.
Primeiro-sargento José Carlos Almeida da Silva.
Primeiro-sargento João Pedro Dias Baptista.
Segundo-sargento Abel de Jesus Costa.
Segundo-sargento Pedro Miguel Pereira Botelho.
Segundo-sargento Renato Jorge Soares Anastácio.
Segundo-sargento Filipe Fernando Massa Alves.
Segundo-sargento Cidália Maria Zainal da Silva André.
Segundo-sargento Paulo Jorge Rodrigues Mendonça Rico.
Segundo-sargento Abílio Manuel Proença Barbas.
Segundo-sargento Marco Noé Almeida Silva.
Furriel Hélder João Fernandes Pires Lopes.
Furriel Artur Manuel Rodrigues Correia.
Furriel Hélder David da Silva Oliveira.
Cabo-adjunto Nelson José Borges Quitério.
Cabo-adjunto Leonel António de Oliveira.
Cabo-adjunto David Correia Lopes.
Cabo-adjunto Paulo Emídio Matos Rei.
Cabo-adjunto Carlos António Moreira Rodrigues.
Cabo-adjunto Paulo Alexandre da Fonseca Borges.
Cabo-adjunto Sandro Manuel dos Santos Tondela.
Cabo-adjunto Nuno Miguel da Costa Gomes.
Cabo-adjunto Manuel Fernando Jacinto.
Cabo-adjunto Delfim Manuel Martins de Oliveira.
Cabo-adjunto Sérgio Manuel Oliveira Mendes.
Cabo-adjunto Teresa Felisbina Mendes Geraldes.
Cabo-adjunto Idalécio Gonçalves Martins.
Cabo-adjunto Vítor Manuel de Matos Belejo.
Cabo-adjunto Paulo Jorge Alves Fernandes.
Cabo-adjunto Pedro Miguel da Silva Rosário Vareta.
Cabo-adjunto Rui Miguel Azenha Duarte.
Cabo-adjunto João Paulo Gomes de Jesus.
Cabo-adjunto Rui Manuel Martins Nobre.
Cabo-adjunto Pedro Vasco Batista de Oliveira.
Cabo-adjunto António José Farrajão Mochão.
Cabo-adjunto Vítor Manuel Martins Simões.
Cabo-adjunto Rui Miguel da Costa Cruz.
Cabo-adjunto José Gil Pereira Simões.
Cabo-adjunto Luís Filipe Gonçalves Silvestre.
Primeiro-cabo Carla Maria Queimada Sampaio Jacinto.
Primeiro-cabo Marco Filipe de Moura Henriques da Silva.
Primeiro-cabo João Miguel Marques Grilo Neves.
Primeiro-cabo Marco António Pereira Gentil.
Primeiro-cabo Paulo Jorge de Sousa Antunes.
Primeiro-cabo Arsénio Manuel Gomes Santos.
Primeiro-cabo Luciano Rafael Sequeira Correia.
Primeiro-cabo Edgar Manuel Ferreira Antunes.
Primeiro-cabo Marco Alexandre Alves da Graça.
Primeiro-cabo Bruno Miguel Fernandes Inglêss.
Primeiro-cabo Marco Paulo Galvão Jerónimo.
Primeiro-cabo Nuno Miguel da Piedade Alves Rato.

Primeiro-cabo Filipe Miguel Castanho dos Santos.
 Primeiro-cabo Rui Miguel Seixas Leitão.
 Primeiro-cabo David Manuel Soares Zibreira Lopes.
 Primeiro-cabo Marco José Amoroso Ribeiro.
 Primeiro-cabo João António Soares Veríssimo.
 Primeiro-cabo Ricardo Jorge da Costa Vieira.
 Primeiro-cabo José Joaquim Reis da Silva Curto.
 Primeiro-cabo Tiago Alexandre Lázaro Cristóvão.
 Primeiro-cabo Pedro Miguel da Cunha Ferreira Pereira.
 Primeiro-cabo Filipe José Teixeira Ribeiro.
 Primeiro-cabo Nuno Miguel Passas Ferreira.
 Primeiro-cabo Carlos Alberto da Costa Guilhoto.
 Primeiro-cabo Patrícia Alexandra Pires Cardoso.
 Primeiro-cabo João Tiago Mota Franco.
 Primeiro-cabo Marco Paulo Esteves.
 Primeiro-cabo Bruno Jorge dos Santos.
 Primeiro-cabo Márcio Bruno Carrola Matos.
 Primeiro-cabo Pedro Manuel Araújo Gonçalves.
 Primeiro-cabo Alcino José da Conceição Cunha.
 Primeiro-cabo Fábio Miguel Boidada de Oliveira.
 Primeiro-cabo Oliveiros Manuel da Silva Marinhão.
 Primeiro-cabo António Manuel Martins Jacinto.
 Primeiro-cabo José Carlos de Jesus Estremanho.
 Primeiro-cabo Pedro Filipe da Rocha Barbosa.
 Primeiro-cabo Daniel António Miguel Peixoto.
 Primeiro-cabo Nélio Fernando Fouto Gonçalves.
 Primeiro-cabo Néilson da Cruz Duarte.
 Segundo-cabo João Fernando Grilo Hilário.
 Segundo-cabo Néilson Pestana Ramos.
 Segundo-cabo António Carlos Sarabando de Almeida.
 Segundo-cabo Ruben da Silva Lopes.
 Segundo-cabo Roberto Carlos Carvalho de Vasconcelos.
 Segundo-cabo Carlos Henrique Vicente Ferreiro Cravo.
 Segundo-cabo José Manuel Simões das Neves.
 Segundo-cabo Augusto César dos Santos Mota.
 Segundo-cabo Filipe Farinha da Silva.
 Soldado João Miguel Salva Horta.
 Soldado Carlos Miguel Cabrita.
 Soldado Ademar Malheiro da Conceição.
 Soldado Nuno Miguel Costa Marques.
 Soldado Licínia Isabel Nascimento Casteleiro.
 Soldado José Manuel Gomes Reis.
 Soldado Néilson Flávio Freire Morais.
 Soldado Luís Filipe Rosado Gomes Serrano.
 Soldado Vítor Manuel Duarte Ferreira.
 Soldado Alexandre Filipe Barata Mateus.
 Soldado António Miguel Banha Balão.
 Soldado Nuno Miguel Pereira Costa.
 Soldado Sabino da Silva Lopes Pires.
 Soldado Luís Fernando de Almeida Pinheiro.
 Soldado Marco Rafael Duarte Pereira.
 Soldado Paulo Jorge Lourenço de Pinho.
 Soldado Anthony Abel Morais.
 Soldado Filipe Gonçalves Dias.
 Soldado António Davide Rocha de Sousa.
 Soldado Martinho Filipe Ferreira Silva.
 Soldado Ricardo José Almeida Germano Rodrigues.
 Soldado Márcio José Paulino Vergas.
 Soldado Ivo Adriano de Oliveira Silva.
 Soldado José Manuel Dolores Jacinto.
 Soldado Pedro Filipe Carmo Almeida.
 Soldado Jaime Edson Delgado.
 Soldado Carlos Altino Mendes Reigada.
 Soldado Pedro Emanuel Araújo Antunes.
 Soldado Filipe André Martins Afonso.
 Soldado Ricardo Cruz da Silva.
 Soldado Carlos Manuel Teixeira Gonçalves.
 Soldado Luís Fernando Agostinho Carralo.
 Soldado Paulo Jorge da Silva Marinhão.
 Soldado Hugo Leandro Serra Farias.
 Soldado Paulo Sérgio Sousa Freitas.
 Soldado Mário Filipe Correia de Matos.
 Soldado Nuno Filipe Fernandes da Silva.
 Soldado Maria Angelina Amorim de Sousa.
 Soldado João José Lopes Mesquita.
 Soldado João Carlos Soares Almeida Carrola.
 Soldado Jorge Miguel Aires Ambrósio.
 Soldado António Manuel Correia da Costa.
 Soldado Miguel João Joaquim Martins.
 Soldado Marco Paulo dos Santos Pereira.

Soldado João Pedro Raminhos da Silva Umbelino.
 Soldado Paulo Alexandre Feliciano Matos Neves.
 Soldado Nuno Miguel Silva Santos.
 Soldado Ricardo Manuel Marques Madrinha.
 Soldado Custódio do Rosário Maria.
 Soldado Alexandre Manuel Rodrigues Martins.
 Soldado Hugo Ricardo Duarte Gomes.
 Soldado Sérgio Martins Rodrigues.
 Soldado Luís Miguel Coelho dos Santos.
 Soldado Marco Paulo da Graça Godinho.
 Soldado Néilson Jorge Jesus Maia.
 Soldado João Manuel Cardoso Esteves.
 Soldado Bruno Tiago Marques Barreiros.
 Soldado Sérgio Manuel da Cruz Cabrita.
 Soldado Ana Paula Amaral Laires.
 Soldado Carlos Manuel Dias Freire.
 Soldado Joel Alexandre Fernandes Gomes.
 Soldado Nuno Filipe Matos Coentro.
 Soldado Délio Nuno dos Santos Pascoal.
 Soldado André António Raminhos Cabeça.
 Soldado António Alberto Cardoso dos Santos.
 Soldado Leandro Manuel Ribeiro.
 Soldado Carlos Miguel Lopes Névoa.
 Soldado Edgar Manuel Gomes Ferreira.
 Soldado Amândio Ricardo Guedes Maia da Costa.
 Soldado Gonçalo de Jesus Batista Franco.
 Soldado Ângelo Michel Barbosa Pombares.
 Soldado Ricardo Jorge Oliveira Dias Frederico.
 Soldado Tiago José Pereira de Almeida.
 Soldado Luís Miguel Teixeira Pacheco.
 Soldado João Paulo Baptista Pereira.
 Soldado Ricardo Alexandre Delgado da Silva.
 Soldado Diogo Fernando Trindade Gonçalves Sousa.
 Soldado João Bruno Ferreira de Oliveira.
 Soldado Bruno Filipe da Silva Ferreira.
 Soldado Bruno Filipe Duarte Pronto.
 Soldado Sérgio Filipe Lopes Antunes.
 Soldado Ricardo Jorge Bento dos Santos.
 Soldado José Luís de Almeida e Silva.

Medalha da UNTAET

Capitão Arlindo Paulo Martins Domingues.
 Tenente Moisés Gonçalves Pereira Frutuoso.
 Cabo-adjunto Fernando António Ramos dos Santos.

Medalha da UNMISSET

Tenente-coronel Francisco Xavier Ferreira de Sousa.
 Tenente-coronel Jorge Manuel Santos da Silveira.
 Tenente-coronel Paulo Jorge Marques de Carvalho e Melo Grade.
 Major José Augusto Cardoso Almeida.
 Major José Luís Marques da Silva.
 Major Abel de Jesus Sequeira Matroca.
 Major Jorge Luís Leão da Costa Campos.
 Capitão Pedro Nuno Rego Ferreira.
 Capitão Celestino Manuel Caldeira Gonçalves Santana.
 Capitão Américo Augusto Frade.
 Capitão Miguel Ricardo Rodrigues P. da Cruz.
 Capitão Manuel Adriano Santana Pires.
 Tenente Rafael Antunes Pombo.
 Tenente Adérito Augusto Valente da Fonseca.
 Tenente António Pedro Soares Afonso.
 Tenente Cláudio Luís da Silva Ferreira.
 Tenente Carlos Manuel de Carvalho Simões.
 Tenente Nuno Ricardo Henriques.
 Tenente Margarida Maria Rodrigues dos Santos.
 Tenente Pedro André Correia de Almeida Pinto.
 Alferes José Martins Borges.
 Alferes Américo Filipe da Costa Pereira.
 Alferes Juan Gabriel Pereira Andrade.
 Sargento-chefe José Augusto Pereira dos Santos.
 Sargento-chefe Henrique Augusto Lopes Rodrigues.
 Sargento-ajudante Álvaro Ferreira dos Santos Monteiro.
 Sargento-ajudante Eduardo Telo Ramos.
 Sargento-ajudante José Eduardo Lopes.
 Sargento-ajudante Luís Manuel da Silva Catarino.
 Sargento-ajudante José Alberto Fidalgo Rita.
 Sargento-ajudante Luís Manuel da Palma Maciel.

Sargento-ajudante Eduardo António dos Santos Cardoso.
 Sargento-ajudante António Luís Pereira Pinto.
 Sargento-ajudante Paulo Alexandre da Costa Oliveira.
 Sargento-ajudante Francisco Jorge Ferreira Nogueira.
 Sargento-ajudante António José Pimentel Ferreira Calhau.
 Sargento-ajudante António Maria Borges Gonçalves.
 Primeiro-sargento Ismael Augusto Santos da Costa.
 Primeiro-sargento João Manuel Martins Saianda.
 Primeiro-sargento Paulo Alexandre Vieira Salvador Monteiro.
 Primeiro-sargento Sandra José Patrícia Fernandes.
 Primeiro-sargento Carlos Manuel da Silva Lopes.
 Primeiro-sargento Hilário da Silva Duarte.
 Primeiro-sargento Daniel Jaime Martins Silveiro.
 Primeiro-sargento João Jorge Correia da Cruz.
 Primeiro-sargento José Manuel Carvalho Pereira.
 Primeiro-sargento Manuel Eduardo da Silva Martins.
 Segundo-sargento Filipe José Roma Pinto.
 Segundo-sargento Eduardo Jorge Rodrigues Ramos.
 Segundo-sargento Manuel José Sampaio Pereira.
 Segundo-sargento Rui Carlos Portugal Castro.
 Segundo-sargento Paulo José da Silva Moreira.
 Segundo-sargento Sónia Marisa de Sousa Oliveira.
 Segundo-sargento Carlos Filipe Vasconcelos Monteiro.
 Fúriel Hélder Pedro de Sousa Gomes.
 Cabo-adjunto José Emanuel Cardoso Campos Rodrigues.
 Cabo-adjunto Fernando Manuel Silva Ribeiro.
 Cabo-adjunto Vítor Manuel Rodrigues Pateiro.
 Cabo-adjunto Nelson Malheiro Ribeiro.
 Cabo-adjunto Miguel Joaquim Pinto Sousa.
 Cabo-adjunto Alexandre Manuel Jesus Melo.
 Cabo-adjunto José Gonçalo Teixeira Marinho.
 Primeiro-cabo Carlos Filipe Duarte Gil.
 Primeiro-cabo Fernando José Machado Oliveira.
 Primeiro-cabo Helena Maria Barbosa Silva.
 Primeiro-cabo Tiago Bruno Chagas Estefânio.
 Primeiro-cabo Pedro Miguel Garrido Felgueiras.
 Primeiro-cabo Franklin Filemon Carvalhais Alves.
 Primeiro-cabo Luís Filipe Rodrigues Prada.
 Primeiro-cabo Marco Ivan de Oliveira Monteiro.
 Primeiro-cabo Paulo Jorge Alves Ferreira.
 Primeiro-cabo Epifânio Martins Duarte.
 Primeiro-cabo Marco António Gonçalves Milagaia.
 Primeiro-cabo Fernando Manuel Vieira Rodrigues.
 Primeiro-cabo Luís Miguel Moreira Carvalho.
 Primeiro-cabo Hélder Casimiro Gomes de Araújo.
 Segundo-cabo Sandra Manuela Pinheiro Alves.
 Segundo-cabo Manuel Ferreira Gomes.
 Segundo-cabo Daniel Roberto Domingues Soares.
 Segundo-cabo Joaquim Carvalho de Sousa.
 Segundo-cabo Nuno Manuel Alves Machado.
 Soldado Sandra Isabel Teixeira Portela.
 Soldado Ricardo António Silva Mendes.
 Soldado Ricardo Miguel Martins Oliveira.
 Soldado Felisbela Odete Mendes Ribeiro.
 Soldado Aires Moisés Rodrigues de Sousa.
 Soldado Hélio Laurentino Frazão.
 Soldado Andreia Marina Cruzeiro da Silva Alves.
 Soldado João Carlos Mendes Rodrigues.
 Soldado Bruno Miguel Oliveira dos Santos.
 Soldado Emanuel Filipe Pinto Duarte Pereira.
 Soldado Paulo Bruno Bastos Ramos.
 Soldado Rui Miguel Vieira da Silva.
 Soldado Roberto Reis de Jesus Pedro.
 Soldado Vasco Manuel Silva Ventura.
 Soldado José Manuel da Mota Machado.
 Soldado Marco Ivo Moniz Esteves.
 Soldado Helena Isabel Gomes Rodrigues.
 Soldado José Henrique Simões Rodrigues.
 Soldado Pedro José Fernandes Filipe.
 Soldado João Henrique Freitas Soares da Cruz.
 Soldado Marco Daniel Pereira da Costa.
 Soldado Hélder Fernando Soares Rocha.
 Soldado André Agostinho Marques da Rocha.
 Soldado Luís Miguel Martins Ferreira.
 Soldado Diana Manuela Simões.
 Soldado Isabel Patrícia Pereira da Costa.
 Soldado André Filipe Ferreira Paulo.
 Soldado Vítor Dantas Barreiro.
 Soldado André Filipe Abreu Barros.
 Soldado Hugo Daniel Rodrigues Ribeiro.
 Soldado José Filipe Pestana Alves.

Soldado Márcio da Silva Pereira.
 Soldado HÉlvio Zeferino Abreu Gouveia.
 Soldado Rubina Graciana Nóbrega Coelho.
 Soldado José Fabiano Oliveira.
 Soldado Luís Miguel Pereira da Silva.
 Soldado Sónia Filipa da Costa Leite Soares.

Medalha União Europeia

Tenente-coronel Nuno Domingos Marques Cardoso.
 Tenente-coronel Carlos Manuel Mira Martins.
 Major João Manuel dos Prazeres Mota Pereira.
 Tenente Luís Miguel Parreira Roberto.
 Capitão Camilo José Marques Serrano.
 Primeiro-sargento António Manuel Rodrigues da Silva.

Medalha da EUROFOR

Tenente-coronel Carlos Manuel Mira Martins.
 Sargento-ajudante Manuel Joaquim Rodrigues Morais.
 Sargento-ajudante António José Gomes de Sousa Cardoso.

Medalha da MINURSO

Tenente-coronel Luís Paulo Correia Sodré de Albuquerque.

Medalha da ONUMOZ

Sargento-ajudante Fernando Nuno Martinho Martins.

Medalha de ouro para a cooperação e amizade, da Eslovénia

Tenente-coronel Jorge Paulo do Serro Mendes dos Prazeres.

Medalha de prata para a cooperação e amizade, da Eslovénia

Major António Augusto Ribeiro.
 Major Nuno Maria Vasconcelos Albergaria Pinheiro Moreira.
 Major João António Palmilha Rodrigues Henriques.
 Major Paulo Luís Almeida Pereira.
 Capitão Luís Miguel de Sousa Leal.

Medalha do pacificador, do Brasil

Tenente-coronel Artur Carabau Brás.

Medalha da Guarda Nacional do Kansas, dos USA

Major António Manuel Diogo Velez.
 Capitão Fernando Jorge Cachado Farinha.
 Primeiro-sargento José Luís Anjinho dos Santos Oliveira.
 Primeiro-sargento João Pedro de Jesus Batalha Jordão.

Medalha da Defesa Nacional Francesa

Coronel Luís Manuel Prostes Villa de Brito.
 Tenente-coronel Carlos José Soares de Figueiredo Pereira.

Medalha da Defesa Nacional Italiana

Tenente-coronel Carlos José Soares de Figueiredo Pereira.
 Capitão Domingos João Moreira Pires.

Medalha da Defesa Nacional Indiana

Tenente-coronel Jorge Paulo do Serro Mendes dos Prazeres.

Medalha da Defesa Nacional Minnesota

Coronel Luís Manuel Prostes Villa de Brito.
 Tenente-coronel Luís Nunes da Fonseca.
 Tenente-coronel José Pedro Simões Contente Fernandes.
 Tenente-coronel João Paulo Barreiros Pereira da Silva.
 Tenente-coronel Jorge Paulo do Serro Mendes dos Prazeres.
 Major Henrique José Cabrita Gonçalves Mateus.
 Major Sérgio Augusto Valente Marques.
 Major José Manuel Carreiro Crespo.
 Major António Augusto Ribeiro.
 Major Nuno Maria Vasconcelos Albergaria Pinheiro Moreira.
 Sargento-chefe José Alberto Neves Liberato.

Cruz da Ordem de Mérito Militar com distintivo branco, de Espanha

Coronel José Manuel Pina Aragão Varandas.
Coronel Agostinho Dias da Costa.
Sargento-ajudante António José Gomes de Sousa Cardoso.

5 de Setembro de 2005. — O Secretário-Geral das Ordens, *José Vicente de Bragança*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Direcção-Geral das Autarquias Locais**

Contrato n.º 1523/2005. — *Remodelação do edifício da ex-cadeia e construção de corpos de ligação — edifício dos Paços do Concelho.* — Em 5 de Agosto de 2005, entre a directora-geral das Autarquias Locais e o presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, da parte da administração central, e o município de Leiria, representado pela presidente da Câmara Municipal, é celebrado um contrato-programa de cooperação técnica e financeira, integrado no regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato-programa a execução e remodelação do edifício da ex-cadeia e construção de corpos de ligação — edifício dos Paços do Concelho, cujo investimento elegível ascende a € 2 757 300.

Cláusula 2.ª**Período de vigência do contrato**

O presente acordo produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2006.

Cláusula 3.ª**Direitos e obrigações das partes contratantes**

1 — Cabe aos serviços da administração central contratantes:

- Acompanhar a aquisição e a execução física e financeira dos trabalhos, verificar a colocação no local de construção de painel de divulgação do financiamento obtido, visar os documentos de despesa, autos de medição e verificar as facturas através da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro;
- Processar, através da Direcção-Geral das Autarquias Locais, a comparticipação financeira da administração central sobre os documentos de despesa e autos visados pela CCDR do Centro e na proporção do financiamento aprovado. Estes pagamentos têm por base os projectos que tenham obtido o parecer favorável da CCDR do Centro;
- Prestar, na medida das suas possibilidades, através da CCDR do Centro, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente no lançamento do concurso e fiscalização da obra.

2 — Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente:

- Elaborar e aprovar os respectivos estudos e projectos de execução, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;

- Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concurso para a adjudicação da obra;
- Organizar o *dossier* do projecto de investimento, devendo, em caso de execução da obra por administração directa, ser dado cumprimento ao despacho n.º 13 536/98 (2.ª série), do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 179, de 5 de Agosto de 1998;
- Colocar no local de realização das obras painel de divulgação do financiamento obtido, nos termos do disposto no despacho n.º 11/90, de 15 de Abril, do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 4 de Maio de 1990;
- Fiscalizar a execução dos trabalhos, podendo, para o efeito, solicitar o apoio técnico da CCDR do Centro de acordo com o disposto neste acordo;
- Elaborar os documentos de despesa e autos de medição dos trabalhos executados e, uma vez visados, proceder ao pagamento na proporção correspondente à participação financeira de sua responsabilidade;
- Proceder ao registo de propriedade do edifício, elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra.

3 — O recurso à execução por administração directa carece de despacho favorável do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, sob proposta fundamentada da CCDR do Centro.

Cláusula 4.ª**Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento**

1 — A participação financeira da Presidência do Conselho de Ministros, dotação da Direcção-Geral das Autarquias Locais, contempla os encargos do município de Lema com a execução do empreendimento previsto no presente contrato, até ao montante global de € 538 701,73 que já se encontram na posse do município.

2 — O apoio financeiro da administração central não abrange os custos resultantes de altas de praça, revisões de preços não previstas na programação financeira, trabalhos a mais, erros e omissões.

Cláusula 7.ª**Resolução do contrato**

O incumprimento do objecto do presente contrato-programa e da respectiva programação, constitui motivo suficiente para a sua resolução, autorizando a Câmara Municipal a retenção das transferências que lhe couberem ao abrigo da Lei das Finanças Locais, até à integral restituição das verbas recebidas.

5 de Agosto de 2005. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, *Pedro Manuel Saraiva*. — A Presidente da Câmara Municipal de Leiria, *Isabel Damasceno Campos*.

Declaração (extracto) n.º 203/2005 (2.ª série). — Torna-se público que o Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, por despacho de 9 de Agosto de 2005, a pedido da Câmara Municipal de Valongo, declarou a utilidade pública da expropriação e autorizou a tomada de posse administrativa da parcela de terreno a seguir referenciada e identificada na planta em anexo:

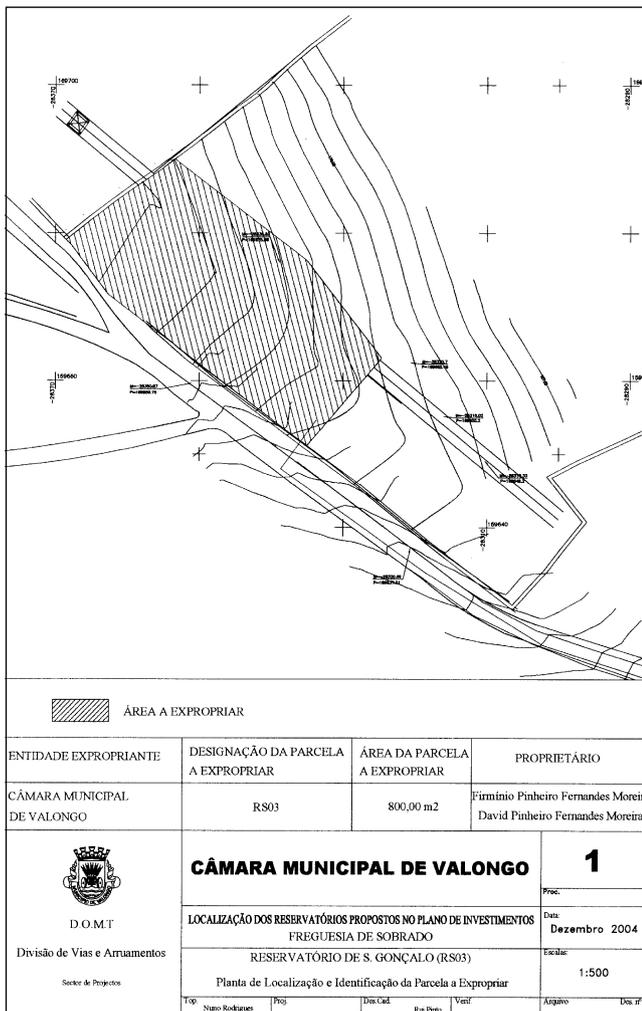
Proprietário	Área (metros quadrados)	Número da matriz e freguesia		Número da conservatória do registo predial
		Rústico	Urbano	
Firmino Pinheiro Fernandes Moreira e David Pinheiro Fernandes Moreira	800	1600	Sobrado	00908/020393

A expropriação destina-se à execução de infra-estruturas de saneamento básico e águas pluviais — reservatório de São Gonçalo (RS03) — Câmara Municipal de Valongo.

Aquele despacho foi emitido ao abrigo dos artigos 1.º, 3.º, n.º 1, e 19.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, tem os fundamentos de facto e de direito expostos

nas informações técnicas n.ºs 50/DSJ e 99/DSJ, de 26 de Abril e de 28 de Julho de 2005, respectivamente, da Direcção-Geral das Autarquias Locais, e tem em consideração os documentos constantes do processo n.º 123.016.05/DSJ, daquela Direcção-Geral.

6 de Setembro de 2005. — A Directora-Geral, *Eugénia Santos*.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Despacho conjunto n.º 714/2005. — Considerando que se afigura como necessário imprimir uma nova orientação aos serviços da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 114/2005, de 13 de Julho, veio conferir uma nova redacção ao Decreto-Lei n.º 104/2003, de 23 de Maio, determinando que os presidentes das comissões de coordenação e desenvolvimento regional são nomeados por despacho conjunto do Primeiro-Ministro e do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, sem que essa escolha se encontre, agora, balizada por qualquer proposta formulada pelos conselhos regionais;

Considerando que se procedeu à audição prévia do presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e do presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro:

Determina-se:

1 — Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 104/2003, de 23 de Maio, na redacção que lhe foi conferida pelos Decretos-Leis n.ºs 117/2004, de 18 de Maio, e 114/2005, de 13 de Julho, no n.º 1 do artigo 19.º e na subalínea iv) da alínea e) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, são exonerados:

- 1) O licenciado em Economia João Eduardo Guimarães Moura de Sá do cargo de presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte;
- 2) O Prof. Doutor Pedro Manuel Tavares Lopes de Andrade Saraiva do cargo de presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 5 de Setembro de 2005.

5 de Setembro de 2005. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

Despacho conjunto n.º 715/2005. — Considerando que se afigura como necessário imprimir uma nova orientação aos serviços da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo; Considerando que o Decreto-Lei n.º 114/2005, de 13 de Julho, veio conferir uma nova redacção ao Decreto-Lei n.º 104/2003, de 23 de Maio, determinando que os presidentes das comissões de coordenação e desenvolvimento regional são nomeados por despacho conjunto do Primeiro-Ministro e do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, sem que essa escolha se encontre, agora, balizada por qualquer proposta formulada pelos conselhos regionais;

Considerando que se procedeu à audição prévia do presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo:

Determina-se:

1 — Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 104/2003, de 23 de Maio, na redacção que lhe foi conferida pelos Decretos-Leis n.ºs 117/2004, de 18 de Maio, e 114/2005, de 13 de Julho, no n.º 1 do artigo 19.º e na subalínea iv) da alínea e) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, é exonerado o mestre em Sociologia João Transmontano de Oliveira Miguéns do cargo de presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 6 de Setembro de 2005.

5 de Setembro de 2005. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

Despacho conjunto n.º 716/2005. — Considerando que a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo se encontra actualmente sem presidente;

Considerando que o procedimento relativo à nomeação dos cargos dirigentes do quadro orgânico-funcional das comissões de coordenação e desenvolvimento regional consagrado no Decreto-Lei n.º 104/2003, de 23 de Maio, foi modificado pelo Decreto-Lei n.º 114/2005, de 13 de Julho;

Considerando que é imprescindível nomear um novo presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo de acordo com o novo procedimento em vigor;

Considerando que a formação académica, a experiência profissional adquirida, bem como o mérito do trabalho desenvolvido, evidenciam a existência de aptidão e experiência profissional adequadas ao exercício das respectivas funções, conforme currículo da ora nomeada publicado em anexo ao presente despacho conjunto:

Determina-se:

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 104/2003, de 23 de Maio, na redacção que lhes foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 117/2004, de 18 de Maio, e pelo Decreto-Lei n.º 114/2005, de 13 de Julho, e nos artigos 18.º e 19.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, é nomeada para exercer, em comissão de serviço, o seguinte cargo:

1 — Licenciada em Geografia Maria Leal Monteiro, presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 6 de Setembro de 2005.

5 de Setembro de 2005. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

Curriculum profissional (resumido)

Identificação — Maria Leal Monteiro.

Habilitações:

- Licenciatura em Geografia da Universidade Clássica de Lisboa, em 1969;
- Pós-graduação em Planeamento Regional e Urbano da Universidade Técnica de Lisboa, 1977-1978;
- Estágios nas universidades suecas de Lund, Umeo e Gotemburgo e centro de estudos regionais de Estocolmo, 1973, 1974 e 1975;

Estágio em Itália sobre a operação integrada de desenvolvimento de Nápoles, 1976;
Estágio em Bruxelas, na Comissão das Comunidades Europeias, 1983, na DGXVI-Desenvolvimento Regional;
Curso de *marketing* para organizações modernas.

Actividade profissional:

1969-1971 — Ministério das Obras Públicas, Centro de Estudos de Habitação e Urbanismo Eng. Duarte Pacheco, estagiária e técnica superior;
1971-1983 — Ministério do Planeamento, Departamento Central de Planeamento, assessora da Divisão de Política Regional: ordenamento do território, rede urbana, sistema de informação estatística, *urban settlement network* (EFTA), orgânica regional e planeamento regional e regionalização do plano;
1984-1988 — Ministério do Ambiente, Instituto do Consumidor, directora do Serviço de Estudos de Consumo e responsável pelas relações internacionais;
1988-1993 — Ministério do Ambiente, Instituto do Consumidor, vice-presidente, responsável pelas direcções técnicas e relações internacionais; representante nacional junto da REPER e CCE do «*Dossier* consumidores da União Europeia»;
1994-1995 — Ministério da Agricultura, Coudelaria de Alter, assessora principal, elaboração do programa de desenvolvimento integrado «Preparar a Coudelaria de Alter para o século XXI»;
1993-1997 — presidente da Associação Portuguesa de Geógrafos;
1995-1996 — Ministério do Planeamento, PPDR — Programa do Potencial de Desenvolvimento Regional, assessora principal, coordenadora da Acção de Desenvolvimento do Norte Alentejano;
1997-1998 — Ministério da Economia, assessora principal no Fundo de Turismo, coordenadora da área de desenvolvimento;
1999-2003:

Professora no curso de mestrado em Gestão Turística de Sítios;
Consultora para projectos de desenvolvimento regional e turístico;

2001-2005 — vereadora da Câmara Municipal de Alter do Chão.

Despacho conjunto n.º 717/2005. — Considerando que as Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e do Centro se encontram actualmente sem presidente;

Considerando que o procedimento relativo à nomeação dos cargos dirigentes do quadro orgânico-funcional das comissões de coordenação e desenvolvimento regional consagrado no Decreto-Lei n.º 104/2003, de 23 de Maio, foi modificado pelo Decreto-Lei n.º 114/2005, de 13 de Julho;

Considerando que é imprescindível nomear novos presidentes das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e do Centro de acordo com o novo procedimento em vigor;

Considerando que a formação académica, a experiência profissional adquirida, bem como o mérito do trabalho desenvolvido, evidenciam a existência de aptidão e experiência profissional adequadas ao exercício das respectivas funções, conforme currículos dos ora nomeados publicados em anexo ao presente despacho conjunto:

Determina-se:

1 — Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 104/2003, de 23 de Maio, na redacção que lhes foi conferida pelos Decretos-Leis n.ºs 117/2004, de 18 de Maio, e 114/2005, de 13 de Julho, e nos artigos 18.º e 19.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, são nomeados para exercer, em comissão de serviço, os seguintes cargos:

- 1) Licenciado em História Carlos Cardoso Lage, presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte;
- 2) Prof. Doutor Alfredo Rodrigues Marques, presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 5 de Setembro de 2005.

5 de Setembro de 2005. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

Currículo profissional

(resumido)

Nome — Carlos Cardoso Lage.
Data de nascimento — 21 de Novembro de 1943.
Naturalidade — freguesia de Rio Torto, concelho de Valpaços.
Habilitações académicas — licenciatura em História pela Faculdade de Letras da Universidade do Porto.
Cargos que desempenha:

Deputado à Assembleia da República na X Legislatura;
Membro do Secretariado Nacional do PS;
Deputado da Assembleia Municipal do Porto.

Cargos exercidos:

Docente na Escola do Magistério Primário do Porto (1974-1975);
Deputado à Assembleia Constituinte;
Deputado à Assembleia da República (I, II, III, IV, V e VI Legislaturas);
Vice-presidente da Assembleia da República;
Vice-presidente do Grupo Parlamentar do PS;
Presidente da Comissão de Administração do Território, Poder Local e Ambiente;
Presidente da Federação do PS — Porto;
Presidente da Assembleia Metropolitana do Porto;
Deputado ao Parlamento Europeu (1994-2004), onde foi membro da Comissão de Política Regional e da Comissão de Ambiente;
Presidente da Delegação Socialista Portuguesa do Parlamento Europeu;
Vice-presidente do Grupo Parlamentar do Partido Socialista Europeu;
Membro do conselho de administração da Sociedade Porto 2001 — Capital Europeia da Cultura;
Docente da Universidade Moderna (1995-1998).

Currículo profissional

(resumido)

Nome — Alfredo Rodrigues Marques.
Naturalidade — Ansião, Leiria, 1948.
Actividade académica:

Licenciado em Economia pela Faculdade de Ciências Económicas de Aix-en-Provence (França), em 1974;
Doutorado em Economia (ramo de Economia do Desenvolvimento) pela Universidade de Ciências Sociais de Grenoble (França), em 1980.

Actividade profissional:

Professor catedrático da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra;
Docente desta Faculdade desde 1974;
Leccionação, nos anos mais recentes, na área da Economia da Integração Europeia (Teoria, Instituições, Políticas Comuns);
Leccionação anterior nas áreas da Economia do Crescimento e do Desenvolvimento, Economia Industrial e Economia Portuguesa;
Ex-administrador principal da Comissão Europeia (de 1988 a 1996), na Direcção-Geral da Concorrência, onde foi responsável pela coordenação da Unidade Auxílios Regionais e pela monitorização dos programas nacionais de desenvolvimento regional dos diferentes Estados membros, co-financiados pelos fundos estruturais;
Consultor, desde 1997, de entidades públicas e de empresas sobre políticas europeias (em particular política de concorrência e fundos estruturais) e membro de equipas de avaliação de programas operacionais do 3.º Quadro Comunitário de Apoio;
Tem participado em diversas actividades ligadas ao mundo empresarial (administração de um centro tecnológico, criação de empresas, etc.).

Publicações:

Publicou um livro e mais de três dezenas de artigos e capítulos de livros sobre problemas de crescimento e desenvolvimento económico, especialização produtiva, política industrial, inovação tecnológica e temas comunitários (em particular política de concorrência, fundos estruturais e união monetária).

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

Brigada Territorial n.º 2

Despacho n.º 20 092/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto nos artigos 36.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e da faculdade que me é conferida pelo n.º 10 do despacho n.º 862/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 11, de 14 de Janeiro de 2004, subdelego no comandante do Grupo Territorial de Almada, tenente-coronel de infantaria Eduardo Augusto Marques Fernandes, as competências relativas aos seguintes actos de gestão orçamental e de realização de despesas:

1 — Autorizar as despesas que hajam a efectuar com empreitadas de obras públicas, aquisição de serviços e bens, até ao limite de € 10 000, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

2 — Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais.

3 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Setembro de 2005.

5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados até à sua publicação no *Diário da República*.

2 de Setembro de 2005. — O Comandante, interino, *José Jorge Esteves*, tenente-coronel de infantaria.

Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública

Departamento de Recursos Humanos

Despacho (extracto) n.º 20 093/2005 (2.ª série). — Por despacho do Ministro de Estado e da Administração Interna de 29 de Agosto de 2005:

José Gaspar Fernandes, superintendente-chefe M/100142 — nomeado nos termos do artigo 79.º, n.º 3, da Lei n.º 5/99, de 27 de Janeiro, para o Gabinete de Investigação e Pesquisa do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna.

5 de Setembro de 2005. — O Director, *João Carlos de Jesus Filipe Ribeiro*.

Despacho (extracto) n.º 20 094/2005 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Setembro de 2005 da directora nacional-adjunta para a área de recursos humanos, proferido no uso da competência subdelegada, foi autorizado o regresso à efectividade de serviço do agente M/146809, Floriberto dos Reis Cabral, com destino ao Comando Equiparado de Angra.

7 de Setembro de 2005. — O Director, *João Carlos de Jesus Filipe Ribeiro*.

Governo Civil do Distrito de Faro

Despacho n.º 20 095/2005 (2.ª série). — Nos termos do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o n.º 3 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, e tendo em vista nomeadamente o disposto no alínea c) do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 252/92, de 19 de Novembro, aditado pelo Decreto-Lei n.º 213/2001, de 2 de Agosto, delego no comandante distrital da PSP de Faro, no comandante do Grupo Territorial da Guarda Nacional Republicana de Faro e no comandante do Grupo Territorial da Guarda Nacional Republicana de Portimão a minha competência para:

- Proceder, dentro das respectivas áreas, à investigação e instrução dos processos de contra-ordenação que, por força da lei, portaria, regulamento ou despacho, caibam na competência do governador civil, sem prejuízo das regras especiais

constantes dos instrumentos delimitadores dessa competência. As competências ora delegadas poderão ser objecto de subdelegação;

- Nos termos do n.º 4 do artigo 48.º do anexo do Decreto-Lei n.º 316/95, de 28 de Novembro, e do parecer da Procuradoria-Geral da República n.º 162/2003, de 18 de Dezembro, delego nos comandantes supra-referidos as competências previstas nos n.ºs 1 e 2 do citado artigo.

As competências delegadas, constantes das alíneas a) e b) não produzem o direito dos processos poderem ser avocados pelo governador civil.

8 de Setembro de 2005. — O Governador Civil, *António Ventura Pina*.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA, DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Despacho conjunto n.º 718/2005. — Considerando que importa assegurar as condições necessárias à campanha eleitoral dos partidos, coligações ou grupos de cidadãos eleitores concorrentes às eleições dos órgãos das autarquias locais:

Determina-se:

1 — Os presidentes de câmara municipal poderão solicitar, para os fins previstos no artigo 63.º, n.º 1, da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto:

- A cedência dos estabelecimentos do 1.º ciclo do ensino básico aos respectivos directores, ou a quem as suas vezes fizer;
- A cedência dos estabelecimentos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do secundário aos respectivos órgãos de administração e gestão.

2 — A cedência dos estabelecimentos do ensino superior deverá ser solicitada aos órgãos de gestão dos respectivos estabelecimentos, no respeito pelo disposto na Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, se se tratar de estabelecimentos de ensino universitário, e na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, e no Decreto-Lei n.º 24/94, de 27 de Janeiro, se se tratar de estabelecimento de ensino politécnico.

3 — A cedência referida no n.º 1 deste despacho não poderá prejudicar o funcionamento normal das actividades dos estabelecimentos de ensino.

4 — Os presidentes de câmara municipal deverão acordar com os órgãos de gestão dos estabelecimentos a que se referem os n.ºs 1 e 2 deste despacho as condições específicas da sua utilização.

5 — Os candidatos que utilizem, nos termos do presente despacho, os estabelecimentos de ensino responderão pelos danos que decorram da respectiva utilização.

6 — As entidades responsáveis pela campanha eleitoral de cada candidatura concorrente responderão pela limpeza do local, findo que seja o respectivo período de utilização.

7 — As entidades referidas nos n.ºs 5 e 6 deste despacho responderão, nos termos dos números anteriores, perante o presidente da câmara municipal que tiver solicitado a cedência do estabelecimento de ensino.

8 de Setembro de 2005. — O Ministro de Estado e da Administração Interna, *António Luís Santos Costa*. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento

Despacho (extracto) n.º 20 096/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 1 de Setembro de 2005:

Maria Teresa Pereira Conceição Centeio, operadora de reprografia do quadro de pessoal do ex-ICP, posicionada no escalão 8, índice 214 — nomeada, em comissão de serviço extraordinária, pelo período probatório de seis meses, por via de reclassificação profissional, na categoria de auxiliar administrativo, do mesmo quadro, a que corresponde o escalão e índice em que se encontra, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º e do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, conjugados com a

alínea c) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Setembro de 2005. — A Presidente, em substituição, *Inês Rosa*.

Rectificação n.º 1591/2005. — Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 8 de Agosto de 2005, despacho n.º 17 040/2005 (2.ª série), rectifica-se que onde se lê «sendo integradas no escalão 1, índice 510, da referida categoria» deve ler-se «sendo integradas, respectivamente, no escalão 1, índice 510, e escalão 2, índice 560, da respectiva categoria».

8 de Setembro de 2005. — A Presidente, em substituição, *Maria Inês Rosa*.

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho conjunto n.º 719/2005. — O Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, permite a concessão de licenças sem vencimento para o exercício de funções em organismos internacionais.

Considerando as crescentes e continuadas solicitações do Governo de Timor-Leste no sentido de Portugal reforçar a cooperação ao nível da assistência técnica e formação de quadros em domínios diversificados da Administração Pública;

Considerando que estas funções de elevada especificidade exercidas junto dos respectivos ministérios do Governo de Timor-Leste, por um corpo altamente especializado de peritos de Administração Pública Portuguesa contribuem para a consolidação do Estado em Timor-Leste, reflectindo-se profundamente na construção e desenvolvimento do País;

Assim, é julgado conveniente por parte do Governo de Portugal a concessão de licenças sem vencimento para o exercício de funções em organismos internacionais de modo a permitir a continuação do desempenho de funções especializadas dos técnicos portugueses junto do Governo de Timor-Leste.

Deste modo, determina-se, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, em conjugação com o disposto no n.º 1 do artigo 92.º do mesmo decreto-lei:

1 — A concessão de licença sem vencimento para o exercício de funções em organismos internacionais ao funcionário da Direcção-Geral do Orçamento Pedro Miguel Pinto Carvalho de Figueiredo até 30 de Junho de 2005.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 21 de Maio de 2005.

5 de Setembro de 2005. — Pelo Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *João Titterington Gomes Cravinho*, Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Comissão do Mercado de Valores Mobiliários

Regulamento n.º 67/2005. — *Regulamento de alteração ao Regulamento da CMVM n.º 7/2004 relativo a comercialização de organismos de investimento colectivo estrangeiros harmonizados que não disponham de prospecto simplificado.* — A Directiva n.º 2001/107/CE, do Parlamento e do Conselho, de 21 de Janeiro de 2002, consagrou a obrigatoriedade de os organismos de investimento colectivo em valores mobiliários (OICVM) disporem de um prospecto simplificado, cuja estrutura e redacção deve ser facilmente compreensível para o investidor médio, contendo, nomeadamente, todas as informações necessárias para que os investidores possam formular um juízo fundamentado sobre o investimento que lhes é proposto e sobre os riscos inerentes.

O prospecto simplificado deve assim ser facultado aos investidores previamente à subscrição de OICVM, podendo ser utilizado como documento para efeitos de comercialização em qualquer Estado membro da União Europeia, sem prejuízo da sua eventual tradução para a língua oficial do Estado membro de acolhimento.

Neste âmbito, o Comité Europeu de Reguladores de Valores Mobiliários (CESR), tendo como objectivo a homogeneidade na informação

a ser prestada aos investidores, emitiu uma recomendação para que os Estados membros da União Europeia, posteriormente a 30 de Setembro de 2005, apenas aceitem a comercialização no seu território de OICVM provenientes de outro Estado membro caso possuam já o respectivo prospecto simplificado, elaborado nos termos da directiva acima referida.

Deste modo, a presente alteração ao Regulamento da CMVM n.º 7/2004 procura dar acolhimento à recomendação atrás mencionada dentro dos prazos indicados, motivo pelo qual se suprime a obrigatoriedade de elaboração e adequação da nota informativa complementar a partir de 30 de Setembro de 2005.

Assim, ao abrigo da alínea v) do artigo 83.º do Regime Jurídico dos Organismos de Investimento Colectivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 252/2003, de 17 de Outubro, e da alínea b) do n.º 1 do artigo 353.º do Código dos Valores Mobiliários, o conselho directivo da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, ouvidas a APB — Associação Portuguesa de Bancos e a APFIPP — Associação Portuguesa de Fundos de Investimento, Pensões e de Patrimónios, aprova o seguinte regulamento:

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento da CMVM n.º 7/2004, de 23 de Dezembro

Os artigos 1.º e 3.º do Regulamento da CMVM n.º 7/2004, de 23 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento define os requisitos informativos relativos à comercialização em Portugal de organismos de investimento colectivo em valores mobiliários, domiciliados em Estado membro da União Europeia, que obedeçam ao disposto na Directiva n.º 85/611/CEE, do Conselho, de 20 de Dezembro, e que até 30 de Setembro de 2005 não disponham de prospecto simplificado, elaborado nos termos desta directiva.

Artigo 3.º

Prospecto simplificado

1 — Após 30 de Setembro de 2005, a comunicação à CMVM para efeitos de comercialização de organismos de investimento colectivo em valores mobiliários, efectuada nos termos do artigo 78.º do Regime Jurídico dos Organismos de Investimento Colectivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 252/2003, de 17 de Outubro, implica o envio do respectivo prospecto simplificado, elaborado nos termos do disposto na Directiva n.º 85/611/CEE, do Conselho, de 20 de Dezembro.

2 — Os organismos de investimento colectivo em valores mobiliários cuja comunicação prévia para a respectiva comercialização em Portugal tenha implicado a elaboração de uma nota informativa complementar, remetem à CMVM, até 31 de Dezembro de 2005, directamente ou através de uma entidade comercializadora, o prospecto simplificado, para efeitos de substituição da nota informativa complementar, enquanto documento de comercialização.»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

8 de Setembro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, interino, *Luís Lopes Laranjo*. — O Vogal do Conselho Directivo, *Ama-deu Ferreira*.

Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo

Despacho n.º 20 097/2005 (2.ª série). — I — Ao abrigo do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo das delegações constantes do n.º II do presente despacho, delego nos subdirectores-gerais adiante identificados parte da minha competência própria, nos termos que se seguem:

- No subdirectores-gerais, licenciado António Brigas Afonso, as competências relativas às atribuições das Direcções de Serviços dos Impostos Especiais sobre o Consumo e dos Impostos sobre os Veículos Automóveis e o Valor Acrescentado;
- No subdirectores-gerais, licenciado José Pereira de Figueiredo, as competências relativas às atribuições da Direcção de Serviços Antifraude, do Laboratório e das Alfândegas no que

respeita às suas atribuições no domínio concreto da prevenção e repressão da fraude aduaneira e fiscal;

- c) Na subdirectora-geral, licenciada Ana Paula de Sousa Calço Raposo, as competências relativas às atribuições das Direcções de Serviços de Tributação Aduaneira, de Regulação Aduaneira e de Licenciamento;
- d) No subdirector-geral, licenciado João Martins, as competências relativas às atribuições das Direcções de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, de Gestão de Recursos Financeiros e Materiais e da Receita Nacional e dos Recursos Próprios Comunitários;
- e) Na subdirectora-geral, licenciada Maria João de Sousa Pinto de Figueiredo Fernandes Gomes, as competências relativas às atribuições da Direcção de Serviços de Planeamento e Organização;
- f) Em cada subdirector-geral, a competência para autorizar o gozo e a acumulação de férias do pessoal dirigente das respectivas áreas de competência, bem como para autorizar as deslocações em serviço no País do pessoal afecto àquelas áreas e o processamento das correspondentes ajudas de custo e das despesas de transporte; o meio de transporte a utilizar obedecerá aos critérios a definir em despacho interno.

II — Ao abrigo do citado n.º 2 do mesmo artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, deogo ainda as seguintes competências inerentes às minhas funções:

a) No subdirector-geral, licenciado António Brigas Afonso, decidir sobre os pedidos de isenção dos impostos especiais de consumo, nos termos da legislação aplicável;

b) No subdirector-geral, licenciado João Martins:

1 — Autorizar a abertura de concursos e praticar todos os actos subsequentes, nomear, promover e exonerar o pessoal do quadro, bem como autorizar destacamentos, requisições, transferências, permutas e comissões de serviço;

2 — Celebrar, prorrogar, renovar e rescindir contratos de pessoal;

3 — Autorizar o gozo e a acumulação de férias dos dirigentes dos serviços periféricos, bem como dos directores e demais pessoal dirigente das Direcções Regionais de Contencioso e Controlo Aduaneiro de Lisboa e Porto;

4 — Justificar as faltas dos dirigentes dos serviços periféricos, bem como dos directores das Direcções Regionais de Contencioso e Controlo Aduaneiro de Lisboa e Porto;

5 — Homologar as avaliações anuais e decidir as reclamações dos avaliados após parecer do conselho de coordenação da avaliação;

6 — Qualificar os acidentes ocorridos em serviço, bem como autorizar o pagamento das respectivas despesas, até ao montante de € 5000;

7 — Autorizar a recuperação do vencimento de exercício perdido em todos os casos não delegados pelo presente despacho;

8 — Autorizar a inscrição e participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram em território nacional;

9 — Determinar a colocação do pessoal nos termos do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 252-A/82, de 28 de Junho, bem como autorizar a deslocação e a deslocação temporária dos funcionários previstas nos artigos 55.º a 57.º do Decreto-Lei n.º 324/93, de 25 de Setembro;

10 — Aprovar os planos dos estágios de ingresso nas carreiras técnica superior aduaneira e de técnico verificador, bem como designar o avaliador para atribuição da avaliação de desempenho aos estágiários;

11 — Autorizar os pedidos solicitados ao abrigo do Estatuto do Trabalhador-Estudante (artigos 79.º a 83.º do Código do Trabalho conjugados com os artigos 147.º a 156.º da Lei n.º 35/2004 de 29 de Julho), da Protecção da Maternidade e da Paternidade (artigos 35.º a 45.º do Código do Trabalho conjugados com os artigos 68.º a 113.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho) e ainda do artigo 22.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, em todos os casos não delegados no presente despacho;

12 — Autorizar o pagamento dos subsídios de deslocação e de outros abonos a que os funcionários tenham direito, nos termos legais, bem como autorizar o processamento de ajudas de custo, com excepção dos casos em que, por força do presente despacho, esta competência esteja expressamente delegada noutros dirigentes;

13 — Autorizar a prestação de trabalho extraordinário e em dias de descanso semanal, de descanso complementar e feriados e de trabalho nocturno, bem como autorizar o respectivo pagamento;

14 — Assinar os pedidos de libertação de créditos;

15 — Autorizar os pedidos de pagamento;

16 — Decidir sobre os processos de indemnização;

17 — Autorizar o pagamento de reembolsos e a dispensa de pagamento;

18 — Autorizar as despesas resultantes de indemnizações a terceiros ou da recuperação de bens afectos ao serviço, danificados por acidentes

com intervenção de terceiros, dentro dos limites fixados na primeira parte da alínea a) do n.º iv do presente despacho;

19 — Autorizar as transferências de verbas e a antecipação até dois duodécimos por rubrica, nos termos legalmente fixados;

20 — Autorizar a constituição de fundos de maneiço;

21 — Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada nos serviços fora do prazo regulamentar;

22 — Autorizar as actualizações das rendas de imóveis, que resultem de imposição legal;

23 — Autorizar nos termos dos artigos 5.º, 6.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de Dezembro, a disponibilização dos bens móveis com vista à sua reafecção a outros serviços ou à sua alienação, bem como a destruição ou remoção dos que se mostrarem insusceptíveis de reutilização.

III — Também ao abrigo do citado n.º 2 do mesmo artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, deogo as seguintes competências inerentes às minhas funções nos dirigentes a seguir indicados:

a) No director de serviços de Regulação Aduaneira:

1 — Conceder, renovar ou revogar a autorização para beneficiar dos estatutos de destinatário autorizado e de destinatário equiparado ao destinatário autorizado, nos termos previstos na regulamentação aplicável ao regime simplificado de desalfandagamento no domicílio, ao trânsito comunitário e ao trânsito comum;

2 — Conceder, renovar ou revogar a autorização para beneficiar do estatuto de expedidor autorizado, nos termos previstos na regulamentação aplicável ao trânsito comunitário e ao trânsito comum;

3 — Conceder ou revogar a autorização para utilizar os procedimentos simplificados de trânsito comunitário e de trânsito comum, relativamente às vias aérea e marítima, previstos nos n.ºs 10 e 11 do artigo 444.º e nos n.ºs 1 e 11 do artigo 448.º do Regulamento (CEE) n.º 2454/93, da Comissão, de 2 de Julho, e no apêndice II da Convenção sobre o Regime de Trânsito Comum.

b) Nos directores de serviços dos Impostos Especiais sobre o Consumo e dos Impostos sobre os Veículos Automóveis e o Valor Acrescentado, no âmbito das respectivas atribuições:

1 — Assinar todo o expediente relativo aos procedimentos da verificação de movimentos dos produtos sujeitos a imposto especial de consumo, instituídos pelo respectivo Comité Comunitário, ao abrigo do disposto no artigo 19.º da Directiva n.º 92/12/CEE, do Conselho, de 25 de Fevereiro;

2 — Decidir sobre os pedidos de isenção dos impostos especiais de consumo, nos termos da legislação aplicável, salvo as decisões que, total ou parcialmente, neguem, extingam, restrinjam ou por qualquer outro modo afectem direitos ou imponham ou agravem deveres;

3 — Decidir sobre a inscrição e o cancelamento dos registos dos operadores, no âmbito da legislação relativa ao imposto automóvel;

4 — Autorizar a comercialização de novas marcas de tabaco, nos termos do artigo 89.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo;

5 — Autorizar a alteração das características das marcas de tabaco, nos termos do artigo 90.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo.

c) No director de serviços de Gestão de Recursos Humanos:

1 — Em relação a todo o pessoal da DGAIEC:

1.1 — Assinar os processos e demais correspondência a remeter à Imprensa Nacional-Casa da Moeda, com vista à publicação no *Diário da República*;

1.2 — Autorizar a transição de documentos de um para outro concurso, bem como a restituição dos mesmos, após o termo do respectivo prazo de validade;

1.3 — Aprovar a lista de antiguidade e decidir das reclamações;

1.4 — Praticar todos os actos relativos à aposentação e, em geral, todos os respeitantes ao regime de segurança social da função pública, incluindo os referentes a acidentes em serviço, ressalvada a sua qualificação jurídica;

1.5 — Autorizar a passagem de declarações solicitadas pelos funcionários para justificarem, perante outros departamentos, o seu vencimento e outros abonos ou outros elementos inerentes às funções que desempenham;

1.6 — Assinar o expediente relativo à habilitação de herdeiros de funcionários falecidos;

1.7 — Assinar o expediente relativo a anulações ou reposições de remunerações indevidamente recebidas pelos funcionários;

2 — Em relação ao pessoal dos serviços centrais:

2.1 — Assinar o termo de aceitação ou de posse quando a nomeação tenha sido feita pelo director-geral ou pelo subdirector-geral, no qual foi delegada pelo presente despacho a competência para nomear e promover o pessoal;

2.2 — Solicitar a verificação domiciliária da doença, nos termos do n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio;

2.3 — Solicitar a intervenção da junta médica da ADSE, nos termos dos artigos 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio.

d) No director de serviços de Gestão de Recursos Financeiros e Materiais:

1 — Assinar o expediente relativo a anulações ou reposições de importâncias indevidamente recebidas pelos funcionários, sem prejuízo do disposto no n.º 1.7 da antecedente alínea c);

2 — Assinar o expediente sobre pedidos de cabimento;

3 — Assinar o expediente relativo à ocupação pelos funcionários de moradias do Estado;

4 — Assinar o expediente relativo ao inventário dos bens do Estado;

5 — Assinar o expediente relativo ao pagamento dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, nos termos da lei;

6 — Assinar os pedidos de autorização de pagamentos;

7 — Assinar o expediente relativo a indemnizações por danos causados a terceiros;

8 — Assinar os documentos da conta de gerência;

9 — Assinar o expediente relativo à gestão do parque de viaturas;

10 — Assinar o expediente respeitante ao cadastro e inventário dos bens do Estado;

11 — Assinar o expediente relativo à instrução dos processos das empreitadas no âmbito do PIDDAC;

12 — Assinar o expediente relativo à instrução dos processos para aquisição de bens e serviços;

13 — Assinar o expediente relativo à gestão das instalações e equipamentos.

e) No director de serviços da Receita Nacional e dos Recursos Próprios Comunitários:

1 — Assinar o expediente relativo ao apuramento dos recursos próprios tradicionais, inscritos na contabilidade ordinária, para efeitos da sua colocação à disposição da Comissão da União Europeia;

2 — Assinar o expediente relativo ao apuramento dos recursos próprios tradicionais, inscritos na contabilidade separada, para efeitos da sua comunicação à Comissão da União Europeia;

3 — Assinar o expediente referente aos processos relativos a recursos próprios tradicionais, cuja liquidação haja sido posta em causa;

4 — Assinar o expediente relativo aos processos de reembolso, dispensa de pagamento e cobrança *a posteriori* de direitos;

5 — Assinar o expediente relativo à instrução dos processos cuja decisão é da competência dos serviços da Comissão da União Europeia;

6 — Assinar o expediente relativo à recolha, tratamento e contabilização de todos os rendimentos arrecadados pela DGAIEC;

7 — Dar execução às decisões de reembolso, promovendo a transferência dos respectivos montantes para a conta dos interessados;

8 — Assinar o expediente relativo aos processos de assistência mútua administrativa para cobrança de créditos.

f) Nos directores de serviços dos Serviços Centrais:

1 — Assinar o expediente dirigido aos clientes externos não institucionais da DGAIEC, relativamente à instrução dos processos e à comunicação das decisões finais proferidas;

2 — Autorizar, excepto ao pessoal dirigente, o gozo e a acumulação de férias, bem como as alterações ao plano anual de férias;

3 — Justificar ou injustificar faltas;

4 — Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença;

5 — Autorizar os pedidos solicitados ao abrigo do Estatuto do Trabalhador-Estudante (artigos 79.º a 83.º do Código do Trabalho conjugados com os artigos 147.º a 156.º da Lei n.º 35/2004 de 29 de Julho), da Protecção da Maternidade e da Paternidade (artigos 35.º a 45.º do Código do Trabalho conjugados com os artigos 68.º a 113.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho) e ainda do artigo 22.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto.

g) Nos directores das Direcções Regionais de Contencioso e Controlo Aduaneiro de Lisboa e Porto e nos directores das alfândegas:

1 — Autorizar, excepto ao pessoal dirigente, o gozo e a acumulação de férias, bem como as alterações ao plano anual de férias;

2 — Solicitar a verificação domiciliária da doença, nos termos do n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto;

3 — Solicitar a intervenção da junta médica da ADSE, nos termos dos artigos 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto;

4 — Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença;

5 — Justificar ou injustificar faltas;

6 — Assinar o termo de aceitação ou de posse quando a nomeação tiver sido feita pelo director-geral ou pelo subdirector-geral, no qual foi delegada pelo presente despacho a competência para nomear e promover o pessoal;

7 — Autorizar as deslocações no País de funcionários em serviço que não estejam integradas em planos de acção superiormente aprovados, desde que sejam utilizados transportes públicos ou viatura do

serviço, e autorizar o processamento das correspondentes ajudas de custo e das despesas de transporte;

8 — Autorizar os pedidos solicitados ao abrigo do Estatuto do Trabalhador-Estudante (artigos 79.º a 83.º do Código do Trabalho conjugados com os artigos 147.º a 156.º da Lei n.º 35/2004 de 29 de Julho), da Protecção da Maternidade e da Paternidade (artigos 35.º a 45.º do Código do Trabalho conjugados com os artigos 68.º a 113.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho) e ainda do artigo 22.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

9 — Revogar total ou parcialmente o acto impugnado, nos casos previstos no n.º 2 do artigo 112.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, na versão republicada em anexo à Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, e dentro do prazo referido no n.º 1 do artigo 111.º do mesmo Código.

h) Nos directores das alfândegas, sem prejuízo das instruções vigentes respeitantes aos vários regimes aduaneiros ou fiscais e da definição das estâncias aduaneiras habilitadas a despachar determinados tipos de mercadorias:

1 — Autorizar, sempre que se altere a razão social de uma firma e desde que se mantenha o respectivo número fiscal, a aceitação dos documentos apresentados sob a anterior;

2 — Autorizar a prorrogação, por três meses, do prazo legal para apresentação do certificado de origem e de circulação ou de qualquer outro documento em falta, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 507/85, de 31 de Dezembro;

3 — Autorizar não só a substituição por outras das estâncias aduaneiras de destino das mercadorias nas cadernetas TIR como também a alteração da totalidade dos volumes manifestados para cada estância aduaneira, mesmo quando as referidas estâncias se situem na área de jurisdição de outra alfândega; as estâncias aduaneiras de passagem poderão autorizar a substituição por outra da estância aduaneira de destino mencionada na caderneta TIR mediante simples pedido verbal dos condutores dos veículos; todos os restantes pedidos ao abrigo desta delegação de competência deverão ser apresentados em requerimento assinado pelo titular da caderneta TIR ou pelos seus legítimos representantes;

4 — Decidir sobre o pedido de autorização e funcionamento e sobre a revogação de autorização dos entrepostos ou depósitos fiscais, dos operadores registados e dos representantes fiscais, no âmbito da legislação relativa aos impostos especiais de consumo;

5 — Aprovar o montante das garantias no âmbito dos impostos especiais de consumo referidos no número anterior;

6 — Decidir sobre as isenções dos impostos especiais de consumo, nos termos da legislação aplicável;

7 — Aplicar os demais poderes conferidos à DGAIEC pela legislação relativa aos impostos especiais de consumo, salvo no caso de troca de informações com as autoridades competentes de outros Estados membros ou da União Europeia;

8 — Autorizar a saída e a entrada, mediante a tomada de sinais para futuras confrontações, de embarcações de recreio, desde que se achem devidamente registadas ou pertençam ao Clube Náutico dos Oficiais e Cadetes da Armada;

9 — Autorizar a exportação temporária, por prazo não superior a um ano, de automóveis de carga e atrelados;

10 — Autorizar a prorrogação do prazo de exportação temporária de automóveis de passageiros, ao abrigo dos Decretos-Leis n.ºs 26 080, de 22 de Novembro de 1935, e 43 057, de 9 de Julho de 1960;

11 — Autorizar a condução de veículos por terceiros, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 103-A/90, de 22 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 259/93, de 27 de Julho;

12 — Autorizar a emissão de matrículas de expedição/exportação, nos termos da legislação aplicável;

13 — Conceder, renovar ou revogar a autorização para utilizar o procedimento simplificado de emissão dos documentos justificativos do estatuto comunitário das mercadorias, nos termos previstos na regulamentação aplicável ao trânsito comunitário e ao trânsito comum;

14 — Autorizar os pedidos de construção a que respeita o n.º 1 do artigo 162.º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 46 311, de 27 de Abril de 1965, e legislação complementar.

IV — Ao abrigo do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, delego:

a) No subdirector-geral, licenciado João Martins, a competência para autorizar a realização de despesas com obras e aquisições de bens e serviços, nos termos legais e por conta das dotações orçamentais, até ao montante de € 50 000, bem como as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, até ao montante de € 100 000;

b) No director de serviços de Gestão de Recursos Financeiros e Materiais a competência para autorizar a realização de despesas com obras e aquisição de bens e serviços nos termos legais e por conta das dotações orçamentais, até ao montante de € 5000;

- c) Nos directores das Alfândegas do Funchal e de Ponta Delgada a competência para autorizar a realização de despesas com obras e aquisição de bens e serviços, nos termos legais e por conta das dotações orçamentais, até ao montante de € 2500;
- d) No chefe de divisão de Gestão Financeira a competência para autorizar a realização de despesas com obras e aquisição de bens e serviços, nos termos legais e por conta das dotações orçamentais, até ao montante de € 1000.

V — Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam os directores das alfândegas autorizados a sub-delegar alguns dos poderes que lhes são conferidos pelo presente despacho, devendo reservar para si as decisões que, total ou parcialmente, neguem, extingam, restrinjam ou por qualquer modo afectem direitos, imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções.

VI — Ratifico todos os actos praticados pelos subdirectores-gerais abrangidos pelo presente despacho desde 1 de Setembro de 2005 até à data da sua publicação, no âmbito das delegações ora efectuadas.

1 de Setembro de 2005. — O Director-Geral, *Luís da Silva Laço*.

Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE)

Aviso n.º 8143/2005 (2.ª série). — Concurso interno de acesso misto para provimento de 46 lugares da categoria de assistente administrativo principal do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE), aberto pelo aviso n.º 8441/2004 (2.ª série), publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 199, de 24 de Agosto de 2004. — Nos termos do n.º 1 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, fazem-se públicas as listas de classificação final, correspondentes às quotas A e B, homologadas por despacho de 26 de Julho de 2005 do director-geral.

Do referido despacho cabe recurso hierárquico, a interpor para o Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, no prazo de 10 dias úteis, contados nos termos do artigo 44.º do mesmo diploma legal.

19 de Agosto de 2005. — O Presidente do Júri, *Eliseu Gonçalves Fernandes*.

ANEXO IV À ACTA N.º 8, DE 30 DE MAIO DE 2005

Concurso para provimento de 46 lugares de assistente administrativo principal

Quota A

Lista de classificação e ordenação final

Número de ordem	Candidato	Classificação	Observações
1	Ana Paula de Sousa Tavares de Abreu	16,94	
2	Maria de Fátima Gomes Pereira Afonso	16,67	
3	Maria Graciete Alexandre Rosa	16,53	
4	Laura Odete Moleirinha Calaixo	16,44	
5	Maria de Jesus Azevedo Alberto Monteiro	16,33	
6	Maria Hortense de Assunção Mateus	16,27	
7	Ernesto Tavares Dias	16,18	
8	Meherbanu Kassamali Mamade Pirbhai	16,13	
9	Maria Inês Serra Matias	16,12	
10	Alda Maria da Fonseca Gonçalves	16,10	
11	Maria Helena da Cruz Cardoso Relvas	16,08	(b)
12	Carla Sofia Bastos de Sousa Marques	16,08	
13	Sónia Cristina da Ascensão Algarvio	16,03	
14	Maria do Céu Andrade da Costa Teixeira	16,02	
15	Nuno Alexandre Grancha Fernandes	16,00	
16	Maria Vilma Ferreira de Oliveira Bispo da Silva	15,99	
17	Arminda da Conceição Cavaco Pica Calheiros	15,92	
18	Cláudia Alexandra Alves Aleixo	15,90	
19	Fedra Mara Lagarteira de Arêde	15,88	
20	Fernanda Cristina Pires Trigo	15,85	
21	Ana Bela Antunes Vasconcelos	15,82	(a)
22	Irene Maria Bento António Costa	15,82	
23	Helena Margarida de Moura Sengo	15,81	
24	Maria de Lurdes Marques Santos Quitério	15,79	
25	Anabela Almeida Rosado	15,70	
26	Luís Miguel Ferreira Vieira Martins dos Reis	15,62	
27	Susana Maria da Silva Oliveira	15,60	
28	Maria João do Carmo Teixeira Madeira	15,58	
29	Maria Emília da Silva Dias Riquezo Antunes	15,56	
30	Sílvia Cristina Ribeiro Mendes	15,55	
31	Carla Maria de Fátima Martinho Pombo	15,54	
32	Inês Patrícia Hilário Moraes Mendes de Assunção	15,48	
33	Helena de Jesus Santos	15,47	
34	Maria do Rosário Guerreiro Alves	15,43	(a)
35	Rosa Maria Rodrigues Mourato Cândido	15,43	
36	Sandra Maria Garcez Tavares de Melo Mendes Rodrigues	15,38	
37	Paula Cristina Ramalho do Carmo Guia	15,28	
38	Eloísa Maria da Silva Neves	15,27	
39	Maria de Lurdes Dias Ferreira Liz	15,24	
40	Vera Lúcia Lameira de Jesus	15,16	
41	Isabel Cristina Martins Sobral Estácio	14,84	
42	Sara de Jesus Catalão Velez	14,71	
43	Emanuel João Dias Lopes	14,32	

(a) Maior antiguidade na categoria conforme o disposto no n.º 1 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

(b) Após a aplicação dos critérios de desempate, quer legais quer supletivos, previstos na acta n.º 1 e persistindo a igualdade na classificação, o júri optou pelo critério da posse do maior número de acções de formação na área funcional do concurso.

ANEXO V À ACTA N.º 8, DE 30 DE MAIO DE 2005

Concurso para provimento de 46 lugares de assistente administrativo principal

Quota B

Lista de classificação e ordenação final

Número de ordem	Candidato	Classificação	Observações
1	Carlos Alberto Pego Arede	18,05	
2	Maria Lúcia Cambundo Gomes	17,87	
3	Ana Cristina Neves de Oliveira Dias	17,77	
4	Maria Dulce Almeida Santos de Almeida	17,63	
5	Maria Luísa de Sousa Lúcio Caldeira de Oliveira	17,53	
6	Inês Catarina Bell Paes de Moura Rodrigues	17,52	
7	Sandra Cristina Figueiredo dos Santos	17,51	
8	Dulce do Céu Gonçalves Alves Marques	17,49	
9	Maria de Fátima Pós de Mina Rosa Guerreiro	17,46	
10	Maria Lucília Almeida Correia Santos	17,42	(a)
11	Filipa Alexandra Lopes Nogueira de Jesus Cardoso	17,42	
12	Sónia Maria Martins de Aragão Carvalho Romão	17,41	
13	Maria de Fátima Caetano	17,39	(a)
14	Anabela Santos Silva	17,39	
15	Filomena de Jesus Porfírio Araújo Sousa	17,39	
16	António Simões Rodrigues	17,38	
17	Ana Isabel de Matos Fidalgo Canudo	17,33	(a)
18	Angela Maria Melo Silva Carreiras	17,33	
19	Ana da Graça Dias Botelho da Cruz	17,32	
20	Maria Teresa Faztudo	17,31	
21	Rosa Maria de Medeiros Amaral	17,28	
22	Carla Marisa Bodião de Almeida Simões	17,27	(a)
23	Cristina Maria Monteiro Anceriz Carrega	17,27	
24	Maria Aparecida Teixeira Silvestre	17,26	(a)
25	Lídia Maria da Costa Monteiro Sousa	17,26	
26	Eliana da Conceição Sancho	17,24	(a)
27	Lúcia Maria Farinha Novo de Oliveira	17,24	
28	Maria de Jesus Correia	17,24	
29	Maria de Lurdes Carvalho	17,23	
30	Lúcia Lopes Rodrigues Lopes	17,22	
31	António Joaquim Vieira Rodrigues	17,19	(a)
32	Catarina dos Santos Varachaud Veríssimo	17,19	
33	Dulce de Jesus Vaz dos Santos	17,16	
34	Helena Maria de Oliveira Barata	17,15	
35	Fernanda Maria Fernandes da Costa Gomes	17,14	(a)
36	Carla Maria dos Santos Lopes	17,14	
37	Maria Luísa Pinto Fernandes Batista	17,12	
38	Alda Lobo Teixeira	17,10	(a)
39	Maria de Fátima Fernandes Miranda Rodrigues	17,10	
40	Carla Sofia Pereira Augusto	17,10	
41	Matilde Flor Mendes Menau Salé	17,10	
42	Ana Maria dos Santos Lima Alves	17,08	(a)
43	Maria João Mendes Sobral	17,08	
44	Maria Cândida dos Santos Coelho	17,08	
45	Natalina Maria Lopes Dias	17,08	
46	Graciete de Lurdes da Silva Gomes	17,05	
47	Sónia Sofia Lucas Gertrudes Castiço	17,04	
48	Fátima Augusto Vivas	17,03	
49	Ana Paula Ramalho Gonçalves Ramos Gomes	17,02	
50	Maria José Florindo Cavaco	17,02	
51	Ricardina Maria da Cunha Varela Pinto Ferreira	16,99	(a)
52	Alice Maria Gaspar Vidinha Corrula	16,99	
53	Ana Clarissa Faria Lobo de Freitas	16,99	
54	Catarina Maria Charrua Candeias Rodrigues	16,99	
55	Maria da Graça Roque Antunes Costa	16,97	
56	Maria Isabel Cabrita Nunes Inácio da Silva	16,96	(a)
57	Elsa Maria da Silva Ghira Estavas	16,96	
58	Sandra Maria Duarte Alexandre	16,93	
59	Maria de Fátima Alves Fontes	16,90	(a)
60	Maria Alcina do Nascimento Andrade Nogueira	16,90	
61	Maria Fernanda Choupina Borges Tenório	16,89	(a)
62	Maria Júlia Loureiro Soeiro	16,89	
63	Elsa Francisco de Simas	16,87	
64	António Jorge Pratas dos Santos	16,85	
65	Maria José dos Santos Pereira Nobre Raimundo	16,84	
66	Jorge Manuel Fontes Janela	16,84	(a)
67	Sandra Teresa da Silva Gonçalves Pereira	16,82	
68	Maria Helena Soares da Luz Reis	16,78	

Número de ordem	Candidato	Classificação	Observações
69	Ludovina Teresa Bastos Caldeira	16,77	
70	Henrique Manuel Tavares da Silva	16,76	(a)
71	Maria da Conceição Noga Salgueiro	16,76	
72	Maria Manuela Ventura Barreiro Pinto	16,75	
73	Maria Inês Mendonça Machado	16,72	
74	Ana Cristina Figueiredo Albuquerque Matos	16,70	
75	José Oliveira da Rocha	16,68	
76	Florbela de Jesus Pais Guerra Rodrigues	16,67	(a)
77	Carla Maria Ferreira Luís Sarmento Mendes	16,67	
78	Paula Maria Miguel Alves	16,67	
79	Olga Maria Ponte Nunes da Silva Valentim	16,67	
80	Carmina de Jesus Campanha Fonseca	16,66	
81	Lídia Maria Pinto Pereira Xavier	16,62	(a)
82	Ana Paula Duarte Trindade Serrão	16,62	
83	Gisela Filomena Rodrigues da Silva Rodrigues Videira	16,60	
84	Lucília Maria Guedes Cardoso Vital	16,59	
85	Anabela Cardoso Pinto Henrique	16,57	(a)
86	Elsa Maria da Cruz Ribeiro	16,57	
87	Maria Elisabete Batista Leonardo Gonçalves Paralta	16,53	
88	Maria da Conceição Monteiro Angélico Morais	16,51	
89	Ermelinda Maria Manuela Duarte Carvalho Vaz	16,47	(a)
90	Carla Sofia Duarte Trindade	16,47	
91	Hélia Marina Casaca da Silva Marques	16,44	(a)
92	Carlos Fernando Baptista Lopes	16,44	
93	Belmira Rosa Henriques de Carvalho	16,39	(a)
94	Maria João Gonçalves Ferrão de Sousa	16,39	
95	Mário José Fernandes Ribeiro	16,35	
96	Ofélia Melo da Silva Simões do Carmo	16,34	
97	Natália Rosa Graça Palhares Weba	16,31	
98	Tânia Filipa Miguel Félix	16,29	(a)
99	Maria de Fátima, Joaquim Gomes	16,29	
100	Améssia do Rosário Gomes Aguilar	16,27	
101	Ana Cristina de Jesus Gonçalves	16,25	
102	Maria Manuela de Lima Mendes Coelho	16,25	
103	Maria Belarmina dos Santos Nabais Mendes	16,23	
104	Maria da Encarnação Valente Cavacas Simão	16,23	
105	Ana Maria Tomé Ávila	16,17	
106	Maria Rosa Velez Pratas Ferreira	16,17	
107	Adelina de Almeida Lopes Barbosa	16,17	
108	Ana Maria da Piedade Guerreiro Formosa	16,16	
109	Maria Helena de Araújo Gouveia	16,15	
110	Carla Cristina Santos de Sousa Matos	16,14	
111	Neide Iris Wahnnon Pinto Mendes da Silva Gonçalves	16,13	
112	Ana de Fátima do Rosário Amado	16,10	
113	Marinela Luís Dias Rehentula	16,10	
114	Luísa de Jesus Pereira Santos Borges	16,08	
115	Maria da Piedade Luís Alves	16,02	
116	Maria Helena Ferreira Gervásio dos Santos	15,97	
117	Afonsina Josefa da Fonseca de Oliveira Freitas	15,88	
118	Ana Cristina dos Santos Nunes	15,87	
119	Maria Clara Fernandes de Castro Ribeiro	15,82	
120	Paulo Jorge Gordon Pinto	15,80	
121	Carlos Manuel Ferreira Firmino	15,78	
122	Sandra Rute de Lima e Rodrigues	15,75	
123	Joaquim Araújo de Sousa	15,73	
124	José Luís Xavier Matos	15,67	
125	Mário Miguel Luís Estevas Taborda	15,63	
126	Maria Manuela da Silva Pinto de Moura	15,60	
127	Helena Maria Martins de Freitas Moniz Romão	15,54	
128	Paulo Artur da Costa Brandão Sérvolo	15,44	
129	Rosa Maria Silva Dias	15,42	
130	Alexandre Manuel de Almeida Rebelo	15,33	
131	Maria Natália da Silva Rodrigues	15,24	
132	António Maria Baião	15,23	
133	Maria de Jesus Racha Coragem	15,17	
134	Sandra Isabel Bragança Miranda	14,96	
135	Célia da Cruz Russo Saruga Amaro	14,79	
136	Rosália Marília Feliciano Praia	14,77	
137	Adília de Jesus Xavier Gancho Maximino	14,39	
138	Vera Sofia Carapeta Borrvalho Lima	14,33	
139	Ana Maria da Piedade Elisiário	11,58	
140	Maria de Fátima Marques Alexandre de Almeida Lopes	11,53	
141	Maria Esmeralda da Fonseca Ferreira	11,10	

(a) Maior antiguidade na categoria, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

Candidatos não aprovados:

Elisabete Maria Figueiredo Costa — 5,39 (b).

(b) Por ter obtido classificação inferior a 9,5 valores, conforme previsto no n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Despacho conjunto n.º 720/2005. — O representante do accionista Estado, na qualidade de detentor directo de 60% do capital social da COIMBRAPOLIS, Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Coimbra, S. A., pautará a sua actuação no reinício da assembleia geral a realizar em 5 de Setembro de 2005, pelas 10 horas, na sede social, de acordo com o seguinte mandato:

- 1) Relativamente ao segundo ponto da ordem de trabalhos, votar favoravelmente a aprovação do relatório de gestão e as contas relativas ao exercício de 2004;
- 2) Relativamente ao terceiro ponto da ordem de trabalhos, não há lugar à aplicação de resultado líquido em virtude de o mesmo ser nulo;
- 3) Relativamente ao quarto ponto da ordem de trabalhos, propor e votar favoravelmente um voto de confiança no conselho de administração, e em cada um dos seus membros, bem como no fiscal único;
- 4) Relativamente ao quinto ponto da ordem de trabalhos o accionista Estado emite a seguinte declaração de voto:

«É dado formalmente como aprovado o plano de actividades e orçamento para 2004 no que respeita aos 'investimentos Polis' realizados efectivamente pela Sociedade no exercício de 2004, na medida em que os mesmos se enquadrem no plano estratégico da intervenção.»

- 5) Relativamente ao sexto ponto da ordem de trabalhos, votar favoravelmente a proposta de reprogramação física e financeira da intervenção do Programa Polis em Coimbra, apresentada pelo conselho de administração, condicionadas ao explicitado na seguinte declaração de voto:

«Não poderão resultar quaisquer encargos adicionais para o accionista Estado decorrentes da prorrogação do prazo aprovada por deliberação social unânime por escrito em 26 de Abril de 2005, nomeadamente os derivados de custos de estrutura e gestão global.»

- 6) Relativamente ao sétimo ponto da ordem de trabalhos, votar favoravelmente o plano de actividades e orçamento para 2005.

2 de Setembro de 2005. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *João Manuel Machado Ferrão*, Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Portaria n.º 960/2005 (2.ª série). — Portugal, como membro da União Europeia, tem satisfeito os compromissos internacionais assumidos no âmbito militar, participando, nomeadamente, em missões humanitárias e de paz, nos termos do Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de Dezembro.

A situação preocupante que hoje se vive na República Democrática do Congo conduziu a União Europeia a planear e preparar uma missão militar de apoio às iniciativas diplomáticas ali em curso, a EUSEC RD Congo, para o que solicitou a participação de Portugal, através da nomeação de dois oficiais do Exército.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 41.º, n.º 1, e 44.º, n.º 1, da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, e nos termos do artigo 2.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

- 1.º Autorizar o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, com vista à participação portuguesa na EUSEC RD Congo, a aprontar e empregar uma missão militar constituída por dois oficiais do Exército, que ficarão colocados na sua dependência directa.
- 2.º A duração da missão será de um ano.

3.º De acordo com o n.º 5.º da portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 23, de 28 de Janeiro de 1999, aqueles militares desempenham funções em país da classe C.

3 de Junho de 2005. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

Gabinete do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar

Despacho n.º 20 098/2005 (2.ª série). — No uso das competências delegadas pelo despacho n.º 19 416/2005, de 25 de Agosto, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 172, de 7 de Setembro de 2005, e nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 128/2005, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 153, de 10 de Agosto de 2005, nomeio o mestre Armando Miguel Perez de Jesus Sequeira responsável pela Estrutura de Missão para os Assuntos do Mar.

O presente despacho produz efeitos desde 15 de Agosto de 2005.

8 de Setembro de 2005. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Manuel Lobo Antunes*.

Despacho n.º 20 099/2005 (2.ª série). — No uso das competências delegadas pelo despacho n.º 19 416/2005, de 25 de Agosto, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 172, de 7 de Setembro de 2005, e nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 128/2005, n.º 7, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 153, de 10 de Agosto de 2005, nomeio o Prof. Doutor Emanuel João Flores Gonçalves adjunto do responsável pela Estrutura de Missão para os Assuntos do Mar.

O presente despacho produz efeitos desde 1 de Setembro de 2005.

8 de Setembro de 2005. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Manuel Lobo Antunes*.

Despacho n.º 20 100/2005 (2.ª série). — No uso das competências delegadas pelo despacho n.º 19 416/2005, de 25 de Agosto, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 172, de 7 de Setembro de 2005, e nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 128/2005, n.º 7, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 153, de 10 de Agosto de 2005, nomeio o capitão-de-fragata José Nuno dos Santos Chaves Ferreira representante do Ministério da Defesa Nacional para a Estrutura de Missão para os Assuntos do Mar.

O presente despacho produz efeitos desde 15 de Agosto de 2005.

8 de Setembro de 2005. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Manuel Lobo Antunes*.

Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional

Despacho n.º 20 101/2005 (2.ª série). — 1 — No uso das competências delegadas pelo despacho n.º 16 327/2005, de 12 de Julho, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 143, de 27 de Julho de 2005, e nos termos do artigo 4.º do estatuto dos militares em acções de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, nomeio o sargento-ajudante ART 04918281, Francisco J. Aleixo Caldeireiro, por um período de 365 dias, em substituição do sargento-ajudante ART 09194080, Manuel Bernardino Correia Duarte, para desempenhar funções de chefe da Secção de Património e Transportes do Núcleo de Apoio Técnico de Angola, no âmbito da cooperação técnico-militar com a República de Angola.

2 — De acordo com o n.º 5.º da portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

5 de Setembro de 2005. — Pelo Director-Geral, (*Assinatura ilegível*).

Despacho n.º 20 102/2005 (2.ª série). — 1 — No uso das competências delegadas pelo despacho n.º 16 327/2005, de 12 de Julho, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 143, de 27 de Julho de 2005, e nos termos do artigo 4.º do estatuto dos militares em acções de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, nomeio, por um período de um ano, o 13842281, SAJ CAV

Carlos Manuel Alves Lopes, em substituição do 05140482, SAJ CAV Filipe Nuno de Jesus Casimiro, para desempenhar funções de assessoria técnica, do projecto n.º 5, «Apoio à formação de unidades de forças especiais», inscrito no Programa Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Cabo Verde.

2 — De acordo com o n.º 5.º da portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe B.

6 de Setembro de 2005. — Pelo Director-Geral, (*Assinatura ilegível.*)

Despacho n.º 20 103/2005 (2.ª série). — 1 — No uso das competências delegadas pelo despacho n.º 16 327/2005, de 12 de Julho, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 143, de 27 de Julho de 2005, e nos termos do artigo 4.º do estatuto dos militares em acções de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, conjugado com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º do mesmo estatuto, e encontrando-se verificados os requisitos nele previstos, prorrogo a comissão do 12251790, 1SAR ENG Rui Manuel Inácio Martins, por um período de 180 dias, com início em 11 de Setembro de 2005, para desempenhar funções de assessoria técnica no âmbito do projecto n.º 3, «Apoio à operacionalidade do Pelotão de Engenharia Militar de Construções», inscrito no Programa Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República Democrática de São Tomé e Príncipe.

2 — De acordo com o n.º 5.º da portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe B.

6 de Setembro de 2005. — Pelo Director-Geral, (*Assinatura ilegível.*)

Instituto da Defesa Nacional

Despacho (extracto) n.º 20 104/2005 (2.ª série). — Por despacho de 29 de Agosto de 2005 do director do Instituto da Defesa Nacional:

Mestre Isabel Alexandra Gomes Ferreira Nunes, técnica superior principal do quadro de pessoal do Instituto da Defesa Nacional — renovada a comissão de serviço, pelo período de três anos, nos termos do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, no cargo de direcção intermédia de 2.º grau, chefe do Centro de Estudos do Departamento de Investigação e Defesa do Instituto da Defesa Nacional, com efeitos a partir de 8 de Novembro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Setembro de 2005. — A Directora dos Serviços Administrativos e Financeiros, *Maria Filomena Gabriel*.

Despacho (extracto) n.º 20 105/2005 (2.ª série). — Por despacho de 6 de Setembro de 2005 do director do Instituto da Defesa Nacional:

Ana Margarida Ferreira Abreu, técnica superior de 1.ª classe do quadro de pessoal do Instituto para a Qualidade na Formação, I. P. — transferida para idêntico lugar no quadro próprio de pessoal do Instituto da Defesa Nacional, depois de obtida a anuência do conselho directivo do Instituto para a Qualidade na Formação, I. P., nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com efeitos a partir de 12 de Setembro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Setembro de 2005. — A Directora dos Serviços Administrativos e Financeiros, *Maria Filomena Gabriel*.

MARINHA

Arsenal do Alfeite

Aviso n.º 8144/2005 (2.ª série). — Faz-se pública a relação nominativa do pessoal nomeado do Arsenal do Alfeite (promoções do pessoal fabril), elaborada nos termos da alínea a) do n.º 4.º da Portaria n.º 1227/91, de 31 de Dezembro, aprovada por despacho do administrador

do Arsenal do Alfeite de 29 de Agosto de 2005, para vigorar a partir das datas que se indicam:

Em 1 de Janeiro de 2005:

Operário especializado do nível três, promovido a contramestre do nível um:

N.º 2385 — Daniel Silva Martins Santos.

Operários especializados do nível quatro, promovidos a contramestre do nível um:

N.º 2609 — Rui Manuel Alves Lucas.

N.º 3699 — Paulo Jorge Vicente Neto.

Contramestre do nível três, promovido a mestre do nível dois:

N.º 1758 — Luís Manuel Gil Figueiredo.

Operários do nível oito, promovidos a operários especializados do nível quatro:

N.º 2061 — Mário Manuel Agostinho Pais.

N.º 3977 — Manuel Nunes Catarino.

N.º 0121 — António Lopes Vieira.

N.º 0484 — Celestino Manuel Sombrinha Pereira.

Operários do nível sete, promovidos a operários especializados do nível três:

N.º 3946 — Vítor Neves Pereira.

N.º 4989 — Sezinando Henrique Oliveira Ferreira.

N.º 0846 — José Costa Martins.

Operário do nível seis, promovido a operário especializado do nível dois:

N.º 9262 — António Albino Gamboias Bilro Narciso.

Operários do nível cinco, promovidos a operários especializados do nível um:

N.º 0153 — Edmundo Jorge Lopes Carmo.

N.º 0431 — Cremildo Varela Louro Lobato Possante.

N.º 0170 — José Manuel Correia.

N.º 5017 — João Pedro Dias Francisco.

N.º 2176 — Francisco Isaías Gomes Costa.

N.º 0276 — Mário Jorge Gonçalves Elias.

Operários do nível quatro, promovidos a operários especializados do nível um:

N.º 4430 — Paulo Jorge Amado Fonseca.

N.º 0225 — Hugo Miguel Gomes Gato.

N.º 1157 — Otilio Joaquim Pires Abrantes.

N.º 0427 — Jorge Miguel Santos Pinto.

N.º 1669 — Hélder António Ribeiro Silva

Técnico de apoio fabril do nível três, promovido a técnico de apoio fabril principal do nível um:

N.º 1646 — Manuel Alexandre Oliveira Gomes.

Em 1 de Maio de 2005:

Contramestre do nível dois, promovido a mestre do nível um:

N.º 2642 — Amândio Manuel Ricardo.

(Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

31 de Agosto de 2005. — O Director Financeiro, *Sérgio Manuel Paio Ferreira Topa*.

Despacho (extracto) n.º 20 106/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 7 de Setembro de 2005:

José Manuel Ricardo da Silva, técnico de manutenção de navios do nível 5 do quadro do pessoal do Arsenal do Alfeite — nomeado, precedendo concurso interno geral de ingresso, em comissão de serviço extraordinária, pelo período de um ano, na categoria de estagiário da carreira de técnico bacharel do quadro do pessoal do Arsenal do Alfeite. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Setembro de 2005. — O Administrador, *Victor M. Gonçalves de Brito*.

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Direcção do Serviço de Pessoal

Repartição de Militarizados e Civis

Despacho (extracto) n.º 20 107/2005 (2.ª série). — Por despacho de 27 de Julho de 2005 do contra-almirante director do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal:

Maria de Jesus Lemos Borges de Vilhena e Maria Eugénia Pereira da Costa Sobral Antunes, auxiliares de limpeza do escalão 2 do quadro do pessoal civil da Marinha — nomeadas, precedendo concurso, em comissão de serviço, operadoras de lavandaria do escalão 1 do mesmo quadro.

Estas nomeações têm carácter probatório de um ano, convertendo-se automaticamente em definitivas no seu termo, independentemente de quaisquer formalidades, se as funcionárias revelarem aptidão no desempenho das funções, sendo naquela data exoneradas do lugar que ocupam.

5 de Setembro de 2005. — O Chefe da Repartição, *Carlos Alberto Restani Graça Alves Moreira*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 20 108/2005 (2.ª série). — Por despacho de 25 de Agosto de 2005 do chefe da Repartição de Reservas e Reformados em substituição do contra-almirante director do Serviço de Pessoal, nos termos do artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo:

António José Xavier e Cunha, assistente hospitalar de dermatovenerologia contratado em regime de contrato administrativo de provimento — rescindido o respectivo contrato com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005.

5 de Setembro de 2005. — O Chefe da Repartição, *Carlos Alberto Restani Graça Alves Moreira*, capitão-de-mar-e-guerra.

EXÉRCITO

Comando do Pessoal

Direcção de Administração e Mobilização do Pessoal

Repartição de Pessoal Militar não Permanente

Despacho n.º 20 109/2005 (2.ª série). — Por despacho de 9 de Junho de 2005 do chefe da RPMNP/DAMP, por subdelegação do MGEN DAMP, após subdelegação do TGEN AGE, por delegação recebida do GEN CEME, foram promovidos ao posto de 1.º sargento RC, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 396.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34-A/90, de 24 de Janeiro, com as alterações verificadas por força do normativo do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, contando a antiguidade desde a data que se indica, a partir da qual têm direito ao vencimento do novo posto, os militares a seguir mencionados:

- 2SAR RC 033 NIM 14117597, Nuno Filipe Fonseca Afonso — 6 de Fevereiro de 2005.
 2SAR RC 031 NIM 13647496, Pedro Miguel Victorino Alexandre — 6 de Fevereiro de 2005.
 2SAR RC 263 NIM 03559796, Saúl Nóbrega Ferreira — 6 de Fevereiro de 2005.
 2SAR RC 609 NIM 18042095, Alberto Reis Martins — 6 de Fevereiro de 2005.
 2SAR RC 031 NIM 16835994, Hugo Miguel Paiva da Silva Guedes — 6 de Fevereiro de 2005.

26 de Agosto de 2005. — O Chefe da Repartição, *Rui Garcia Simões*, COR INF.

Despacho n.º 20 110/2005 (2.ª série). — Por despacho de 23 de Junho de 2005 do chefe da RPMNP/DAMP, por subdelegação do MGEN DAMP, após subdelegação do TGEN AGE, por delegação recebida do GEN CEME, foram promovidos ao posto de primeiro-sargento RC, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 396.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34-A/90, de 24 de Janeiro, com as alterações verificadas por força do normativo do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, contando a antiguidade

desde a data que se indica, a partir da qual têm direito ao vencimento do novo posto, os militares a seguir mencionados:

- 2SAR RC 669 (NIM 06984196) Maria Célia Esteves Pinto — 28 de Julho de 2004.
 2SAR RC 609 (NIM 06296797) Anabela Antunes da Costa Rodrigues — 6 de Fevereiro de 2005.
 2SAR RC 197 (NIM 15433596) Tiago Ramos da Graça Silva Páscoa — 6 de Fevereiro de 2005.
 2SAR RC 263 (NIM 10281395) Carla Cristina de Sousa Dias — 6 de Fevereiro de 2005.
 2SAR RC 885 (NIM 11789994) Susana Raquel Pereira Pinela Calado — 6 de Fevereiro de 2005.

26 de Agosto de 2005. — O Chefe da Repartição, *Rui Garcia Simões*, COR INF.

Despacho n.º 20 111/2005 (2.ª série). — Por despacho de 24 de Junho de 2005 do chefe da RPMNP/DAMP, por subdelegação do MGEN DAMP, após subdelegação do TGEN AGE, por delegação recebida do GEN CEME, foram promovidos ao posto de primeiro-sargento RC, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 396.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34-A/90, de 24 de Janeiro, com as alterações verificadas por força do normativo do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, contando a antiguidade desde a data que se indica, a partir da qual têm direito ao vencimento do novo posto, os militares a seguir mencionados:

- 2SAR RC 375 (NIM 15830597) Sérgio Manuel Gomes Almeida — 28 de Julho de 2004.
 2SAR RC 609 (NIM 17369496) Paulo Nuno Moreira Martins — 6 de Fevereiro de 2005.
 2SAR RC 028 (NIM 09567797) Manuel Avelino da Costa Barbosa — 6 de Fevereiro de 2005.
 2SAR RC 031 (NIM 00712095) Hugo Simões Morgado — 6 de Fevereiro de 2005.

26 de Agosto de 2005. — O Chefe da Repartição, *Rui Garcia Simões*, COR INF.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

Louvor n.º 1360/2005. — No dia 4 de Março de 2001 ruiu a Ponte Hintze Ribeiro, que ligava as margens do rio Douro em Entre-os-Rios e Castelo de Paiva, de que resultou a morte de 59 pessoas.

Em consequência, e através da Resolução n.º 29-A/2001, publicada no 2.º suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 58, de 9 de Março de 2001, o Conselho de Ministros resolveu:

- 1) Assumir, em nome do Estado, a determinação e o pagamento das indemnizações aos herdeiros das vítimas, face à difícil situação em que se encontravam esses familiares na sequência do sinistro;
- 2) Aprovar um plano de acções para viabilização de acordos extrajudiciais respeitantes à determinação e ao pagamento de indemnizações por perdas e danos, morais e materiais, aos herdeiros das vítimas, com natureza alternativa;
- 3) Acolher a disponibilidade manifestada pelo Provedor de Justiça para colaborar no processo de reparação, solicitando-lhe a fixação dos critérios a utilizar do cálculo das indemnizações a pagar pelo Estado aos herdeiros das vítimas, de acordo com o princípio da equidade;
- 4) Cometer à Ordem dos Advogados em Castelo de Paiva a responsabilidade de receber, informar e, caso lhe seja solicitado, instruir e apresentar os requerimentos de indemnização dos herdeiros das vítimas;
- 5) Constituir uma comissão à qual competia determinar, de acordo com os critérios fixados no n.º 3, o montante da indemnização a pagar em cada caso concreto, constituída por um magistrado judicial designado pelo Conselho Superior da Magistratura, que presidia, por um representante do Provedor de Justiça, um representante da Ordem dos Advogados, um representante do Instituto de Seguros de Portugal e um representante do Governo.

A comissão para determinação das indemnizações foi declarada constituída por despacho do Primeiro-Ministro de 20 de Março de 2001 e reuniu pela primeira vez no dia 23 de Março, na cidade do Porto. Em 21 de Maio deram entrada na comissão os primeiros processos

relativos a pedidos de indemnização, que foram decididos em 11 de Junho e pagos em 13 de Julho.

Assim, em três semanas os requerentes viram fixadas as indemnizações a que tinham direito e um mês depois receberam a respectiva importância. Este ritmo foi mantido até Dezembro de 2002, momento em que apenas se encontravam por indemnizar os herdeiros de uma das vítimas, o que acontecia por motivos que só a eles eram imputáveis. Este último processo ficou, todavia, decidido em 24 de Maio de 2005, com as indemnizações fixadas por acórdão da comissão.

Foram decididos 50 processos relativos à totalidade das 59 vítimas, tendo sido fixadas indemnizações no valor total de € 6 319 434,41.

No momento em que a comissão se extingue, por esgotamento do seu objecto, cumpre dar público testemunho da dedicação, labor, proficiência e espírito de serviço público dos membros da comissão para determinação das indemnizações.

Recorde-se, ainda, que pelo despacho n.º 7138/2001 (2.ª série), de 20 de Março, o Primeiro-Ministro delegou no Ministro da Justiça, além do mais, competência para a fixação das condições remuneratórias e acessórias do exercício de funções de membro da comissão. Ora, todos os membros expressamente declararam prescindir do recebimento de qualquer remuneração, bem como do reembolso das despesas que suportaram, o que os torna credores de público reconhecimento e de particular registo por parte do Ministro da Justiça.

É esta dedicação, labor, proficiência e espírito de serviço público de cidadãos que, nem todos sendo servidores do Estado, entendo merecedor de público louvor.

Assim, louvo as seguintes individualidades:

Juiz conselheiro Mário Fernandes da Silva Cancela, que presidiu à comissão;
Dr. João Portugal;
Dr. Luís Neiva Santos;
Dr. José Pocinho dos Santos Baptista; e
Juiz conselheiro José Manuel Matos Fernandes.

Publique-se no *Diário da República* e comunique-se ao Presidente do Conselho Superior da Magistratura, ao Provedor de Justiça, ao bastonário da Ordem dos Advogados e ao Instituto de Seguros de Portugal.

5 de Setembro de 2005. — O Ministro da Justiça, *Alberto Bernardes Costa*.

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 20 112/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 17 de Agosto de 2005:

Mário Miguel Rodrigues Mota Mateus, técnico profissional de 1.ª classe do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional — transferido para o quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, obtida a anuência do serviço de origem, com efeitos a 1 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Setembro de 2005. — A Secretária-Geral-Adjunta, em substituição da Secretária-Geral, *Helena Borges*.

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Aviso n.º 8145/2005 (2.ª série). — *Recrutamento de pessoal para funções de apoio administrativo (vinculado à função pública) MF — Requisição.* — 1 — Faz público que a Direcção-Geral dos Registos e do Notariado pretende recrutar, em regime de requisição, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, funcionários para exercerem funções de apoio administrativo nas Lojas do Cidadão de Coimbra, Lisboa, Porto e Setúbal.

2 — Requisito de admissão — ser funcionário público, preferencialmente da carreira de assistente administrativo, e pertencer a serviços da administração central.

3 — A remuneração mensal a atribuir é a correspondente à da categoria que detém, acrescida de um suplemento de efectividade.

4 — Os funcionários a requisitar estarão obrigados ao uso do uniforme próprio da Loja do Cidadão.

5 — Prazo para a candidatura — cinco dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso.

6 — Formalização da candidatura:

A candidatura é formalizada através de requerimento a remeter à Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, Direcção de

Serviços de Recursos Humanos, Praça de Francisco Sá Carneiro, 13, apartado 9924, 1911-701 Lisboa, ou entregue na mesma morada, e, em qualquer caso, em envelope fechado com a indicação exterior «Requisição para a Loja do Cidadão de . . .»;

Do requerimento devem constar o nome, a naturalidade, a data de nascimento, o estado civil, as habilitações literárias, a categoria que detém, o tipo de vínculo e serviço a que pertence e o endereço do candidato, incluindo código postal e telefone de contacto e local da(s) Loja(s) a que se candidata;

O requerimento é obrigatoriamente acompanhado do *curriculum vitae* detalhado.

7 — Funções a exercer — atendimento ao público, instrução de processos e apoio administrativo geral.

8 — O horário de trabalho a praticar será determinado em função das necessidades específicas do serviço.

8 de Setembro de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Despacho n.º 20 113/2005 (2.ª série). — Por despacho de 30 de Agosto de 2005 do director-geral:

Licenciada Auta da Conceição Figueiredo Poêjo Torres, educadora de infância do quadro dos Serviços Sociais da Presidência do Conselho de ministros, a exercer funções nos serviços centrais desta Direcção-Geral, em regime de requisição — nomeada, em regime de substituição, directora do Centro de Formação dos Registos e do Notariado do quadro de pessoal desta Direcção-Geral. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

6 de Setembro de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Despacho (extracto) n.º 20 114/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 6 de Julho de 2005, no exercício de competência delegada:

José Manuel Santos Araújo, enfermeiro graduado, escalão 1, índice 128, do quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, Centro de Saúde de Vila do Conde e Modivas — transferido, com a mesma categoria, escala e índice, para o quadro de pessoal dos serviços externos desta Direcção-Geral, com efeitos reportados a 1 de Setembro de 2005.

24 de Agosto de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Maria Fernanda Farinha*.

Despacho (extracto) n.º 20 115/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 30 de Junho de 2005, no exercício de competência delegada:

Armando Pereira Pinto, telefonista, escalão 8, índice 244, do quadro de pessoal do Hospital de Santa Cruz, S. A. — transferido, com a mesma categoria, escalão e índice, para o quadro de pessoal desta Direcção-Geral, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2005.

25 de Agosto de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Maria Fernanda Farinha*.

Rectificação n.º 1592/2005. — Por ter saído com inexactidão, faz-se público que, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 154, de 11 de Agosto de 2005, a p. 11 438, onde se lê «Maria de Fátima Ramos da Silva, enfermeira especialista, escalão 1, índice 222» deve ler-se «Maria de Fátima Ramos da Silva, enfermeira especialista, escalão 3, índice 175».

30 de Agosto de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Maria Fernanda Farinha*.

Rectificação n.º 1593/2005. — Por ter saído com inexactidão, faz-se público que, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 1 de Agosto de 2005, a p. 10 952, onde se lê «Maria Caeiro Gomes Tonaco Azeda [. . .] do quadro de pessoal do Instituto de Estradas de Portugal» deve ler-se «Maria Caeiro Gomes Tonaco Carne Azeda [. . .] do quadro de pessoal do Instituto das Estradas de Portugal».

30 de Agosto de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Maria Fernanda Farinha*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 20 116/2005 (2.ª série). — Considerando que a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo se encontra actualmente sem vice-presidentes;

Considerando que o procedimento relativo à nomeação dos cargos dirigentes do quadro orgânico-funcional das comissões de coordenação e desenvolvimento regional consagrado no Decreto-Lei n.º 104/2003, de 23 de Maio, foi modificado pelo Decreto-Lei n.º 114/2005, de 13 de Julho;

Considerando que é imprescindível nomear novos vice-presidentes da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo de acordo com o novo procedimento em vigor;

Considerando que a formação académica e a experiência profissional adquirida, bem como o mérito do trabalho desenvolvido, evidenciam a existência de aptidão e experiência profissional adequadas ao exercício das respectivas funções, conforme os currículos dos ora nomeados, publicados em anexo ao presente despacho:

Determina-se, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 104/2003, de 23 de Maio, na redacção que lhes foi conferida pelos Decretos-Leis n.ºs 117/2004, de 18 de Maio, e 114/2005, de 13 de Julho, e nos artigos 18.º e 19.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, o seguinte:

São nomeados os seguintes profissionais para exercerem, em comissão de serviço, o cargo a seguir indicado:

- 1) Licenciado em Geografia Jorge Rodrigo Rodrigues Honório — vice-presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo;
- 2) Licenciado em Direito António Manuel Viana Afonso — vice-presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo;
- 3) Mestre em Geo-Recursos Paula Alexandra Faria Fernandes Sarmiento e Silva — vice-presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo.

O presente despacho produz efeitos a partir de 6 de Setembro de 2005.

5 de Setembro de 2005. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

ANEXO

Currículo profissional (resumido) de Jorge Rodrigo Rodrigues Honório

Dados pessoais:

Naturalidade — Almeirim, Portugal;
Data de nascimento — 1957.

Habilitações académicas — licenciatura em Geografia da Universidade de Lisboa em 1981, com a média final de 16 valores.
Percurso profissional:

- Desde Abril de 2003 — consultor na área de geografia e planeamento regional e urbano, em regime de profissão liberal, com colaboração mais intensa para as seguintes organizações: Secretaria Regional do Ambiente do Governo Autónomo do Açores, Consulgal, Consultores de Engenharia e Gestão, S. A., WS Atkins (Portugal), Consultores e Projectistas Internacionais, L.ª, e INTERSISMET — Sociedade de Gestão de Projectos Internacionais, S. A.;
- De Junho de 2002 a Abril de 2003 — colaborador da WS Atkins (Portugal) — Consultores e Projectistas Internacionais, L.ª, exercendo funções de coordenação técnica e gestão de projecto;
- De 1983 a 2002 — quadro da Oficina de Arquitectura L.ª, exercendo, desde 1989, as funções de coordenação técnica e gestão de projecto;
- De 1982 a 1983 — assistente da cadeira de Geografia nos cursos de Economia e Gestão da Universidade Católica Portuguesa, em Lisboa;
- De 1977 a 1982 — colaborador do Centro de Estudos Geográficos (INIC) da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, na linha de acção de Estudos para o Planeamento Regional e Urbano, coordenada pelo professor Jorge Gaspar.

Currículo profissional (resumido) de António Manuel Viana Afonso

Identificação:

Data de nascimento — 30 de Junho de 1964;
Naturalidade — São Teotónio.

Habilitações académicas — licenciatura em Direito da Faculdade de Direito de Coimbra.

Participação em acções de formação nas seguintes áreas:

Contencioso e contra-ordenações;
Legislação laboral;
Emprego e formação profissional;
Gestão de pessoal;
Recrutamento e selecção;
Avaliação de desempenho;
POCAL — Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais;
Associações e desenvolvimento local;
Agricultura;
Boletins municipais e comunicação social;
Relações públicas.

Experiência profissional:

1983-1989 — locutor e jornalista da Rádio Universidade de Coimbra, da Associação Académica, tendo feito parte do conselho de redacção e direcção;
1983-1986 — fez parte do conselho de redacção e da direcção da secção de jornalismo da Associação Académica de Coimbra;
1988-1990 — jornalista estagiário da Rádio Jornal do Centro TSF/Jornal de Coimbra;
1991 — estágio de advocacia completo;
1991-1998 — exercício da advocacia;
1992-1996 — leccionou as disciplinas de Economia, Introdução à Política, Português, Relações Públicas e Geografia na Escola Secundária de Odemira e na Escola C + S de São Teotónio;
1998-2005 — vice-presidente da Câmara Municipal de Odemira, exercendo funções nos pelouros seguintes: administração geral, pessoal, contencioso e contra-ordenações, desenvolvimento económico-social, agricultura, imprensa e relações públicas, património municipal, aprovisionamento geral, transportes, viaturas e máquinas.

Currículo profissional (resumido) de Paula Alexandra Faria Fernandes Sarmiento e Silva

Identificação:

Data de nascimento — 6 de Setembro de 1963.
Formação académica:

1994-1996 — mestrado em Geo-Recursos (área de Geo-Sistemas) do Instituto Superior Técnico, Departamento de Minas, Centro de Valorização de Recursos Minerais;
1983-1988 — licenciatura em Engenharia do Ambiente da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

Experiência profissional:

Desde Dezembro de 2003 — directora do Departamento de Ambiente, Qualidade e Monitorização da EDIA — Empresa de Desenvolvimento e Infra-Estruturas do Alqueva;
De Agosto 2000 a Dezembro de 2003 — coordenadora do núcleo de qualidade ambiental da Direcção de Ambiente e Património da EDIA — Empresa de Desenvolvimento e Infra-Estruturas do Alqueva;
De Abril 1991 a Julho de 2000 — engenheira do Ambiente do Departamento de Ambiente da SOMINCOR — Sociedade Mineira de Neves Corvo;
De Dezembro de 1988 a Março de 1991 — responsável pela coordenação e elaboração de estudos de impacte ambiental de projectos florestais na EMPORSIL — Empresa Portuguesa de Silvicultura;
De Janeiro a Abril de 1991 — membro da equipa de trabalho da PROAMBIO na elaboração dos capítulos relativos à caracterização da qualidade do ar e identificação e previsão de impactes do estudo de impacte ambiental da ampliação do aeroporto da Madeira;
Em 1988 — técnica superior da Comissão de Coordenação Regional da Região de Lisboa e Vale do Tejo (DRARN), inventariação das emissões gasosas da sub-região do Oeste,

estágio no gabinete de engenharia IMPACTO 2000 relacionado com modelação da qualidade da água e colaboração com a Fundação Luso-Americana em processos de consultoria na área de avaliação de projectos agro-industriais (minhocultura).

Artigos publicados:

- P. Sarmento, D. Catita, M. Ruivo e A. Ilheu, «Preparação da zona a submergir pela albufeira do Alqueva», conferência nacional de ambiente, APEA, Outubro de 2004;
- P. Sarmento, «Gestão de resíduos na indústria extractiva, legislação nacional aplicável», simpósio europeu sobre legislação ambiental na indústria extractiva, IGM/ME/PEDIP, Lisboa, Novembro de 1998;
- P. Sarmento, R. Morgado e B. Alves, «A gestão da informação na área ambiental — Caso de estudo da mina de Neves Corvo», IV Simpósio Internacional de Sulfuretos Polimetálicos da Faixa Piritosa Ibérica, Lisboa, Janeiro de 1998;
- H. G. Pereira, P. Sarmento, F. Real e A. Franco, «Implementação de um sistema de informação geográfica para o controlo e planeamento ambiental na indústria mineira», *Ingenium*, Setembro de 1995, pp. 104-108, Lisboa, 1994;
- F. Real, A. Franco, P. Sarmento e H. Gama, «O sistema de protecção ambiental da SOMINCOR», simpósio de sulfuretos polimetálicos da faixa piritosa ibérica, Évora, 1993;
- J. R. Costa, E. Pereira, P. Sarmento e A. Gama, «Monitorização integrada da qualidade da água, indústria da água», pp. 30-39, Lisboa, 1992;
- P. Sarmento, «A integração dos aspectos ambientais na actividade da indústria mineira, geo-sistemas», pp. 47-61, Lisboa, 1992;
- P. Sarmento e P. Teixeira, «Estudos de impacte ambiental de projectos florestais», conferência internacional de produção florestal, África do Sul, 1991.

Outros documentos:

- 2005 — EDIA — Programa de Gestão Ambiental do Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva;
- 1997 — R. Morgado, B. Alves e P. Sarmento, «Relatório final de diagnóstico sobre o sistema de informação para suporte à gestão ambiental da SOMINCOR», relatório da SOMINCOR (37 pp.);
- Desde 1993 — P. Sarmento, M. Johnson e H. Gama, relatório anual de ambiente da SOMINCOR, relatório da SOMINCOR;
- 1992 — P. Sarmento, «Gestão de resíduos industriais e domésticos», relatório preliminar do Departamento de Ambiente da SOMINCOR (15 pp.);
- 1991 — P. Sarmento, «Sistemas de informação geográfica — Análise global e sua aplicação na elaboração de estudos de impacte ambiental», relatório da EMPORSIL (21 pp.);
- 1991 — P. Sarmento, «Inventariação das medidas minimizadoras de impactes a implementar na área do complexo mineiro», relatório do Departamento de Ambiente da SOMINCOR (26 pp.).

Despacho n.º 20 117/2005 (2.ª série). — Considerando que a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro se encontram actualmente sem vice-presidentes;

Considerando que o procedimento relativo à nomeação dos cargos dirigentes do quadro orgânico-funcional das comissões de coordenação e desenvolvimento regional consagrado no Decreto-Lei n.º 104/2003, de 23 de Maio, foi modificado pelo Decreto-Lei n.º 114/2005, de 13 de Julho;

Considerando que é imprescindível nomear novos vice-presidentes da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro de acordo com o novo procedimento em vigor;

Considerando que a formação académica, a experiência profissional adquirida, bem como o mérito do trabalho desenvolvido evidenciam a existência de aptidão e experiência profissional adequadas ao exercício das respectivas funções, conforme currículos dos ora nomeados publicados em anexo ao presente despacho:

Determina-se:

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 104/2003, de 23 de Maio, na redacção que lhes foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 117/2004, de 18 de Maio, e pelo Decreto-Lei n.º 114/2005, de 13 de Julho, e nos artigos 18.º e 19.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, são nomeados para exercer, em comissão de serviço, os seguintes cargos:

- 1) Licenciado em Engenharia Civil António Ricardo Rocha de Magalhães, vice-presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte;

- 2) Prof. Doutor Paulo Jorge Mota de Pinho Gomes, vice-presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte;
- 3) Prof. Doutor José Manuel Gaspar Martins, vice-presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro;
- 4) Mestre Alfredo Manuel Pires Simões, vice-presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro;
- 5) Licenciada em Economia Teresa Margarida Ferreira Mateus Pratas Jorge, vice-presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro.

5 de Setembro de 2005. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

Currículo profissional (resumido)

Identificação:

António Ricardo Rocha de Magalhães;
Data de nascimento — 15 de Abril de 1952;
Nacionalidade — portuguesa;
Naturalidade — Luanda, Angola;

Dados académicos:

Licenciatura em Engenharia Civil (opção de Planeamento Territorial) pela FEUP, 1977.

Dados profissionais:

Desde Abril de 2002 — assessor da CCDRN;
Outubro de 1999-Abril de 2002 — Secretário de Estado Adjunto da Ministra do Planeamento do XIV Governo Constitucional;
Novembro de 1997-Outubro de 1999 — Secretário de Estado Adjunto da Ministra do Ambiente do XIII Governo Constitucional;
Outubro de 1995-Novembro de 1997 — Secretário de Estado dos Recursos Naturais do XIII Governo Constitucional;
Março de 1991-Maio de 1995 — vice-presidente da Comissão de Coordenação da Região do Norte;
Janeiro de 1990-Março de 1991 — director regional do Ordenamento do Território da CCRN;
Novembro de 1986-Dezembro de 1989 — director regional do Ambiente e dos Recursos Naturais;
Docente no Departamento de Planeamento Territorial da FEUP (1987);
Docente no Departamento de Ambiente da Universidade de Aveiro (1986);

Dados profissionais complementares:

Fevereiro de 1994 — presidente do Gabinete Coordenador do Programa de Consolidação do Sistema Urbano Nacional (PROSIURB) e Apoio à Execução dos Planos Directores Municipais;
1989-1994 — presidente da Unidade de Gestão do Programa Operacional de Trás-os-Montes e Alto Douro — QCA I;
Outubro de 1992-Maio de 1994 — presidente da Comissão Nacional da Reserva Ecológica;
1980-1981 — colabora na coordenação dos gabinetes de apoio técnico da região do Norte.

Currículo profissional (resumido)

Identificação:

Paulo Jorge Mota de Pinho Gomes;
Nascido em 28 de Julho de 1948, no Porto.

Actividade académica:

Licenciado em Matemática Pura pela Faculdade de Ciências da Universidade Clássica de Lisboa;
Mestre em Estatística e Investigação Operacional pelo Departamento de Estatística daquela Faculdade;
Doutor de Estado em Estatística pela Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Montpellier, França (1987).

Actividade profissional:

Investigador no Centro de Estatística da Universidade de Montpellier no período de 1983-1987, com funções de docência em vários estabelecimentos de ensino superior e investigação: Conservatoire National des Arts et Métiers, Institut Universitaire de Technologie, Centre National d'Études Agronomiques des Régions Chaudes, École National du Génie Rural des

Eaux et des Forêts e Centre de Coopération Internacional en Recherche Agronomique pour le Développement;

Em Portugal e desde 1987 foi professor e regente de inúmeras cadeiras de licenciaturas, MBA e mestrados nos domínios da Estatística, Investigação Operacional, Econometria, Amostragem, Análise de Dados e Métodos de Previsão em várias universidades: Faculdade de Economia da Universidade do Porto, na qual foi director do Laboratório de Análise de Dados (1988-1992), Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, Universidade Católica Portuguesa, Universidade Portucalense, na qualidade de professor catedrático convidado desde 1998, e no Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação da Universidade Nova de Lisboa, onde é, desde 2001, professor catedrático convidado;

Publicou vários trabalhos científicos em diversas revistas nacionais e estrangeiras, os quais incidem especialmente sobre a problemática da selecção de variáveis. É autor de duas publicações didácticas sobre Tópicos de Sondagem e Análise de Dados, publicadas, respectivamente, pela Sociedade Portuguesa de Estatística e pela Universidade Nova de Lisboa;

Foi presidente da Associação Portuguesa de Classificação e Análise de Dados, no período de 2000-2004;

Foi director regional do Norte do Instituto Nacional de Estatística no período de 1989-2001, associando-se ao processo de reestruturação do Sistema Estatístico Nacional;

Foi presidente do Instituto Nacional de Estatística e vice-presidente do Conselho Superior de Estatística no período de 2001-2003;

Desde 2003 é consultor no Instituto Nacional de Estatística.

Currículo profissional (resumido)

Identificação:

José Manuel Gaspar Martins;
Nascido em Coimbra, em 1960.

Actividade académica:

Licenciado em Engenharia do Ambiente pela Universidade de Aveiro, em 1983;
Doutorado em Ciências Aplicadas ao Ambiente, pela mesma Universidade, em 1999.

Actividade profissional:

Professor auxiliar no Departamento de Ambiente e Ordenamento da mesma Universidade;
Leccionação, nos anos mais recentes, nas áreas do desenvolvimento sustentável e da economia e gestão do ambiente;
Tem desenvolvido investigação, em particular na área da gestão ambiental;
Publicou mais de duas dezenas de artigos na área da economia e gestão do ambiente;
Coordenador do Colégio Regional de Engenharia do Ambiente na Região Centro da Ordem dos Engenheiros.

Currículo profissional (resumido)

Identificação:

Alfredo Manuel Pires Simões;
Nascido em Gouveia (Guarda) em 1954.

Actividade académica:

Licenciado em Finanças pelo Instituto Superior de Economia da Universidade Técnica de Lisboa, em 1976;
Obteve o mestrado em Economia Europeia pela Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, em 1993.

Actividade profissional:

Professor-adjunto da Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico de Viseu;
Leccionação nas áreas da economia do turismo e da economia portuguesa e europeia;
Colaborador do IERU (Instituto de Estudos Regionais e Urbanos) da Universidade de Coimbra;
Autor de diversos estudos e publicações sobre inovação e atratividade do território, cidades médias, impactes territoriais de grandes infra-estruturas e projectos de investimento (em particular na região de Viseu) e articulação entre o urbano e o rural;
Membro da Direcção do BIC (Business Innovation Center) de Viseu entre 1998 e 2002.

Currículo profissional (resumido)

Identificação:

Teresa Margarida Ferreira Mateus Pratas Jorge;
Nascida em Coimbra em 1970.

Actividade académica:

Licenciada em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, em 1993.

Actividade profissional:

Assistente de Investigação no Centro de Estudos Sociais da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra de 1993 a 1996;
Coordenadora do Gabinete de Relações Exteriores e do Gabinete de Iniciativas Transfronteiriças da Comissão de Coordenação da Região Centro de 1996 a 1999;
Técnica superior da CCR/CCDR do Centro desde 1999;
Adjunta no Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Superior de 1999 a 2001;
Chefe de gabinete do Ministro da Cultura de Agosto de 2001 a Abril de 2002.
Directora do Departamento de Promoção do Desenvolvimento Regional e Cooperação da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo de 2002 a 2004.

Despacho n.º 20 118/2005 (2.ª série). — Considerando, por um lado, que um vice-presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e dois vice-presidentes da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro apresentaram pedidos de exoneração dos respectivos cargos que actualmente exercem;

Considerando, por outro lado, que se afigura necessário imprimir uma nova orientação aos serviços da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, o que pressupõe proceder à exoneração também dos restantes vice-presidentes dessas comissões de coordenação e desenvolvimento regional que coadjuvavam os anteriores presidentes entretanto também exonerados;

Determina-se, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 104/2003, de 23 de Maio, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 117/2004, de 18 de Maio, e pelo Decreto-Lei n.º 114/2005, de 13 de Julho, no n.º 1 do artigo 19.º e na subalínea iv) da alínea e) e na alínea i), ambas do n.º 1 do artigo 25.º, todos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, que sejam exonerados:

- 1) O licenciado em Engenharia António Jorge Guedes Marques do cargo de vice-presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte;
- 2) O Prof. Doutor Carlos António Alves Bernardo, a seu pedido, do cargo de vice-presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte;
- 3) O licenciado em Direito Manuel Moreira de Sampaio Pimentel Leitão do cargo de vice-presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte;
- 4) O Doutor em Engenharia Agronómica José Carlos Dias Duarte Gonçalves do cargo de vice-presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro;
- 5) O Prof. Doutor Artur da Rosa Pires, a seu pedido, do cargo de vice-presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro;
- 6) O licenciado em Direito José Girão Pereira, a seu pedido, do cargo de vice-presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro.

5 de Setembro de 2005. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

Despacho n.º 20 119/2005 (2.ª série). — Considerando que se afigura necessário imprimir uma nova orientação aos serviços da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo;

Considerando que, nesse contexto, importa proceder à exoneração dos vice-presidentes da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo que coadjuvavam o anterior presidente, entretanto também exonerado com o mesmo fundamento;

Determina-se, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 104/2003, de 23 de Maio, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 117/2004, de 18 de Maio, e pelo Decreto-Lei n.º 114/2005, de 13 de Julho, no n.º 1 do artigo 19.º

e na subalínea *iv*) da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, que sejam exonerados:

1 — O licenciado em Arquitectura Fernando António de Oliveira Travassos do cargo de vice-presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo.

2 — O licenciado em Economia António Francisco da Costa Silva do cargo de vice-presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo.

3 — O mestre em Gestão de Políticas Ambientais Nuno Joaquim Costa Cara de Anjo Lecoq do cargo de vice-presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 6 de Setembro de 2005.

5 de Setembro de 2005. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

Instituto do Ambiente

Despacho n.º 20 120/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto do Ambiente de 24 de Agosto de 2005, obtida a anuência do serviço de origem:

Duarte Nuno Mourão Salazar Branquinho, técnico profissional de 1.ª classe do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Urbano, escalão 2, índice 228 — autorizada a renovação da requisição para o Instituto do Ambiente, com idêntica categoria, pelo prazo de seis meses, renovável por igual período, salvo indicação expressa em contrário, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, com efeitos a 1 de Setembro de 2005.

5 de Setembro de 2005. — A Directora de Serviços, por delegação do Presidente, *Ana Paula Rodrigues*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

ICEP Portugal, I. P.

Deliberação n.º 1265/2005. — Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, prevê, no seu artigo 2.º, n.º 4, conjugado com os artigos 20.º e 21.º, que o recrutamento dos titulares dos cargos de direcção intermédia é efectuado por escolha de entre funcionários dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo adequadas ao exercício das respectivas funções;

Considerando que a Dr.ª Mónica Rita da Piedade Henriques de Matos corresponde ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos e que a mesma detém as características especificamente adequadas ao exercício do cargo de coordenadora da Unidade de Finanças:

Determina-se o seguinte, ao abrigo das disposições conjugadas nos artigos 20.º e 21.º, n.º 3, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro:

1 — É nomeada coordenadora da Unidade de Finanças a Dr.ª Mónica Rita da Piedade Henriques de Matos.

2 — O presente despacho produz efeitos à data do despacho de nomeação. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Setembro de 2005. — O Presidente, *João Marques da Cruz*.

Curriculum vitae

Dados pessoais:

Nome completo — Mónica Rita da Piedade Henriques de Matos;
Data de nascimento — 22 de Dezembro de 1973;
Nacionalidade — portuguesa;
Estado civil — casada.

Habilitações académicas:

1995-1996 — curso de ensino superior especializado — licenciatura em Auditoria — ISCAL, com a média final de 14 valores;
1992-1995 — bacharelato em Contabilidade e Administração no Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa — ISCAL.

Experiência profissional:

Desde Junho de 1998 — técnica superior na Unidade de Finanças do ICEP Portugal, na área da contabilidade, tendo, designa-

damente, exercido funções na área da contabilidade das delegações no estrangeiro. Participação activa nos projectos de implementação do euro e do sistema ERP Oracle Financials, no ICEP e no IAPMEI;

De Dezembro de 1997 a Junho de 1998 — estágio de seis meses na área da contabilidade da Direcção Financeira e de Planeamento do ICEP — Investimentos, Comércio e Turismo de Portugal, o qual incidiu na classificação, lançamento, conferência e informatização de documentos das delegações e da sede;

De Outubro de 1996 a Outubro de 1997 — quadro da empresa CIMARCONTA, L.ª, tendo exercido funções nas áreas de contabilidade geral e analítica, de serviços de pessoal e análise financeira;

De Setembro de 1995 a Setembro de 1996 — estágio na empresa CIMARCONTA — Contabilidade, Auditoria e Gestão de Empresas, L.ª

Outras informações:

Membro n.º 16387 da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas; Curso teórico-prático do POCP, ministrado pela Direcção-Geral do Orçamento;

Curso de informática pelo CITEFORMA — Excel;
Aulas de inglês do Grupo Técnico Intermédio no ICEP — Portugal;

Bons conhecimentos de inglês falado e escrito;

Bons conhecimentos de ERP Oracle Financials;

Bons conhecimentos de informática na óptica do utilizador (MS Windows, MS Word, MS Excel).

Deliberação n.º 1266/2005. — Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, prevê, no seu artigo 2.º, n.º 4, conjugado com os artigos 20.º e 21.º, que o recrutamento dos titulares dos cargos de direcção intermédia é efectuado por escolha de entre funcionários dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo adequadas ao exercício das respectivas funções;

Considerando que a Dr.ª Maria João Silva Araújo Gagliardini Graça corresponde ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e os objectivos e que a mesma detém as características especificamente adequadas ao exercício do cargo de director-adjunto da Unidade de Captação de Procura Externa:

Determina-se, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 20.º e 21.º, n.º 3, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, o seguinte:

1 — É nomeada directora-adjunta da Unidade de Captação de Procura Externa a Dr.ª Maria João Silva Araújo Gagliardini Graça.

2 — O presente despacho produz efeitos à data do despacho de nomeação.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Setembro de 2005. — O Presidente, *João Marques da Cruz*.

ANEXO

Nota biográfica

Maria João Silva Araújo Gagliardini Graça, nascida em 22 de Novembro de 1956, em Lisboa, solteira, residente em Lisboa, obteve o grau de *magister artium* em História Moderna, História Medieval e Filologia Românica (Espanhol) da Universidade de Colónia, República Federal da Alemanha, tendo apresentado a tese com o título «A França antártica. Tentativas de colonização francesa na América do Sul no século XVI».

Ao estudo na Alemanha, nas Universidades de Colónia e de Bona, precedera a frequência da Escola Alemã de Lisboa, concluída com a *Allgemeine Hochschulreife (Abitur)* e respectiva equivalência ao curso complementar dos liceus.

Ainda universitária, dedicou-se a trabalhos de tradução para as mais diversas entidades, de entre as quais reputados museus alemães e o Ministério da Educação Português. Trabalhou como *copy* do Gabinete de Imprensa da Embaixada do México em Bona, como assistente técnica de biblioteca do seminário de românicas da Universidade de Bona e como assistente científica da cátedra de História Moderna da Universidade de Trier, no âmbito dos trabalhos de investigação sobre «As relações científicas franco-alemãs durante o século XVIII».

Iniciou a sua colaboração com o Instituto do Comércio Externo de Portugal (ICEP) na RFA, tendo sido admitida como documentalista da Delegação de Düsseldorf.

Interrompeu a sua colaboração com o ICEP na sequência do curso ao lugar de director dos Serviços Sociais da Embaixada de Portugal em Bona (adido social).

Regressou a Portugal na sequência de um convite para integrar o quadro do ICEP na categoria de técnico superior. Desempenhou, então, funções nas mais variadas direcções do Instituto (assessoria

do conselho de administração, direcção de acção sectorial e direcção internacional) e acompanhou a actividade de diversos sectores (câmaras de comércio bilaterais com sede no estrangeiro, mobiliário, vinhos e sector editorial).

Suspendeu a sua colaboração com o ICEP para corresponder ao convite da União dos Editores Portugueses (UEP) para o cargo de secretário-geral da associação.

De regresso ao ICEP, integrou a direcção de Comércio e Internacionalização (hoje UCPEX), assumindo a função de técnico responsável pelo acompanhamento do Sector de Consultoria, Construção Civil e Obras Públicas, bem como pelo da actividade das Organizações Multilaterais de Financiamento.

No âmbito desta função, foi nomeada *private sector liaison officer* (PSLO) do Banco Mundial, do Banco Inter-Americano de Desenvolvimento e do Banco Africano de Desenvolvimento.

Consta também das suas outras actividades a tradução do alemão da obra *Leben bis Männer*, de Thomas Brussig, editada em Novembro de 2002 em Portugal pela Ámbar com o título *Até Serem Homens*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Direcção-Geral de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar

Despacho (extracto) n.º 20 121/2005 (2.ª série). — Por despacho de 16 de Agosto de 2005 da directora do Laboratório Nacional de Investigação Veterinária:

Maria Manuela Dias Nunes, técnica profissional de 1.ª classe de laboratório (escalão 5, índice 269), da carreira técnico-profissional, de nomeação definitiva do quadro de pessoal do Laboratório Nacional de Investigação Veterinária — autorizada a transferência para o quadro desta Direcção-Geral com efeitos reportados a 1 de Setembro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Setembro de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Isabel Cordeiro Ferreira*.

Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura

Rectificação n.º 1594/2005. — Por ter saído com inexactidão o despacho (extracto) n.º 17 987/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 160, de 22 de Agosto de 2005, a p. 12 034, rectifica-se que onde se lê «ficando posicionados no escalão 1, índice 320» deve ler-se «ficando posicionados no escalão 1, índice 332».

7 de Setembro de 2005. — A Directora do Departamento de Administração Geral, *Maria Fernanda Guia*.

Direcção Regional de Agricultura do Alentejo

Despacho (extracto) n.º 20 122/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 75/96, de 18 de Junho, conjugado com o artigo 10.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, designo o subdirector regional de Agricultura do Alentejo, engenheiro Ricardo Manuel Gomes Mira Silva, substituto legal nas minhas ausências e impedimentos, abrangendo todos os poderes próprios, os delegados e os subdelegados.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

19 de Julho de 2005. — O Director Regional, *Augusto José de Sousa Gouveia*.

Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior

Despacho (extracto) n.º 20 123/2005 (2.ª série). — Por despacho do director regional de Agricultura da Beira Interior de 1 de Setembro de 2005:

Sílvia Maria Galeano dos Santos, assistente administrativa do quadro próprio desta Direcção Regional — autorizada a concessão da licença sem vencimento por 85 dias, para ser gozada nos períodos de 16 de Setembro a 17 de Dezembro de 2005 e de 2 de Janeiro

a 31 de Janeiro de 2006. (Processo isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

8 de Setembro de 2005. — O Director de Serviços de Administração, *José António Marques dos Santos*.

Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste

Despacho n.º 20 124/2005 (2.ª série). — Considerando que se encontra vago o lugar de director de serviços de Agricultura desta Direcção Regional;

Considerando ainda que a licenciada em Engenharia Agronómica Maria de São Luís de Sousa Martins Deyrieux Centeno reúne os requisitos legais exigidos para o provimento do cargo:

Nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 21.º, n.º 3, e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, nomeio, em regime de substituição, e por urgente conveniência de serviço, para o cargo de direcção intermédia de 1.º grau, como directora de serviços de Agricultura, a licenciada em Engenharia Agronómica Maria de São Luís de Sousa Martins Deyrieux Centeno.

A presente nomeação, fundamentada na reconhecida aptidão da visada, tem ainda por suporte o respectivo currículo, publicado em anexo.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005.

29 de Agosto de 2005. — O Director Regional, *António José Rego*.

Curriculum vitae

Maria de São Luís de Sousa Martins Deyrieux Centeno, natural de Moçambique.

Habilitações literárias e profissionais:

Licenciatura em Engenharia Agronómica do Instituto Superior de Agronomia, 1985;

Admitida em 2 de Novembro de 1988 na Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes como técnica superior de 2.ª classe;

Transferida, a seu pedido, para a Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste em 27 de Abril de 1990, tendo sido colocada na Direcção de Serviços de Experimentação e Fomento da Produção Agro-Pecuária;

Nomeada gestora para a área estratégica de apoio à produção, por despacho ministerial de 30 de Junho de 1992;

Nomeada chefe de divisão de Experimentação Agro-Pecuária, por despacho ministerial de 29 de Junho de 1993;

Presidente da Unidade de Gestão Regional das Medidas Agro-Ambientais, por despacho ministerial de 10 de Setembro de 1994;

Chefe de divisão de Hortofloricultura e Fruticultura, por despacho ministerial de 8 de Maio de 1997;

Chefe de divisão de Hortofloricultura e Fruticultura, em 29 de Junho de 2001, após concurso;

Nomeada assessora principal da carreira de engenheiro em 7 de Novembro de 2003;

Nomeada subdirectora regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, por despacho ministerial de 28 de Janeiro de 2004, tendo cessado funções em 22 de Junho de 2005;

Para além disso, entre outras actividades, participou em diversos projectos de IED, tendo sido nomeada para o grupo de trabalho de encaminhamento — revisão nacional — IED, criado por despacho do Ministro de 6 de Dezembro de 1994; foi monitora de diversos cursos de formação profissional; participou em vários cursos de especialização e tem vários trabalhos publicados.

Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes

Despacho n.º 20 125/2005 (2.ª série). — Considerando a vacatura do lugar de chefe de divisão de Produção Animal, a que se refere o artigo 18.º do Decreto Regulamentar n.º 13/97, de 6 de Maio;

Considerando que o funcionário Fernando Alberto Vaz possui mais de quatro anos de experiência profissional na carreira e na categoria para cujo provimento é exigível uma licenciatura;

Considerando ainda que possui licenciatura na área das ciências agrárias e experiência profissional no âmbito das atribuições cometidas à Direcção de Serviços de Agricultura, correspondendo assim ao perfil pretendido e evidenciado na nota curricular em anexo ao presente despacho do qual faz parte integrante;

Nomeio, em regime de substituição, para o cargo de chefe de divisão de Produção Animal o licenciado em Engenharia Agrícola Fernando

Alberto Vaz, nos termos dos artigos 20.º, 21.º e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.
(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Setembro de 2005. — O Director Regional, *Carlos Guerra*.

Nota curricular

Dados pessoais — Fernando Alberto Vaz, casado, nascido em 12 de Dezembro de 1954, natural de Espinhosela (Bragança) e residente na Rua do Conselheiro Abílio Beça, 150, 5370 Mirandela.

Formação académica:

Licenciatura em Engenharia Agrícola;
Master em Fertilizantes e Meio Ambiente, pela Universidade Autónoma de Madrid.

Formação profissional — no âmbito da produção animal — de 1986 a 1998, frequentou sete cursos de formação profissional, num total de quinhentas e setenta e duas horas, relacionados com a área em questão.

Seminários, congressos, conferências — a partir de 1996, participou em diversos seminários e congressos, tendo apresentado algumas comunicações relacionadas com a área da produção animal.

Experiência profissional:

- 1985-1989 — prestador de serviços como profissional liberal na DRATM;
- 1987 — responsável pela área de experimentação das culturas arvenses (Divisão de Experimentação da DRATM), com especialização na área das culturas forrageiras e pratenses. Desde esta data e até 1992, foi responsável pela Rede Nacional de Ensaios, na área de actuação da DRATM;
- 1995 — responsável técnico pela implementação de dois projectos de IED directamente relacionados com a área da produção animal (ovinos).

Apoio à formação profissional agrária como formador:

- De 1987 a 1995 — prestou apoio à formação profissional monitorando os temas «Pastagens e forragens», «Silvopastorícia» e «Conservação e defesa do meio ambiente», num total de quatrocentas e setenta e quatro horas;
- Participou ainda no programa do Ministério da Agricultura «100 dias no campo» e «150 dias no campo».

Trabalhos publicados — no âmbito da sua actividade publicou cinco trabalhos relacionados com a produção animal. É ainda co-autor de mais quatro trabalhos relacionados com o mesmo tema.

Despacho n.º 20 126/2005 (2.ª série). — 1 — Atendendo à necessidade de imprimir maior celeridade às decisões administrativas, delego os n.ºs 1.2, 1.4, 1.5, 1.6, 1.7, 1.8, 1.9, 1.10, 1.11, 1.12, 1.13 e 1.14 e subdelego os n.ºs 1.1 e 1.3, ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o despacho n.º 17 468/2005 (2.ª série), de 16 de Agosto, no licenciado em Engenharia Agrícola António Manuel de Sousa Ribeiro Graça, subdirector regional de Agricultura, a competência para a prática dos seguintes actos:

- 1.1 — Autorizar deslocações no âmbito da União Europeia e dentro dos condicionalismos legais;
- 1.2 — Autorizar a prestação de trabalho em tempo parcial, extraordinário, nocturno e em dias de descanso semanal, complementar e feriados;
- 1.3 — Autorizar a circulação de viaturas do Estado fora do território nacional;
- 1.4 — Autorizar a concessão de abonos, antecipados ou não, de ajudas de custo e pagamento de transportes, dentro dos condicionalismos legais;
- 1.5 — Justificar ou injustificar faltas;
- 1.6 — Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;
- 1.7 — Autorizar o abono do vencimento em exercício perdido por motivo de doença;
- 1.8 — Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, nos termos da lei;
- 1.9 — Qualificar como acidente em serviço o sofrido pelo pessoal e autorizar o processamento das respectivas despesas;
- 1.10 — Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivos justificados, dêem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;

1.11 — Praticar todos os actos relativos à aposentação do pessoal, salvo em casos de aposentação compulsiva, e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os referentes a acidentes em serviço;

1.12 — Autorizar a inscrição e participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional;

1.13 — Determinar a instauração de processos de contra-ordenação e autorizar o pagamento voluntário das coimas, dentro dos condicionalismos legais;

1.14 — Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços, a que se refere o n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite máximo de € 74 819,68.

2 — Pelo presente despacho ratifico todos os actos praticados no âmbito dos poderes delegados e subdelegados pelo dirigente supra-referido entre 17 de Agosto de 2005 e a data da publicação deste despacho.

5 de Setembro de 2005. — O Director Regional, *Carlos Guerra*.

Despacho n.º 20 127/2005 (2.ª série). — Considerando a vacatura do lugar de chefe de divisão de Documentação, Informação e Relações Públicas, a que se refere o artigo 9.º do Decreto Regulamentar n.º 13/97, de 6 de Maio;

Considerando que a funcionária Júlia Maria de Almeida Lima e Sequeira Rodrigues Mascarenhas possui mais de quatro anos de experiência profissional na carreira e na categoria para cujo provimento é exigível uma licenciatura;

Considerando ainda que possui licenciatura na área de Medicina Veterinária e experiência profissional no âmbito das atribuições e competências cometidas à Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes, correspondendo assim ao perfil pretendido e evidenciado na nota curricular em anexo ao presente despacho do qual faz parte integrante;

Nomeio, em regime de substituição, para o cargo de chefe de divisão de Documentação, Informação e Relações Públicas a licenciada em Medicina Veterinária Júlia Maria de Almeida Lima e Sequeira Rodrigues Mascarenhas, nos termos dos artigos 20.º, 21.º e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Setembro de 2005. — O Director Regional, *Carlos Guerra*.

Nota curricular

Dados pessoais — Júlia Maria de Almeida Lima e Sequeira Rodrigues Mascarenhas, casada, nascida a 23 de Novembro de 1971, natural de Mirandela e residente na Urbanização dos Merouços, Via F, 5340-258 Macedo de Caveleiros.

Formação académica:

- Licenciatura em Medicina Veterinária na UTAD;
- Especialização em Gestão da Qualidade na Indústria Alimentar na Faculdade de Biotecnologia da Universidade Católica do Porto;
- Diploma de Estudos Avançados em Saúde Pública na Faculdade de Medicina da Universidade de Santiago de Compostela, Setembro de 2002;
- Frequência de programa de doutoramento em Epidemiologia e Saúde Pública na Faculdade de Medicina da Universidade de Santiago de Compostela.

Experiência profissional — médica veterinária inspectora sanitária em matadouros e salas de desmacha na DRATM — de Maio de 1996 a Fevereiro de 1997.

Na Direcção de Serviços de Veterinária executou as seguintes acções — de Fevereiro de 1997 a Outubro de 1999:

- Coordenação da actividade dos médicos veterinários inspectores sanitários afectos à DRATM;
- Concepção do programa de actividades dos médicos veterinários municipais em 1998 e coordenação das suas funções inerentes à actividade da DRATM;
- Apreciação técnica de projectos de licenciamento industrial e de locais de recepção de produtos provenientes da Comunidade Europeia, organização de processos de atribuição de número de registo de operador/receptor, registo de explorações e vistorias a estabelecimentos;
- Coordenação dos procedimentos a instituir nos matadouros, no âmbito do plano de erradicação da encefalopatia espongiforme dos bovinos, e execução das operações de controlo em distribuidores de alimentos compostos para alimentação animal,

- no quadro das medidas complementares de luta contra a encefalopatia espongiforme dos bovinos;
- Coordenação e execução de acções desenvolvidas no âmbito das trocas intercomunitárias de animais vivos e produtos de origem animal, certificação sanitária no trânsito e trocas comerciais com países terceiros e perito veterinário em brigadas multidisciplinares com a GNR, Brigada Fiscal e DSFCQA;
- Concepção, em equipa, do programa de controlo veterinário das montarias e batidas ao javali e execução das acções previstas e do programa e relatório de actividades da Direcção de Serviços de Veterinária do ano de 1999;
- Experiência profissional na área de concepção de projectos e programas operacionais e coordenação de equipas;
- Supervisão e execução de actividades relacionadas com a organização, tratamento e arquivo de documentação dos Núcleos de Intervenção Veterinária;
- Gestão de unidade local — zona agrária de Macedo de Cavaleiros;
- Articulação e promoção de contactos com organizações de produtores pecuários e associações de criadores de raças autóctones;
- Coordenação do Projecto do PO AGRO, medida n.º 8.1, aprovado pelo INIAP, no valor de € 172 900, em execução de 2004 a 2006 e com a participação da DRATM, LNIV, União OPP, ANCOTEC e ANCRAS, com as seguintes responsabilidades:

- Representar as equipas do projecto com os órgãos de gestão e acompanhamento do programa;
- Coordenar os trabalhos técnico-científicos;
- Administrar e fazer uso dos recursos disponibilizados;
- Administrar e gerir a conta afecta ao projecto;
- Acompanhar e coordenar a execução financeira do projecto;
- Elaborar relatórios e divulgar os resultados obtidos.

Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar

Aviso n.º 8146/2005 (2.ª série). — De acordo com o disposto nas alíneas *b)* e *d)* do n.º 2 do Despacho Normativo n.º 16/99, de 24 de Março, e do Despacho Normativo n.º 30/2000, de 12 de Junho, e verificada a conformidade da candidatura apresentada pela empresa SAPROPOR — Produtos Alimentares, S. A., torno público que é autorizado à SAPROPOR — Produtos Alimentares, S. A., marca *Frango da Aldeia*, o direito de utilizar o rótulo constante do anexo do presente diploma, reservado aos produtos que obedecem às características fixadas nas alíneas *a)* e *d)* do anexo IV do Regulamento (CEE) n.º 1538/91, da Comissão, de 5 de Junho.

A SGS — Sociedade Geral de Superintendência, L.ª, é reconhecida como organismo independente de controlo do rótulo «Frango da Aldeia Criado ao Ar Livre».

Este aviso anula e substitui o rótulo aprovado pelo aviso n.º 7618/2003, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 158, de 11 de Julho de 2003.

29 de Agosto de 2005. — Pelo Director, o Subdirector, *Fernando Mano*.

ANEXO

Rótulo de indicação do tipo de criação (unidades a granel)

A parte superior do rótulo tem a cabeça de um galo, em cor natural, emoldurada num fundo campestre.

Ao centro, sobre uma faixa em fundo azul escuro marginada à dourada, insere-se a menção «Frango da Aldeia», em cor branca, limitada inferiormente por uma elipse de cor vermelha e verde, onde se inscreve a expressão «Produto de Portugal», seguida imediatamente da expressão «Criado ao Ar Livre», em letra dourada.

A parte inferior do rótulo tem uma forma oval, em fundo azul escuro, marginada por uma faixa periférica em dourado.

Apresenta, do lado esquerdo, uma espiga de milho em cor amarela, ao centro o logótipo da SGS e um quadrado de fundo branco, onde se inscreve em letra de cor azul «Ave certificada, de estirpe de crescimento lento, criada em espaços ao ar livre com vegetação, alimentada com um mínimo de 70% de cereais e abatida com a idade mínima de 81 dias».

Imediatamente abaixo insere-se, em letra pequena de cor branca, a expressão «Tratando-se de uma ave rústica, criada no campo, é normal apresentar, por vezes, alguma calosidade no peito».

Segue-se o distintivo de aprovação do rótulo pelo Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

O rótulo é fechado pelo logótipo Avipronto.



Aviso n.º 8147/2005 (2.ª série). — De acordo com o disposto nas alíneas *b)* e *d)* do n.º 2 do Despacho Normativo n.º 16/99, de 24 de Março, e do Despacho Normativo n.º 30/2000, de 12 de Junho, e verificada a conformidade da candidatura apresentada pela empresa SAPROPOR — Produtos Alimentares, S. A., torno público que é autorizado à SAPROPOR — Produtos Alimentares S. A., marca *Frango da Aldeia*, o direito de utilizar o rótulo constante do anexo do presente diploma, reservado aos produtos que obedecem às características fixadas nas alíneas *a)* e *d)* do anexo IV do Regulamento (CEE) n.º 1538/91, da Comissão, de 5 de Junho.

A SGS — Sociedade Geral de Superintendência, L.ª, é reconhecida como organismo independente de controlo do rótulo «Frango da Aldeia Criado ao Ar Livre».

Este aviso anula e substitui o rótulo aprovado pelo aviso n.º 7618/2003, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 158, de 11 de Julho de 2003.

29 de Agosto de 2005. — Pelo Director, o Subdirector, *Fernando Mano*.

ANEXO

Rótulo de indicação do tipo de criação (unidades embaladas)

A parte superior do rótulo tem a cabeça de um galo, em cor natural, emoldurada num fundo campestre.

Ao centro, sobre uma faixa em fundo azul escuro marginada à dourada, insere-se a menção «Frango da Aldeia», em cor branca, limitada inferiormente por uma elipse de cor vermelha e verde, onde se inscreve a expressão «Produto de Portugal», seguida imediatamente da expressão «Criado ao Ar Livre», em letra dourada.

A parte inferior do rótulo tem uma forma oval, em fundo azul escuro, marginada por uma faixa periférica em dourado.

Apresenta, do lado esquerdo, uma espiga de milho em cor amarela, ao centro o logótipo da SGS e um quadrado de fundo branco, onde se inscreve em letra de cor azul «Ave certificada, de estirpe de crescimento lento, criada em espaços ao ar livre com vegetação, alimentada com um mínimo de 70% de cereais e abatida com a idade mínima de 81 dias», evidenciando do lado direito os símbolos de ponto verde e uso alimentar.

Imediatamente abaixo insere-se, em letra pequena de cor branca, a expressão «Tratando-se de uma ave rústica, criada no campo, é normal apresentar, por vezes, alguma calosidade no peito».

Segue-se o distintivo de aprovação do rótulo pelo Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.
O rótulo é fechado pelo logótipo Avipronto.



Aviso n.º 8148/2005 (2.ª série). — De acordo com o disposto nas alíneas b) e d) do n.º 2 do Despacho Normativo n.º 16/99, de 24 de Março, e do Despacho Normativo n.º 30/2000, de 12 de Junho, e verificada a conformidade da candidatura apresentada pela empresa AVIPRONGO — Produtos Alimentares, S. A., torno público que é autorizado à AVIPRONGO — Produtos Alimentares, S. A., o direito de utilizar o rótulo constante do anexo do presente diploma, reservado aos produtos que obedecem às características fixadas na alínea a) do anexo IV do Regulamento (CEE) n.º 1538/91, da Comissão, de 5 de Junho.

A SGS — Sociedade Geral de Superintendência, L.ª, é reconhecida como organismo independente de controlo do rótulo «Frango alimentado à base de cereais».

Este aviso anula e substitui o rótulo aprovado pelo aviso n.º 1555/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 130, de 5 de Fevereiro de 2004.

29 de Agosto de 2005. — O Director, *António Serrano*.

ANEXO

Rótulo de indicação do tipo de criação

O rótulo tem uma forma elíptica de fundo azul-claro, bordejada a amarelo-dourado.

A parte superior do rótulo tem um losango de fundo branco marginado por uma linha em castanho, seguida de uma faixa mais larga em vermelho. No seu interior inscreve-se, ao centro, a expressão «Frango», em letra de cor azul, e, na parte inferior, inscreve-se a expressão «Produto de Portugal», em letra branca, sobre um retângulo de cores verde, amarela e vermelha.

Ao centro e no lado esquerdo insere-se o logótipo do rótulo aprovado pelo Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas. À direita e em relevo insere-se o logótipo AVIPRONGO — Segurança Alimentar. Sobrepondo-se a este logótipo inserem-se as expressões «Alimentado à base de vegetais», «(0% de matérias-primas de origem animal)» e «Produto elaborado em unidades certificadas de acordo com a norma portuguesa NP EN ISO 9001/2000».

A parte inferior do rótulo apresenta um conjunto de folhas e inflorescências de milho, tendo sobreposto o logótipo da empresa AVIPRONGO.



Despacho n.º 20 128/2005 (2.ª série). — Nomeio em comissão de serviço, pelo período de três anos, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, Adriano Paulo de Carvalho director de serviços de Produções Vegetais do Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar.

A presente nomeação é fundamentada na reconhecida aptidão do nomeado, com larga experiência em diferentes áreas ligadas à agricultura, nomeadamente na elaboração de metodologias de recolha e análise de mercados do azeite, do arroz e da cortiça.

Desempenhou funções de coordenação do sector de metodologia e planeamento das funções de controlo na Agência do Controlo das Ajudas Comunitárias ao Sector do Azeite, bem como as funções de administrador-delegado no Centro de Orizicultura, entre outras, conforme síntese curricular anexa.

2 de Setembro de 2005. — O Director, *António Manuel Soares Serrano*.

Curriculum vitae

1 — Dados pessoais:

Nome — Adriano Paulo de Carvalho.
Naturalidade — Benavente.

2 — Habilitações literárias:

Curso de engenheiro agrónomo do Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa, especialidade de Economia Agrária;
Diplôme de spécialisation post-universitaire (DSPU), Instituto Agronomique Méditerranéen de Montpellier (IAMM).

Cursos de pós-graduação, estágios e missões de estudo:

Curso de formação cooperativa para universitários, Instituto António Sérgio;
Agricultura e crescimento económico;
Avaliação de projectos agrícolas do ponto de vista da economia nacional, Centro de Estudos de Economia Agrária;

Estágio em Espanha na Delegação Regional de Palencia do IRYDA;
 Estudo e análise de técnicas e métodos de ordenamento rural em Castilla Leon;
 Visita a vários projectos de ordenamento rural;
 Análise de competitividade da agricultura portuguesa no contexto do mercado agrícola da CEE, INA, Oeiras;
 Estágio em Itália, Bari — estudos dos métodos e técnicas de controlo de lagares. Acompanhamentos de técnicos da Agecontrol junto de lagares da zona de Bari;
 A nova PAC e o GATT, INA, Oeiras.

Actividade profissional — iniciou a carreira na MAPA, em Novembro de 1978, como engenheiro agrónomo estagiário no Instituto de Gestão e Estruturação Fundiária (IGEF). Em Julho de 1979 ocupou o lugar de engenheiro agrónomo de 2.ª classe no IGEF, Divisão de Emparcelamento Rural. Em Julho de 1986 ocupou o lugar no quadro de engenheiro agrónomo de 2.ª classe no IGEF, Divisão de Emparcelamento Rural. Em Julho de 1996 ocupou o lugar de engenheiro agrónomo de 2.ª classe no serviço de informação de Mercados Agrícolas (SIMA).

Entre Abril de 1998 e Abril de 1995 esteve requisitado na ACACSA — Agência do Controlo das Ajudas Comunitárias ao Sector do Azeite, onde desempenhou funções de coordenação do Sector de Metodologia e Planeamento das Funções de Controlo.

Em 1996 e 1997 esteve destacado no Centro de Orizicultura, onde exerceu as funções de administrador-delegado.

De 1998 a 2001 desempenhou funções como vogal da direcção da ACACSA.

Desde essa data está colocado no GPPAA, com a categoria de assessor.

Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica

Despacho (extracto) n.º 20 129/2005 (2.ª série). — Por despacho de 26 de Agosto de 2005 do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas:

Nuno Manuel Gonçalves Moreira, técnico superior de 1.ª classe da carreira de engenheiro do quadro de pessoal do ex-Instituto de Hidráulica, Engenharia Rural e Ambiente — autorizada a licença sem vencimento por um ano, ao abrigo do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com efeitos reportados a 17 de Agosto de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Setembro de 2005. — O Presidente, *C. Mattamouros Resende*.

Instituto Nacional de Investigação Agrária e das Pescas, I. P.

Despacho (extracto) n.º 20 130/2005 (2.ª série). — Por despacho de 5 de Setembro de 2005 do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas:

Jorge Manuel Aguiar de Oliveira, assistente administrativo, na situação de licença sem vencimento de longa duração — autorizado o seu regresso à actividade, ficando colocado nos Serviços Centrais deste Instituto. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Setembro de 2005. — O Presidente, *José Empis*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações

Despacho n.º 20 131/2005 (2.ª série). — Por se tornar necessário renovar a declaração de utilidade pública publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 254, de 3 de Novembro de 1992, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 14.º e no n.º 2 do artigo 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, atento aos despachos do Secretário de Estado das Obras Públicas de 28 de Abril de 1992, que aprovou as plantas parcelares N4B2-E-200-13-03A, 06A, 10A, 11A, 13A, 14A, 18A e 20A e os mapas de áreas relativos à A1 — Auto-Estrada do Norte — sublanço Pombal-Condeixa, declaro, no uso da competência que me foi delegada pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, ao abrigo do artigo 161.º do Estatuto das Estradas Nacionais, aprovado pela Lei n.º 2037, de 19 de Agosto de 1949, a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação das parcelas de terreno necessárias à construção deste sublanço, abaixo identificadas, com os elementos constantes da descrição predial e da inscrição matricial dos direitos e ónus que sobre elas incidem e os nomes dos respectivos titulares.

Mais declaro autorizar a BRISA a tomar posse administrativa das mencionadas parcelas, assinaladas nas plantas anexas, com vista à rápida conclusão dos trabalhos, sendo que a urgência das expropriações se louva no interesse público de que as obras projectadas sejam executadas o mais rapidamente possível.

Os encargos com as expropriações em causa encontram-se caucionados pela BRISA — Auto-Estradas de Portugal, S. A., nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Código das Expropriações.

24 de Agosto de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.

Mapa de áreas — Expropriações

A1 — Auto-Estrada do Norte — Sublanço Pombal-Condeixa

Desenho N4B2-E-200-13-03A

Data: Abril de 2005.

Concelho de Pombal.
Freguesia de Pombal.

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários actuais e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastró	Registo predial	Auto-estrada	Rede viária — Restabelecimentos	Acessos e valas		
195	Maria da Luz e outros, Aldeia dos Redondos, Pombal.	6 442						80					
208	Maria da Luz e outros, Aldeia dos Redondos, Pombal.	6 417						2 227		70			

Desenho N4B2-E-200-13-06A

Concelho de Pombal.
Freguesia de Redinha.

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários actuais e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastró	Registo predial	Auto-estrada	Rede viária — Restabelecimentos	Acessos e valas		
312	Mabília da Silva Santos, Quinta de Santo António, lote 8, 4.º, direito, Leiria.	15 061						989					
464	Manuel dos Santos Lopes e mulher, Rua de São João de Deus, 39, Soure.	14 547						718					

Desenho N4B2-E-200-13-10A

Concelho de Pombal.
Freguesia de Redinha.

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários actuais e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastró	Registo predial	Auto-estrada	Rede viária — Restabelecimentos	Acessos e valas		
594 e 595	Mariana da Conceição Gonçalves e outros, Avenida de Luís de Camões, 6, 3.º, direito, Queluz Ocidental, Lisboa.	14 083						2 060					

Desenho N4B2-E-200-13-06A

Concelho de Soure.
Freguesia de Soure.

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários actuais e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastró	Registo predial	Auto-estrada	Rede viária — Restabelecimentos	Acessos e valas		
295	André da Silva Santos e mulher, França	13 460 e 13 465						9 500		60			

Desenho N4B2-E-200-13-10A

Concelho de Soure.
Freguesia de Soure.

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários actuais e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastró	Registo predial	Auto-estrada	Rede viária — Restabelecimentos	Acessos e valas		
605	Maria da Soledade Panão e outros, Figueirinha, Redinha, Pombal.	27 515						680					
612	Maria da Piedade e outros, Brasil	27 428						674					

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários actuais e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Rede viária — Restabelecimentos	Acessos e valas		
675/1	João Carlos de Sousa Mendes e mulher e outros, Alameda de Queijas, 71, Queijas, Linda-a-Velha.	26 565						242					

Desenho N4B2-E-200-13-11A

Concelho de Soure.
Freguesia de Soure.

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários actuais e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Rede viária — Restabelecimentos	Acessos e valas		
704	João Simões, Polónia, Redinha, Pombal . . .	26 748						162					
772	Maria do Carmo Lopes Madeira, Rua de José Carlos Ary dos Santos, 16, Zambujal, Loures.	23 124						692					
782 e 783	João Maria Cardoso Lourenço e outros, Balsa, Febres, Cantanhede.	23 105						755					

Desenho N4B2-E-200-13-13A

Concelho de Soure.
Freguesia de Soure.

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários actuais e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Rede viária — Restabelecimentos	Acessos e valas		
914	Albertina dos Santos Marovo, Alencarce de Cima, Soure.	22 851						345					

Desenho N4B2-E-200-13-14A

Concelho de Condeixa.
Freguesia de Ega.

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários actuais e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastró	Registo predial	Auto-estrada	Rede viária — Restabelecimentos	Acessos e valas		
1061	José Martins Neves e mulher, Presa, Soure	14 263						320					
1136	José Maria Calhindo e outros, Casmilo, Furadorouro, Condeixa-a-Nova.	14 198						1 055					

Desenho N4B2-E-200-13-18A

Concelho de Condeixa.
Freguesia de Ega.

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários actuais e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastró	Registo predial	Auto-estrada	Rede viária — Restabelecimentos	Acessos e valas		
1417	Luís Pinheiro Caetano e mulher, Bidoeira de Cima, Leiria.	358						1 435					
1434	SORGILA — Sociedade de Argilas, L. ^{da} , Bidoeira de Cima, Leiria.	347						3 680					

Freguesia de Sebal Grande.

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários actuais e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastró	Registo predial	Auto-estrada	Rede viária — Restabelecimentos	Acessos e valas		
1436	CERIC — Cerâmica Industrial de Condeixa, S. A., Quinta das Dadas, Sebal Grande, Condeixa-a-Nova.	174						2 550					

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários actuais e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Rede viária — Restabelecimentos	Acessos e valas		
1438	CERIC — Cerâmica Industrial de Condeixa, S. A., Quinta das Dadas, Sebal Grande, Condeixa-a-Nova.	176						2 510					
1441	CERIC — Cerâmica Industrial de Condeixa, S. A., Quinta das Dadas, Sebal Grande, Condeixa-a-Nova.	189						885					
1443	CERIC — Cerâmica Industrial de Condeixa, S. A., Quinta das Dadas, Sebal Grande, Condeixa-a-Nova.	191						975					

Desenho N4B2-E-200-13-20A

Concelho de Condeixa.
Freguesia de Sebal Grande.

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários actuais e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Rede viária — Restabelecimentos	Acessos e valas		
1516/1	SOVINCOL, L.ª, Sociedade de Vinhos de Conímbriga, Barreiras, Conímbriga, Condeixa-a-Nova.	808						700					

Direcção-Geral dos Transportes Terrestres e Fluviais

Despacho (extracto) n.º 20 132/2005 (2.ª série). — Por despacho do director-geral dos Transportes Terrestres e Fluviais de 8 de Setembro de 2005:

Maria Augusta Figueira Belo Serrano, assistente administrativa especialista da carreira de assistente administrativo do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Transportes Terrestres e Fluviais — nomeada definitivamente, precedendo concurso, chefe da Secção de Exploração de Mercadorias da Delegação de Transportes do Sul — Évora, do mesmo quadro, sendo exonerada da anterior categoria, com efeitos a partir da data da aceitação do novo lugar. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Setembro de 2005. — Pela Directora de Serviços de Administração e Organização, *Luís Guerreiro*.

Laboratório Nacional de Engenharia Civil

Deliberação (extracto) n.º 1267/2005. — Para os devidos efeitos se publica que o júri para as provas de habilitação para o exercício de funções de coordenação científica da investigadora principal engenheira Maria de Lurdes Baptista da Costa Antunes nomeado por deliberação da direcção de 5 de Setembro de 2005 tem a seguinte composição:

Presidente — Presidente do Laboratório Nacional de Engenharia Civil.

Vogais:

Doutor Miguel Angel del Val, professor catedrático da Universidade Técnica de Madrid.

Doutor João Afonso Ramalho Sopas Pereira Bento, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Arnaldo Humberto Pereira de Sousa Melo, professor catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Doutor Paulo António Alves Pereira, professor catedrático da Universidade do Minho.

Engenheiro António Manuel Serrano Pinelo, investigador-coordenador do Laboratório Nacional de Engenharia Civil.

Engenheiro Rui Manuel Branco Pereira Correia, investigador-coordenador do Laboratório Nacional de Engenharia Civil.

Engenheiro António Carlos Faria Lemonde Macedo, investigador-coordenador do Laboratório Nacional de Engenharia Civil.

Investigador-coordenador engenheiro Fernando Eduardo Ferreira Branco, especialista na área científica das provas.

5 de Setembro de 2005. — Pela Directora de Serviços de Recursos Humanos, o Chefe da Divisão de Gestão de Pessoal, *Daniel Martins*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Secretaria-Geral

Rectificação n.º 1595/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 25 de Agosto de 2005, a p. 12 334, o protocolo n.º 115/2005, rectifica-se que na cláusula 9.ª, onde se lê «às suas associadas» deve ler-se «às suas associadas e respectivas instituições», na alínea *b)*, onde se lê «e as divulgar» deve ler-se «e a divulgar» e na alínea *d)*, onde se lê «com os trabalhadores e voluntários das instituições, trabalhadores e voluntários das instituições, aí incluídos» deve ler-se «com os trabalhadores e voluntários das instituições, aí incluídos».

5 de Setembro de 2005. — O Director de Serviços, *Fernando Almodovar*.

Centro Nacional de Protecção contra os Riscos Profissionais, I. P.

Aviso n.º 8149/2005 (2.ª série). — Concurso interno de ingresso para provimento de vaga na categoria de técnico de 2.ª classe de audiologia, da área funcional de audiometria, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica. — 1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, faz-se público que, por deliberação do conselho directivo do Centro Nacional de Protecção contra os Riscos Profissionais, I. P., de 17 de Junho de 2005, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis, contado a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de ingresso para provimento de uma vaga na categoria de técnico de 2.ª classe de audiologia, da área funcional de audiometria, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, do quadro de pessoal do Centro Nacional de Protecção contra os Riscos Profissionais, I. P., aprovado pela Portaria n.º 1022/99, de 18 de Novembro.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para o provimento da vaga existente, caducando com o respectivo preenchimento.

3 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se em Lisboa.

4 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas disposições contidas no Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, e na Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro.

5 — Requisitos gerais e especiais de admissão a concurso:

5.1 — Requisitos gerais — os candidatos deverão reunir, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, os requisitos referidos no n.º 2 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro;

5.2 — Requisitos especiais — os enunciados no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

6 — Remuneração e condições de trabalho — a remuneração do lugar posto a concurso é a correspondente à categoria e escalas indicárias constantes das tabelas do anexo I do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

7 — Conteúdo funcional do lugar a prover — o definido no artigo 6.º e no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

8 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar são a avaliação curricular, complementada com entrevista profissional de selecção, nos termos do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, e do n.º 2.º da Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro.

8.1 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional, sendo obrigatoriamente considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função:

- A habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
- A nota final do curso de formação;
- A formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a profissão a que respeita o lugar posto a concurso, desde que promovidas por entidades públicas ou organizadas com a participação destas;
- A experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na profissão a que se refere o concurso, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração;
- O desempenho de actividades e a realização de trabalhos profissionais relevantes.

8.2 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

Por cada entrevista profissional de selecção é elaborada uma ficha individual, contendo o resumo dos assuntos abordados, os parâmetros relevantes e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada.

9 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, elaborado nos termos do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril (folhas de papel normalizadas, brancas ou de cores pálidas, de formato A4), dirigido à presidente do conselho directivo do Centro Nacional de Protecção contra os Riscos Profissionais, I. P., e remetido, por correio registado, com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, para a Avenida da República, 25, 1.º, esquerdo, 1069-036 Lisboa, podendo ser entregue, pessoalmente, no Gabinete de Gestão de Pessoal, mediante a passagem de recibo,

durante o período normal de expediente, na morada acima indicada, dele devendo constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, nacionalidade, naturalidade, estado civil, data de nascimento, número, data e validade do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal, telefone e situação militar, se for caso disso);
- Habilitações académicas e profissionais;
- Identificação do concurso a que se candidata, mediante referência ao número e à data do *Diário da República* em que o presente aviso vem publicado;
- Menção expressa do serviço a que pertence, natureza do vínculo, categoria que detém e tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública;
- Indicação dos documentos que instruem o processo de candidatura;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito, os quais, todavia, só serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados.

9.1 — Os requerimentos de candidatura deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- Currículo profissional detalhado, do qual deve constar, designadamente, a habilitação académica de base, a formação e experiência profissional, bem como o desempenho de actividades relevantes;
- Fotocópias dos certificados comprovativos das habilitações académicas e profissionais, nos termos do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro;
- Declaração passada pelos serviços de origem, devidamente autenticada com selo branco ou carimbo, da qual conste a natureza do vínculo, a categoria que detém e a respectiva antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- Quaisquer outros documentos que os candidatos entendam dever apresentar para melhor apreciação do seu mérito.

9.2 — Não é exigida a apresentação dos documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de provimento em funções públicas, bastando a declaração dos candidatos, sob compromisso de honra, no próprio requerimento.

9.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação descrita, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos nos requerimentos serão punidas nos termos da lei.

10 — Os critérios de apreciação e ponderação, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

11 — Classificação final — na classificação final, resultante da aplicação dos métodos de selecção, é adoptada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 10 valores, como tal se considerando, por arredondamento, a classificação inferior a 9,5 valores.

12 — Publicitação da relação de candidatos admitidos e lista de classificação final — a relação de candidatos admitidos e a lista de classificação final serão publicitadas nos termos do n.º 2 do artigo 51.º e do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

13 — Composição do júri do concurso:

Presidente — Maria Fernanda Marques Dias, técnica especialista do Hospital de D. Estefânia, Lisboa.
Vogais efectivos:

Aura Maria Fonseca Baptista, técnica principal do Hospital de D. Estefânia, Lisboa.
Helena Maria Salvador Correia, técnica especialista do Hospital Militar Principal, Lisboa.

Vogais suplentes:

Anabela Pestana, técnica principal do Hospital de Nossa Senhora do Rosário, Barreiro.
Marília Maia Monte, técnica principal do Hospital de Nossa Senhora do Rosário, Barreiro.

13.1 — Substituição da presidente — a presidente do júri será substituída, nas suas faltas e impedimentos, pela vogal efectiva mencionada em primeiro lugar.

14 — Nos termos do disposto no despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e

mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

15 — Nos termos do n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 2 de Maio, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 115, de 18 de Maio de 2002, foi assegurada a respectiva cabimentação orçamental do lugar posto a concurso.

26 de Agosto de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Gertrudes da Conceição Loureiro*.

Direcção-Geral de Estudos, Estatística e Planeamento

Despacho n.º 20 133/2005 (2.ª série). — Nomeio para prestar funções de minha secretária pessoal Matilde Maria Domingos Ochôa Baptista do quadro de pessoal do Instituto de Formação Turística, a exercer funções nesta Direcção-Geral em regime de cedência, com efeitos a partir da data da assinatura deste despacho.

1 de Setembro de 2005. — A Directora-Geral, *Maria Cândida Soares*.

Inspecção-Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Despacho n.º 20 134/2005 (2.ª série). — No uso da faculdade que me é conferida pelo artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, pelos n.ºs 2 e 4 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e pelo n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 80/2001, de 6 de Março, delego na directora de serviços de Apoio à Gestão e Administração as seguintes competências:

- Autorizar o gozo de férias aos funcionários e agentes da IGMTSS;
- Praticar todos os actos necessários ao normal funcionamento dos serviços no âmbito da gestão dos recursos financeiros, materiais e patrimoniais;
- Autorizar o processamento dos abonos e despesas que sejam consequência de deslocações em serviço superiormente autorizadas;
- Autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 2500;
- Autorizar despesas suportadas pelos fundos permanentes, constituídos na Inspecção-Geral.

O presente despacho produz efeitos a partir de 13 de Maio de 2005, ficando ratificados todos os actos entretanto praticados em conformidade com a presente delegação de competências.

6 de Setembro de 2005. — A Inspectora-Geral, *Alexandra Costa Gomes*.

Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo

Despacho n.º 20 135/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo de 29 de Agosto de 2005:

Mariano Pereira Loureiro, motorista de ligeiros do quadro de pessoal do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu — autorizada a requisição para exercer idênticas funções neste Instituto, tendo iniciado as mesmas no dia 22 de Agosto de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Agosto de 2005. — A Chefe de Repartição, *Odete Fernandes*.

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Beja

Despacho n.º 20 136/2005 (2.ª série). — Por despacho de 26 de Agosto de 2005 do vogal para a área dos recursos humanos do conselho directivo do Instituto da Segurança Social, I. P., proferido por delegação:

Ivone da Conceição Cordeiro Burriga Basílio e Maria José da Conceição Guerreiro, auxiliares de alimentação do quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social do Alentejo — nomeadas definitivamente na categoria de ajudante de acção directa da

carreira de ajudante de acção directa do mesmo quadro de pessoal, procedendo o exercício de funções em comissão de serviço extraordinária, pelo período legalmente considerado, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, ficando exoneradas dos lugares de origem a partir da data de aceitação da nova categoria. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Setembro de 2005. — O Director, *José Valente Guerra*.

Secretariado Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência, I. P.

Despacho n.º 20 137/2005 (2.ª série):

Paulo Jorge Cardoso Pires, motorista do quadro do Secretariado Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência, I. P. — cessa as funções de motorista no meu gabinete com efeitos a 1 de Setembro de 2005.

6 de Setembro de 2005. — A Secretária Nacional, *Cristina Louro*.

Despacho n.º 20 138/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, designo para exercer funções de motorista no meu gabinete o motorista Carlos David Almeida Ramalho.

Produz efeitos a 1 de Setembro de 2005.

6 de Setembro de 2005. — A Secretária Nacional, *Cristina Louro*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 20 139/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio chefe do meu Gabinete a licenciada Ana Maria de Andrade Tavares, ficando exonerada do cargo de adjunta do meu Gabinete.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

1 de Setembro de 2005. — O Secretário de Estado da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*.

Despacho n.º 20 140/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio adjunto do meu Gabinete o licenciado Artur Manuel Galvão Teles Carrondo Tomé, ficando exonerado do cargo de chefe do meu Gabinete.

2 — O nomeado fica autorizado a exercer as actividades previstas no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/93, de 27 de Maio.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

1 de Setembro de 2005. — O Secretário de Estado da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*.

Despacho n.º 20 141/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, designo substituto do chefe de gabinete, nas suas faltas e impedimentos, a adjunta Aida Maria Antunes Martins Gonçalves.

1 de Setembro de 2005. — O Secretário de Estado da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*.

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde

Despacho n.º 20 142/2005 (2.ª série). — Nos termos e ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, determino a requisição da licenciada Paula Maria Mendes Nanita Lopes Oliveira, assessora da carreira técnica superior do quadro único dos serviços centrais e regionais do Ministério da Educação, para assessora do meu Gabinete, para prestar colaboração no âmbito de estudos e trabalhos na área da sua especialidade, atentas a elevada qualificação e a adequação do perfil às funções em causa, optando a nomeada pela remuneração correspondente ao lugar de origem, acrescida da quantia mensal de € 2571,84.

A nomeada auferirá ainda as despesas de representação de valor igual às auferidas pelos adjuntos do meu Gabinete, acrescidas dos correspondentes subsídios de refeição, de férias e de Natal.

A nomeada beneficiará ainda de todos os direitos e regalias atribuídos aos adjuntos do Gabinete.

A presente nomeação manter-se-á em vigor até à cessação das minhas actuais funções, podendo, no entanto, ser revogada a todo o tempo.

O presente despacho produz efeitos a partir de 22 de Agosto de 2005.

31 de Agosto de 2005. — A Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, *Carmen Madalena da Costa Gomes e Cunha Pignatelli*.

Administração Regional de Saúde do Algarve

Sub-Região de Saúde de Faro

Aviso n.º 8150/2005 (2.ª série). — Nos termos do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, e devidamente homologada por despacho do presidente do conselho de administração de 2 de Setembro de 2005, torna-se pública a lista de classificação final do concurso n.º 1/2002, interno geral de acesso para a categoria de enfermeiro-chefe, conforme o aviso n.º 6595/2002 (2.ª série), de 17 de Maio, com a rectificação n.º 323/2003, de 13 de Fevereiro:

	Classificação final
	Valores
Maria do Carmo Serrão Pacheco	15,8
Maria Isabel da Silva Pacheco Nicolau dos Santos	14,3
Ana Paula dos Reis Samúdio Silvestre	14,1
Cristina Maria Alves Sousa	13,8
Maria Helena Pincho Pimenta Pina Cabrita	13,7
Maria Otilia Dias Mestre	13,4
Maria de Fátima Guerreiro Cabrita	12,1
Ana Maria Viegas Martins	11,9
Dionilde Maria Antónia Luís Guerreiro	11,8
Cidália Maria Teixeira Santos	11,2
Acácio Manuel Pereira Rodrigues (a).	
José António Correia Lopes Barbosa (a).	
Luz Chamarra Simão Bentes (a).	
Alberto António Correia Alves (b).	
Ana Joaquina Fonseca Campos (b).	
António Manuel Correia dos Santos (b).	
Francisco da Costa Mendonça (b).	
Maria José Forneux Macieira Fragoso (b).	
Mariana Francisca Almas Prates da Ponte (b).	

(a) Candidato eliminado ao abrigo do n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro.

(b) Candidato eliminado por não comparência à prova pública de discussão curricular.

Do acto de homologação cabe recurso, a apresentar nos termos do disposto no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, observando-se, quanto ao prazo, o estabelecido no n.º 3 do artigo 33.º do citado diploma, dirigido ao Ministro da Saúde, com entrada no conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Algarve.

6 de Setembro de 2005. — A Coordenadora, *Maria de Lurdes Teixeira Guerreiro*.

Administração Regional de Saúde do Centro

Sub-Região de Saúde de Viseu

Aviso n.º 8151/2005 (2.ª série). — Notificam-se os candidatos do concurso interno de ingresso na categoria de assistente administrativo, da carreira administrativa, para provimento de 15 lugares do quadro de diversos centros de saúde da Sub-Região de Saúde de Viseu, aberto pelo aviso n.º 8339/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 195, de 19 de Agosto de 2004, de que, a partir da data de publicação do presente aviso, se encontram afixados, no 7.º andar da sede da Sub-Região de Saúde de Viseu, sita na Avenida de António José de Almeida, em Viseu, o projecto de lista de classificação final e a acta que define os critérios de selecção.

De acordo com os n.ºs 1 e 4 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os candidatos dispõem de 10 dias úteis, contados

nos termos do artigo 44.º do referido diploma, para dizerem por escrito o que se lhes oferecer.

A consulta do processo de concurso poderá efectuar-se, no prazo acima mencionado, no Gabinete da Divisão de Apoio Técnico, sito no 8.º andar da sede da Sub-Região de Saúde de Viseu, às segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras, entre as 14 e as 17 horas.

9 de Setembro de 2005. — A Presidente do Júri, *Isabel Ferreira*.

Direcção-Geral da Saúde

Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central)

Aviso n.º 8152/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 69.º da Portaria n.º 695/95, de 30 de Junho, o interno do internato complementar abaixo identificado fica aprovado na prova de avaliação final do internato com a classificação final que se indica, o que lhe confere o grau de assistente hospitalar na respectiva área, com efeitos a 23 de Agosto de 2005:

Cirurgia plástica e reconstrutiva:

Hélder Manuel Veríssimo — 18,5 valores.

(Não carece de declaração prévia de conformidade do Tribunal de Contas.)

3 de Setembro de 2005. — O Técnico Superior de 1.ª Classe, (*Assinatura ilegível*.)

Deliberação n.º 1268/2005. — Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e no artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, o conselho de administração do Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central) delega e subdelega no director de serviços de Gestão de Recursos Humanos, Dr. Inácio Francisco Simões de Oliveira, os seguintes poderes, competências e autorizações:

- 1) Justificar e injustificar faltas;
- 2) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por doença, bem como a reversão do vencimento de exercício e o respectivo processamento;
- 3) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;
- 4) Solicitar as verificações domiciliárias de doença e mandar submeter os funcionários a junta médica;
- 5) Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com portagens, aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;
- 6) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários, agentes e trabalhadores tenham direito, nos termos da lei;
- 7) Decidir os pedidos de concessão do Estatuto do Trabalhador-Estudante;
- 8) Aprovar as listas de antiguidade e decidir as respectivas reclamações;
- 9) Homologar as avaliações de desempenho do pessoal e designar os respectivos avaliadores, quando for caso disso;
- 10) Autorizar os pedidos de apresentação à junta médica da Caixa Geral de Aposentações;
- 11) Autorizar a mobilidade de pessoal entre os vários departamentos e serviços do Centro Hospitalar, tendo em conta os pareceres dos responsáveis respectivos;
- 12) Praticar todos os actos subsequentes à abertura dos concursos — excepto a decisão dos recursos interpostos da homologação das listas de classificação final — celebrar contratos administrativos de provimento, nomear, promover e exonerar o pessoal do quadro, e determinar a conversão da nomeação provisória em definitiva;
- 13) Qualificar como acidente em serviço os sofridos por funcionários, agentes e trabalhadores, e autorizar o processamento das respectivas despesas até aos limites legais;
- 14) Empossar o pessoal, à excepção do pessoal dirigente, dos administradores hospitalares, e dos directores e chefes de serviço da carreira médica;
- 15) Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários e agentes e funcionários e os respeitantes aos regimes de segurança social, incluindo os referentes a acidentes em serviço;
- 16) Determinar a reposição de dinheiros públicos e participar à administração fiscal as faltas de pagamento, para efeitos de cobrança coerciva;

17) Autorizar, mediante o pagamento das respectivas quantias pelos interessados, a extração de fotocópias e a passagem de certidões de documentos que não sejam confidenciais ou reservados;

18) Solicitar aos serviços centrais informações e pareceres em matérias de recursos humanos.

O Dr. Inácio Simões de Oliveira fica ainda autorizado a:

- a) Subscrever-se com quaisquer entidades públicas ou privadas, no âmbito e uso dos poderes e competências supradescritos;
- b) Assinar toda a correspondência e expediente necessários, relativos à Direcção de Serviços de Gestão de Recursos do Centro Hospitalar (Zona Central);
- c) Subdelegar nos seus subordinados as competências e autorizações que por esta via lhe são concedidas.

O presente despacho produz efeitos desde 1 de Dezembro de 2004, ficando por este meio ratificados todos os actos praticados no uso dos poderes e competências agora concedidos.

7 de Setembro de 2005. — O Conselho de Administração: *Guimarães da Rocha*, presidente — *Joaquim Pinto de Matos*, vogal executivo.

Hospital de Alcobaça Bernardino Lopes de Oliveira

Aviso n.º 8153/2005 (2.ª série):

João José Fernandes Garcia, candidato classificado em 1.º lugar no concurso interno geral de ingresso na categoria de enfermeiro (nível 1), aberto pelo aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 233, de 2 de Outubro de 2004 — retirado da lista de classificação final, por desistência.

2 de Setembro de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Ventura Fernandes dos Santos*.

Hospital Ortopédico Sant'Iago do Outão

Aviso n.º 8154/2005 (2.ª série). — *Concurso institucional interno de provimento para assistente de anesthesiologia.* — Através do aviso n.º 11 391/2004, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 282, de 2 de Dezembro de 2004, foi aberto concurso institucional interno de provimento para assistente de anesthesiologia do quadro deste Hospital, devendo este considerar-se deserto, por desistência de todos os candidatos.

7 de Setembro de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Alfredo Lacerda Cabral*.

Hospital Psiquiátrico do Lorvão

Aviso n.º 8155/2005 (2.ª série). — *Concurso interno geral de ingresso para provimento na categoria de enfermeiro (nível 1), da carreira de enfermagem.* — 1 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Torna-se público que, por deliberação do conselho de administração de 25 de Agosto de 2005, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de ingresso para provimento de seis lugares de enfermeiro (nível 1) do quadro de pessoal do Hospital Psiquiátrico do Lorvão, aprovado pela Portaria n.º 174/94, de 30 de Março.

2 — Tipo de concurso — o concurso é interno geral de ingresso, aberto a todos os indivíduos vinculados à função pública e agentes, independentemente do serviço ou organismo a que pertençam, exigindo-se a estes últimos que estejam em regime de tempo completo, sujeitos à disciplina, hierarquia e horário do respectivo serviço e contem, pelo menos, um ano de serviço ininterrupto no serviço de funções correspondentes a necessidades permanentes, nos termos do n.º 4 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro.

3 — Validade do concurso — o concurso é válido para as vagas enunciadas, terminando com o seu preenchimento.

4 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelo Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.ºs 412/98, de 30 de Dezembro, e 411/99, de 15

de Outubro, bem como pelas disposições aplicáveis do Código do Procedimento Administrativo.

5 — Conteúdo funcional — as funções a exercer são as previstas no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro.

6 — Vencimento — o constante da estrutura remuneratória anexa ao Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro, e as regalias sociais são as actualmente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

7 — Local de trabalho — Hospital Psiquiátrico do Lorvão.

8 — Requisitos de admissão ao concurso:

8.1 — Requisitos gerais — os previstos no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Encontrar-se física e psiquicamente apto para o desempenho das funções e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Requisitos especiais — os previstos na alínea a) do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro.

9 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar será o de avaliação curricular, nos termos da alínea a) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 34.º, atendendo ao disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante a apresentação de requerimento dirigido ao júri do concurso, podendo ser entregue directamente no Serviço de Pessoal do Hospital Psiquiátrico do Lorvão, durante as horas normais de expediente e até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso ou remetido pelo correio, considerando-se, neste caso, apresentado dentro do prazo se o mesmo tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado neste aviso.

10.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- b) Categoria profissional e estabelecimento ou serviço a que o candidato pertence, natureza do vínculo e antiguidade, na carreira e na função pública;
- c) Pedido de admissão ao concurso e identificação do mesmo mediante referência ao número, série e data do *Diário da República* onde se encontra publicado o respectivo aviso de abertura;
- d) Habilitações literárias e profissionais;
- e) Menção do número de documentos que acompanham o requerimento e sua identificação;
- f) Outros elementos que o candidato repute susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito;
- g) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

11 — O requerimento deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

- a) Documento comprovativo da natureza do vínculo à função pública e do tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias ou fotocópia do mesmo;
- c) Documento comprovativo, actualizado, de inscrição na Ordem dos Enfermeiros, ou fotocópia do mesmo;
- d) Três exemplares do *curriculum vitae*, devidamente datados e assinados.

A apresentação dos documentos comprovativos das situações previstas no n.º 8.1 é dispensada nesta fase desde que o candidato declare no requerimento de admissão, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos.

O júri reserva-se o direito de exigir a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre a respectiva situação, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

As listas dos candidatos admitidos e excluídos e de classificação final do concurso serão publicadas na 2.ª série do *Diário da República*.
12 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Maria Fernanda Batista Rodrigues, enfermeira especialista.

Vogais efectivos:

Manuel de Freitas Figueiredo, enfermeiro graduado.
Hugo Cardoso Morais, enfermeiro graduado.

Vogais suplentes:

Maria Isabel Ferreira Ribeiro, enfermeira graduada.
Rui Alexandre Bento Aires, enfermeiro graduado.

Todos os elementos do júri pertencem ao Hospital Psiquiátrico do Lorvão.

13 — O presidente será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

29 de Agosto de 2005. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria de Fátima Martins Cardoso Mendes*.

Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento

Aviso n.º 8156/2005 (2.ª série). — O conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, analisada a Proposta/DIL/3479, de 4 de Agosto de 2005, da Comissão de Avaliação de Postos Farmacêuticos Móveis, relativo ao pedido de transformação de posto de medicamentos em posto farmacêutico móvel, dependente da Farmácia São Miguel, sita na Estrada Nacional n.º 42, freguesia de Cerdeira do Côa, concelho de Sabugal, distrito da Guarda, ao abrigo do n.º 18.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, na redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 1379/2002, e considerando que:

Para o local pretendido não existe aberto concurso para instalação de farmácia (n.º 16.º, n.º 1, da citada portaria);

Foram ouvidas a Administração Regional de Saúde e a Câmara Municipal interessadas;

Foi entregue toda a documentação prevista no n.º 8 do despacho n.º 22 618/2002 (2.ª série) de 22 de Outubro, alterado pelo despacho n.º 2244/2003 (2.ª série);

Conclui pela documentação que instrui o processo que reúne as condições legais, pelo que emite parecer favorável à pretendida transformação do posto de medicamentos em posto farmacêutico móvel, nos termos dos n.ºs 31, 32 e 33 do citado despacho;

deliberou em sessão do conselho de administração de 18 de Agosto de 2005 (acta n.º 53/CA/2005) deferir o pedido e consequente autorização de substituição do posto de medicamentos por posto farmacêutico móvel sito no Largo do Dr. Alberto Dinis da Fonseca, freguesia de Rochoso, concelho da Guarda, distrito da Guarda, nos termos do n.º 18.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro.

5 de Setembro de 2005. — Pelo Conselho de Administração, o Vice-Presidente, *Hélder Mota Filipe*.

Aviso n.º 8157/2005 (2.ª série). — O conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, analisada a proposta/DIL/3481, de 4 de Agosto de 2005, da Comissão de Avaliação de Postos Farmacêuticos Móveis, relativo ao pedido de transformação de posto de medicamentos em posto farmacêutico móvel, dependente da Farmácia Ideal, sita na Avenida da Liberdade, 94, na freguesia de Marateca, concelho de Palmela, distrito de Setúbal, ao abrigo do n.º 18.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, na redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 1379/2002, e considerando que:

Para o local pretendido não existe aberto concurso para instalação de farmácia (n.º 16.º, n.º 1, da citada portaria);

Foram ouvidas a Administração Regional de Saúde e a Câmara Municipal interessadas;

Foi entregue toda a documentação prevista no n.º 8 do despacho n.º 22 618/2002 (2.ª série), de 22 de Outubro, alterado pelo despacho n.º 2244/2003 (2.ª série);

Conclui pela documentação que instrui o processo que reúne as condições legais, pelo que emite parecer favorável à pretendida transformação do posto de medicamentos em posto farmacêutico móvel, nos termos dos n.ºs 31, 32 e 33 do citado despacho;

deliberou em sessão do conselho de administração de 18 de Agosto de 2005 (acta n.º 53/CA/2005) deferir o pedido e consequente auto-

rização de substituição do posto de medicamentos por posto farmacêutico móvel sito em Cajados, freguesia de Marateca, concelho de Palmela, distrito de Setúbal, nos termos do n.º 18.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro.

5 de Setembro de 2005. — Pelo Conselho de Administração, o Vice-Presidente, *Hélder Mota Filipe*.

Aviso n.º 8158/2005 (2.ª série). — O conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, analisada a proposta/DIL/3482, de 4 de Agosto de 2005, da Comissão de Avaliação de Postos Farmacêuticos Móveis, relativo ao pedido de transformação de posto de medicamentos em posto farmacêutico móvel, dependente da Farmácia Lucinda Moreira, sita na Rua de 5 de Outubro, 23-A, na freguesia de Sabugal, concelho de Sabugal, distrito da Guarda, ao abrigo do n.º 18.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, na redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 1379/2002, e considerando que:

- Para o local pretendido não existe aberto concurso para instalação de farmácia (n.º 16.º, n.º 1, da citada portaria);
- Foram ouvidas a Administração Regional de Saúde e a Câmara Municipal interessadas;
- Foi entregue toda a documentação prevista no n.º 8 do despacho n.º 22 618/2002 (2.ª série), de 22 de Outubro, alterado pelo despacho n.º 2244/2003 (2.ª série);
- Conclui pela documentação que instrui o processo que reúne as condições legais, pelo que emite parecer favorável à pretendida transformação do posto de medicamentos em posto farmacêutico móvel, nos termos dos n.ºs 31, 32 e 33 do citado despacho;

deliberou em sessão do conselho de administração de 18 de Agosto de 2005 (acta n.º 53/CA/2005) deferir o pedido e consequente autorização de substituição do posto de medicamentos por posto farmacêutico móvel sito na Avenida da Senhora dos Caminhos, freguesia de Vale de Espinho, concelho de Sabugal, distrito da Guarda, nos termos do n.º 18.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro.

5 de Setembro de 2005. — Pelo Conselho de Administração, o Vice-Presidente, *Hélder Mota Filipe*.

Aviso n.º 8159/2005 (2.ª série). — 1 — Faz-se público que, por deliberação do conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento (INFARMED) de 18 de Agosto de 2005, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, e nos termos do n.º 7 do despacho n.º 22 618/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 22 de Outubro de 2002, com as alterações introduzida pelo despacho n.º 2244/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 4 de Fevereiro de 2003, no prazo de 20 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, se encontra aberto concurso público para instalar um posto farmacêutico móvel na localidade de Casais, freguesia de Casais, concelho de Tomar, distrito de Santarém.

2 — O concurso é válido apenas para a instalação do posto farmacêutico móvel referido no número anterior.

3 — O presente concurso reger-se-á pelo disposto no artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, na Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 1379/2002, de 22 de Outubro, e no despacho n.º 22 618/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 22 de Outubro de 2002, com as alterações introduzidas pelo despacho n.º 2244/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 4 de Fevereiro de 2003.

4 — Podem concorrer:

- a) As farmácias do mesmo concelho;
- b) As farmácias dos concelhos limítrofes.

5 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do INFARMED, entregue directamente, mediante recibo, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para o Parque de Saúde, Avenida do Brasil, 53, 1749-004 Lisboa, solicitando a admissão ao concurso, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome completo, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu), residência, código postal, número de telefone, se o tiver, e número de contribuinte, no caso de proprietário de farmácia em nome individual;
- b) Designação da sociedade, número de pessoa colectiva, sede social e identificação dos seus sócios, no caso de sociedade de farmácia.

5.1 — O requerimento do proprietário de farmácia em nome individual ou da sociedade proprietária da farmácia deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Planta topográfica indicando o local onde se pretende a instalação do posto farmacêutico móvel, bem como as farmácias, outros postos farmacêuticos móveis ou de medicamentos, centros de saúde, extensão ou estabelecimento hospitalar mais próximos;
- b) Certidão camarária das distâncias do local proposta às farmácias, postos farmacêuticos móveis ou de medicamentos, centros de saúde, extensões ou estabelecimentos hospitalares mais próximos;
- c) Planta e memória descritiva das instalações onde resulte a sua adequação ao fim a que se destina, quer em termos de áreas quer em termos das soluções propostas, por forma a assegurar-se uma assistência farmacêutica de qualidade no quadro das boas práticas de farmácia;
- d) Contrato, declaração, autorização ou outro documento equivalente que legitime a utilização da instalação por parte do requerente;
- e) Licença de utilização emitida pela câmara municipal competente;
- f) Certidão das três últimas declarações anuais de rendimentos apresentadas para efeitos fiscais, donde conste a facturação da farmácia e, sendo caso disso, dos postos farmacêuticos móveis ou postos de medicamentos que dela dependem;
- g) Certidão dos descontos efectuados para a segurança social nos últimos dois anos relativamente aos farmacêuticos, não sendo, quanto a estes, admitidos intervalos sem descontos superiores a seis meses.

5.2 — Os documentos referidos no número anterior só são admitidos quando revistam a forma de original, podendo ser apresentados sob a forma de documento autenticado ou fotocópia, desde que conferida com o original ou documento autenticado, exibido perante o funcionário que a receba.

5.3 — O INFARMED poderá solicitar outros documentos que considere indispensáveis.

6 — As falsas declarações serão punidas na lei.

7 — Os critérios de prioridade entre concorrentes são os previstos nos n.ºs 9 e 10 do despacho n.º 22 618/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 22 de Outubro de 2002, com as alterações introduzida pelo despacho n.º 2244/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 4 de Fevereiro de 2003.

6 de Setembro de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Vasco António de Jesus Maria*.

Aviso n.º 8160/2005 (2.ª série). — 1 — Faz-se público que, por deliberação do conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento (INFARMED) de 18 de Agosto de 2005, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, e nos termos do n.º 7 do despacho n.º 22 618/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 22 de Outubro de 2002, com as alterações introduzidas pelo despacho n.º 2244/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 4 de Fevereiro de 2003, no prazo de 20 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, se encontra aberto concurso público para instalar um posto farmacêutico móvel na localidade de Malarranha, freguesia de Pavia, concelho de Mora, distrito de Évora.

2 — O concurso é válido apenas para a instalação do posto farmacêutico móvel referido no número anterior.

3 — O presente concurso reger-se-á pelo disposto no artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, na Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 1379/2002, de 22 de Outubro, e no despacho n.º 22 618/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 22 de Outubro de 2002, com as alterações introduzidas pelo despacho n.º 2244/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 4 de Fevereiro de 2003.

4 — Podem concorrer:

- a) As farmácias do mesmo concelho;
- b) As farmácias dos concelhos limítrofes.

5 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do INFARMED, entregue directamente, mediante recibo, ou remetido pelo correio com aviso de recepção, para o Parque de Saúde, Avenida do Brasil, 53, 1749-004 Lisboa, solicitando a admissão ao concurso, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome completo, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de iden-

tidade e serviço que o emitiu), residência, código postal, número de telefone, se o tiver, e número de contribuinte, no caso de proprietário de farmácia em nome individual;

- b) Designação da sociedade, número de pessoa colectiva, sede social e identificação dos seus sócios, no caso de sociedade de farmácia.

5.1 — O requerimento do proprietário de farmácia em nome individual ou da sociedade proprietária da farmácia deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- Planta topográfica, indicando o local onde se pretende a instalação do posto farmacêutico móvel, bem como as farmácias, outros postos farmacêuticos móveis ou de medicamentos, centros de saúde, extensão ou estabelecimento hospitalar mais próximos;
- Certidão camarária das distâncias do local proposta às farmácias, postos farmacêuticos móveis ou de medicamentos, centros de saúde, extensões ou estabelecimentos hospitalares mais próximos;
- Planta e memória descritiva das instalações, donde resulte a sua adequação ao fim a que se destina, quer em termos de áreas quer em termos das soluções propostas, por forma a assegurar-se uma assistência farmacêutica de qualidade no quadro das boas práticas de farmácia;
- Contrato, declaração, autorização ou outro documento equivalente que legitime a utilização da instalação por parte do requerente;
- Licença de utilização emitida pela câmara municipal competente;
- Certidão das três últimas declarações anuais de rendimentos apresentadas para efeitos fiscais, donde constem a facturação da farmácia e, sendo caso disso, dos postos farmacêuticos móveis ou postos de medicamentos que dela dependem;
- Certidão dos descontos efectuados para a segurança social nos últimos dois anos relativamente aos farmacêuticos, não sendo, quanto a estes, admitidos intervalos sem descontos superiores a seis meses.

5.2 — Os documentos referidos no número anterior só são admitidos quando revistam a forma de original, podendo ser apresentados sob a forma de documento autenticado ou fotocópia, desde que conferida com o original ou documento autenticado, exibido perante o funcionário que a receba.

5.3 — O INFARMED poderá solicitar outros documentos que considere indispensáveis.

6 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

7 — Os critérios de prioridade entre concorrentes são os previstos nos n.ºs 9 e 10 do despacho n.º 22 618/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 22 de Outubro de 2002, com as alterações introduzidas pelo despacho n.º 2244/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 4 de Fevereiro de 2003.

6 de Setembro de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Vasco António de Jesus Maria*.

Aviso n.º 8161/2005 (2.ª série). — 1 — Faz-se público que, por deliberação do conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento (INFARMED) de 18 de Agosto de 2005, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, e nos termos do n.º 7 do despacho n.º 22 618/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 22 de Outubro de 2002, com as alterações introduzida pelo despacho n.º 2244/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 4 de Fevereiro de 2003, no prazo de 20 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, se encontra aberto concurso público para instalar um posto farmacêutico móvel na localidade de Cabril, freguesia de Cabril, concelho de Montalegre, distrito de Vila Real.

2 — O concurso é válido apenas para a instalação do posto farmacêutico móvel referido no número anterior.

3 — O presente concurso rege-se-á pelo disposto no artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, na Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 1379/2002, de 22 de Outubro, e no despacho n.º 22 618/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 22 de Outubro de 2002, com as alterações introduzidas pelo despacho n.º 2244/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 4 de Fevereiro de 2003.

4 — Podem concorrer:

- As farmácias do mesmo concelho;
- As farmácias dos concelhos limítrofes.

5 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do INFARMED, entregue directamente, mediante recibo, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para o Parque de Saúde, Avenida do Brasil, 53, 1749-004 Lisboa, solicitando a admissão ao concurso, dele devendo constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome completo, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu), residência, código postal, número de telefone, se o tiver, e número de contribuinte, no caso de proprietário de farmácia em nome individual;
- Designação da sociedade, número de pessoa colectiva, sede social e identificação dos seus sócios, no caso de sociedade de farmácia.

5.1 — O requerimento do proprietário de farmácia em nome individual ou da sociedade proprietária da farmácia deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- Planta topográfica indicando o local onde se pretende a instalação do posto farmacêutico móvel, bem como as farmácias, outros postos farmacêuticos móveis ou de medicamentos, centros de saúde, extensão ou estabelecimento hospitalar mais próximos;
- Certidão camarária das distâncias do local proposta às farmácias, postos farmacêuticos móveis ou de medicamentos, centros de saúde, extensões ou estabelecimentos hospitalares mais próximos;
- Planta e memória descritiva das instalações donde resulte a sua adequação ao fim a que se destina, quer em termos de áreas quer em termos das soluções propostas, por forma a assegurar-se uma assistência farmacêutica de qualidade no quadro das boas práticas de farmácia;
- Contrato, declaração, autorização ou outro documento equivalente que legitime a utilização da instalação por parte do requerente;
- Licença de utilização emitida pela câmara municipal competente;
- Certidão das três últimas declarações anuais de rendimentos apresentadas para efeitos fiscais, donde conste a facturação da farmácia e, sendo caso disso, dos postos farmacêuticos móveis ou postos de medicamentos que dela dependem;
- Certidão dos descontos efectuados para a segurança social nos últimos dois anos relativamente aos farmacêuticos, não sendo, quanto a estes, admitidos intervalos sem descontos superiores a seis meses.

5.2 — Os documentos referidos no número anterior só são admitidos quando revistam a forma de original, podendo ser apresentados sob a forma de documento autenticado ou fotocópia, desde que conferida com o original ou documento autenticado, exibido perante o funcionário que a receba.

5.3 — O INFARMED poderá solicitar outros documentos que considere indispensáveis.

6 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

7 — Os critérios de prioridade entre concorrentes são os previstos nos n.ºs 9 e 10 do despacho n.º 22 618/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 22 de Outubro de 2002, com as alterações introduzida pelo despacho n.º 2244/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 4 de Fevereiro de 2003.

6 de Setembro de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Vasco António de Jesus Maria*.

Aviso n.º 8162/2005 (2.ª série). — 1 — Faz-se público que, por deliberação do conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento (INFARMED), de 18 de Agosto de 2005, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, e nos termos do n.º 7 do despacho n.º 22 618/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 22 de Outubro de 2002, com as alterações introduzidas pelo despacho n.º 2244/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 4 de Fevereiro de 2003, no prazo de 20 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, se encontra aberto concurso público para instalar um posto farmacêutico móvel na localidade de Biscainho, freguesia de Biscainho, concelho de Coruche, distrito de Santarém.

2 — O concurso é válido apenas para a instalação do posto farmacêutico móvel referido no número anterior.

3 — O presente concurso rege-se-á pelo disposto no artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, na Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 1379/2002, de 22 de Outubro, e no despacho

n.º 22 618/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 22 de Outubro de 2002, com as alterações introduzidas pelo despacho n.º 2244/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 4 Fevereiro de 2003.

4 — Podem concorrer:

- a) As farmácias do mesmo concelho;
- b) As farmácias dos concelhos limítrofes.

5 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do INFARMED, entregue directamente, mediante recibo, ou remetido pelo correio com aviso de recepção, para o Parque de Saúde, Avenida do Brasil, 53, 1749-004 Lisboa, solicitando a admissão ao concurso, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome completo, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu), residência, código postal, número de telefone, se o tiver, e número de contribuinte, no caso de proprietário de farmácia em nome individual;
- b) Designação da sociedade, número de pessoa colectiva, sede social e identificação dos seus sócios, no caso de sociedade de farmácia.

5.1 — O requerimento do proprietário de farmácia em nome individual ou da sociedade proprietária da farmácia deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Planta topográfica, indicando o local onde se pretende a instalação do posto farmacêutico móvel, bem como as farmácias, outros postos farmacêuticos móveis ou de medicamentos, centros de saúde, extensão ou estabelecimento hospitalar mais próximos;
- b) Certidão camarária das distâncias do local proposta às farmácias, postos farmacêuticos móveis ou de medicamentos, centros de saúde, extensões ou estabelecimentos hospitalares mais próximos;
- c) Planta e memória descritiva das instalações, donde resulte a sua adequação ao fim a que se destina, quer em termos de áreas quer em termos das soluções propostas, por forma a assegurar-se uma assistência farmacêutica de qualidade no quadro das boas práticas de farmácia;
- d) Contrato, declaração, autorização ou outro documento equivalente que legitime a utilização da instalação por parte do requerente;
- e) Licença de utilização emitida pela câmara municipal competente;
- f) Certidão das três últimas declarações anuais de rendimentos apresentadas para efeitos fiscais, donde constem a facturação da farmácia e, sendo caso disso, dos postos farmacêuticos móveis ou postos de medicamentos que dela dependem;
- g) Certidão dos descontos efectuados para a segurança social nos últimos dois anos relativamente aos farmacêuticos, não sendo, quanto a estes, admitidos intervalos sem descontos superiores a seis meses.

5.2 — Os documentos referidos no número anterior só são admitidos quando revistam a forma de original, podendo ser apresentados sob a forma de documento autenticado ou fotocópia, desde que conferida com o original ou documento autenticado, exibido perante o funcionário que a receba.

5.3 — O INFARMED poderá solicitar outros documentos que considere indispensáveis.

6 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

7 — Os critérios de prioridade entre concorrentes são os previstos nos n.ºs 9 e 10 do despacho n.º 22 618/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 22 de Outubro de 2002, com as alterações introduzidas pelo despacho n.º 2244/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 4 de Fevereiro de 2003.

6 de Setembro de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Vasco António de Jesus Maria*.

Deliberação n.º 1269/2005. — Nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, dos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e do despacho de subdelegação de competências do Secretário de Estado da Saúde de 15 de Julho de 2005, publicado sob o n.º 16 790/2005, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 3 de Agosto de 2005, e tendo presente a distribuição de pelouros pelos seus membros constante da deliberação de 1 de Setembro de 2005, o conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento deliberou:

1 — Subdelegar, com a faculdade de subdelegar, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º do CPA, e tendo presente o conteúdo do referido

despacho de subdelegação de competências do Secretário de Estado da Saúde de 15 de Julho de 2005, no seu presidente, Prof. Doutor Vasco António de Jesus Maria, e, nos casos de ausência, falta ou impedimento deste, na sua vogal Dr.ª Emília Alves da Silva, no âmbito da gestão de interna dos recursos humanos, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Autorizar a prestação e o pagamento do trabalho extraordinário, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, para além dos limites fixados nos n.ºs 1 e 2 da citada disposição legal e com observância do disposto no n.º 1 do artigo 30.º do mesmo diploma;
- b) Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho em dias de descanso semanal, de descanso complementar e feriados ao pessoal de chefia, nos termos do n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
- c) Autorizar a atribuição de horário acrescido, bem como fazê-lo cessar, nos termos dos regimes legais das carreiras;
- d) Conceder licenças sem vencimento por um ano, de longa duração ou para o exercício de funções em organismo internacional, bem como autorizar o regresso dos funcionários à actividade, nos termos do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;
- e) Autorizar a acumulação de funções ou de cargos públicos, nos termos do n.º 4 do artigo 31.º e do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro;
- f) Autorizar pedidos de equiparação a bolseiro no País ou no estrangeiro, nos termos do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto, e do Decreto-Lei n.º 282/89, de 28 de Agosto;
- g) Autorizar as comissões gratuitas de serviço, previstas no n.º 3 do despacho n.º 23/87, de 25 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 9 de Janeiro de 1988.

2 — Subdelegar, com a faculdade de subdelegar, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º do CPA e tendo presente o conteúdo do referido despacho de subdelegação de competências do Secretário de Estado da Saúde de 15 de Julho de 2005, na sua vice-presidente Dr.ª Maria Luísa Gonçalves Carvalho e, nos casos de ausência, falta ou impedimento desta, no seu vice-presidente Prof. Doutor Hélder Dias Mota Filipe a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Autorizar a introdução no mercado de medicamentos de uso humano e a renovação destas autorizações, bem como suspendê-las ou revogá-las nos termos do regime aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, com a redacção resultante dos Decretos-Leis n.ºs 249/93, de 9 de Julho, 209/94, de 6 de Agosto, 272/95, de 23 de Outubro, 291/98, de 17 de Setembro, e 242/2000, de 26 de Setembro, da Lei n.º 84/2001, de 3 de Agosto, e dos Decretos-Leis n.ºs 249/2003, de 11 de Outubro, 90/2004, de 20 de Abril, e 97/2004, de 23 de Abril;
- b) Autorizar a introdução no mercado de medicamentos homeopáticos, bem como alterar os termos destas autorizações, renová-las, suspendê-las e revogá-las, nos termos do regime aprovado pelo Decreto-Lei n.º 94/95, de 9 de Maio;
- c) Conceder autorizações de introdução de medicamentos no mercado mediante condições especiais e por razões de saúde pública, nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 272/95, de 23 de Outubro;
- d) Autorizar as alterações de rotulagem e do folheto informativo, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 101/94, de 19 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 283/2000, de 10 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 81/2004, de 10 de Abril.

3 — A presente delegação não prejudica os poderes de avocação e superintendência do conselho de administração ou dos subdelegantes no âmbito dos poderes delegados e subdelegados, bem como das suas competências próprias.

4 — São ratificados todos os actos que tenham sido praticados desde 20 de Julho de 2005 pelos membros do conselho de administração no âmbito dos poderes ora subdelegados.

1 de Setembro de 2005. — O Conselho de Administração: *Vasco A. J. Maria*, presidente — *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Luísa Carvalho*, vice-presidente — *Emília Alves*, vogal — *Fernando Bello*, vogal.

Deliberação n.º 1270/2005. — Nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e dos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), o conselho de administração do

Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento (INFARMED) deliberou:

1 — Delegar, com a faculdade de subdelegar, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e do artigo 35.º do CPA, no seu presidente, Prof. Doutor Vasco António de Jesus Maria, e, nos casos de ausência, falta ou impedimento deste, na sua vogal Dr.ª Emília Alves da Silva todas as competências conferidas por lei e pelo Regulamento Interno do INFARMED, homologado pela Portaria n.º 271/2003, de 3 de Fevereiro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 47, de 25 de Fevereiro de 2003, relativamente à esfera de intervenção da Direcção de Informação, Comunicação e Assuntos Externos, da Direcção de Tecnologias e Sistemas de Informação, da Direcção Administrativa e de Recursos Humanos, dos Serviços de Apoio e dos Serviços de Assessoria ao conselho de administração, e, em particular, no âmbito da gestão de recursos humanos sujeitos ao regime geral da função pública ou com relação jurídica de emprego privado e sem prejuízo dos poderes delegados e subdelegados nos dirigentes, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;
- b) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença, bem como o exercício de funções em situação que dê lugar à reversão do vencimento do exercício, e o respectivo processamento;
- c) Autorizar a atribuição das remunerações, abonos e regalias a que o pessoal tenha direito nos termos da lei;
- d) Praticar todos os actos relativos à aposentação do pessoal, salvo nos casos de aposentação compulsiva, e em geral todos os actos respeitantes ao regime da segurança social, incluindo os referentes a acidentes de serviço;
- e) Autorizar a inscrição e participação do pessoal em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes realizadas no País, bem como, relativamente ao pessoal com relação jurídica de emprego privado, as que ocorram fora do território nacional;
- f) Justificar ou injustificar faltas e conceder licenças por período superior a 30 e inferior a 90 dias;
- g) Homologar os resultados da avaliação de desempenho.

2 — Delegar, com a faculdade de subdelegar, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e do artigo 35.º do CPA, na sua vice-presidente Dr.ª Maria Luísa Gonçalves Carvalho e, nos casos de ausência, falta ou impedimento desta, no seu vice-presidente Prof. Doutor Hélder Dias Mota Filipe todas as competências conferidas por lei e pelo Regulamento Interno do INFARMED, homologado pela Portaria n.º 271/2003, de 3 de Fevereiro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 47, de 25 de Fevereiro de 2003, relativamente à esfera de intervenção da área de coordenação de avaliação e vigilância de medicamentos e produtos de saúde, e, designadamente, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Autorizar a introdução no mercado, o fabrico e a importação de medicamentos veterinários, com excepção dos imunológicos;
- b) Autorizar o fabrico e a importação de medicamentos homeopáticos;
- c) Praticar os actos necessários à comercialização e utilização de produtos de saúde, nos termos da legislação aplicável;
- d) Autorizar alterações dos termos das autorizações de introdução no mercado de medicamentos de uso humano e medicamentos homeopáticos, bem como suspender e revogar estas autorizações por razões de saúde pública;
- e) Autorizar a concessão de autorizações de utilização especial de medicamentos experimentais no âmbito de ensaios clínicos de uso humano;
- f) Praticar os actos relativos ao exercício das competências concedidas por lei ao conselho de administração do INFARMED pela legislação aplicável aos ensaios clínicos com medicamentos de uso humano;
- g) Autorizar a transmissão de dados para as bases de dados europeias de registo de ensaios clínicos de uso humano.

3 — Delegar, com a faculdade de subdelegar, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e do artigo 35.º do CPA, no seu vice-presidente Prof. Doutor Hélder Dias Mota Filipe e, nos casos de ausência, falta ou impedimento deste, na sua vice-presidente Dr.ª Maria Luísa Gonçalves Carvalho as competências conferidas por lei e pelo Regulamento Interno do INFARMED, homologado pela Portaria n.º 271/2003, de 3 de Fevereiro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 47, de 25 de Fevereiro de 2003, relativamente à esfera de intervenção da Direcção de Comprovação da Qualidade e da Direcção de Inspeção e Licen-

ciamentos e, em especial, quanto a esta, os poderes para a prática dos seguintes actos:

- a) Autorizar o fabrico e a importação de medicamentos de uso humano;
- b) Autorizar o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano e de medicamentos de uso veterinário farmacológicos e emitir o respectivo alvará;
- c) Autorizar a instalação e o funcionamento dos estabelecimentos que se dedicam à distribuição e comercialização de medicamentos de uso humano e veterinários e de produtos de saúde, designadamente os estabelecimentos de comércio por grosso de medicamentos, as farmácias e os postos de medicamentos, bem como homologar a lista de classificação dos concorrentes à instalação ou transferência de farmácias e emitir os alvarás e outros títulos comprovativos daquela autorização;
- d) Ordenar a realização de inspecções e vistorias aos estabelecimentos referidos na alínea anterior;
- e) Autorizar o averbamento e cancelamento das direcções técnicas nas farmácias de oficina;
- f) Autorizar os averbamentos de transmissão de propriedade e cessões de exploração nos alvarás das farmácias de oficina;
- g) No âmbito do regime relativo aos estupefacientes e substâncias psicotrópicas, autorizar o cultivo, produção, fabrico, emprego, comércio, distribuição, importação, exportação, introdução, expedição, trânsito, detenção a qualquer título e uso de plantas, substâncias e preparações compreendidas nas tabelas I a IV do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de Outubro.

4 — Delegar, com a faculdade de subdelegar, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e do artigo 35.º do CPA, na sua vogal Dr.ª Emília Alves da Silva e, nos casos de ausência, falta ou impedimento desta, no seu presidente, Prof. Doutor Vasco António de Jesus Maria, todas as competências conferidas por lei e pelo Regulamento Interno do INFARMED, homologado pela Portaria n.º 271/2003, de 3 de Fevereiro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 47, de 25 de Fevereiro de 2003, relativamente à esfera de intervenção da Direcção de Economia do Medicamento e Produtos de Saúde e da Direcção Financeira e Patrimonial.

5 — Delegar, com a faculdade de subdelegar, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e do artigo 35.º do CPA, no seu presidente, Prof. Doutor Vasco António de Jesus Maria, a competência para a prática dos actos delegados nos vice-presidentes e nos vogais do conselho de administração.

6 — Delegar, com a faculdade de subdelegar, em cada membro do conselho de administração, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e do artigo 35.º do CPA, a competência para autorizar despesas até ao limite de € 24 939,90.

7 — A presente delegação não prejudica os poderes de avocação e superintendência do conselho de administração.

8 — São ratificados todos os actos que tenham sido praticados desde 20 de Julho de 2005 pelos membros do conselho de administração no âmbito dos poderes ora delegados.

1 de Setembro de 2005. — O Conselho de Administração: *Vasco A. J. Maria*, presidente — *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Luisa Carvalho*, vice-presidente — *Emília Alves*, vogal — *Fernando Bello*, vogal.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 20 143/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos da Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, e do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, bem como nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril, deogo na gestora da Intervenção Operacional da Educação, licenciada Maria Alexandra dos Santos Vilela, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1 — No âmbito da gestão geral, orçamental e realização de despesas:

- a) Praticar os actos necessários à regular e plena execução da Intervenção Operacional da Educação;
- b) Aprovar as candidaturas de projectos ao financiamento pela Intervenção Operacional da Educação, após parecer da cor-

respondente unidade de gestão, submetendo-as posteriormente a homologação ministerial;

- c) Aprovar as alterações aos pedidos de financiamento que substanciem uma alteração inter-rubricas sem aumento de investimento ou um aumento de financiamento que não ultrapasse os 25 % do financiamento inicialmente aprovado, com dispensa de homologação ministerial;
- d) Propor as alterações orçamentais, tendo em vista os objectivos a atingir;
- e) Outorgar os contratos de financiamento;
- f) Gerir os meios financeiros e de equipamento afectos à estrutura de apoio técnico, nos limites fixados por lei;
- g) Estabelecer ao seu nível as relações horizontais com outros serviços e organismos da Administração Pública bem como com entidades congêneres nacionais e estrangeiras;
- h) Autorizar os funcionários e agentes a comparecer em juízo, quando requisitados nos termos da lei geral de processo.

1.2 — No âmbito da gestão dos recursos humanos, as legalmente atribuídas aos titulares dos cargos de direcção superior de 1.º grau da Administração Pública, previstas na Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, nomeadamente:

- a) Afectar pessoal à estrutura de apoio técnico em função dos objectivos e prioridades fixados, outorgar, renovar, alterar e rescindir os contratos de trabalho a termo certo, submetidos à lei geral do trabalho, de acordo com o previsto, obtida que seja a autorização para a realização da correspondente despesa e observados os procedimentos estabelecidos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio;
- b) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, em dia de descanso semanal e de descanso complementar, bem como adoptar o horário de trabalho mais adequado;
- c) Justificar faltas, conceder licenças por período superior a 30 dias, com excepção da licença sem vencimento por motivo de interesse público e licença de longa duração, bem como autorizar o regresso à actividade;
- d) Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença, do exercício de funções em situação que dê lugar a reversão do vencimento de exercício, bem como o respectivo processamento;
- e) Autorizar as deslocações de pessoal em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, quando incumbido de missões de representação, controlo, acompanhamento, orientação e recolha de elementos de estudo junto dos serviços ou instituições relacionadas com as suas funções, incluindo o uso de veículo próprio em serviço, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;
- f) Autorizar a inscrição e a participação dos funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional;
- g) Autorizar a atribuição de abonos e regalias a que os funcionários tenham direito, nos termos da lei.

2 — Autorizo, em conformidade com as disposições legais respectivas, o gestor a praticar todos os actos necessários ao encerramento do PRODEP II.

3 — Todas e quaisquer autorizações que impliquem despesa orçamental ficam condicionadas à autorização por parte do responsável pela gestão do orçamento que suporta a respectiva despesa.

4 — Autorizo, em conformidade com as disposições legais respectivas, o gestor a subdelegar, no todo ou em parte, as competências que lhe são conferidas pelo presente despacho, devendo as mesmas ser comunicadas aos ora delegantes.

5 — Ratifico todos os actos que, desde 12 de Março de 2005 até à data da publicação do presente despacho, tenham sido praticados quer pelo anterior gestor da Intervenção Operacional de Educação, quer pela actual gestora.

30 de Agosto de 2005. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*.

Gabinete do Secretário de Estado da Educação

Despacho n.º 20 144/2005 (2.ª série). — Declaro nulo e de nenhum efeito, por ter sido publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 22 de Julho de 2005, a p. 10 661, o despacho n.º 16 066/2005, exarado em 31 de Maio de 2005, que será publicado em 1.ª série.

26 de Agosto de 2005. — O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos*.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação

Despacho n.º 20 145/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, à professora a seguir indicada, que concluiu o curso de qualificação em Ciências da Educação, encontrando-se ao abrigo do disposto no n.º 1 do despacho conjunto n.º 74/2002, de 27 de Dezembro de 2001, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 22, de 26 de Janeiro de 2002, com as alterações introduzidas pelo despacho n.º 11 971/2003, de 24 de Junho, produzindo efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005:

Universidade Aberta

3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário

8.º B — 21:

Ana Paula Pereira Ribeira Fidalgo 11

A docente está dispensada da realização do 2.º ano da profissionalização, ao abrigo do n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro.

5 de Setembro de 2005. — O Director-Geral, *Diogo Simões Pereira*.

Rectificação n.º 1596/2005. — Por ter adquirido nova habilitação académica, rectifica-se a classificação profissional publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 287, de 13 de Dezembro de 1991, relativa à profissionalização em serviço o biénio 1989-1991, da docente abaixo indicada, pelo que, onde se lê:

«Ensino secundário

5.º grupo:

Maria Paula Cordeiro Godinho 14,4»

deve ler-se:

«Ensino secundário

5.º grupo:

Maria Paula Cordeiro Godinho 14,9»

19 de Agosto de 2005. — O Director Geral, *Diogo Simões Pereira*.

Direcção Regional de Educação do Alentejo

Agrupamento de Escolas de Vila Boim

Aviso n.º 8163/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada neste Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino com referência a 31 de Agosto de 2005.

Da organização da lista cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da data do presente aviso no *Diário da República*.

1 de Setembro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Joaquim Manuel Charruadas*.

Direcção Regional de Educação do Centro

Agrupamento de Escolas Aristides de Sousa Mendes

Aviso n.º 8164/2005 (2.ª série). — Faz-se público que se encontra afixada na sala de professores da escola sede a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento com referência a 31 de Agosto de 2005, organizada nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente e a circular n.º 30/98/DEGRE.

Da organização da lista cabe reclamação ao dirigente máximo do serviço, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

9 de Setembro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Manuel Dias de Figueiredo*.

Direcção Regional de Educação do Norte

Agrupamento Vertical de Escolas Álvaro Coutinho «O Magriço»

Aviso n.º 8165/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores deste Agrupamento para consulta a lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de Agosto de 2005.

Os professores dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e educadores de infância dispõem de 30 dias para reclamação a contar da publicação deste aviso.

8 de Setembro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria de Fátima Baldaia da Silva Moreira*.

Agrupamento Vertical de Escolas Dr. Francisco Campos Henriques

Aviso n.º 8166/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e de acordo com a circular n.º 30/98 DEGRE, de 3 de Novembro, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala dos professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino referida a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo deste serviço.

8 de Setembro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, (*Assinatura ilegível*).

Escola Profissional Agrícola de Fermil de Basto

Aviso n.º 8167/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* do átrio desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os funcionários dispõem, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º, de 30 dias a contar da publicação no *Diário da República* para reclamação.

2 de Setembro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Humberto da Costa Cerqueira*.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais

Direcção Regional de Saúde

Hospital do Divino Espírito Santo

Aviso n.º 30/2005/A (2.ª série). — 1 — Nos termos dos artigos 15.º, 23.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e do Regulamento dos Concursos de Provimento dos Lugares de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, autorizado por despacho do conselho de administração do Hospital do Divino Espírito Santo de 11 de Maio de 2005, faz-se público que se encontra aberto concurso institucional interno geral de ingresso para o preenchimento de um lugar de assistente hospitalar de psiquiatria da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal médico do Hospital do Divino Espírito Santo, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 17/96/A, de 26 de Março.

2 — O concurso é institucional interno geral de ingresso, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos de admissão e já vinculados à função pública, independentemente dos serviços a que pertençam.

3 — Os assistentes eventuais podem ser opositores ao presente concurso, nos termos do n.º 6 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 128/92, de 4 de Julho, de acordo com a alteração introduzida pela Lei n.º 4/93, de 12 de Fevereiro.

4 — Requisitos de admissão:

4.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimento da língua portuguesa;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função.

4.2 — Constitui requisito especial a posse do grau de especialista/assistente de psiquiatria ou a sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90.

5 — Apresentação das candidaturas:

5.1 — Prazo — o prazo para a apresentação das candidaturas é de 20 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, acrescido de 10 dias úteis para apresentação dos exemplares do currículo, de acordo com os n.ºs 49 e 50.4 da Portaria n.º 177/97, de 11 de Março.

5.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital do Divino Espírito Santo e entregue no Serviço de Pessoal do mesmo Hospital, sito na Avenida de D. Manuel I, 9500-370 Ponta Delgada, pessoalmente ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 5.1.

5.3 — Dos requerimentos de admissão devem constar os seguintes elementos:

- Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência, telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente está vinculado;
- Referência ao aviso de abertura do concurso identificando o número e a data do *Diário da República* onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;
- Indicação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

6 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar.

7 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado por:

- Documento comprovativo da posse do grau de especialista/assistente de psiquiatria ou da equiparação a esse grau;
- Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- Cinco exemplares do *curriculum vitae*;
- Documento comprovativo do cumprimento da lei do serviço militar;
- Atestado de robustez física;
- Certificado do registo criminal;
- Certificado comprovativo da natureza e do tempo de vínculo a qualquer estabelecimento de saúde público.

7.1 — Os documentos mencionados nas alíneas d), e) e f) do n.º 6 podem ser substituídos por declaração nos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra relativamente a cada um desses requisitos.

8 — A falta dos documentos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 6 ou da certidão comprovativa, nos casos em que ela seja permitida, implica a exclusão da lista de candidatos.

9 — O método de selecção utilizado no concurso é o de avaliação curricular, nas condições referidas na secção VI do regulamento aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

10 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

11 — A constituição do júri é a seguinte:

Presidente — Dr. Carlos Eduardo Vicente Paz Ferreira, assistente graduado de psiquiatria do Hospital do Divino Espírito Santo.

Vogais efectivos:

Dr. José Carlos Barranha Alves, assistente graduado de psiquiatria do Hospital do Divino Espírito Santo.

Dr. António Luís Pires, assistente hospitalar de psiquiatria do Hospital do Divino Espírito Santo.

Vogais suplentes:

Dr.ª Joana Margarida Monteiro Gago Câmara, chefe de serviço de psiquiatria do Hospital do Divino Espírito Santo.

Dr. João Francisco Silva Vasconcelos, assistente graduado de neurologia do Hospital do Hospital do Divino Espírito Santo.

31 de Agosto de 2005. — O Presidente do Júri, *Carlos Eduardo Vicente Paz Ferreira*.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Vice-Presidência do Governo

Direcção Regional da Administração da Justiça

Aviso n.º 17/2005/M (2.ª série). — 1 — No uso da competência delegada através do despacho n.º 105/2005, de 12 de Março, do Vice-Presidente do Governo Regional da Madeira, e para os devidos efeitos, torna-se público que, ao abrigo do disposto no artigo 102.º do Regulamento dos Serviços dos Registos e do Notariado, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 55/80, de 8 de Outubro, conjugado com os artigos 1.º, n.º 1, e 3.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 247/2003, de 8 de Outubro, e com o artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2004/M, de 20 de Fevereiro, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso, concurso para provimento de dois lugares de segundo-ajudante do quadro da Conservatória dos Registos Civil, Predial e Cartório Notarial de Porto Santo.

2 — Podem habilitar-se ao concurso os segundos-ajudantes com, pelo menos, três anos de serviço em repartições da mesma espécie (com observância, neste caso, do disposto no artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 92/90, de 17 de Março).

3 — O presente concurso rege-se pelas disposições legais pertinentes do Regulamento e do decreto-lei acima citados.

4 — Os requerimentos de admissão ao concurso, manuscritos pelos interessados, serão dirigidos ao director regional da Administração da Justiça, com a indicação da respectiva identificação, categoria funcional, classe pessoal e classificação de serviço, e enviados para a Direcção Regional da Administração da Justiça, Avenida de Calouste Gulbenkian, 3, 4.º, apartado 4741, 9001-801 Funchal.

8 de Setembro de 2005. — O Director Regional, *Jorge Freitas*.

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 375/2005/T. Const. — Processo n.º 337/2005. — Acordam na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional:

1 — Por Acórdão de 20 de Janeiro de 2005, o Tribunal da Relação de Lisboa decidiu negar provimento ao recurso interposto por Nuno Miguel Rodrigues Santos do acórdão do 2.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Vila Franca de Xira que, no âmbito do processo comum colectivo n.º 871/99.1GBVFX, o condenou, de entre outros, pela prática, em co-autoria material, de um crime de falsificação, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea a), e 3, do Código Penal, e, em autoria material, pela prática de seis crimes de falsificação, previstos e punidos pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea a), e 3, do Código Penal, na pena de 16 meses de prisão, cada um, e pela prática, em autoria material, de quatro crimes de burla qualificada, previstos e punidos pelo artigo 218.º, n.º 1, do Código Penal, nas penas de 14, 10, 9 e 9 meses, respectivamente, e, em cúmulo jurídico, na pena única de 6 anos de prisão, bem como, no tocante ao pedido cível formulado pelo demandante Arménio Cabral Pinto Petronilho, a pagar a este a quantia de € 10 973,55, a título de danos patrimoniais, e a quantia de € 250, a título de danos morais, tudo acrescido de juros de mora desde Dezembro de 2000 até integral pagamento. Pode ler-se neste acórdão:

«II — É pacífica a jurisprudência do Supremo Tribunal de Justiça no sentido de que o âmbito do recurso se define pelas conclusões que o recorrente extrai da respectiva motivação, sem prejuízo, contudo, das questões de conhecimento oficioso.

As questões levantadas no presente recurso são:

Falta de fundamentação por ausência do exame crítico das provas;
Erro de julgamento quanto à matéria de facto descrita sob os n.ºs 7, 33, 34, 44, 50, 55, 56, 60, 61, 65 e 66;

Violação do princípio *in dubio pro reo*;

Erro na aplicação do direito no tocante à existência de mais de um crime ou crime continuado, concurso entre os crimes de falsificação e de burla e relativamente à medida da pena.

[...]

1 — Como primeira questão posta no recurso em apreço, o recorrente invoca, sem expressamente apontar o vício, a nulidade da sentença por ausência de exame crítico das provas.

Nos termos do artigo 379.º, n.º 1, alínea a), do Código de Processo Penal, é nula a sentença que não contiver as menções referidas no artigo 374.º, n.ºs 2 e 3, alínea b), do Código de Processo Penal.

Por sua vez, o n.º 2 deste último preceito impõe, de entre outras menções obrigatórias de qualquer sentença, que ao relatório (com as indicações constantes do n.º 1 do preceito) se seguirá a fundamentação, a qual consiste na ‘enumeração dos factos provados, bem como de uma exposição tanto quanto possível completa, ainda que concisa, dos motivos, de facto e de direito, que fundamentam a decisão, com indicação e exame crítico das provas que serviram para formar a convicção do tribunal’ (destaque nosso).

Conforme é jurisprudência corrente, da qual destacamos o Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 21 de Abril de 2004, proferido no processo n.º 4775/2003, *in* www.dgsi.pt: ‘A motivação da decisão de facto, seja qual for o conteúdo mais ou menos exigente que se lhe dê, não pode ser um substituto do princípio da oralidade e da imediação no que tange à actividade de produção da prova, transformando-a em documentação da oralidade da audiência, nem se propõe reflectir nela exaustivamente todos os factores probatórios, argumentos, intuições, etc., que fundamentam a convicção ou o resultado probatório.’

Sem embargo, no nosso sistema processual as decisões de facto não assentam puramente no íntimo convencimento do julgador, num mero intuíção, antes se exigindo um convencimento racional, devendo, pois, o juiz pesar com justo critério lógico o valor das provas produzidas, o que está em conexão com o também neste aspecto chamado ‘princípio da publicidade’, definido por Castro Mendes, ‘Do conceito de prova’, p. 302, como sendo ‘aquele segundo o qual o processo — e portanto a actividade probatória e demonstrativa — deve ser conduzido de modo a permitir que qualquer pessoa siga o juízo e presumivelmente se convença como o julgador’, o que, no entanto, não exclui a intuição ou o conhecimento por outros sentidos, em si insusceptíveis de serem demonstrados exteriormente.

Ademais, diga-se, na motivação a que se vem aludindo, tanto no aspecto da indicação das provas como da sua crítica, avultando neste último aspecto a explicitação da credibilidade dos meios probatórios, trata-se de publicitar por forma suficiente o processo probatório, não podendo esquecer-se, como vem notado por Figueiredo Dias, *Direito Processual Penal*, p. 205, que para a convicção do juiz ‘desempenha um papel de relevo não só a actividade puramente cognitiva mas também elementos racionalmente não explicáveis (v. g., a credibilidade que se concede a um certo meio de prova) e mesmo puramente emocionais. No dizer impressivo e incontornável do Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 14 de Maio de 2003 (processo n.º 3108/2002, 3.ª Secção), *in* www.stj.pt’.

Da transcrição acima feita do teor da sentença, neste particular, é mencionado que o tribunal se socorreu fundamentalmente dos depoimentos prestados pelos arguidos (esclarecendo o que de mais relevante cada um deles entendeu por mencionar), os depoimentos das testemunhas de acusação e dos pedidos cíveis [‘as quais tiveram, no essencial, um depoimento isento e credível’ ‘designadamente as que venderam os salvados aos arguidos e compraram os veículos já alterados aos arguidos, ou posteriormente a terceiros, confirmaram os elementos essenciais desses negócios (datas, preços), bem como reconheceram os arguidos como sendo as pessoas com quem contrataram. Também os proprietários dos veículos subtraídos confirmaram essas ocorrências complementando com as datas e locais das mesmas, que, aliás, estão suportadas nas participações respectivas’], prova documental (junta aos autos) e pericial (exames e avaliação das viaturas de fls. 81, 146, 138, 247, 322, 420, 513, 969, 885, 1060, 1281, 1248, 1598 e 869).

Conclui-se que na sentença em recurso foram mencionadas as provas em que o tribunal se baseou com a indicação (muito resumida) da respectiva intervenção e objecto do depoimento.

Mencionou ainda o tribunal colectivo, contrariamente ao alegado pelo arguido/recorrente, qual a razão por que optou por uma ou outra das versões apresentadas e onde encontra âncora para essa opção (vejam-se a menção à não consideração da versão apresentada pelo recorrente quando menciona: ‘As suas declarações não mereceram acolhimento na parte em que justifica a posse dos veículos furtados, já alterados nos seus elementos, pelas razões que abaixo melhor explanamos.’) e, mais à frente, adiantou as razões da não conformidade dessa versão com os demais elementos existentes nos autos.

Não tem, pois, razão o recorrente neste aspecto, pois a decisão está devidamente fundamentada, com obediência ao falado artigo 374.º, n.º 2, sendo até de louvar a minúcia que o tribunal colocou na fundamentação. Efectivamente, ‘os motivos de facto que fundamentam a decisão não são nem factos provados nem meios de prova, mas os elementos que em razão das regras da experiência ou de critérios lógicos constituem o substrato racional que conduziu a que a convicção do Tribunal se formasse em determinado sentido ou valorasse de determinada forma os diversos meios de prova apresentados em audiência’ (Maia Gonçalves em anotação ao artigo 374.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, *Código de Processo Penal Anotado*, 9.ª ed., 1998).

De resto, é sabido que esse normativo não exige a explicitação e valoração de cada meio de prova perante cada facto, mas tão-só uma *exposição concisa dos motivos de facto* (e os motivos de facto não têm o significado que o recorrente pretende atribuir-lhes) e *de direito que fundamentam a decisão*, com indicação (e só esta) das provas que serviram para formar a convicção do tribunal, não impondo a lei a menção das inferências indutivas levadas a cabo pelo tribunal ou dos critérios de valoração das provas e contraprovas. Note-se que o artigo 374.º, n.º 2, praticamente traduzido da alínea e) do n.º 1 do artigo 546.º do Código de Processo Penal italiano, é omissivo quanto à última parte deste normativo, onde precisamente se manda que o juiz enuncie ‘as razões pelas quais considera não atendíveis as provas contrárias’, omissão que não pode resultar de distração do legislador português, mas de vontade inequívoca de excluir esse dispositivo (Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 9 de Janeiro de 1997, in *Colectânea de Jurisprudência — Acórdãos do Supremo Tribunal de Justiça*, ano V, vol. I, p. 172).

Extraí-se do acima mencionado que o tribunal colectivo explicou quais as razões por que optou pela versão dos factos dados como provados e onde se baseou para chegar à prova, pela positiva e pela negativa, da matéria de facto.

Inexiste, deste modo, a apontada nulidade de falta de fundamentação, não assistindo qualquer razão ao recorrente nesse tocante.

2 — No que tange ao invocado erro na apreciação da prova, previsto no artigo 410.º, n.º 2, alínea c), do Código de Processo Penal, relativamente aos pontos da matéria de facto respeitantes à execução das adulterações com auxílio de terceiros, é óbvio não resultar ele do próprio texto da decisão recorrida por si só ou conjugada com as regras da experiência comum.

É que, como se escreveu no Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 19 de Dezembro de 1990, processo n.º 413 271, 3.ª Secção: ‘I — Como resulta *expressis verbis* do artigo 410.º do Código de Processo Penal, os vícios nele referidos têm de resultar da própria decisão recorrida, na sua globalidade, mas sem recurso a quaisquer elementos que lhe sejam externos, designadamente declarações ou depoimentos exarados no processo durante o inquérito ou a instrução ou até mesmo no julgamento [...] IV — É portanto inoperante alegar o que os declarantes afirmaram no inquérito, na instrução ou no julgamento em motivação de recursos interpostos.’

Ora, a matéria de facto dada como provada e não provada no acórdão recorrido é clara e incontroversa, sendo irrelevante a tese perseguida pelo recorrente, inicialmente em sede de julgamento, quando prestou as respectivas declarações (e como muito bem notou o tribunal, só se dispôs a tal depois de ouvidas as testemunhas arroladas) e agora em sede de motivações de recurso.

O que o recorrente está a pôr em crise é o princípio da investigação oficiosa do processo penal e o princípio da livre apreciação da prova.

Porém, a garantia do duplo grau de jurisdição não subverte o princípio da livre apreciação da prova pelo juiz.

Vejamos então.

O princípio da livre apreciação da prova está consagrado no artigo 127.º do Código de Processo Penal, e aí se diz que ‘a prova é apreciada segundo as regras da experiência e a livre convicção da entidade competente’.

E embora este Tribunal da Relação tenha poderes de intromissão em aspectos fácticos, e que são os referidos no artigo 410.º, n.ºs 2 e 3, do Código de Processo Penal, não pode sindicar a valoração das provas feitas pelo colectivo em termos de o criticar por ter dado prevalência a uma em detrimento de outra.

A garantia do duplo grau de jurisdição em sede de matéria de facto nunca poderá envolver, pela própria natureza das coisas, a reapreciação sistemática e global de toda a prova produzida em audiência visando apenas a detecção e a correcção de pontuais, concretos e seguramente excepcionais erros de julgamento, incidindo sobre pontos determinados da matéria de facto.

Na formação da convicção do juiz não intervêm apenas factores racionalmente demonstráveis, referindo-se a relevância que têm para a formação da convicção do julgador ‘elementos intraduzíveis e subtis’, tais como ‘a mímica e todo o aspecto exterior do depoente’ e ‘as próprias reacções, quase reacções, quase imperceptíveis, do auditório’ que vão agitando o espírito de quem julga (no mesmo sentido Castro Mendes, *Direito Processual Civil*, vol. III, 1980, p. 211, para acrescentar

depois, a p. 271, que ‘existem aspectos comportamentais ou reacções dos depoentes que apenas podem ser percebidos, interiorizados ou valorizados por quem os presencia e que jamais podem ficar gravados ou registados para aproveitamento posterior por outro tribunal que vá reapreciar o modo como no primeiro se formou a convicção dos julgadores’).

O que é necessário e imprescindível é que, no seu livre exercício de convicção, o tribunal indique ‘os fundamentos suficientes para que, através das regras da ciência, da lógica e da experiência, se possa controlar a razoabilidade daquela convicção sobre o julgamento do facto como provado ou não provado’.

E convém referir que, tendo o juiz formado a sua convicção com provas não proibidas por lei, *prevalece a convicção que da prova teve àquela que formulou o recorrente. Esta é irrelevante.*

3 — Quanto à *pretensa violação do princípio in dubio pro reo*, dir-se-á, em síntese, que o que resulta do princípio citado é que quando o tribunal fica na dúvida quanto à ocorrência de determinado facto, deve daí retirar a consequência jurídica que mais beneficie o arguido.

Ora, no acórdão recorrido, não decorre nem da matéria de facto dada como provada nem da sua fundamentação qualquer dúvida *no tocante a esta última*. O Tribunal não teve qualquer hesitação quanto à valoração dos depoimentos, tendo fixado o Tribunal unicamente no tocante aos factos *não provados*, em função da dúvida decorrente das provas, os relativos à apropriação dos veículos bem como aos demais falsificados, sendo então mencionado: ‘quanto à autoria da subtração dos veículos, pese embora tenham sido detectados os veículos em causa na posse dos arguidos, não se apurou a que título lhes advieram’.

Ou seja, sendo de admitir-se que os veículos viciados possam ter sido subtraídos pelos arguidos, o certo é que sempre ficaria por determinar qual deles, concretamente, o teria feito, ou se o não fizeram em conjunto. Por outro lado, também não poderia deixar de hipotetizar-se que os arguidos poderão ter recebido de terceiros tais veículos, situação nem sequer suposta na acusação.

Em conclusão: *as dúvidas colocadas não foram e não poderiam ser resolvidas com a prova produzida em julgamento*, até porque nenhum dos ofendidos pela subtração das viaturas indicou qualquer facto que permitisse solucionar aquelas.

Relativamente aos demais factos integrativos dos crimes de burla e falsificação dados como não provados, não foi concludente a prova no sentido de apurar a autoria destes factos, surgindo dúvidas ao colectivo de juizes que não foram ultrapassadas pela prova avançada em audiência (sublinhado nosso).

Para além deste grupo de factos, o Tribunal retirou para os factos provados directamente tais conclusões da prova produzida em audiência. Não deveria/poderia, em consequência, fazer uso de tal princípio, para além da situação em que o fez e que acima se mencionou.

4 — Impugna ainda o recorrente o *enquadramento jurídico-criminal* dos factos dados como provados numa dupla vertente: a primeira, relativa à impossibilidade de se verificar a condenação pelos crimes de falsificação e de burla, por no seu entendimento se verificar concurso aparente de normas, e a segunda, por estarmos perante crime continuado. Não existem dúvidas de que os factos dados como provados, no tocante ao recorrente, preenchem os elementos típicos dos crimes de falsificação e de burla pelos quais foi condenado.

Como se menciona na decisão recorrida, ‘a conduta apurada integra a modalidade de falsificação naquilo que é designado por falsificação material — acto de falsificar ou alterar documento, ou seja, os arguidos alteraram o documento trocando os elementos identificativos de um(ns) veículo(s) (chapa de matrícula e número de *chassis*) por outro(s)’.

Estes elementos são, para os efeitos do artigo 255.º do Código Penal, documentos, na medida em que são um suporte material que expressa/incorpora com eficácia probatória e jurídica.

Revestem a natureza de documentos autênticos ou equiparados — cf. o artigo 363.º do Código Civil —, a *chapa de matrícula*, porque atribuída pela Direcção-Geral de Viação (autoridade pública), e o *número de chassis*, porque, ainda que oriundo de entidade particular, este elemento é transcrito como elemento identificador do respectivo veículo nos registos oficiais e é a expressão visível e obrigatória de elementos identificadores constantes desses registos.

Ao nível subjectivo, resultou assente que os arguidos actuaram com o propósito conseguido de modificar os elementos modificativos dos referidos veículos (matrícula e número de *chassis*), que sabiam apenas poderem ser atribuídos por entidade oficial competente e que gozavam de credibilidade e fé pública perante a generalidade das pessoas e das autoridades, enquanto elementos idóneos a identificar os veículos, querendo e conseguindo pôr em causa a credibilidade de tais elementos, prejudicando, desta forma, o Estado e terceiros.

Actuou da forma apontada o arguido Nuno Santos, nos circunstancialismos dados por assentes, quanto aos veículos matrículas (falsificadas) 77-45-AG, 13-06-GB, 78-97-OL, 97-89-LH, 26-12-HR, 73-94-AD e 64-05-QJ, sendo que quanto ao primeiro em co-autoria com o seu irmão José Santos.

Assim, por cada veículo que viciou, praticou um crime de falsificação nos termos acima apontados, incorrendo na prática de sete crimes de falsificação, um dos quais em co-autoria com o arguido José Santos, previstos e punidos pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea a), e 3 do Código Penal.

Quanto aos crimes de burla, ali é descrito: 'No caso concreto, os arguidos, com o intuito de obter benefícios patrimoniais e ocultando a falsificação dos elementos identificativos de veículos furtados, procederam à venda dos mesmos a terceiros, os quais apenas por desconhecimento tal facto os adquiriram. Pagaram os preços respectivos, daí lhes advindo o prejuízo patrimonial, porquanto, sendo tais veículos furtados e estando viciados nos seus elementos identificativos, foram apreendidos pelas entidades policiais.

Ao nível subjectivo resulta que os arguidos actuaram com o propósito conseguido de obter um enriquecimento patrimonial ilegítimo à custa de terceiros, que ludibriaram da forma acima referida, cientes de que tais veículos não lhes pertenciam e que se encontravam alterados nos seus elementos identificativos.

Pelo exposto, o arguido Nuno Santos, que actuou desta forma quanto aos veículos matriculados (falsificadas) 13-06-GB, 26-12-HR, 73-94-AD e 64-05-QJ, incorreu na prática de quatro crimes de burla agravada, dado o valor do prejuízo sofrido pelos adquirentes (sujeitos passivos da infracção) ter sido superior a 700 000\$ — artigo 202.º do Código Penal.'

No tocante à existência de concurso aparente entre as normas do tipo de crime de falsificação e de burla, remetemos o recorrente para o teor do Assento do Supremo Tribunal de Justiça n.º 8/2000, in *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 119, de 23 de Maio de 2000, que fixou a seguinte jurisprudência obrigatória:

'No caso de a conduta do agente preencher as previsões de falsificação e de burla do artigo 256.º, n.º 1, alínea a), e do artigo 217.º n.º 1, respectivamente, do Código Penal, revisto pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, verifica-se concurso real ou efectivo de crimes.'

Insurge-se ainda o recorrente contra a decisão por entender que a sua conduta integra a prática de um crime continuado de falsificação e um crime continuado de burla, nos termos do artigo 30.º, n.º 2, do Código Penal.

Nos termos deste preceito, 'constitui um só crime continuado a realização plúrima do mesmo tipo de crime ou de vários tipos de crime que fundamentalmente protejam o mesmo bem jurídico, executada por forma essencialmente homogénea e no quadro da solitação de uma mesma situação exterior que diminua consideravelmente a culpa do agente'.

São deste modo requisitos do crime continuado:

- Realização plúrima do mesmo tipo de crime, estando em causa o mesmo bem jurídico;
- Homogeneidade da forma de execução;
- Lesão do mesmo bem jurídico;
- Unidade do dolo, em que as diversas resoluções se conservam dentro de uma linha psicológica continuada;
- Persistência de uma mesma 'situação exterior' que facilita a execução do crime e que diminui consideravelmente a culpa do agente.

Da factualidade provada não existem dúvidas quanto à possibilidade de verificação dos primeiros quatro elementos indicados. Porém, não se vislumbra, de entre os factos provados, a verificação da 'situação exterior diminuidora considerável da culpa do arguido', bem como a possibilidade de persistência da mesma durante o tempo decorrido entre Abril de 1999 e Dezembro de 2002, em que os factos delituosos foram cometidos.

Arredada se mostra, pois, a possibilidade da integração das condutas ilícitas em sede de crime continuado.

5 — Relativamente à *medida da pena* de prisão que foi aplicada pelo colectivo, não merece o acórdão recorrido qualquer censura.

Tendo o arguido praticado facto típico, ilícito e culposo e não se encontrando reunidos os pressupostos da dispensa de pena, impõe-se a aplicação de uma pena, como consequência jurídica da prática do crime.

A determinação da medida da pena continua compreendida dentro da faculdade discricionária do juiz (Cavaleiro Ferreira, *Boletim dos Institutos de Criminologia*, n.º 64) após a subsunção dos factos aos preceitos penais e respeitando os pressupostos a que se refere o artigo 71.º do Código Penal.

É um dos princípios basilares do direito penal reside na compreensão de que toda a pena tem como suporte axiológico-normativo uma culpa concreta.

A medida da pena não é pura matemática, antes uma operação complexa desenrolada em três fases:

Escolhem-se os fins das penas, pois só a partir deles se podem ajuizar os factos do caso concreto relevantes para a deter-

minação da pena e a valoração que lhes deve ser dada (o n.º 1 indica a culpa do agente em primeiro lugar, mas no mesmo nível situa as exigências de prevenção), lembrando que agora dispõe o artigo 40.º, n.º 1, sobre as finalidades da punição — protecção dos bens jurídicos e reintegração do agente na sociedade;

Fixam-se os factores que influem no doseamento da pena, as circunstâncias concorrentes no caso concreto, que, em relação com os fins das penas, têm importância para a determinação do tipo e da gravidade da pena (indicados, exemplificativamente, no n.º 2);

Tecem-se os considerandos que fundamentam a determinação efectuada (de acordo com o n.º 3).

Sendo finalidades das penas a protecção de bens e valores jurídicos e a reintegração do agente delituoso na sociedade (prevenção geral e prevenção especial, respectivamente), há que buscar um ajustado equilíbrio entre elas, equilíbrio esse que não inibe que, perante o caso concreto, uma dessas finalidades possa e deva prevalecer sobre a outra.

E assim foi efectivamente feito pelo tribunal *a quo*, que, ao fixar as penas concretas, usou *de moderação e cuidado*.

Efectivamente, contra o arguido recorrente há a considerar a gravidade objectiva e subjectiva dos factos; a ilicitude é acentuada como o é o grau de culpa, pois os agentes deste tipo de crimes ponderam bem o perigo que constitui lidar com este tipo de actividades delituosas e, apesar disso, arriscam-se a fazê-lo, bem conhecendo e pretendendo os lucros de tal actividade.

As necessidades de prevenção especial são prementes, como o são as necessidades de prevenção geral.

Por fim, sendo finalidades das penas a protecção de bens e valores jurídicos e a reintegração do agente delituoso na sociedade (prevenção geral e prevenção especial, respectivamente), há que buscar um ajustado equilíbrio entre elas, equilíbrio esse que não inibe que, perante o caso concreto, uma dessas finalidades possa e deva prevalecer sobre a outra.

Ora, os bens e valores jurídicos protegidos e tutelados nos preceitos incriminadores são indiscutivelmente muito valiosos — o que explica a relativa severidade das sanções e a amplitude do horizonte típico —, pelo que não podem ficar indefesos por via de uma eventual supremacia (ou prevalência) do escopo da ressocialização sobre o da sua eficaz salvaguarda: quando assim suceda, ou seja, quando a prevenção especial deva ceder o lugar à prevenção geral, competirá ao arguido, na fase da execução penal, demonstrar que o desiderato reintegrador venha ou possa vir a ser assegurado.

Diga-se, em adjuvância terminal e em complemento do que foi explanado, que, face às finalidades das penas, em caso algum pode a pena ultrapassar a medida da culpa (artigo 40.º, n.º 2, do Código Penal). Só assim se atingirá uma das finalidades das penas — a criação de um sentimento de segurança, de utilidade, de punidade e de justiça.

E a verdade é que a pena que recaiu sobre o recorrente não ultrapassou a medida da sua culpa e também não extravasou dos limites dentro dos quais a justiça relativa tinha de ser procurada, uma vez que foi ponderada e convenientemente tida em conta a actividade criminosa, as molduras penais abstractas dos preceitos incriminadores, a natureza das infracções, a intensidade do dolo, a personalidade do delinquent, os antecedentes criminais do arguido e as exigências de prevenção de futuras infracções idênticas — o enquadramento social e familiar do recorrente, bem como a sua integração no mundo laboral, contudo, não diminui a responsabilidade criminal do arguido, antes, e na sequência do atrás mencionado, a agrava, já que, exercendo o arguido uma actividade remunerada, através da qual poderia auferir os rendimentos necessários ao seu sustento e de sua família, maiores responsabilidades tinha para se afastar da delinquência.

E como se refere na decisão recorrida, depois de afastada a possibilidade de aplicação ao caso de pena não privativa de liberdade: 'No tocante à medida concreta da pena e tendo em atenção que o critério da sua determinação terá como limite mínimo as necessidades de prevenção geral e especial e como limite máximo a culpa do agente (artigo 71.º do Código Penal), há que ponderar:

- a) A ilicitude, que se revela elevada;
- b) O dolo, que é directo e de grau elevado;
- c) O modo de execução — quanto à falsificação, bastante elaborada e de difícil detecção, donde decorre que o crime de burla assume um ardil altamente sofisticado e também indetectável;
- d) A gravidade das consequências do facto no próprio momento, designadamente o prejuízo patrimonial provocado aos lesados nos crimes de burla, e quanto ao crime de falsificação — o bem jurídico protegido aqui protegido que é a fé pública, traduzido no sentimento geral de confiança nos actos públicos — sendo lesado o Estado;
- e) Os antecedentes criminais dos arguidos;

- f) As necessidades de prevenção geral, que, quanto aos crimes de burla e falsificação, assumem algum relevo na nossa sociedade.

Abre-se aqui um parêntesis para aflorar as razões da não aplicação ao arguido Nuno Santos do regime especial para jovens, previsto no Decreto-Lei n.º 401/82, de 23 de Setembro.

Com efeito, [embora] à data da prática de dois dos crimes de falsificação e burla (em 1999 e 2000) tivesse 19/20 anos, entende este colectivo de juízes que, atentas as circunstâncias que rodearam a prática dos factos, conduta anterior e posterior à prática dos crimes, inexistem razões sérias para considerar que a atenuação resultaria em vantagens reais para a sua reinserção social.º

Ponderando em conjunto os factos e a personalidade do arguido, bem como as exigências de prevenção geral e especial, a gravidade da sua conduta e, enfim, a segurança da sociedade em geral, e tendo em atenção que a medida concreta da pena assenta na ‘moldura de prevenção’, moldura cujo máximo é constituído pelo ponto mais alto consentido pela culpa do caso e cujo mínimo resulta do *quantum* da pena imprescindível, também no caso concreto, à tutela dos bens jurídicos e das ‘expectativas comunitárias’, dentro das molduras penais abstractas previstas para os crimes de falsificação e de burla qualificada, previstos e punidos pelos, respectivamente, artigos 256.º, n.ºs 1, alínea a), e 3, e 218.º, n.º 1, do Código Penal, mostram-se justas, necessárias e adequadas quer as penas parcelares quer a pena única aplicadas ao recorrente.»

2 — Notificado desta decisão, o arguido Nuno Santos arguiu a sua nulidade, por entender que:

«[...] o acórdão em crise, ao fundamentar de uma forma insuficiente e insatisfatória a (aligeirada ou inexistente) negação que fez à impugnação da matéria de facto pelo recorrente no seu recurso, bem como da negação do enquadramento jurídico-criminal dos factos dados como provados que o recorrente pugnou, relativa à impossibilidade de se verificar a condenação em concurso efectivo entre falsificação e a burla e relativa à questão de estarmos perante um crime continuado, vicia o acórdão agora em crise de nulidade por falta de exame crítico e omissão de pronúncia (artigos 374.º, n.º 2, 379.º, n.º 1, e 425.º, n.º 4, todos do Código de Processo Penal).

Do que resulta o douto acórdão ser nulo, porquanto não se pronunciou sobre questões que devia apreciar.

É esta a melhor interpretação a dar aos artigos 374.º, n.º 2, e 379.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, pois, a dar-se outra interpretação, a mesma contende com o estatuído nos artigos 32.º e 205.º da Constituição da República Portuguesa.»

Por Acórdão tirado em conferência em 10 de Março de 2005, o Tribunal da Relação de Lisboa decidiu indeferir a arguição de nulidade, nos seguintes termos:

«Como se referiu no acórdão deste tribunal de que agora se invoca a nulidade, é pacífica a jurisprudência do Supremo Tribunal de Justiça no sentido de que o âmbito do recurso se define pelas conclusões que o recorrente extrai da respectiva motivação, sem prejuízo, contudo, das questões do conhecimento officioso. [...]

Conheceu-se do recurso interposto, debruçando-se este tribunal *ad quem* sobre as seguintes questões:

- A — Nulidade da sentença recorrida por ausência de exame crítico das provas;
- B — Erro notório na apreciação da prova;
- C — Erro notório na apreciação da prova;
- D — Violação do princípio *in dubio pro reo*;
- E — Incorrecto enquadramento legal da matéria de facto dada como provada;
- F — Da medida concreta da pena.

Tudo o mais que se pretendesse fazer investigado ou vertido no acórdão era acessório ao *thema*.

Não devem confundir-se questões suscitadas com os próprios argumentos produzidos pelo recorrente na defesa das suas posições.

«É a nulidade mais frequentemente invocada nos tribunais, pela confusão que constantemente se faz entre ‘questões a decidir’ e ‘argumentos’ produzidos na defesa das teses em presença. Deve evitar-se este erro. Também não integra o apontado vício a omissão de pronúncia sobre questões efectivamente suscitadas pelas partes quando a sua apreciação se encontre prejudicada pela solução encontrada para alguma ou algumas delas.»

Toda a matéria pertinente ao recurso foi tratada e decidida. A emissão do juízo jurídico-substantivo plasmado no acórdão ‘reclamado’ surge como plenamente clarividente ao concluir pelo entendimento de que — contra o que o reclamante alega — se não justifica,

no caso concreto, a alteração da sentença recorrida — explicando cristalinamente as razões de tal conclusão.

Ademais, todas essas premissas e dados factuais e jurídicos, bem como o discurso lógico-discursivo e decisório correspondente, se encontram inequivocamente enunciados e descritos no aresto reclamando.

E o raciocínio no mesmo plasmado revela-se perfeitamente cristalino e clarividente para qualquer destinatário normal e médio, que é o suposto ser querido pela ordem jurídica.

Nem mesmo a pretensa omissão quanto a resposta à questão do concurso aparente servirá para ilustrar a razão do recorrente.

O tribunal não tem de rebater argumento por argumento, de entre todos os invocados pelo recorrente, quando já dispõe de um argumento mais forte que, só por si, rebate todos os invocados.

E não existindo qualquer dúvida quanto à não obrigação por parte dos outros tribunais portugueses de seguirem a jurisprudência fixada nos assentos do Supremo Tribunal de Justiça, existe um dever de fundamentação em caso de divergência relativamente a tal jurisprudência, a qual, de resto, determina a obrigatoriedade de recurso para o Ministério Público — artigos 445.º, n.º 3, e 446.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Inexistindo, na nossa perspectiva e da nossa parte, razões para divergir dessa jurisprudência fixada, limitámo-nos a remeter, como remetemos, o recorrente para o teor do assento identificado.

No fundo, o que o reclamante pretende é, agora de uma só penada, reiterar a sua discordância com o julgado em 1.ª instância, com a posição do Ministério Público em 1.ª instância e com o acórdão proferido por este tribunal *ad quem*, procurando demonstrar a comissão de um hipotético ‘erro de julgamento’, quem sabe obter tempo para descortinar uma eventual ‘inconstitucionalidade’; não pretende, realmente, que seja esclarecida qualquer omissão/nulidade, pretensão que este Tribunal não pode evidentemente legitimar.»

3 — O recorrente interpôs então o presente recurso de constitucionalidade ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei de Organização, Funcionamento e Processo do Tribunal Constitucional (Lei do Tribunal Constitucional), dizendo no requerimento de recurso:

«1 — O recurso é interposto ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, na redacção dada pela Lei n.º 85/89, de 7 de Setembro, e pela Lei n.º 13-A/98, de 26 de Fevereiro.

1.ª questão:

2 — Pretende-se ver apreciada a inconstitucionalidade das normas dos artigos 374.º, n.º 2, e 379.º, n.º 1, do Código de Processo Penal com a interpretação com que foram aplicadas na decisão recorrida, nomeadamente a interpretação segundo a qual o tribunal de recurso não tem de reapreciar (ponto por ponto) as provas que o recorrente indica quanto aos pontos concretos que tem como mal julgados.

3 — Tais normas, daquela forma interpretadas, violam os artigos 32.º, n.º 1, e 205.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa.

4 — A questão da inconstitucionalidade foi suscitada quando o recorrente arguiu a nulidade do douto acórdão de Relação (fls. ...), porquanto só aí verificou que aquele acórdão não se pronunciou sobre as questões de facto que o recorrente pretendia ver apreciadas, liquidando em termos práticos o efeito útil do recurso.

2.ª questão:

5 — Pretende-se ver apreciada a inconstitucionalidade das normas dos artigos 256.º e 217.º do Código Penal, com a interpretação com que foram aplicadas no douto acórdão recorrido (fl. 51 do douto acórdão), nomeadamente a interpretação dada pelo Assento do Supremo Tribunal de Justiça n.º 8/2000, de 23 de Maio, o qual conclui que ‘no caso de a conduta do agente preencher as previsões de falsificação e de burla do artigo 256.º, n.º 1, alínea a), e do artigo 217.º, n.º 1, respectivamente, do Código Penal, revisto pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, verifica-se concurso real ou efectivo de crimes’.

6 — Tais normas, daquela forma interpretadas, violam o artigo 29.º, n.º 5, da Constituição da República Portuguesa.

7 — A questão da inconstitucionalidade foi suscitada nos autos, no recurso de fls. ..., que o recorrente interpôs do acórdão da 1.ª instância.»

No Tribunal Constitucional foi proferido pelo relator o seguinte despacho:

«Para alegações, fixando-se para tal um prazo de 15 dias, nos termos do artigo 79.º, n.º 2, da Lei do Tribunal Constitucional, e ficando o recorrente informado, para os devidos efeitos, da eventualidade de se não vir a poder tomar conhecimento do recurso de constitucionalidade, no todo ou em parte, por falta de suscitação, durante o processo, da inconstitucionalidade das normas impugnadas, bem como, quanto à dimensão normativa reportada aos artigos 374.º, n.º 2,

e 379.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, por esta não ter constituído *ratio decidendi* para o tribunal recorrido.»

O recorrente alegou nos seguintes termos:

«i) Quanto à 1.ª questão (apreciação da inconstitucionalidade dos artigos 374.º, n.º 2, e 379.º, n.º 1, do Código de Processo Penal): A questão de a inconstitucionalidade da norma ser suscitada ‘durante o processo’ impõe que nesta sede façamos algumas considerações.

Arguir a questão de inconstitucionalidade ‘durante o processo’ significa, em regra, que ela tenha de ser levantada enquanto a causa se encontrar pendente, ou seja, antes de o tribunal recorrido ter proferido a decisão final.

A 1.ª questão de inconstitucionalidade levantada pelo recorrente não foi nem nunca poderia ter sido suscitada durante o processo, caindo indiscutivelmente, salvo melhor opinião, na excepção que comporta a regra acima enunciada.

Com efeito, não vislumbramos outro momento senão aquele em que se levantou a questão, ou seja, aquando da arguição de nulidade por omissão de pronúncia do duto acórdão da Relação de Lisboa.

Trata-se, pois, de uma questão ‘nova’, sobre a qual o Tribunal recorrido não se pronunciou, nem tal lhe era possível, pela própria natureza da questão, e, portanto, para a qual o Tribunal da Relação de Lisboa ainda dispunha de poder jurisdicional.

É que o recorrente não podia ‘adivinhar’, quando elaborou o recurso para aquele tribunal e impugnou a matéria de facto da forma como a lei prescreve, que aquele Tribunal superior não ia cumprir a lei adjectiva, violando os mais elementares direitos com dignidade constitucional, nomeadamente o direito de recurso e de ver as questões de facto que suscitou *concretamente respondidas*.

Recorde-se que o Tribunal da Relação de Lisboa não responde ponto por ponto, conforme é obrigado, às questões de facto levantadas pelo recorrente.

E que esta exigência de a questão dever ser suscitada antes de se ter esgotado o poder jurisdicional da instância recorrida visa a obtenção de uma decisão susceptível de ser impugnada perante o Tribunal Constitucional, de forma a evitar que este, ao conhecer da questão sem a certeza de a mesma ter sido pelo menos implicitamente ponderada, se substitua à instância recorrida, desta forma ultrapassando os seus poderes de cognição e desvirtuando o próprio sentido de recurso.

Salvo o devido respeito, e face ao exposto, estamos perante um caso em que o poder jurisdicional não se esgota com a prolação da decisão recorrida e em que o interessado não dispõe de oportunidade processual para levantar a questão da inconstitucionalidade antes de proferida a decisão, caso em que lhe deve ser reconhecido o direito de recurso (v. os Acórdãos n.ºs 318/89, 329/95, 521/95, 364/2000 e 374/2000).

No caso concreto, não faria nenhum sentido a defesa, no recurso que fez do acórdão de 1.ª instância, arguir a inconstitucionalidade dos artigos 374.º, n.º 2, e 379.º, n.º 1, do Código de Processo Penal caso o Tribunal da Relação não respondesse ponto por ponto às questões de facto correctamente levantadas pelo recorrente. Objectivamente, seria estar a presumir que o Tribunal iria violar a lei de forma clara.

O que ninguém pode negar ao recorrente Nuno é o direito a ver reapreciada, em 2.ª instância, a matéria de facto nos pontos que indica, e tem como erradamente julgados, sendo de considerar que o fez com obediência a todos os requisitos formais estabelecidos na lei, de tal forma que o tribunal ora recorrido acabou por decidir sobre a questão, ainda que de forma genérica e imprecisa.

O que se trata, efectivamente, é de factos que poderiam e deveriam ter sido averiguados pelo colectivo e que não o foram. Essa omissão é patente pela simples leitura do acórdão recorrido e sem fazer apelo a outros elementos.

Tal significa que o tribunal *a quo* deixou ‘de pronunciar-se sobre questões que devia apreciar’, incorrendo assim em nulidade [v. o artigo 379.º, n.º 1, alínea c), do Código de Processo Penal], sendo que a interpretação que este faz dos referidos preceitos legais é manifestamente inconstitucional.

Veja-se a fl. 4 do duto acórdão que decide sobre a nulidade e inconstitucionalidade invocada pelo recorrente:

‘O Tribunal não tem de rebater argumento por argumento, de entre todos os invocados pelo recorrente [. . .]’

Com efeito, pretende-se ver apreciada a inconstitucionalidade das normas dos artigos 374.º, n.º 2, e 379.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, com a interpretação com que foram aplicadas na decisão recorrida, nomeadamente a interpretação segundo a qual o tribunal de recurso não tem que reapreciar (ponto por ponto) as provas que o recorrente indica quanto aos pontos concretos que tem como mal julgados.

Tais normas, daquela forma interpretadas, violam os artigos 32.º, n.º 1, e 205.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa.

ii) Quanto à segunda questão (apreciação da inconstitucionalidade dos artigos 217.º e 256.º do Código Penal):

O recorrente, tanto na motivação como nas conclusões do recurso que interpôs do acórdão condenatório da 1.ª instância, levantou devidamente a questão da inconstitucionalidade dos artigos 256.º e 217.º do Código Penal.

A esta questão o acórdão recorrido responde com o Acórdão uniformizador de jurisprudência n.º 8/2000, de 4 de Maio de 2002, conforme se alcança a fl. 51.

Consideramos não poder ser acolhida a doutrina deste acórdão, uma vez que viola o princípio constitucional *ne bis in idem*.

No caso dos autos, dúvidas não há de que a falsificação dos veículos não passou de um meio para cometer o crime de burla; aliás, resulta inequivocamente do acórdão recorrido.

Sendo o erro (no crime de burla) provocado ou realizado através de um meio engenhoso, parece-nos que a ‘falsificação dos veículos’ será exactamente esse meio engenhoso. Na verdade, o crime de burla constitui uma unidade de infracções estabelecida pela própria lei, pelo que o crime de burla incorpora não só a actividade burlosa mas também todas as outras actividades ilícitas que constituam um meio para a realização daquele enriquecimento ilegítimo, obtido através de erro ou engano astuciosamente provocado. *In casu*, a decisão do recorrente de proceder à colocação da chapa de matrícula da viatura acidentada noutra viatura e depois, com o veículo alterado nos seus elementos, ocultando esse facto, o vender a terceiros é manifestamente uma única decisão.

O que o recorrente pretendia era tão-só o enriquecimento ilegítimo, utilizando como meio enganoso a adulteração dos veículos.

Punir, neste caso concreto, as duas condutas — a da falsificação e de burla — corresponde à punição dupla do recorrente pelo mesmo facto, o que consubstancia a violação de um princípio constitucional, consagrado no artigo 29.º, n.º 5, da Constituição da República Portuguesa: ‘Ninguém pode ser julgado mais de uma vez pela prática do mesmo crime.’

Com efeito, a interpretação do acórdão recorrido, alicerçada exclusivamente no acórdão uniformizador acima indicado, segundo a qual há concurso real de crimes no caso da conduta de o agente preencher as previsões do crime de falsificação (artigo 256.º do Código Penal) e do crime de burla (artigo 217.º do Código Penal) é materialmente inconstitucional porquanto contende com o estatuído no artigo 29.º, n.º 5, da Constituição da República Portuguesa, se, conforme se verifica nos autos, a falsificação é realizada como meio e artifício para atingir um crime de burla e havendo unidade da resolução criminosa (conforme se verifica no acórdão recorrido, nomeadamente a fl. 52), isto é, o agente falsificar para burlar.

Nestes termos se requer a V. Ex.ª que se digne a conhecer do recurso de constitucionalidade apresentado a fls. . . . julgando materialmente inconstitucionais as normas supra-indicadas.»

Contra-alegando, concluiu o Ministério Público:

«1 — O arguido não suscitou, durante o processo e em termos processualmente adequados, qualquer questão de inconstitucionalidade normativa quanto às regras legais atinentes ao exercício pela Relação do duplo grau de jurisdição quanto à matéria de facto — podendo perfeitamente tê-lo feito na peça processual em que invocava precisamente a nulidade ‘por omissão de pronúncia’ do acórdão inicialmente proferido pela Relação.

2 — Assente que — dada a radical diversidade de natureza dos bens jurídicos tutelados por dois tipos penais diferenciados — o concurso entre ambos é ‘real’, é manifesto que tal conclusão em nada ofende o princípio constitucional da proibição do duplo julgamento pelo mesmo crime.»

Cumprir apreciar e decidir.

II — **Fundamentos.** — 4 — Como resulta do requerimento de recurso, o recorrente traz a este Tribunal duas diferentes questões de constitucionalidade: uma relativa a normas adjectivas — as dos artigos 374.º, n.º 2, e 379.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, que o Tribunal da Relação de Lisboa teria aplicado com a interpretação de que «o tribunal de recurso não tem de reapreciar (ponto por ponto) as provas que o recorrente indica quanto aos pontos concretos que tem como mal julgados»; outra referente a normas substantivas — as dos artigos 256.º e 217.º do Código Penal, «com a interpretação com que foram aplicadas no duto acórdão recorrido [. . .] nomeadamente a interpretação dada pelo Assento, do Supremo Tribunal de Justiça, n.º 8/2000, de 23 de Maio», o qual concluiu que «no caso de a conduta do agente preencher as previsões de falsificação e de burla dos artigos 256.º, n.º 1, alínea a), e 217.º, n.º 1, respectivamente, do Código Penal, revisto pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, se verifica concurso real ou efectivo de crimes».

Ora, consultando os autos, verifica-se que a questão de constitucionalidade relativa às normas processuais penais referidas não foi adequadamente suscitada durante o processo.

Na verdade, das duas disposições processuais penais indicadas, uma diz respeito aos requisitos da sentença (o artigo 374.º, n.º 2) e a

outra tanto trata das consequências da omissão desses requisitos [artigo 379.º, n.º 1, alínea a)] como das consequências do excesso [artigo 379.º, n.º 1, alínea b)] ou omissão [artigo 379.º, n.º 1, alínea c)] de pronúncia. Vindo impugnadas ambas as normas conjuntamente (artigos 374.º, n.º 2, e 379.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), dir-se-ia estar em causa a falta das menções referidas no artigo 374.º, n.º 2, do Código de Processo Penal e, portanto, a nulidade prevista na alínea a) do n.º 1 do seu artigo 379.º As referências à omissão de pronúncia, por outro lado, levam antes a identificar a nulidade da alínea c) do n.º 1 do mesmo artigo 379.º, tendo sido esse o sentido a que se referiu o procurador-geral-adjunto em funções neste Tribunal nas suas contra-alegações («o recorrente não courou de enunciar qualquer questão de inconstitucionalidade normativa no requerimento em que arguiu, perante a Relação, o vício de nulidade por omissão de pronúncia»). É verdade que no requerimento de arguição de nulidade do acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa foram invocadas *ambas* as causas de nulidade, e que deve ter-se em conta que a impugnação da decisão da 1.ª instância já se estribava numa alegada deficiente aplicação do disposto no artigo 374.º, n.º 2, do Código de Processo Penal. Poderá, pois, não ter sido inteiramente claro em que medida é que se impugnou a confirmação, pelo Tribunal da Relação de Lisboa, da fundamentação da decisão da 1.ª instância, e em que se impugnou, autonomamente, a própria fundamentação da decisão da 2.ª instância. Certo, porém, é que o que se sustentou não foi qualquer vício de constitucionalidade *das normas* que prevêm a nulidade de certas insuficiências da sentença (sendo, ainda, que é por remissão do n.º 4 do artigo 425.º do Código de Processo Penal que tais normas são aplicáveis às decisões proferidas em recurso), mas sim a sua não aplicação ao caso — isto é, à decisão reclamada.

De todo o modo, tendo presente que o recorrente, na arguição de nulidade da decisão do Tribunal da Relação de Lisboa, afirmou que «outra interpretação» dos artigos 374.º, n.º 2, e 379.º, n.º 1, do Código de Processo Penal contenderia «com o estatuído nos artigos 32.º e 205.º da Constituição da República Portuguesa», determinou-se a produção de alegações. Nestas, porém, o recorrente manteve o sentido impugnado para ambas as normas no requerimento de interposição do recurso de constitucionalidade: o de que «o tribunal de recurso não tem de reapreciar (ponto por ponto) as provas que o recorrente indica quanto aos pontos concretos que tem como mal julgados».

Note-se que esta interpretação dissocia as duas normas que são impugnadas: da leitura do artigo 374.º, n.º 2, do Código de Processo Penal à luz do texto constitucional faz o recorrente derivar a necessidade de cumprimento de certos requisitos; do artigo 379.º, n.º 1, deriva a consequência do seu não cumprimento. Ora, como este Tribunal já notou no Acórdão n.º 674/99, publicado em *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 45.º vol., de p. 559 a p. 640, a propósito da articulação do dito artigo 379.º, n.º 1, com outras normas que não o referido artigo 374.º, n.º 2, mas com idêntico fundamento:

«Iguamente irrelevante é a apreciação da questão de inconstitucionalidade da norma do artigo 379.º, n.º 1, alínea b), do mesmo Código de Processo Penal, na medida em que a mesma carece de qualquer autonomia na economia da pretensão processual do recorrente. É que, sendo indiscutível que a norma em causa sanciona com a nulidade o incumprimento dos ritualismos previstos nos artigos 358.º e 359.º, o que importa saber é se estes — ou, antes, um deles — deveriam ter sido desencadeados, por a respectiva interpretação impor a verificação da existência de uma ‘alteração dos factos’.

Aliás, também esta norma não foi objecto de aplicação pelo acórdão sob recurso, nem mesmo na perspectiva da determinação do âmbito negativo de aplicação da mesma norma, uma vez que o Supremo Tribunal de Justiça não considerou verificado aquele que, segundo o próprio recorrente, seria o seu pressuposto de aplicação no caso vertente — a alteração dos factos constantes da pronúncia. Só assim não aconteceria no caso de se haver concluído pela existência de uma tal alteração, mas se considerasse que o não cumprimento dos procedimentos estabelecidos na lei para tais situações não acarretaria uma nulidade.

Nesta conformidade, também não há que conhecer da questão de inconstitucionalidade da norma em causa.»

Por outro lado, a referência ao tribunal de recurso situa muito claramente a dimensão supostamente inconstitucional da norma *na actuação do Tribunal da Relação de Lisboa*, representando a clara autonomização da impugnação da decisão da 2.ª instância. Tal agrava a inadequação das normas invocadas como suporte de tal interpretação, por dizerem respeito a um tribunal de 1.ª instância (só pela mediação do já referido artigo 425.º do Código de Processo Penal sendo aplicáveis a um tribunal de recurso).

De qualquer modo, e mesmo deixando de lado a norma do artigo 379.º, n.º 2 — por a sua aplicação depender de o Tribunal da Relação decidir que tinha havido omissão de pronúncia (ou falta de «exame crítico das provas que serviram para formar a convicção do tribunal») e ser, portanto, consequência directa do entendimento

professado quando a outras normas —, não pode dizer-se que a interpretação impugnada tenha estado presente na actuação do Tribunal da Relação de Lisboa: perante o requerimento de arguição de nulidade, este refere-se, sim, à desnecessidade de «rebatêr argumento por argumento, de entre todos os invocados pelo recorrente, quando já dispõe de um argumento mais forte que, só por si, rebate todos os invocados», o que é diferente da interpretação impugnada, referente à dispensa de «reapreciar (ponto por ponto) as *provas* que o recorrente indica quanto aos pontos concretos que tem como mal julgados» (itálicos aditados).

Acresce que a decisão recorrida não se baseou, decisivamente, sequer na citada afirmação. Antes ao decidir sobre o alegado «erro de julgamento quanto à matéria de facto descrita sob os n.ºs 7, 33, 34, 44, 50, 56, 60, 61, 65 e 66», o acórdão ora recorrido invocou o disposto nos artigos 410.º, n.ºs 2 e 3, e 127.º do Código de Processo Penal, concluindo que o «erro na apreciação da prova» não resultava «do próprio texto da decisão recorrida por si só ou conjugada com as regras da experiência comum». Quer dizer que, a admitir-se que o tribunal *a quo* adoptou o sentido impugnado pelo recorrente, tal não ficou a dever-se a uma qualquer interpretação do disposto nos artigos 374.º, n.º 2, e 379.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, mas sim ao que considerou serem os *limites aos seus poderes*, resultantes do disposto no artigo 410.º do Código de Processo Penal. É, pois, a questão relativa a este artigo, sobre os limites dos poderes do tribunal recorrido, que constituiu a *ratio decidendi*, no que toca à amplitude da actividade do Tribunal da Relação em matéria de reapreciação da decisão de facto: ainda que assim se não entendesse, e se admitisse que do artigo 374.º, n.º 2, já resultaria o que o recorrente pretende, da invocada norma do artigo 410.º do mesmo código sempre decorre um outro fundamento para a decisão do tribunal *a quo*, que, por não ter sido impugnado, tornaria inútil a apreciação da questão de constitucionalidade que lhe foi colocada, já que a decisão recorrida sempre subsistiria com base nesse outro fundamento.

Não deve, pois, conhecer-se da questão de constitucionalidade com o sentido definido pelo recorrente e referido às normas dos artigos 374.º, n.º 2, e 379.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

5 — Resta a questão de constitucionalidade referente aos artigos 256.º e 217.º do Código Penal. Ora, o que em cada uma destas disposições se contém é a definição do tipo legal de crime correspondente: burla no artigo 217.º, falsificação de documentos no artigo 256.º E o que vem impugnado é a norma que prevê o seu *concurso real*, que é a que se contém no Assento n.º 8/2000, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, de 23 de Maio de 2000, aliás na sequência do que o plenário das Secções Criminais do Supremo Tribunal de Justiça já estabelecera, face à versão inicial do Código Penal, em 17 de Fevereiro de 1992 (*Diário da República*, 1.ª série, de 9 de Abril de 1992). Esta última norma, no entanto, não foi impugnada, *sub speciebus constitutionis*, durante o processo, muito embora o recorrente a tenha referido na sua motivação do recurso para o Tribunal da Relação de Lisboa. O que implica que esteja apenas em causa o concurso entre as situações sujeitas às normas (*rectius*: a *possibilidade* de se aplicarem em concurso essas duas normas, já que não cabe ao Tribunal Constitucional aferir a aplicação do direito infraconstitucional), mas não possa estar em causa directamente a previsão resultante do citado «assento».

Assim, e porque às normas do artigo 217.º e 256.º do Código Penal foi imputada, durante o processo, a interpretação de que «há concurso real de crimes no caso de a conduta do agente preencher as previsões do crime de falsificação (artigo 256.º do Código Penal) e do crime de burla (artigo 217.º do Código Penal)», admitiu-se o recurso, embora no seu requerimento de interposição tal questão já fosse referida ao «Assento do Supremo Tribunal de Justiça n.º 8/2000» — cujo sentido, como se disse, por não ter sido impugnado *durante o processo*, escapa à apreciação deste Tribunal.

6 — Sobre a substância da questão de constitucionalidade, disse o Ministério Público que «a definição de quais são os bens jurídicos tutelados pelos vários tipos legais de crime é matéria ligada exclusivamente à interpretação e aplicação do direito penal, excluída das competências do Tribunal Constitucional». E acrescentou que, «sendo radicalmente diferentes os bens jurídicos tutelados pela burla e pela falsificação, é óbvio que o concurso entre tais tipos penais é real — e não meramente aparente — não se vendo em que medida é que tal conclusão pode violar normas ou princípios da lei fundamental: carece, na verdade, de sentido a invocação do princípio *ne bis in idem* na medida em que a determinação do tipo de conexão que existe entre dois tipos penais nada tem que ver com a proibição do *duplo julgamento* pela prática do *mesmo crime* (cf. o Acórdão n.º 303/2005)».

Estas considerações são, no essencial, de acompanhar, quanto à inexistência de violação do princípio *ne bis in idem*: por um lado, não compete ao Tribunal Constitucional determinar, com independência da questão de conformidade constitucional que tem para decidir, quais são exactamente os bens jurídicos tutelados pelos vários tipos legais de crime, ou se existe uma situação de concurso de crimes; por outro lado, tendo-se entendido na decisão recorrida — e não se

vendo que tal conclusão viole preceitos constitucionais — que são inteiramente diversos, também na sua função e na sua relevância valorativa, os bens jurídicos protegidos pela incriminação da burla (o património em geral, ou a liberdade de disposição deste) e da falsificação de documentos («a verdade intrínseca do documento enquanto tal»), não se vê como pode a existência de um concurso de crimes não meramente aparente violar normas ou princípios constitucionais. Isto, designadamente, quando a factualidade que os integra não é inteiramente coincidente e esses crimes assumem relevância autónoma. Este concurso de crimes não viola a proibição de julgamento mais de uma vez pela prática do mesmo crime (*ne bis in idem*), constante do artigo 29.º, n.º 5, da Constituição, e isto mesmo entendendo-se que esta proibição é igualmente aplicável aos casos de concurso meramente «aparente». Conclusão esta que, partindo também da diferença dos bens jurídicos tutelados, e a propósito dos mesmos tipos penais ora em causa, foi, recentemente, reiterada pelo Acórdão n.º 303/2005 (disponível em www.tribunalconstitucional.pt). Pode ler-se aí que:

«[...] o Tribunal Constitucional não tem recusado perspectivar pelo ângulo da violação do princípio *ne bis in idem* situações [...] de punição em concurso efectivo de ilícitos criminais, pelo mesmo acto de julgamento, no âmbito do mesmo processo. Mas sempre concluiu que não era violado o referido princípio, assentando, precisamente, a sua argumentação na circunstância de os bens jurídicos tutelados serem distintos nos crimes em presença, como sucedeu nos Acórdãos n.ºs 102/99 (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 1 de Abril de 1999) e 566/2004 (este inédito, mas disponível em <http://www.tribunalconstitucional.pt/jurisprudencia.htm>).»

E mais à frente escreveu-se:

«Ora, não cabe ao Tribunal dizer qual é a melhor interpretação do direito ordinário quanto aos elementos integradores de cada tipo, por forma a concluir que se verifica uma situação de concurso aparente, e não de concurso efectivo. Não estando em causa a vertente processual do princípio, que poderia exigir outro critério ou indagações complementares para determinação do que é ‘o mesmo crime’ (designadamente com recurso aos institutos relativos ao objecto do processo), nada impede que o legislador configure o sistema sancionatório penal quanto ao concurso de infracções em matéria criminal segundo um critério de *indole normativa* e não naturalística, de modo que ao ‘mesmo pedaço da vida’ corresponda a punição por tantos crimes quantos os tipos legais que preenche, desde que ordenados à protecção de distintos bens jurídicos, como é seguramente o caso dos que prevêm a burla e a falsificação de documentos. Não ficando a protecção de lesão ou perigo de lesão de bens jurídicos merecedores de tutela penal esgotada ou consumida por um dos tipos que a conduta do agente preenche, não viola o princípio da necessidade das penas e, consequentemente, o *ne bis in idem material*, a punição em concurso efectivo (concurso ideal heterogéneo), mediante esse critério teleológico, do *crime-meio* e do *crime-fim*, porque cada uma das punições sanciona uma típica negação de valores pelo agente.»

É também isto o que se passa no presente caso, pelo que — mesmo admitindo tomar conhecimento da questão de constitucionalidade relativa ao eventual concurso efectivo entre crimes de falsificação e de burla — há que negar provimento ao recurso.

III — **Decisão.** — Pelos fundamentos expostos, o Tribunal decide:

- Não tomar conhecimento do presente recurso na parte relativa aos artigos 374.º, n.º 2, e 379.º, n.º 1, do Código de Processo Penal;
- Não julgar inconstitucional a norma extraída das disposições conjugadas dos artigos 256.º, n.º 1, alínea a), e 217.º, n.º 1, do Código Penal, segundo a qual no caso de a conduta do agente preencher as previsões de falsificação e de burla se verifica concurso real de crimes;
- Confirmar, em consequência, a decisão recorrida no que diz respeito às questões de constitucionalidade e condenar o recorrente em custas, fixando a taxa de justiça em 20 unidades de conta.

Lisboa, 7 de Julho de 2005. — Paulo Mota Pinto (relator) — Mário José de Araújo Torres — Benjamin Rodrigues — Maria Fernanda Palma (com declaração de voto) — Rui Manuel Moura Ramos.

Declaração de voto. — Tendo votado a decisão de não inconstitucionalidade do presente acórdão, não posso subscrever na íntegra a sua fundamentação pelas seguintes razões:

- Em primeiro lugar, afigura-se-me incongruente começar por afirmar que a definição dos bens jurídicos tutelados pelas normas é matéria subtraída à competência do Tribunal Constitucional, para depois identificar os bens jurídicos protegidos nas incriminações da falsificação e da burla (artigos 256.º

e 217.º do Código Penal, respectivamente) e concluir que há concurso efectivo de crimes precisamente por serem diversos esses bens jurídicos. Não me parecendo um mero *obiter dictum*, esta laboriosa demonstração é contraditória com o primeiro — e presumivelmente decisivo — argumento utilizado;

- Em segundo lugar, estou longe de concordar com a singela tese de que a identificação do bem jurídico tutelado numa norma incriminadora constitui questão forçosamente alheia à fiscalização da constitucionalidade. Na verdade, o princípio da necessidade das penas e medidas de segurança, que a doutrina e a jurisprudência deduzem, pacificamente, do n.º 2 do artigo 18.º da Constituição, só pode servir de parâmetro ao juízo de constitucionalidade de normas incriminadoras mediante a identificação dos bens jurídicos protegidos nessas normas — isto é, dos direitos ou interesses que fundamentam a compressão de direitos implicada na aplicação de penas e medidas de segurança ou, recorrendo à linguagem do Código Penal, dos bens jurídicos a defender através da imposição de umas e outras (artigo 40.º, n.º 1). Do mesmo modo, a fiscalização do cumprimento do princípio *non bis in idem* (artigo 29.º, n.º 5, da Constituição) requer a identificação dos bens jurídicos protegidos. Só assim se logra distinguir o concurso ideal — modalidade de concurso verdadeiro em que o agente comete vários crimes através de uma só acção (*rectius*, de um comportamento unitário) — do concurso aparente de crimes. E esta distinção constitui um dos mais importantes corolários do princípio *non bis in idem*, não podendo o Tribunal Constitucional dispensar-se de a conhecer;

- Em terceiro lugar, nem sequer estou certa de que seja correcta a identificação que é feita dos bens jurídicos tutelados (o património em geral, na burla; «a verdade intrínseca do documento enquanto tal», na falsificação, segundo uma expressão de Figueiredo Dias e Costa Andrade, *Colectânea de Jurisprudência*, ano VIII, t. III, pp. 21 e segs.). Com efeito, entendo que o património em geral é o bem jurídico protegido pela incriminação da burla, tal como se infere do elemento sistemático-formal (epígrafe do capítulo III do título II do livro II) e sobretudo da descrição típica (o crime consuma-se com o prejuízo patrimonial). Mas já não me parece que «a verdade do documento» seja, em rigor, o bem jurídico-penal tutelado pela incriminação da falsificação. Esta afirmação é, aliás, corroborada por se exigir no artigo 256.º um elemento subjectivo especial da ilicitude — «a intenção de causar prejuízo a outra pessoa ou ao Estado, ou de obter para si ou para outra pessoa benefício ilegítimo». Sem tal elemento, que justifica a afirmação de Figueiredo Dias nos termos da qual a falsificação é um «crime a meio caminho entre os crimes contra os bens colectivos e os crimes patrimoniais» (*Código Penal, Actas e Projecto da Comissão de Revisão*, 1993, p. 297), o tipo não pode ser preenchido, nem mesmo na forma tentada;

- Em quarto lugar, e como decorrência da minha última observação, devo sublinhar que a plena compreensão do elemento subjectivo especial da falsificação permite aproximar, na perspectiva do bem jurídico protegido, este crime da burla. Também a burla comporta um elemento subjectivo especial (para além do dolo) — a intenção de enriquecimento ilegítimo —, cuja configuração tem pontos de convergência com o da falsificação (embora o benefício almejado nesta não tenha de ser patrimonial). Por isso, recorrendo à lapidar fórmula preconizada por Figueiredo Dias para definir o concurso aparente, legal ou impuro de crimes, entendo ser defensável, no caso *sub judicio*, que «o conteúdo ou a substância criminosa do comportamento é esgotantemente abarcado pela aplicação ao caso de um só dos tipos violados» (*Direito Penal, Sumários e Notas das Lições do Prof. Doutor Jorge de Figueiredo Dias ao 1.º ano do Curso Complementar da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra de 1975-1976*, 1976, pp. 102 e 103; em sentido idêntico, cf. Gunter Stratenwerth, *Strafrecht. Allgemeiner Teil. Die Straftat*, 4.ª ed., 2000, pp. 442 e 443). Deste modo, pode concluir-se que, em determinados casos, se verifica uma consunção, sendo o agente punível apenas por burla;

- Em quinto lugar, ao contrário da especialidade, a consunção tem uma natureza dinâmica e deve aferir-se em concreto, não bastando invocar uma lógica de identificação, em abstracto, dos bens jurídicos protegidos para recusar *in limine* o concurso aparente de crimes (e verdadeiro de normas). De resto, já na vigência do Código Penal de 1886 Figueiredo Dias dava como exemplo de consunção a falsificação para a defraudação de pequeno valor, classificando-a como impura, uma vez que a pena da falsificação excedia a da defraudação

(*Direito Penal* . . . , cit., p. 106). No caso dos autos, e na vigência dos Códigos Penais de 1982 e de 1995, essa dificuldade até foi removida porque as penalidades da burla e da falsificação são idênticas. Nesta perspectiva, a falsificação, se consumida pela burla, passaria a ser ponderada como circunstância (agravante) geral na determinação da pena concreta, à semelhança do que sucede, por exemplo, quanto à violação de domicílio no âmbito do furto qualificado, por determinação expressa do artigo 204.º, n.ºs 1, alínea f), e 3, do Código Penal;

6.ª Em sexto e último lugar, penso que a qualificação e a terminologia utilizadas no acórdão recorrido e na jurisprudência invocada do próprio Tribunal Constitucional a propósito do concurso, apesar de corrente, não é rigorosa e propicia equívocos conceptuais. A expressão «concurso real» refere-se apenas a uma das modalidades do concurso verdadeiro, efectivo ou puro de crimes — que abarca ainda o concurso ideal (cf. Figueiredo Dias, *Direito Penal* . . . , cit., pp. 113 e segs.). No caso em análise, a haver concurso verdadeiro, pode até concluir-se que esse concurso é ideal — e não real —, uma vez que todos os actos executivos da falsificação são também (alguns dos) actos de execução da burla, no sentido das alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 22.º do Código Penal (note-se que Eduardo Correia defendia já a equiparação do concurso ideal ao concurso real na vigência do Código Penal de 1886 — *A Teoria do Concurso em Direito Criminal*, I, «Unidade e pluralidade de infracções», e II, «Caso julgado e poderes de cognição do juiz», 1983, reimpr., pp. 59 e segs.; em sentido contrário, pronunciava-se Cavaleiro de Ferreira, *Direito Penal Português*, «Parte geral», II, 1982, de p. 474 a p. 476). Resta saber se a autonomização do concurso ideal não é mesmo uma imposição do princípio *non bis in idem*.

Apesar das considerações precedentes, não votei contra a decisão do acórdão. Fi-lo por uma razão decisiva — creio que é compatível com a Constituição um entendimento que privilegie como bem jurídico protegido no crime de falsificação de documentos a segurança dos documentos no tráfico jurídico (v., sobre isto, Helena Moniz no comentário ao artigo 256.º do Código Penal, in *Comentário Conimbricense ao Código Penal*, «Parte especial», t. II, artigos 202.º a 307.º, p. 680). E admito esta solução, sobretudo, quando em concreto se verifique uma autonomia lesiva das condutas implicadas. — *Maria Fernanda Palma*.

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE ÉVORA

Louvor n.º 1361/2005. — Ao cessar as funções de presidente do Tribunal da Relação de Évora cumpre-me dar público louvor à secretária de tribunal superior Gabriela Maria Sousa Santana Santos pela forma leal, muito competente, empenhada, dedicada e profissional como exerceu as suas funções.

Demonstrou superior capacidade profissional, saber e experiência na condução das tarefas, designadamente na preparação do orçamento e sua execução, como ainda no equacionamento e resolução dos mais diversos problemas relacionados com o funcionamento e administração do Tribunal.

De uma educação, cortesia e correcção inexcusáveis, sempre actuou com excepcional zelo, bom senso, ponderação e rigor, perspectivando sempre a optimização dos recursos, o bom senso e o prestígio do Tribunal da Relação de Évora.

De realçar que as funções referidas foram exercidas num período difícil do início da vigência do regime de autonomia dos tribunais superiores com as inúmeras dificuldades que tal estatuto acarretou.

Por isso é Gabriela Maria Sousa Santana Santos merecedora do meu agradecimento pessoal e do público apreço e reconhecimento.

8 de Setembro de 2005. — O Presidente, *José Rodrigues dos Santos*.

Louvor n.º 1362/2005. — Ao cessar as funções de presidente do Tribunal da Relação de Évora cumpre-me dar público louvor à técnica superior principal Maria da Conceição Ganhão da Costa Rosado pela forma leal, muito competente e empenhada como exerceu as suas funções.

Dotada de inexcusável dedicação, elevada capacidade profissional e sentido apurado do serviço público e do dever, contribuiu decisivamente para o bom funcionamento do Tribunal da Relação de Évora e para o seu prestígio interno e externo.

De realçar a sua disponibilidade permanente para o pronto cumprimento de qualquer tarefa dentro e fora do horário de serviço.

De um relacionamento extremamente educado, afável e correcto para todos, é Maria da Conceição Ganhão da Costa Rosado merecedora do meu agradecimento pessoal e do público apreço e reconhecimento.

8 de Setembro de 2005. — O Presidente, *José Rodrigues dos Santos*.

Louvor n.º 1363/2005. — Ao cessar as funções de presidente do Tribunal da Relação de Évora, cumpre-me dar público louvor a João Manuel Mendes Parreira, motorista ao serviço da presidência, pelo excelente desempenho no exercício das suas funções, cujas características de bom profissional, óptimo colaborador, leal, competente, dedicado, com inexcusável brio profissional e excepcional cortesia, simpatia e boa educação me apraz realçar.

De notar a sua disponibilidade permanente e a sua resposta positiva imediata a qualquer solicitação.

Por isso é João Manuel Mendes Parreira merecedor do meu agradecimento pessoal e do público apreço e reconhecimento.

8 de Setembro de 2005. — O Presidente, *José Rodrigues dos Santos*.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE BEJA

Anúncio n.º 145/2005 (2.ª série). — Faz-se saber que, nos autos de processo cautelar, registados sob o n.º 19/05.5BEBJA, que se encontram pendentes no Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, em que é autor Ardechir Cae-Cobade Rostom e demandado o Ministério da Justiça, são os contra-interessados abaixo indicados notificados para, no prazo de 10 dias, se constituírem como contra-interessados no processo acima indicado, nos termos do artigo 82.º, n.º 1, *ex vi* artigo 25.º e artigo 117.º, n.ºs 1 e 5, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA), cujo objecto do pedido consiste na impugnação do despacho da Ministra da Justiça de 30 de Março de 2004, tornado público pelo aviso n.º 4994/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de Abril de 2004.

Uma vez expirado o prazo para se constituírem como contra-interessados, consideram-se notificados para deduzir oposição, no prazo de 10 dias, à acção acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria, com a advertência de que na falta de oposição presumem-se verdadeiros os factos invocados pelo requerente (artigo 118.º, n.º 1, do CPTA).

Na oposição deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer (artigo 118.º, n.º 2, do CPTA).

É obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA).

O prazo acima indicado é contínuo e terminando em dia que os tribunais estejam encerrados transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Contra-interessados a citar:

Abílio Fernando Gomes de Oliveira e Silva, Agostinho Miguel Corte, Aida Manuela Rocha de Sousa, Aida Maria Porfírio Mendes, Alberto da Costa Santos, Ana Alexandra Branquinho Pereira Batista, Ana Alice Ribeiro Gomes, Ana Carla Moreira Maio, Ana Cristina Bento Rolo, Ana Cristina Gonçalves Marques Paixão, Ana Filipa Ferreira Maio de Menezes Falcão, Ana Filomena Faísca Anastácio Soares Ferreira, Ana Isabel de Almeida Veríssimo, Ana Luísa de Melo Pereira Guerreiro, Ana Luísa Mota de Sousa e Freitas, Ana Margarida Jacob Moreira, Ana Maria Cunha de Almeida, Ana Maria Gomes dos Santos Reis, Ana Maria Gomes Sousa, Ana Maria Maia Taborda, Ana Maria Monteiro Correia Marques Tavares, Ana Maria Moreira Vela de Nóbrega Araújo, Ana Paula de Sousa Luís, Ana Paula Ferreira Neves de Castro, Ana Paula Garrido de Oliveira, Ana Paula Lisboa Trindade Loureiro, Ana Paula Lopes António Vasques, Ana Paula Pinto Alves, Ana Rita Vilares Cabrita, Anabela da Costa Gil de Moraes Sarmiento, Anabela dos Santos de Aguiar Pinto, Anabela Maria Bicho Oliveira Antunes Ferreira, Anabela Silva e Sousa Carreira, Anabela Soares Gaspar, Ângela Maria Guerreiro Relvas, Antónia Manuela Fernandes Novais Silva, António Alfredo Moutinho Águia de Moura, António Amaral Marques, António David Mendes de Sousa e Freitas, António Jorge Miquelino da Silva, António Jorge Prieto Bacelar Alves, António José Alves Soares, António José Machado Nunes da Costa, António José Tomás Catalão, António Maria Caldeira Laboreiro de Villa-Lobos, António Neves Dinis Ribeiro, António Paulo Ramos Xavier, António Pedro Monteiro Correia Marques Tavares, Ardechir Cae-Cobade Rostom, Arlete da Encarnação Marques Farto, Arménio de Assunção Rodrigues dos Santos, Arminda das Dores Correia Martins, Arnaldo da Silva Martins, Artur Duarte Leite de Barros Pinto, Barbara Maria Gonzalez Esteves Coutinho Lemos, Carla Cristina Soares, Carla Maria Borges do Carmo, Carla Maria da Chaby Queirós Delille, Carlos Augusto Veloso Portela, Carlos Henrique Ribeiro Melon, Carlos José Albardeiro Barradas, Carlos Manuel da Silva Almeida, Carlos Manuel Forte Ribeiro Tavares, Cármen Maria Coelho Mota Neves, Catarina Celeste da Costa Fazeres, Catarina Sofia Martins Costa Silva, Celeste Maria

Raino de Jesus Pita, Celso dos Santos, Cláudia Maria Ganito Barroso, Constança Augusta Barreto de Oliveira, Cristina Luísa de Moura Ramos, Cristina Maria da Cunha Silva Gomes, David Gomes, Delfim Manuel Letra de Oliveira, Délia de Fátima Vasconcelos de Freitas Negrelli, Dinora Rocha Martins e Gomes Ferreira, Dionísia Maria de Mendonça Machado de Araújo Carvalho Rodrigues, Edgar Ângelo Gonçalves Maia Santos, Eduardo José Costa Reis Santos, Eduardo Marques Fernandes, Eliane Sousa Vieira, Ernesto Clemente dos Santos, Evangelino do Santos Pedrosos de Carvalho, Fátima do Carmo Major Mendes, Fátima Isabel Gonçalves Marta, Fernando Jorge Maia Guedes Ribeiro, Fernando Manuel Cardoso de Sousa, Filipa Cláudia Ferreira Rodrigues Vale, Filipa Maria Marques de Azevedo Maia, Francisco José de Moura Sucena, Gabriel José Rodrigues Fernandes, Gabriela Costa da Palma Martins, Georgina Maria Inácio Martins, Graça Maria Matias Conde, Helena Cristina Gonçalves Rodrigues, Helena Maria Caiado Ferrão, Helena Maria de Sousa Moreira Delgado, Helena Paula Lopes Ferreira, Inês Franco de Oliveira Jardim de Gouveia Anjos, Irene Paixão dos Santos Leitão, Iria da Piedade Martins Costa, Isabel Alexandra Lima Queirós, Isabel Catarina Portela Guimarães Neto Ferreira, Isabel Cristina Campos Amaral Coelho, Isabel Maria de Castro Moreira da Cruz Leão, Isabel Maria de Jesus Rumor, Isabel Maria Lopes de Campos Barreto, Isabel Maria Raimundo de Oliveira Filipe Batista Marques, Isaura Revés Deodato, Isilda Maria Gonçalves Duarte da Silva Barbas, Ivete da Piedade Lopo Montês Ferreira, Ivone Maria Vieira Xavier Botelho Antunes, Jerónimo Monteiro Lourenço, Joana Isabel de Matos Cabral, Joana Maria Sousa de Barros Pinto, João Américo Gonçalves Andrade, João António Pinto Diniz Ferreira, João Carlos Cristóvão de Maia Rodrigues, João Farinha Alves, João Ricardo da Costa Menezes, Joaquim António Barata Lopes, Joaquim Augusto Lucas da Silva, Joaquim de Almeida Alves, Joaquim Manuel Mendes Lopes, Joaquim Manuel Sales Guedes Leitão, Joaquim Manuel Seco de Faria Carneiro, Joaquim Mendes Sequeira, Jorge Artur de Oliveira Lopes, Jorge Carlos Serro da Costa e Silva, Jorge Manuel de Matos Carvalho, Jorge Manuel Granja Gouveia Figueiredo, José Alberto Sá Marques de Carvalho, José António Resende Oliveira, José Carlos de Abreu e Castro Gouveia Rocha, José Carlos Travassos Relva, José Fernando Correia Pereira, José Joaquim de Carvalho Botelho, José Júlio Costa de Moura Borges, José Manuel Teixeira, José Mário Resse Lascasas dos Santos, Júlia Maria Mateus da Silva, Júlio José Monteiro Barrosos, Laurinda Maria Teixeira Gomes, Leonor da Conceição Moura, Lina Maria Cabrita Deus Oliveira, Lúcia da Conceição Tavares Fontinha, Lúcia Maria de Ataíde Oliveira Sucena, Luciano Amaral Dias, Lucinda do Rosário Bernardo Martins Gravata, Luís Alvim Pinheiro Belchior, Luís Fernando Laboreiro Henriques, Luís Germano Beato de Oliveira Meruje, Luís Manuel Canha, Luís Manuel Moreira de Almeida, Luísa Maria Fernandes Bento, Luísa Maria Martinho de Almeida Antunes, Luíza Maria de Carvalho Vieira, Manuel da Silva Soares, Manuel d'Assunção Casalta, Manuel Figueira de Andrade, Manuel Fontoura Carneiro, Manuel João Simão Braz, Manuela Maria Palma Nobre Semedo Tenazinha, Margarida Alice Cocco da Fonseca, Margarida Dulce Gonçalves da Silva Marques, Margarida Isabel Pimenta Ferreira de Oliveira, Margarida Maria Nunes Correia Pinto Regueiro, Margarida Rosa Molarinho de Brito Simão, Maria Adelaide Esteves Gonçalves, Maria Albertina Barbosa Campos, Maria Alexandra Canotilho Teixeira Ribeiro Carvalho, Maria Angelina e Silva Alves Barbosa Leão, Maria Antonieta Fernandes Rodrigues Soares, Maria Beatriz Vieira Campos Cantante, Maria Briolanja Nolasco Pires, Maria Cristina Azevedo Pinho Sousa, Maria Cristina Castro de Vilhena Fragoso, Maria Cristina dos Reis Santos, Maria Cristina Marques da Cruz Manso, Maria Cristina Pereirinha Henriques Ferreira, Maria Cristina Veiga Ferreira Gala Marques, Maria da Conceição Eusébio Marques, Maria da Conceição Garcia Tavares Correia, Maria da Graça Damasceno Passos Coloho Tavares, Maria da Graça Melo Moreira, Maria de Fátima Barbosa Fidalgo Correia, Maria de Fátima Catarina Duarte, Maria de Fátima de Vasconcelos Oliveira, Maria de Fátima Pereira Pessoa, Maria de Fátima Pestana Ribeiro Carvalho Ferreira, Maria de Fátima Tavares Pequito Valente, Maria de Fátima Teixeira da Costa Barreira, Maria de Jesus Folgado Leal Prudente, Maria de Lourdes Rocheta de Almeida Alves, Maria de Lurdes Carvalho Martins da Silva, Maria de Lurdes Dias Oliveira Ramos, Maria Delminda Marques dos Santos Neves, Maria Deolinda de Almeida Rolo, Maria do Céu Dias e Ferreira, Maria do Céu dos Santos Fernandes Garcia, Maria do Céu Prieto da Rocha Peixoto Decq Mota, Maria do Rosário da Costa Gomes, Maria do Rosário da Costa Gomes, Maria Dulce Gonçalves Pova, Maria Elisete Massano Carrão Ferreira Cazeiro, Maria Elvira Sota Branco Gomes de Sousa Maia, Maria Eugénia

Neves Gonçalves, Maria Fátima Fernandes Ramada de Sousa, Maria Fernanda Cordeiro Vicente, Maria Fernanda Polónio Meirinhos, Maria Fernanda Salema Ferreira Nunes, Maria Filomena Gondar Martins, Maria Filomena Valente Ferreira Marto, Maria Gabriela Correia Pereira Baptista, Maria Gabriela Diniz da Fonseca Nunes Pimentel, Maria Goretta Moreira Neves Pinto Azevedo, Maria Helena Serra de Barros Guerra, Maria Helena Varandas Afonso Nogueira, Maria Heloísa Bravo e Pereira da Silva, Maria Idalina Fernandes Pereira Amador, Maria Isabel Martins dos Santos d'Assunção, Maria Isabel Martins Nunes Tiago, Maria Isabel Mocho Garcia de Oliveira, Maria Isabel Rito Buco, Maria Joana Goulão Machado, Maria Joana Santos de Matos Garrido, Maria José Catarina Castanho, Maria José de Sousa Vinagre Lopes, Maria José Gonçalves Maximino, Maria Lúcia Gonçalves Lopes, Maria Lucília Ferreira Antunes Martins, Maria Luís Rodrigues Marinho, Maria Luísa Custódio Lopes Pais, Maria Luísa Vieira Elvas da Silva, Maria Manuela de Figueiredo Almeida, Maria Manuela de Jesus Laranjeira, Maria Margarida Alves da Costa Rego, Maria Margarida Fresco Borlinha, Maria Margarida Gomes Dias Azenha, Maria Margarida Martins Craveiro Mourão, Maria Margarida Mendes Macedo de Loureiro Cardoso, Maria Margarida Oliveira da Rocha Morgado Sousa, Maria Marta de Matos Ferreira Chalaça das Neves, Maria Odete Freitas Ribeiro, Maria Olímpia Correia Colaço, Maria Pureza da Silva Martins Carvalho, Maria Raquel Menezes Ribeiro Bravo Cardoso, Maria Rosa Pereira Correia, Maria Salomé Archer de Carvalho de Oliveira Mendes Sousa Falcão, Maria Sílvia Chichorro de Medeiros da Silva Torres, Maria Susete Carvalho Pisca, Maria Teresa Araújo Leite, Maria Teresa Jácome de Sousa Amorim Correia, Maria Teresa Morais Carvalho de Almeida, Mariana Raquel Tareco Zorrinho Vieira Lima, Mariana da Conceição de Sousa Alves Martins de Carvalho, Mário Filipe Monteiro Lopes, Mário Salvador Nunes, Marta Maria dos Santos Mota da Silva, Marta Susana Dias de Oliveira, Martinho da Costa Moreira da Rocha, Narciso Garcia Simões Arromba, Natália Dias Lopes, Nuno Manuel Santos Louro, Olga Maria Barreto Gomes, Olga Maria da Costa Oliveira Coelho Lima, Olga Maria de Carvalho Samões, Patrícia Gonçalves, Paula Alexandra de Castro Magalhães dos Santos, Paula Cristina Baptista Valentim, Paula Cristina de Figueiredo Bettencourt Mendonça Fragosos, Paula Cristina Rocha Teixeira de Oliveira Sobreiros, Paula Cristina Silva Leite, Paulo António Freire Rebelo Ferreira, Pedro Alexandre Barreiros Nunes Rodrigues, Pedro Jorge Dias Chaves, Pedro Miguel Neto Patrício, Pedro Miguel Pereira Pinto, Raquel Salgueiro Palma Dorotêa, Regina Paula Cardoso Monteiro, Ricardo Nuno Carvalho da Fonseca Santos, Rita Jacob Rodrigues Faustino, Rita Lança Moreira de Magalhães, Rodrigo António Prieto da Rocha Peixoto, Rosa Maria Pinguinha Gonçalves de Canha, Rui Jorge da Fonseca Lopes, Rui Luís Esteves Raposo, Rui Manuel Justino Januário, Rui Pedro Carvalho da Costa Campos, Rui Sérgio Teixeira dos Santos, Sandra Cristina Vieira Ramos Neves de Oliveira Monteiro Brás, Sandra Filipa da Costa Carvalho Mancilha, Saulo Emanuel Pestana e Mota Tavares, Sónia Marisa Pires Vala, Susana Olinda Machado Mendes, Teresa Isabel Batista Mendes Nóbrega, Teresa Maria Braz Dias Frias, Teresa Maria Coutinho Lopes Moreira, Teresa Maria Prado de Almada Cardosos Perry Vidal, Teresa Maria Sampaio Pereira Monteiro, Victor Sampaio Beja, Vitorino José Marques Martins de Oliveira e Wanda Maria Coutinho Morais Silva.

7 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa Caiado*. — A Oficial de Justiça, *Helena Valente*.

TRIBUNAL DE CONTAS

Direcção-Geral

Aviso n.º 8168/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 31 de Agosto de 2005:

Maria João Gomes Ramos Catalão e Maria Manuela Lavinha Marques — promovidas, na sequência de concurso interno de acesso geral, na categoria de técnico superior de biblioteca e documentação principal, da carreira de técnico superior de biblioteca e documentação, do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Tribunal de Contas.

31 de Agosto de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Helena Abreu Lopes*.

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

Louvor n.º 1364/2005. — O assistente administrativo especialista José Manuel Bernardino do Amaral exerceu funções no Conselho Económico e Social durante cerca de 13 anos, tendo sido aposentado em 19 de Agosto de 2005.

Ao cessar as suas funções neste organismo, é com grande satisfação que cumpro o grato dever de louvar as suas qualidades pessoais e profissionais, evidenciadas na sua competência, dedicação ao serviço e permanente disponibilidade para cooperar em todas as tarefas que lhes estiveram cometidas no Conselho Económico e Social.

31 de Agosto de 2005. — O Presidente, *Alfredo Bruto da Costa*.

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho (extracto) n.º 20 146/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor de 7 de Setembro do corrente ano, proferido por delegação de competências:

Doutora Adelaide Maria Pacheco Lopes Pereira Milan Costa, professora auxiliar com contrato administrativo de provimento nesta Universidade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 7 a 11 de Setembro do corrente ano.

8 de Setembro de 2005. — A Administradora, *Alexandra Sevinate Pontes*.

Despacho (extracto) n.º 20 147/2005 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 5 de Setembro do corrente ano:

Doutora Alda Maria Simões Pereira, professora auxiliar de nomeação provisória, em comissão de serviço extraordinária nesta Universidade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 10 a 19 de Setembro do corrente ano.

8 de Setembro de 2005. — A Administradora, *Alexandra Sevinate Pontes*.

Despacho (extracto) n.º 20 148/2005 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 6 de Setembro do corrente ano:

Mestre Marc Marie Luc Philippe Jacquinet, assistente com contrato administrativo de provimento nesta Universidade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 8 a 12 de Novembro de 2005.

9 de Setembro de 2005. — A Administradora, *Alexandra Sevinate Pontes*.

Despacho (extracto) n.º 20 149/2005 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 5 de Setembro do corrente ano:

Doutora Maria Luísa Lebres Aires, professora auxiliar com contrato administrativo de provimento nesta Universidade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 19 a 24 de Setembro do corrente ano.

9 de Setembro de 2005. — A Administradora, *Alexandra Sevinate Pontes*.

Despacho (extracto) n.º 20 150/2005 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 8 de Setembro do corrente ano:

Doutor José das Candeias Montes Sales, professor auxiliar com contrato administrativo de provimento nesta Universidade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 14 a 18 de Setembro do corrente ano.

Doutora Rosa Maria Sequeira da Piedade, professora auxiliar com contrato administrativo de provimento nesta Universidade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 14 a 22 de Setembro do corrente ano.

9 de Setembro de 2005. — A Administradora, *Alexandra Sevinate Pontes*.

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Reitoria

Aviso n.º 8169/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 24.º do Regulamento dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, torna-se público que, sob proposta do conselho directivo da Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve, os prazos de candidatura, selecção, seriação, matrícula, inscrição e reclamação a observar no âmbito do 2.º ciclo das licenciaturas bietápicas da Escola Superior de Saúde de Faro, para os contingentes *b1)* e *b3)* constantes do artigo 13.º da portaria acima referenciada, são os seguintes:

Candidaturas na Escola Superior de Saúde de Faro — de 30 de Agosto a 23 de Setembro de 2005;
 Selecção dos candidatos — 28 de Setembro de 2005;
 Afixação das listas seriadas — de 28 a 30 de Setembro de 2005;
 Reclamações — de 29 de Setembro a 7 de Outubro de 2005;
 Decisão sobre as reclamações — 14 de Outubro de 2005;
 Matrículas nos Serviços Académicos da Universidade do Algarve — de 20 a 28 de Outubro de 2005.

6 de Setembro de 2005. — O Reitor, *Adriano Lopes Gomes Pimpão*.

Aviso n.º 8170/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 24.º do Regulamento dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, torna-se público que, sob proposta do conselho directivo da Escola Superior de Tecnologia da Universidade do Algarve, os prazos de candidatura, selecção, seriação, matrícula, inscrição e reclamação a observar no âmbito do 2.º ciclo das licenciaturas bietápicas da Escola Superior de Tecnologia, para os contingentes *b1)* e *b3)* constantes do artigo 13.º da portaria acima referenciada, são os seguintes:

Candidaturas na Escola Superior de Tecnologia — de 29 de Agosto a 23 de Setembro de 2005;
 Afixação das listas seriadas — 28 de Setembro de 2005;
 Reclamações — de 28 a 30 de Setembro de 2005;
 Decisão sobre as reclamações — 7 de Outubro de 2005;
 Matrículas nos Serviços Académicos da Universidade do Algarve — de 20 a 28 de Outubro de 2005.

6 de Setembro de 2005. — O Reitor, *Adriano Lopes Gomes Pimpão*.

Aviso n.º 8171/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 24.º do Regulamento dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, torna-se público que, sob proposta do conselho directivo da Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve, os prazos de candidatura, selecção, seriação, matrícula, inscrição e reclamação a observar no âmbito do 2.º ciclo das licenciaturas bietápicas da Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo, para os contingentes *b1)* e *b3)* constantes do artigo 13.º da portaria acima referenciada, são os seguintes:

Candidaturas na Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo — de 5 a 23 de Setembro de 2005;
 Selecção dos candidatos — 28 de Setembro de 2005;
 Afixação das listas seriadas — de 30 de Setembro a 4 de Outubro de 2005;
 Reclamações — 6 de Outubro de 2005;
 Matrículas nos Serviços Académicos da Universidade do Algarve — de 20 a 28 de Outubro de 2005.

6 de Setembro de 2005. — O Reitor, *Adriano Lopes Gomes Pimpão*.

Aviso n.º 8172/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 24.º do Regulamento dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, torna-se público que, sob proposta do conselho directivo da Escola Superior de Educação da Universidade do Algarve, os prazos de candidatura, selecção, seriação, matrícula, inscrição e reclamação a observar no âmbito do 2.º ciclo das licenciaturas bietápicas da Escola Superior de Educação, para os contingentes *b1)* e *b3)* constantes do artigo 13.º da portaria acima referenciada, são os seguintes:

Candidaturas na Escola Superior de Educação — de 30 de Agosto a 23 de Setembro de 2005;
 Afixação das listas seriadas — 28 de Setembro de 2005;
 Reclamações — de 29 de Setembro a 7 de Outubro de 2005;

Decisão sobre as reclamações — 14 de Outubro de 2005;
Matrículas nos Serviços Académicos da Universidade do
Algarve — de 20 a 28 de Outubro de 2005.

6 de Setembro de 2005. — O Reitor, *Adriano Lopes Gomes Pimpão*.

Despacho n.º 20 151/2005 (2.ª série). — de acordo com a proposta dos conselhos científicos da Faculdade de Ciências do Mar e do Ambiente e da Faculdade de Ciências e Tecnologia e nos termos do n.º 2 do artigo 47.º dos Estatutos da Universidade do Algarve, homologa a criação do curso de pós-graduação em Ciências Forenses, que a seguir se publica:

Curso de pós-graduação em Ciências Forenses

Artigo 1.º

Criação

A Universidade do Algarve, pelas Faculdades de Ciências do Mar e do Ambiente e Faculdade de Ciências e Tecnologia, passa a conferir um diploma pela conclusão do curso de pós-graduação em Ciências Forenses.

Artigo 2.º

Coordenação

1 — A responsabilidade pela parte administrativa será, alternadamente, uma atribuição das duas Faculdades, sendo a da primeira edição do curso da Faculdade de Ciências do Mar e do Ambiente.

2 — O curso será coordenado por uma direcção de curso constituída por um professor doutorado de cada uma das Faculdades referida no artigo 1.º, cada um deles designado pelo respectivo conselho científico, que funcionará por delegação de competências daqueles conselhos científicos.

3 — A afectação dos recursos financeiros às duas Faculdades será efectuada pela direcção de curso, sendo também da sua responsabilidade a utilização dos mesmos, de acordo com os procedimentos administrativos em vigor nas duas Faculdades.

4 — O curso terá uma comissão científica constituída por um professor doutorado de cada uma das áreas temáticas do curso designados pelas Faculdades referidas no artigo 1.º e por um especialista convidado de outra instituição nacional, de reconhecido mérito na área das Ciências Forenses, designado pelos conselhos científicos das duas Faculdades, sob proposta da direcção de curso.

5 — O curso beneficiará ainda do apoio da Faculdade de Economia na leccionação de seminários na área de Direito/Criminologia.

Artigo 3.º

Objectivos e duração

O curso cobrirá conhecimentos sobre muitas especialidades da Ciência Forense, incluindo Biologia, Geologia, Química, Física, Informática, Direito ou Criminologia, sendo considerado um curso de banda larga. O curso de pós-graduação tem a duração de três semestres.

Artigo 4.º

Organização do curso

O curso de especialização organiza-se segundo o sistema de unidades de crédito. As áreas científicas e distribuição de unidades de crédito é a descrita no anexo I a esta deliberação.

Artigo 5.º

Habilitações de acesso

São admitidos à candidatura na matrícula do curso de pós-graduação em Ciências Forenses os detentores de uma licenciatura nas áreas de:

- 1) Medicina, Direito, Química, Bioquímica, Farmácia, Biologia, Antropologia, Geologia, Psicologia, Sociologia, Física, Matemática, Informática, Ciências Criminais e Ciências Policiais, com a classificação mínima de 14 valores.
- 2) Serão ainda admitidos à matrícula:
 - a) Os licenciados referidos no número anterior, com classificação inferior a 14 valores, mediante avaliação curricular;
 - b) Outros licenciados cujo currículo demonstre uma adequada preparação de base e sobre os quais a direcção de curso do curso de pós-graduação dê um parecer favorável;

- c) Os titulares de graus universitários estrangeiros equivalentes, cujo currículo demonstre uma adequada preparação de base e sobre os quais a direcção de curso do curso de pós-graduação dê um parecer favorável.

Artigo 6.º

Numerus clausus e condições de funcionamento

1 — Anualmente, serão fixados por despacho do reitor da Universidade do Algarve, sob proposta da direcção do curso e publicado no *Diário da República*, através da Divisão de Pós-Graduação dos Serviços Académicos:

- a) O *numerus clausus*;
- b) Os prazos de candidatura, matrícula e inscrição, bem como o calendário lectivo;
- c) A taxa de inscrição e o montante das propinas.

2 — O curso não poderá funcionar com um número de inscrições inferior a 10.

3 — Nos anos em que os recursos humanos e materiais disponíveis nas duas Faculdades assim o determinarem, o curso de pós-graduação poderá não funcionar.

4 — Os recursos que advenham pelo funcionamento do curso de pós-graduação serão repartidos entre as Faculdades envolvidas, respeitando a proporcionalidade da respectiva carga docente e de orientação.

5 — Sem prejuízo dos critérios de selecção apresentados no artigo 7.º, o despacho a que se refere o n.º 1 poderá estabelecer ainda uma percentagem de vagas, até 50% do total, reservadas a entidades que estabeleçam protocolos específicos com a Universidade do Algarve.

Artigo 7.º

Seleccção dos candidatos

1 — Os candidatos à matrícula no curso de pós-graduação serão seleccionados pela direcção do curso tendo em consideração os seguintes critérios:

- a) Classificação na licenciatura indicada no artigo 5.º;
- b) O currículo científico, académico e técnico;
- c) A relevância das Ciências Forenses para a sua actividade profissional.

2 — Serão ainda critérios de selecção a motivação e a disponibilidade de tempo demonstradas em entrevista, que poderá ser efectuada aos candidatos pré-seleccionados segundo os critérios referidos no número anterior.

3 — Os candidatos serão admitidos de acordo com a ordem estabelecida até ao limite do número de vagas que tiver sido definido.

4 — Das decisões da selecção a que se refere o número anterior não cabe recurso, salvo se arguidas de vício de forma.

Artigo 8.º

Regime de frequência e de avaliação

1 — As regras de matrícula e de inscrição, bem como o regime de funcionamento dos módulos que integram o curso de pós-graduação, serão as previstas na lei para os cursos de licenciatura naquilo em que não forem contrariadas pelo presente regulamento.

2 — A aprovação no curso de pós-graduação implica a presença obrigatória às aulas com uma tolerância de faltas correspondente a 20% do número de aulas previstas para cada módulo e a aprovação em todos os módulos com o mínimo de 10 valores.

3 — As formas concretas de avaliação serão definidas pela direcção de curso do curso de pós-graduação, em função da natureza de cada módulo, ouvidos os responsáveis das disciplinas.

4 — A classificação do curso de pós-graduação corresponderá à média ponderada, pelas respectivas unidades de crédito, dos módulos que integram o curso.

5 — Existirá apenas uma época de recurso, não havendo limite de exames a realizar.

6 — É permitida a realização de, no máximo, um exame de melhoria de nota por módulo a ter lugar na época de recurso.

7 — A comissão científica poderá propor a concessão de equivalências de disciplinas entre as várias edições do curso de pós-graduação.

8 — A reprovação numa ou mais disciplinas do curso de pós-graduação obrigam a nova inscrição nos módulos em falta, numa posterior edição.

9 — Será autorizada a possibilidade de inscrição em módulos mediante o pagamento de uma propina adequada.

Artigo 9.º

Certificado do curso

Aos alunos que terminarem com aproveitamento o curso de pós-graduação será emitido o respectivo diploma com a classificação final calculada nos termos do n.º 4 do artigo 8.º

Artigo 10.º

Início de funcionamento

1 — O início de funcionamento de cada edição dependerá de despacho do reitor da Universidade do Algarve, ouvida a direcção do curso.

2 — A autorização prevista no n.º 1 deste artigo é exarada sobre relatório fundamentado apresentado pela direcção de curso, comprovativo da existência dos recursos humanos e materiais necessários à sua completa concretização.

16 de Agosto de 2005. — O Reitor, *Adriano Lopes Gomes Pimpão*.

ANEXO I

Curso de pós-graduação em Ciências Forenses**Áreas científicas e distribuição de unidades de crédito**

Área científica	Sigla	Unidades de crédito	Unidades ECTS
Ciências Biológicas	CB	7	21
Geociências	GC	3	10
Ciências Químicas	CQ	7	21
Ciências Físicas	CF	2,5	8
Estatística	e	1,5	5
Informática	I	3	9
Direito/Criminologia	DC	2,2	7
Interdisciplinar	ID	3,5	9
<i>Total</i>		29,7	90

ANEXO II

Plano de estudos do curso de pós-graduação em Ciências Forenses

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	UC	ECTS
1.º ano/1.º semestre				
Aspectos Biológicos da Ciência Forense	CB	Semestral	1	3
Técnicas Moleculares	CB	Semestral	1	3
As Geociências na Ciência Forense	GC	Semestral	1	3
Aspectos da Química na Ciência Forense	CQ	Semestral	1	3
Física Forense I	CF	Semestral	1,5	5
Estatística Forense	E	Semestral	1,5	5
Tecnologia em Fotografia Forense Digital	I	Semestral	1	3
Aspectos Probatórios do Crime	DC	Semestral	1	3
1.º ano/2.º semestre				
Análise de DNA	CB	Semestral	2	6
Genética e Antropologia	CB	Semestral	1	3
Geologia e Geofísica	GC	Semestral	1	4
Química Analítica Aplicada às Ciências Forenses	CQ	Semestral	2	6
Estrutura e Propriedades da Fibras	CQ	Semestral	2	6
Criminologia	DC	Semestral	0,3	1
Vitimologia	DC	Semestral	0,3	1
Psicologia Criminal	DC	Semestral	0,3	1
Visita de estudo	ID	Semestral	2	4
2.º ano/1.º semestre				
Entomologia Forense	CB	Semestral	1	3
Microscopia e Métodos Microanalíticos	CB	Semestral	1	3
Técnicas de Geociências	GC	Semestral	1	3
Drogas, Venenos e Explosivos	CQ	Semestral	2	6
Física Forense II	CF	Semestral	1	3
Processamento de Imagem	I	Semestral	2	6
Medicina Legal	DC	Semestral	0,3	1
Seminário Científico	ID	Semestral	1,5	5

Despacho n.º 20 152/2005 (2.ª série). — De acordo com proposta de conselho científico da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais e nos termos do n.º 2 do artigo 47.º dos Estatutos da Universidade do Algarve, homologa a criação do curso de pós-graduação em Edição e Comunicação de Conteúdos, que a seguir se publica:

Artigo 1.º

Objectivo do curso

O curso de pós-graduação em Edição e Comunicação de Conteúdos, adiante referido simplesmente por curso, visa o aprofundamento de conhecimentos teóricos na área de edição, edição de conteúdos e de comunicação, bem como a aquisição de competências práticas ou tecnológicas em áreas especializadas da actividade profissional.

Artigo 2.º

Organização

1 — O curso é organizado pelo Departamento de Letras Clássicas e Modernas (DLCM) da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais

(FCHS), em colaboração com entidades públicas ou privadas, mediante protocolo a estabelecer entre a Faculdade e essas instituições.

2 — O curso de pós-graduação tem a duração mínima de um ano lectivo, incluindo um estágio profissional ou projecto de três meses, com uma carga de trabalho do aluno correspondente a 60 créditos ECTS ou 26,5 unidades de crédito.

3 — A sua organização curricular tem uma estrutura variável, podendo incluir disciplinas, módulos e seminários, na componente lectiva.

4 — Após a conclusão da parte lectiva, os formandos deverão optar entre:

- A realização de um estágio em empresa ou instituição da área da edição e de edição de conteúdos ou empresas da área da comunicação ou ainda instituições com projectos ou actividades similares; ou
- A realização de um projecto profissional, sua apresentação e discussão pública.

5 — Os estágios a que se refere o número anterior dependerão do número de vagas a serem disponibilizadas pelas entidades com quem a FCHS vier a estabelecer protocolos de colaboração.

Artigo 3.º

Comissão coordenadora

1 — O conselho científico da FCHS nomeará a comissão coordenadora do mesmo, que será constituída no mínimo por três pessoas.

2 — Desta comissão deverá fazer parte um docente doutorado do DLCM da FCHS, que presidirá na qualidade de director de curso.

3 — Poderá igualmente fazer parte da comissão coordenadora um responsável designado por empresa ou instituição externa à FCHS com a qual tenha sido firmado protocolo de colaboração para efeitos específicos da realização do curso.

Artigo 4.º

Funcionamento

1 — O número total e o número mínimo de vagas para cada edição do curso, as taxas de candidatura e de matrícula e as propinas serão fixadas por despacho reitoral, sob proposta do conselho directivo da FCHS, ouvido o conselho científico, e publicados no *Diário da República*, com a devida antecedência, através dos Serviços Académicos da Universidade do Algarve.

Artigo 5.º

Habilitações de acesso, candidatura e critérios de selecção de candidatos

1 — O curso destina-se preferencialmente a licenciados em cursos de línguas ou áreas afins, Design, Comunicação e Informática; em qualquer dos casos, os candidatos deverão possuir uma classificação mínima de 14 valores.

2 — Excepcionalmente, poderão ser admitidos licenciados de outras áreas científicas ou com nota inferior a 14 valores, desde que possuam *curriculum vitae* relevante e adequado ao perfil de formação deste curso de pós-graduação.

3 — A candidatura deverá ser formalizada por escrito ao conselho directivo da FCHS e dela deverá constar:

- Carta de motivação, justificando a sua candidatura ao curso;
- Curriculum vitae*;
- Documentos comprovativos das habilitações académicas ou profissionais.

4 — Os candidatos serão seleccionados com base nos seguintes critérios:

- Adequação das suas habilitações ao perfil de formação deste curso;
- Classificação final de licenciatura;
- Experiência profissional relevante;
- Entrevista.

5 — A selecção dos candidatos será feita pela comissão coordenadora do curso e deverá ser aprovada pelo conselho científico.

Artigo 6.º

Estágio

1 — O objectivo do estágio é o de proporcionar ao formando uma experiência profissional abrangente em ambiente empresarial, para aplicação e desenvolvimento das capacidades e competências adquiridas durante a componente de formação curricular.

2 — A realização do estágio depende da conclusão com aproveitamento das restantes disciplinas constante do plano de estudos.

3 — O estágio tem a duração máxima de três meses, em regime de trabalho parcial, num máximo de quinze horas semanais, totalizando pelo menos cento e cinquenta horas e correspondendo a uma carga de trabalho equivalente a 10 unidades de crédito ou 15 ECTS.

4 — O estágio deverá realizar-se em empresas da área da edição, de *design* ou de comunicação ou noutras instituições com as quais tenha sido firmado protocolo específico de cooperação.

5 — Para cada formando será designado um supervisor na empresa ou instituição em que se realiza o estágio, que será responsável pela orientação do formando e sua avaliação, em articulação com a direcção do curso.

6 — No início do estágio, a direcção do curso, os supervisores e os formandos acordarão um plano de actividades em que se definirão os objectivos a alcançar e o método de avaliação.

Artigo 7.º

Projecto

1 — O objectivo do Projecto é proporcionar ao formando uma experiência para aplicação e desenvolvimento das capacidades e competências adquiridas durante a componente de formação curricular.

2 — O Projecto tem a duração máxima de três meses, correspondendo a 10 unidades de crédito ou 15 ECTS.

3 — Para cada formando será designado um supervisor responsável pela orientação do formando ao longo do desenvolvimento do projecto.

4 — Após a conclusão do Projecto, este será objecto de uma apresentação e discussão pública perante um júri de, pelo menos, três docentes do curso, incluindo o supervisor e o director do curso; a nomeação do júri é da responsabilidade da comissão científica do DLCM, sob proposta do director do curso; no final, o júri decidirá quanto à classificação final do projecto.

Artigo 8.º

Avaliação

1 — A classificação final do curso será calculada pela média das classificações obtidas em todas as componentes de formação, ponderadas pelas respectivas unidades de crédito.

2 — As classificações finais serão atribuídas na escala numérica de 0 a 20 valores.

Artigo 9.º

Diploma

Aos alunos que concluem com aproveitamento todas as disciplinas do curso de pós-graduação, incluindo o Estágio ou o Projecto, será emitido pelos Serviços Académicos da Universidade do Algarve o respectivo diploma de pós-graduação.

Plano de estudos

Seminários/disciplinas	Áreas científicas	ECTS	UC	Tipologia (total de horas)	Duração
Ferramenta de Edição	Edição	30	10	TP (150)	Semestral.
Revisão de Texto	Língua Portuguesa	8	2	TP (30)	Mensal.
Composição Gráfica	Design	5	3	TP (45)	Trimestral.
Iniciativa Empresarial	Economia	2	1,5	T (15)	Mensal.
			16,5		
Estágio Profissional (*) ou Projecto de Edição	Edição de Conteúdos	15	10	(150)	Trimestral.
	Edição de Conteúdos	15	10	(150)	Trimestral.

(*) Dependente do número de vagas a disponibilizar por parceiros.

Total de unidades de crédito — 26,5.

UC — unidades de crédito.

ECTS — *european credit transfer system* (sistema europeu de transferência de créditos).

Tipologia:

T = teóricas;

TP = teórico-práticas;

P = práticas.

Despacho n.º 20 153/2005 (2.ª série). — De acordo com proposta do conselho directivo da Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo e nos termos do n.º 2 do artigo 47.º dos Estatutos da Universidade do Algarve, homologa a criação do curso de pós-graduação em Sistema de Apoio à Decisão para Gestão, com início no dia 21 de Outubro de 2005.

1 — As limitações quantitativas, duração, plano de estudos e montante das propinas são os seguintes:

a) :

Número de vagas — 22;
Número mínimo de alunos para funcionamento do curso — 15;

b) Duração do curso — trezentas e sessenta horas;
c) Plano de estudos:

Módulos	Trimestre	Número de horas
1 — Arquitectura e Design de Sistemas de Informação	1.º	90
2 — Informação Estatística e Conhecimento	2.º	90
3 — Investigação Operacional	3.º	90
4 — Projecto	4.º	90
<i>Total</i>		360

d) Montante das propinas — € 2000.

2 — Aos alunos que tenham obtido aprovação nos módulos que constam do plano de estudos será conferido um diploma de pós-graduação em Sistemas de Apoio à Decisão para Gestão.

3 — Considero ratificados todos os actos praticados para o início do funcionamento deste curso anteriores ao presente despacho.

30 de Agosto de 2005. — O Reitor, *Adriano Lopes Gomes Pimpão*.

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Reitoria

Despacho n.º 20 154/2005 (2.ª série). — Sob proposta da comissão científica do Departamento de Comunicação e Arte, foi aprovada pela comissão coordenadora do conselho científico, em reunião de 20 de Julho de 2005, ao abrigo do despacho n.º 39-R/93, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 172, de 24 de Julho de 1993, com as alterações introduzidas pelo despacho n.º 9599/2000, de 18 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 107, de 9 de Maio de 2000, a proposta de extinção e criação das disciplinas de opção para o curso de mestrado em Música, criado através do despacho n.º 14 723/2001, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 161, de 13 de Julho de 2001, como se segue:

Disciplina de opção a extinguir:

Disciplina	Semestre	UC	H/S
História da Música do Século XX	2	2	3

Disciplinas de opção a criar:

Área científica	Disciplina	Semestre	UC	H/S TP
MUS	História da Música do Século XX-1	1	2	3TP
MUS	História da Música do Século XX-2	2	2	3TP

22 de Agosto de 2005. — A Vice-Reitora, *Isabel P. Martins*.

Instituto Superior de Contabilidade e Administração

Despacho n.º 20 155/2005 (2.ª série). — Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 14.º e do n.º 2 do artigo 24.º, ambos da Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho, torna-se público que as vagas aprovadas pelo despacho do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior de 29 de Agosto de 2005, bem como os prazos referentes à candidatura, selecção, seriação, reclamação, matrícula e inscrição do contingente b₃, do 2.º ciclo das licenciaturas bietápicas em Contabilidade e Administração, ramos de Contabilidade e Auditoria, de Contabilidade e Administração de Empresas e Fiscalidade e 2.º ciclo da licenciatura bietápica em Contabilidade e Administração Pública, são para o ano lectivo de 2005-2006 os seguintes:

Vagas para curso de Contabilidade e Administração — ramos de Contabilidade e Auditoria, Contabilidade e Administração de Empresas e Fiscalidade, contingente b₃ — 45;

Vagas para curso de Contabilidade e Administração Pública, contingente b₃ — 10;

Afixação das grelhas de candidatura — 30 de Junho de 2005; Candidaturas — de 26 a 30 de Setembro de 2005;

Seleção — de 3 a 7 de Outubro de 2005;

Afixação das listas provisórias de seriação — 10 de Outubro de 2005;

Reclamações — 11 e 12 de Outubro de 2005;

Afixação das listas definitivas — 14 de Outubro de 2005;

Matrícula e inscrição — de 11 a 17 de Outubro de 2005.

6 de Setembro de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Fátima Pinho*.

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho (extracto) n.º 20 156/2005 (2.ª série). — Por despachos do reitor da Universidade da Beira Interior:

De 18 de Maio de 2005:

Doutor João José de Matos Ferreira, professor auxiliar — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período compreendido entre 8 e 11 de Junho de 2005.

De 5 de Junho de 2005:

Doutor José António Menezes Felipe de Souza, professor associado — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período compreendido entre 7 e 17 de Junho de 2005.

De 23 de Junho de 2005:

Doutora Cândida Ascensão Teixeira Tomaz, professora auxiliar — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período compreendido entre 25 de Junho e 1 de Julho de 2005.

De 4 de Julho de 2005:

Mestre Francisco José Peixeiro Antunes, assistente — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período compreendido entre 9 e 13 de Julho de 2005.

De 5 de Julho de 2005:

Mestre João Paulo da Silva Catalão, assistente — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período compreendido entre 7 e 10 de Julho de 2005.

De 6 de Julho de 2005:

Doutor António de Jesus Fernandes de Matos, professor auxiliar — concedida equiparação a bolseiro fora do País no dia 6 de Julho de 2005.

De 8 de Julho de 2005:

Doutor Rui Alberto Lopes Miguel, professor associado — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período compreendido entre 10 e 17 de Julho de 2005.

Engenheira Maria de Lurdes Carvalho, assistente convidada — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período compreendido entre 10 e 17 de Julho de 2005.

Doutor José Mendes Lucas, professor associado — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período compreendido entre 10 e 17 de Julho de 2005.

De 12 de Julho de 2005:

Doutor Luís António Nunes Lourenço, professor associado — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período compreendido entre 12 e 15 de Julho de 2005.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Julho de 2005. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro*.

Despacho (extracto) n.º 20 157/2005 (2.ª série). — Por despachos do reitor da Universidade da Beira Interior:

De 11 de Julho de 2005:

Doutora Anabela Antunes de Almeida, professora auxiliar — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período compreendido entre 12 e 15 de Julho de 2005.

Mestre José Miguel Almeida da Silva, assistente — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período compreendido entre 16 e 26 de Setembro de 2005.

De 12 de Julho de 2005:

Doutor Ryszard Kowalczyk, professor catedrático, em regime de acumulação — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período compreendido entre 23 e 29 de Julho de 2005.

De 14 de Julho de 2005:

Mestra Isabel Maria da Conceição Fonseca Gonçalves Falorca, assistente — concedida equiparação a bolseiro fora do País nos períodos compreendidos entre 30 de Junho e 16 de Julho e 20 de Julho e 30 de Agosto de 2005.

De 19 de Julho de 2005:

Doutor António de Jesus Fernandes de Matos, professor auxiliar — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período compreendido entre 22 e 31 de Julho de 2005.

Doutor Alcino Fernando Pinto Couto, professor auxiliar — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período compreendido entre 22 e 31 de Julho de 2005.

De 20 de Julho de 2005:

Doutor Simão Patrício Melo de Sousa, professor auxiliar — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período compreendido entre 20 de Julho e 8 de Agosto de 2005.

Doutora Maria Manuela Areias da Costa Pereira de Sousa, professora auxiliar — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período compreendido entre 20 de Julho e 8 de Agosto de 2005.

De 21 de Julho de 2005:

Doutora Maria Isabel Guerreiro da Costa Ismael, professora auxiliar — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período compreendido entre 21 e 28 de Agosto de 2005.

Mestra Sandra Cristina de Pinto Vaz, assistente — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período compreendido entre 24 e 31 de Julho de 2005.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Julho de 2005. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro*.

Despacho (extracto) n.º 20 158/2005 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 7 de Julho de 2005:

Mestre Ernesto Vilar Filgueiras — autorizada a alteração do seu contrato, passando a exercer as funções de assistente convidado, a tempo parcial, 60%, além do quadro do pessoal docente desta Universidade, por conveniência urgente de serviço, com início em 7 de Julho de 2005. (Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

3 de Agosto de 2005. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro*.

Despacho (extracto) n.º 20 159/2005 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 7 de Julho de 2005:

Doutor Ilídio Joaquim Sobreira Correia, professor auxiliar convidado, a tempo integral e dedicação exclusiva — autorizada a alteração do seu contrato, passando a exercer as funções de professor auxiliar convidado, a tempo parcial (30%), além do mesmo quadro, por

conveniência urgente de serviço, com início em 1 de Agosto de 2005. (Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

3 de Agosto de 2005. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro*.

Despacho (extracto) n.º 20 160/2005 (2.ª série). — Por despachos do reitor da Universidade da Beira Interior:

De 18 de Julho de 2005:

Doutora Helena Maria Baptista Alves, professora auxiliar — concedida equiparação a bolseiro fora do País nos dias 19 e 20 de Julho de 2005.

De 26 de Julho de 2005:

Doutor José Albertino Almeida Figueiredo, professor auxiliar — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período compreendido entre 21 e 28 de Agosto de 2005.

De 28 de Julho de 2005:

Doutor Stanislav Nicolaevich Antontsev, professor catedrático visitante — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período compreendido entre 7 e 12 de Setembro de 2005.

Doutor Mário Figueiredo Nunes, professor associado — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período compreendido entre 4 e 10 de Setembro de 2005.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Agosto de 2005. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro*.

Despacho (extracto) n.º 20 161/2005 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 29 de Julho de 2005:

Doutor José António Duarte Domingues — celebrado contrato administrativo de provimento como professor auxiliar além do quadro do pessoal docente desta Universidade, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 13 de Julho de 2005, cessando na mesma data o regime de requisição como assistente convidado. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Agosto de 2005. — A Chefe de Divisão de Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro*.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 20 162/2005 (2.ª série). — Por despacho de 29 de Agosto de 2005 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 16 de Agosto de 2005):

Carla Sofia Peixoto Nobre Ferreira, a desempenhar funções correspondentes a técnica profissional de 2.ª classe, em regime de contrato de trabalho a termo certo, na Faculdade de Letras desta Universidade — renovado o contrato por seis meses, com efeitos a 1 de Setembro de 2005. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

31 de Agosto de 2005. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

Reitoria

Despacho n.º 20 163/2005 (2.ª série). — Sob proposta da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, foi, pela deliberação do senado n.º 57/2005, de 8 de Junho de 2005, aprovada a revisão de áreas e especialidades de doutoramento na Faculdade de Letras, publicando-se na íntegra as áreas e especialidades existentes no ramo de Letras:

Área de Geografia:

Especialidade de Didáctica da Geografia;
Especialidade de Geografia;

Área de Filosofia:

Especialidade de Didáctica da Filosofia;
Especialidade de Estética e Filosofia da Arte;
Especialidade de Ética e Política;
Especialidade de Filosofia e Cultura Portuguesas;
Especialidade de Filosofia da Linguagem e da Comunicação;

Especialidade de Hermenêutica e Antropologia;
Especialidade de História da Filosofia;
Especialidade de Lógica e Filosofia da Ciência;
Especialidade de Metafísica;

Área de História:

Especialidade de Arqueologia;
Especialidade de Codicologia;
Especialidade de Didáctica da História;
Especialidade de Estudos Internacionais;
Especialidade de História de África;
Especialidade de História da Antiguidade;
Especialidade de História da Arte;
Especialidade de História da Ciência, da Técnica e da Cultura Científica;
Especialidade de História Contemporânea;
Especialidade de História da Cultura;
Especialidade de História dos Descobrimentos e da Expansão Portuguesa;
Especialidade de História da Idade Média;
Especialidade de História Moderna;
Especialidade de Museologia e Património Cultural;
Especialidade de Paleografia e Diplomática;
Especialidade de Sigilografia;
Especialidade de Teoria da História;

Área de Estudos Clássicos:

Especialidade de Crítica Textual dos Autores Gregos e Latinos;
Especialidade de Didáctica das Línguas Clássicas;
Especialidade de História da Cultura Clássica;
Especialidade de Linguística Grega;
Especialidade de Linguística Latina;
Especialidade de Literatura Grega;
Especialidade de Literatura Latina;
Especialidade de Literatura Latina Medieval;
Especialidade de Literatura Neolatina;

Área de Línguas e Literaturas Modernas:

Especialidade de Cultura Alemã;
Especialidade de Cultura Americana;
Especialidade de Cultura Anglo-Irlandesa;
Especialidade de Cultura Canadiana;
Especialidade de Cultura Espanhola;
Especialidade de Cultura Francesa;
Especialidade de Cultura Inglesa;
Especialidade de Cultura Italiana;
Especialidade de Didáctica do Espanhol;
Especialidade de Didáctica do Francês;
Especialidade de Didáctica do Inglês;
Especialidade de Didáctica do Italiano;
Especialidade de Didáctica da Língua Alemã;
Especialidade de Didáctica da Literatura Portuguesa;
Especialidade de Didáctica do Português;
Especialidade de Estudos Culturais Comparados;
Especialidade de Estudos da Tradução;
Especialidade de Linguística Alemã;
Especialidade de Linguística Aplicada;
Especialidade de Linguística Contrastiva;
Especialidade de Linguística Espanhola;
Especialidade de Linguística Francesa;
Especialidade de Linguística Geral;
Especialidade de Linguística Inglesa;
Especialidade de Linguística Italiana;
Especialidade de Linguística Portuguesa;
Especialidade de Linguística Românica;
Especialidade de Literatura Alemã;
Especialidade de Literatura Americana;
Especialidade de Literatura Anglo-Irlandesa;
Especialidade de Literatura Brasileira;
Especialidade de Literatura Canadiana;
Especialidade de Literatura Comparada;
Especialidade de Literatura Espanhola;
Especialidade de Literatura de Expressão Alemã;
Especialidade de Literatura Francesa;
Especialidade de Literatura Inglesa;
Especialidade de Literatura Italiana;
Especialidade de Literatura Portuguesa;
Especialidade de Literaturas Hispano-Americanas;
Especialidade de Literaturas dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa;
Especialidade de Psicolinguística;

Especialidade de Teoria da Literatura;
Especialidade de Sociolinguística;
Outras Culturas de Expressão Inglesa;
Outras Literaturas de Expressão Inglesa;
Outras Literaturas Francófonas;

Área de Ciências da Comunicação:

Especialidade de Ciências da Comunicação — Discurso dos Média;
Especialidade de Ciências da Comunicação — Teorias e História da Imagem;
Especialidade de Ciências da Comunicação — Teorias do Jornalismo;
Especialidade de Comunicação Política;
Especialidade de Ética e Deontologia da Comunicação;
Especialidade de História da Comunicação;
Especialidade de Média e Sociedade;
Especialidade de Teorias da Comunicação;

Área de Ciência da Informação Arquivística e Biblioteconómica:

Especialidade de Gestão de Serviços de Informação;
Especialidade de Tecnologias de Informação;
Especialidade de Teoria e Metodologia de Estudo e Organização da Informação Arquivística e Biblioteconómica;

Área de Ciências Musicais:

Especialidade de Ciências Musicais Etnológicas;
Especialidade de Ciências Musicais Históricas;
Especialidade de Ciências Musicais Sistemáticas;
Especialidade de Didáctica da Música;

Área de Poética e Hermenêutica:

Especialidade de Poética e Hermenêutica.

1 de Setembro de 2005. — O Reitor, *Fernando Seabra Santos*.

Departamento Académico

Aviso n.º 8173/2005 (2.ª série). — Foram designados, por despacho do reitor de 9 de Setembro, para fazerem parte do júri das provas de doutoramento em Letras, área de Línguas e Literaturas Modernas, na especialidade de Literatura Portuguesa, requeridas pelo licenciado Albano António Cabral Figueiredo:

Presidente — Presidente do conselho científico da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra (por despacho de subdelegação de competências da vice-reitora da Universidade de Coimbra Prof.^a Doutora Cristina Maria da Silva Robalo Cordeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 160, de 14 de Julho de 2003).

Vogais:

Doutor Aníbal Pinto de Castro, professor catedrático aposentado da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Doutora Teresa Sotto Mayor da Silva Amado, professora auxiliar da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

Doutora Elisa Pisco Nunes Esteves, professora associada da Universidade de Évora.

Doutor Carlos António Alves dos Reis, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Doutor José de Oliveira Barata, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Doutor José Augusto Cardoso Bernardes, professor associado da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

9 de Setembro de 2005. — O Secretário-Geral, *Carlos José Luzio Vaz*.

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Reitoria

Despacho (extracto) n.º 20 164/2005 (2.ª série). — Considerando que:

a) João Paulo da Encarnação Dias Festas, detentor da categoria de auxiliar técnico do quadro de pessoal da Direcção Regional

de Agricultura do Alentejo, foi autorizada a sua transferência para o quadro definitivo de pessoal não docente da Universidade de Évora, com efeitos a 1 de Agosto de 2005;

- b) O disposto no n.º 6 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 323/84, de 9 de Outubro;

é o referido funcionário integrado em lugar existente e nunca provido no quadro definitivo de pessoal não docente da Universidade de Évora, aprovado pela Portaria n.º 1041/98, de 19 de Dezembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 292, de 19 de Dezembro de 1998, com as alterações introduzidas pelo despacho n.º 6686/2000, de 17 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 73, de 27 de Março de 2000, e despacho n.º 24 539/2001, de 7 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 278, de 30 de Novembro de 2001.

1 de Agosto de 2005. — O Reitor, *Manuel Ferreira Patrício*.

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Número de lugares
			Total
Técnico superior	Actividades técnico-científicas de apoio ao ensino e à investigação.	Técnica superior	6

deve ler-se:

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Número de lugares
			Total
Técnico superior	Actividades técnico-científicas de apoio ao ensino e à investigação. Estações e Meteorologia.	Técnica superior	6

30 de Agosto de 2005. — O Reitor, *José Barata-Moura*.

Faculdade de Direito

Rectificação n.º 1599/2005. — Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 137, de 19 de Julho de 2005, a p. 10 510, o despacho (extracto) n.º 15 675/2005 (2.ª série), que carece de rectificação, solicita-se que onde se lê «1 de Junho de 2005» deve ler-se «1 de Junho de 2004».

20 de Julho de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Miguel Teixeira Sousa*.

Faculdade de Medicina

Contrato n.º 1524/2005. — Por despacho do vice-reitor de 30 de Agosto de 2005, proferido por delegação do reitor, foi celebrado contrato administrativo de provimento entre esta Faculdade e a Dr.ª Helena Maria Vicente Carvalho Pena para exercer funções de assistente convidado a 40%, com início em 1 de Setembro de 2005, válido por um ano, renovável por sucessivos períodos de três anos. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Setembro de 2005. — O Secretário, *David Xavier*.

Despacho (extracto) n.º 20 165/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor de 31 de Agosto de 2005, proferido por delegação do reitor:

Doutor Vasco Temudo e Melo Cabral Barreto — rescindido a seu pedido o contrato de professor auxiliar com esta Faculdade a partir de 1 de Setembro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Setembro de 2005. — O Secretário, *David Xavier*.

Serviços Administrativos

Rectificação n.º 1597/2005. — Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 7971/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 173, de 8 de Setembro de 2005, referente ao concurso, em regime de contrato de trabalho a termo certo, para recrutamento de um técnico superior de 2.ª classe, rectifica-se que, no n.º 1, onde se lê «para o Gabinete de Relações Públicas» deve ler-se «para o Departamento de Economia».

8 de Setembro de 2005. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Rectificação n.º 1598/2005. — Por ter saído com inexactidão o despacho n.º 3584/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 17 de Fevereiro de 2005, que opera alterações ao quadro de pessoal não docente do Instituto Geofísico do Infante D. Luís, desta Universidade, procede-se à sua rectificação. Assim, onde se lê:

Despacho (extracto) n.º 20 166/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor de 22 de Julho de 2005, proferido por delegação do reitor:

Dr. Nuno Manuel Canhoto Serrano — rescindido a seu pedido o contrato de assistente convidado, 30%, com esta Faculdade a partir de 29 de Julho de 2005.

Dr.ª Teresa Filomena dos Anjos Garcia Serrano — rescindido a seu pedido o contrato de assistente convidado, 30%, com esta Faculdade a partir de 29 de Julho de 2005.

Por despacho do vice-reitor de 3 de Agosto de 2005, proferido por delegação do reitor:

Dr.ª Michelle Smit Cordeiro — rescindido a seu pedido o contrato de assistente convidado, 30%, com esta Faculdade a partir de 1 de Setembro de 2005.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Setembro de 2005. — O Secretário, *David Xavier*.

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Reitoria

Aviso n.º 8174/2005 (2.ª série). — 1 — Pelo despacho n.º 76/R/2005, do reitor, de 29 de Agosto de 2005, e nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série, se encontra aberto concurso

interno de acesso geral para o preenchimento de uma vaga na categoria de operário principal, da carreira de operário qualificado, do quadro provisório de pessoal não docente da Universidade da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/93/M, de 25 de Junho.

O presente aviso será inscrito (registrado) na BEP (bolsa de emprego público), no prazo de dois dias úteis após a publicação no *Diário da República*, nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Abril.

Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração e da Ministra para a Igualdade: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

2 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o preenchimento da vaga posta a concurso.

3 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, e 404-A/98, Portaria n.º 807/99, de 21 de Setembro, e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Vencimento e condições de trabalho — os vencimentos são inerentes à respectiva categoria e determinados de acordo com o Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

5 — Local de trabalho — Universidade da Madeira.

6 — Requisitos de admissão ao concurso:

6.1 — Requisitos gerais — estar nas condições previstas no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

6.2 — Requisitos especiais — ser operário com, pelo menos, seis anos na categoria e classificação de serviço não inferior a *Bom*.

7 — Conteúdo funcional — exercer funções de natureza executiva de carácter manual ou mecânico com graus de complexidade variáveis, enquadradas em instruções gerais bem definidas, exigindo formação completa num ofício ou profissão.

8 — Método de selecção:

8.1 — No concurso será utilizada como método de selecção a avaliação curricular.

8.2 — Avaliação curricular — visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, sendo consideradas e ponderadas a habilitação académica, onde se pondera a habilitação académica de base, a classificação de serviço, a formação profissional e a experiência.

8.3 — A classificação final será expressa numa escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética ponderada dos métodos de selecção.

8.4 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam das actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser dirigidos ao reitor da Universidade da Madeira, Colégio dos Jesuítas, Praça do Município, 9000-081 Funchal, e entregues pessoalmente durante as horas normais de expediente ou remetidos pelo correio com aviso de recepção, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso.

9.2 — Do requerimento deverão constar necessariamente, sob pena de exclusão do concurso, os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, data de nascimento, naturalidade, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de identificação fiscal, residência e código postal e número de telefone se possuir);
- Habilitações literárias;
- Identificação do concurso, com referência ao número e data do *Diário da República* onde se encontra publicado o respectivo aviso de abertura e categoria a que se candidata, com referência ao número e data do *Diário da República* onde se encontra publicado o respectivo aviso de abertura;
- Declaração, sob compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, de que possui os requisitos gerais de admissão ao concurso;

e) Situação face à função pública (categoria detida, serviço a que pertence e natureza do vínculo).

9.3 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes documentos, sob pena de não serem considerados:

- Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado;
- Declaração emitida pelo serviço de origem, devidamente actualizada e autenticada, da qual constem, de maneira inequívoca, a natureza do vínculo, a categoria de que é titular e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- Documento comprovativo das habilitações literárias e da formação profissional que possui;
- Quaisquer outros documentos que os candidatos entendam dever apresentar por considerarem passíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal, os quais, todavia, só serão tidos em consideração pelo júri se devidamente comprovados;
- Fotocópias das classificações de serviço relevantes para a admissão ao concurso.

9.4 — Os funcionários e agentes pertencentes ao quadro provisório de pessoal não docente da Universidade da Madeira ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos exigidos nas alíneas b), c) e e) do número anterior desde que os mesmos constem do respectivo processo individual, devendo tal facto ser expressamente referido no requerimento de candidatura.

9.5 — A falta de apresentação dos documentos exigidos implica a exclusão dos candidatos nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, salvo o disposto no n.º 9.4 do presente aviso.

10 — Assiste ao júri a faculdade de solicitar a qualquer candidato, ou aos serviços a que pertence, em caso de dúvida sobre a situação descrita, apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos são punidas nos termos da lei.

12 — As listas dos candidatos serão afixadas para consulta no Sector de Pessoal, Vencimentos e Carreiras, sito no Colégio dos Jesuítas, Praça do Município, na cidade do Funchal, nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Paulo Miguel Alves Vieira, assistente administrativo.

Vogais efectivos:

Sílvia Catarina de Sousa Fernandes Gouveia, assistente administrativa principal.

Mónica Maria Correia de Freitas Silva, encarregada de pessoal auxiliar.

Vogais suplentes:

Susana Maria Castro Rodrigues, assistente administrativa principal.

Maria Luísa Ferreira Aveiro, assistente administrativa principal.

14 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

29 de Agosto de 2005. — O Reitor, *Pedro Telhado Pereira*.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Rectificação n.º 1600/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão o quadro de pessoal não docente da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 165, de 29 de Agosto de 2005, o despacho n.º 18 746/2005 (2.ª série), rectifica-se que onde se lê:

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Nível	Número de lugares
Técnico-profissional	Execução de tarefas simples no âmbito dos laboratórios.		Auxiliar técnico		(b) 14
Operário altamente qualificado, qualificado e semiqua- lificado.	Actividades executivas de carácter manual ou mecânico em conformidade com a respectiva área de formação profissional.	Operário altamente qualificado.	Operário principal . . . Operário		(*) 1

deve ler-se:

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Nível	Número de lugares
Técnico-profissional	Execução de tarefas simples no âmbito dos laboratórios.		Auxiliar técnico		(h) 14
Operário altamente qualificado, qualificado e semiqua- lificado.	Actividades executivas de carácter manual ou mecânico em conformidade com a respectiva área de formação profissional.	Operário altamente qualificado.	Operário principal Operário		(*) (l) 5

6 de Setembro de 2005. — A Administradora, *Fernanda Cabanelas Antão*.

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Despacho n.º 20 167/2005 (2.ª série). — Foi autorizada, por despacho reitoral de 19 de Julho de 2005, a nomeação definitiva como professora auxiliar da Doutora Maria Dulce de Oliveira Pimentel Antunes, professora auxiliar desta Faculdade, com efeitos a partir de 9 de Fevereiro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Relatório nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária

Em face dos pareceres emitidos pelos professores catedráticos Carminda Cavaco da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa e Beatriz Rocha Trindade da Universidade Aberta, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, e preenchidos os requisitos referidos no n.º 4 do mesmo artigo, o conselho científico desta Faculdade reunido, em 30 de Junho de 2005, com a constituição prevista no n.º 1 do artigo 21.º do referido Estatuto, aprovou a nomeação definitiva como professora auxiliar Maria Dulce de Oliveira Pimentel Antunes.

30 de Junho de 2005. — O Presidente do Conselho Científico, *Adriano Duarte Rodrigues*.

6 de Setembro de 2005. — O Director, *João de Deus Sàágua*.

Despacho n.º 20 168/2005 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 21 de Julho de 2005:

Doutora Amélia Maria de Melo Frazão Moreira, professora auxiliar desta Faculdade — autorizada a nomeação definitiva como professora auxiliar, com efeitos a partir de 11 de Maio de 2005.

Relatório nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária

Em face dos pareceres emitidos pelos professores catedráticos Jill Dias e Jorge Crespo da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, e preenchidos os requisitos referidos no n.º 4 do mesmo artigo, o conselho científico desta Faculdade, reunido em 30 de Junho de 2005, com a constituição prevista no n.º 1 do artigo 21.º do referido Estatuto, aprovou a nomeação definitiva como professora auxiliar de Amélia Maria de Melo Frazão Moreira. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Junho de 2005. — O Presidente do Conselho Científico, *Adriano Duarte Rodrigues*.

6 de Setembro de 2005. — O Director, *João de Deus Sàágua*.

Despacho n.º 20 169/2005 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 21 de Julho de 2005:

Doutora Maria Teresa Alves de Araújo, professora auxiliar desta Faculdade — autorizada a nomeação definitiva como professora auxiliar, com efeitos a partir de 9 de Junho de 2005.

Relatório nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária

Em face dos pareceres emitidos pelos professores catedráticos Teresa Rita Lopes da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa e Pedro Ferré da Universidade do Algarve, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º do Estatuto da Carreira

Docente Universitária, e preenchidos os requisitos referidos no n.º 4 do mesmo artigo, o conselho científico desta Faculdade, reunido em 30 de Junho de 2005, com a constituição prevista no n.º 1 do artigo 21.º do referido Estatuto, aprovou a nomeação definitiva como professora auxiliar de Maria Teresa Alves de Araújo. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Junho de 2005. — O Presidente do Conselho Científico, *Adriano Duarte Rodrigues*.

6 de Setembro de 2005. — O Director, *João de Deus Sàágua*.

Despacho n.º 20 170/2005 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 21 de Julho de 2005:

Doutor Pedro António Albuquerque Castro Almeida Cardim, professor auxiliar desta Faculdade — autorizada a nomeação definitiva como professor auxiliar, com efeitos a partir de 17 de Julho de 2005.

Relatório nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária

Em face dos pareceres emitidos pelos professores catedráticos António Manuel Hespanha da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa e António Pedro Vicente da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, e preenchidos os requisitos referidos no n.º 4 do mesmo artigo, o conselho científico desta Faculdade, reunido em 30 de Junho de 2005, com a constituição prevista no n.º 1 do artigo 21.º do referido Estatuto, aprovou a nomeação definitiva como professor auxiliar de Pedro António Albuquerque Castro Almeida Cardim. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Junho de 2005. — O Presidente do Conselho Científico, *Adriano Duarte Rodrigues*.

6 de Setembro de 2005. — O Director, *João de Deus Sàágua*.

Despacho n.º 20 171/2005 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 21 de Julho de 2005:

Doutor Manuel dos Santos Rodrigues, professor auxiliar desta Faculdade — autorizada a nomeação definitiva como professor auxiliar, com efeitos a partir de 22 de Maio de 2005.

Relatório nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária

Em face dos pareceres emitidos pelos professores catedráticos Arnaldo Monteiro do Espírito Santo da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa e Clara Crabbé Rocha da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, e preenchidos os requisitos referidos no n.º 4 do mesmo artigo, o conselho científico desta Faculdade, reunido em 30 de Junho de 2005, com a constituição prevista no n.º 1 do artigo 21.º do referido Estatuto, aprovou a nomeação definitiva como professor auxiliar de Manuel dos Santos Rodrigues. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Junho de 2005. — O Presidente do Conselho Científico, *Adriano Duarte Rodrigues*.

6 de Setembro de 2005. — O Director, *João de Deus Sàágua*.

Despacho n.º 20 172/2005 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Setembro de 2005 do director (proferido por delegação de competências):

Doutor José Afonso Teixeira, professor auxiliar desta Faculdade — autorizada a equiparação a bolseiro no estrangeiro durante o período de 21 a 25 de Setembro de 2005.

7 de Setembro de 2005. — O Director, *João Sàágua*.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Secretaria-Geral

Aviso n.º 8175/2005 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 8 de Setembro de 2005, e sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física da Universidade do Porto, foi autorizada a abertura das seguintes vagas adicionais para os cursos de mestrado de Desporto para Crianças e Jovens, Gestão Desportiva e Treino de Alto Rendimento Desportivo, da Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física desta Universidade, para o ano lectivo de 2003-2004:

Mestrado de Desporto para Crianças e Jovens — 2 vagas.
Mestrado de Gestão Desportiva — 14 vagas.
Mestrado de Treino de Alto Rendimento Desportivo — 3 vagas.

8 de Setembro de 2005. — O Chefe de Divisão, *António Pereira Bastos*.

Faculdade de Arquitectura

Aviso n.º 8176/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho de 26 de Agosto de 2005 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto, no uso de competência delegada por despacho do reitor da Universidade do Porto de 16 de Setembro de 2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 235, de 11 de Outubro de 2002, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo de ingresso para preenchimento de duas vagas de assistente administrativo do quadro da Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto.

2 — Em cumprimento no disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, os candidatos com deficiência têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

3 — A abertura de concurso externo é fundamentada no disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro, considerando não ter sido atingido o número máximo de não docentes padrão fixado pelo despacho n.º 5425/2005, da Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 51, de 14 de Março de 2005.

4 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro, foi feita consulta à Direcção-Geral da Administração Pública, que confirmou a inexistência de pessoal excedente.

5 — O presente concurso é válido apenas para o provimento dos lugares referidos, esgotando-se com o seu preenchimento.

6 — As disposições legais regulamentares do presente concurso são as seguintes:

Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;
Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro;
Código do Procedimento Administrativo.

7 — Conteúdo funcional dos lugares a preencher — funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, nas áreas de contabilidade, pessoal, economato e património, expediente, alunos e arquivo.

8 — O local de trabalho situa-se na Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto, sita à Rua do Gólgota, 215, 4150-755 Porto, sendo o respectivo vencimento fixado para o escalão e categoria correspondentes ao anexo do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e as regalias sociais e condições de trabalho são as genericamente vigentes para os trabalhadores da Administração Pública.

9 — Requisitos de admissão ao concurso:

9.1 — Requisitos gerais — podem ser admitidos a este concurso todos os indivíduos que satisfaçam cumulativamente, até ao fim do

prazo de entrega das candidaturas, os requisitos previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, que a seguir se mencionam:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter 18 anos completos;
- Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

9.2 — Requisitos especiais — estar habilitado com o 11.º ano de escolaridade ou equivalente.

10 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

10.1 — Avaliação curricular;

10.2 — Provas de conhecimentos:

10.2.1 — Prova escrita de conhecimentos gerais, com a duração máxima de uma hora, de acordo com o n.º 2 do programa de provas aprovado pelo despacho n.º 13 381/89, do director-geral da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999;

10.2.2 — Prova escrita de conhecimentos específicos, com a duração máxima de uma hora, de acordo com o programa aprovado pelo despacho conjunto n.º 678/2000, do director-geral da Administração Pública e do reitor da Universidade do Porto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 143, de 23 de Junho de 2000.

10.3 — Entrevista profissional de selecção:

10.3.1 — Na entrevista profissional de selecção, os factores a considerar serão os seguintes:

- Presença e forma de estar (avalia o comportamento do candidato em termos de apresentação, grau de confiança e sociabilidade demonstrados);
- Qualificação e atitudes profissionais (conhecimentos e experiência profissional na área a que se candidata e motivação para o exercício da função);
- Capacidade de expressão e fluência verbais (coerência e clareza discursiva, riqueza vocabular, capacidade de compreensão e interpretação das questões colocadas);
- Sentido crítico.

11 — Classificação:

11.1 — As provas de conhecimentos gerais e de conhecimentos específicos são eliminatórias de per si, sendo cada uma delas pontuada numa escala de 0 a 20 valores.

11.2 — Será eliminado, não passando à fase seguinte, o candidato que em cada uma das provas obtiver classificação inferior a 9,5 valores.

11.3 — A entrevista profissional de selecção é pontuada numa escala de 0 a 20 valores.

11.4 — A ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção.

11.5 — A relação de candidatos e a lista de classificação final serão afixadas nas instalações da Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto, quando for caso disso, nos termos dos artigos 33.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11.6 — Os critérios que determinam a classificação final, incluindo a respectiva formula classificativa, constam de acta de reunião do júri, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

11.7 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

12 — Candidatura:

12.1 — De harmonia com as disposições aplicáveis do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, deverão os candidatos entregar pessoalmente ou remeter por correio registado, com aviso de recepção, à Faculdade de Arquitectura, sita na Rua do Gólgota, 215, 4150-755 Porto, requerimento dirigido ao presidente do conselho directivo da Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto, do qual conste:

- Identificação completa (nome, filiação, estado civil, nacionalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu), residência, código postal e telefone;

- b) Habilitações literárias;
- c) Experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidatam;
- d) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito.

12.2 — Juntamente com o requerimento de admissão, os candidatos deverão apresentar:

- a) *Curriculum vitae* detalhado;
- b) Documento de Identificação (fotocópia do bilhete de identidade);
- c) Documento comprovativo das habilitações literárias (juntar certidão emitida pelo respectivo estabelecimento de ensino);
- d) Documentos comprovativos das acções de formação (juntar declarações passadas pelas entidades promotoras das acções em causa);
- e) Documento comprovativo dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- f) Documento comprovativo de que não está inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- g) Documento comprovativo de que possui a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e que tem cumprido as leis da vacinação obrigatória.

12.3 — A apresentação inicial da prova documental referida nas alíneas e) a g) do n.º 12.2 será, no entanto, dispensada desde que os candidatos declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

13 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

14 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

15 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Licenciada Maria Luísa Diniz Seabra de Castro, directora de serviços da Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto.

Vogais efectivos:

Arquitecta Raquel Alexandra Geada e Paulino, assistente e vogal do conselho directivo da Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto.

Maria José Azevedo Pereira da Silva Rodrigues, assistente administrativa especialista da Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto.

Vogais suplentes:

Luís Joaquim Militão de Lemos Valentim, assistente administrativo especialista da Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto.

Maria da Conceição Freitas Noverça, assistente administrativa especialista da Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto.

A presidente será substituída, nas suas faltas ou impedimentos, pela 1.ª vogal efectiva.

7 de Setembro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Domingos Tavares*.

Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física

Despacho (extracto) n.º 20 173/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física de 2 de Setembro de 2005, por delegação de competência do reitor da Universidade do Porto:

Doutora Isabel Maria Ribeiro Mesquita, professora associada desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro de 7 a 11 de Setembro de 2005.

2 de Setembro de 2005. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível.*)

Despacho (extracto) n.º 20 174/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências

do Desporto e de Educação Física de 9 de Setembro de 2005, por delegação de competência do reitor da Universidade do Porto:

Doutor José Fernando Magalhães Pinto Ferreira, professor auxiliar desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro de 15 a 21 de Setembro de 2005.

9 de Setembro de 2005. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível.*)

Despacho (extracto) n.º 20 175/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física de 9 de Setembro de 2005, por delegação de competência do reitor da Universidade do Porto:

Doutor António Alexandre Moreira Ribeiro Ascensão, professor auxiliar desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro de 15 a 21 de Setembro de 2005.

9 de Setembro de 2005. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível.*)

Faculdade de Farmácia

Despacho (extracto) n.º 20 176/2005 (2.ª série). — Por despacho de 8 de Setembro de 2005 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Farmácia, proferido por delegação do reitor da Universidade do Porto:

Doutora Maria da Conceição Branco da Silva de Mendonça Montenegro, professora catedrática desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro fora do País de 8 a 11 de Setembro de 2005.

8 de Setembro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Manuel Moreira Gonçalves*.

Faculdade de Medicina

Despacho n.º 20 177/2005 (2.ª série). — Por despacho do director desta Faculdade de 2 de Setembro de 2005, proferido por delegação:

Doutora Maria Amélia Duarte Ferreira, professora catedrática — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 11 a 17 de Setembro de 2005.

5 de Setembro de 2005. — Pelo Director da Faculdade, (*Assinatura ilegível.*)

Despacho n.º 20 178/2005 (2.ª série). — Por despacho do director desta Faculdade de 5 de Setembro de 2005, proferido por delegação:

Licenciado João Manuel Marques Miranda Magalhães, assistente convidado — concedida equiparação a bolseiro sem vencimento fora do País no período de 2 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2006.

7 de Setembro de 2005. — Pelo Director da Faculdade, (*Assinatura ilegível.*)

Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar

Despacho n.º 20 179/2005 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Julho de 2005 do presidente do conselho directivo do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Marisa Carla Reis Marques Correia de Sousa — contratada, em regime de contrato de trabalho a termo certo, para a categoria equiparada a técnica de 2.ª classe do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, da Universidade do Porto, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2005, válido por um período de um ano, eventualmente renovável por iguais períodos até ao limite actualmente previsto na lei. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

29 de Agosto de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Sousa Pereira*.

Despacho n.º 20 180/2005 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Julho de 2005 do presidente do conselho directivo do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Eduardo Miguel Vieira Amorim — contratado, em regime de contrato de trabalho a termo certo, para a categoria equiparada a auxiliar

técnico do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, da Universidade do Porto, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2005, válido por um período de um ano, eventualmente renovável por iguais períodos até ao limite actualmente previsto na lei. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

29 de Agosto de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Sousa Pereira*.

Despacho n.º 20 181/2005 (2.ª série). — Por despacho de 1 de Setembro de 2005 do presidente do conselho directivo do ICBAS, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Doutor António Manuel de Sousa Pereira, professor catedrático — concedida a equiparação a bolseiro fora do País no período compreendido entre 29 de Agosto e 2 de Setembro de 2005.

8 de Setembro de 2005. — A Chefe de Divisão, *Fernanda Melo*.

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Aviso n.º 8177/2005 (2.ª série). — Por despacho de 21 de Julho de 2005 do presidente do conselho directivo deste Instituto, por delegação de competências:

Mestre Raquel Cristina de Caria Patrício Macau de Miranda — autorizado o contrato administrativo de provimento, por urgente conveniência de serviço, para exercer as funções de assistente, pelo período de seis anos, produzindo efeitos a 1 de Setembro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Setembro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Abreu de Faria Bilhim*.

Aviso n.º 8178/2005 (2.ª série). — Por despacho de 21 de Julho de 2005 do presidente do conselho directivo deste Instituto, por delegação de competências:

Mestre Ruth Elisa Correia da Fonseca da Costa Deus — autorizado contrato administrativo de provimento, por urgente conveniência de serviço, para exercer as funções de assistente, por um período de seis anos, produzindo efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Setembro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Abreu de Faria Bilhim*.

Aviso n.º 8179/2005 (2.ª série). — Por despacho de 21 de Julho de 2005 do presidente do conselho directivo deste Instituto, por delegação de competências:

Mestre Pedro Miguel Moreira da Fonseca — autorizado contrato administrativo de provimento, por urgente conveniência de serviço, para exercer as funções de assistente, por um período de seis anos, produzindo efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Setembro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Abreu de Faria Bilhim*.

Instituto Superior Técnico

Aviso n.º 8180/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico de 2 de Setembro de 2005, proferido por delegação de competências:

Maria Alexandra Nunes Carvalho Jacques — autorizado o contrato de trabalho a termo para assistente administrativo e para o desempenho de funções na área de secretariado, com efeitos a partir de 2 de Setembro de 2005, por urgente conveniência de serviço, com a duração de um ano, renovável por períodos de igual duração até ao final dos projectos «Apoio à gestão de projectos financiados pela Comissão Europeia» e «Apoio à gestão de projectos financiados pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia», nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro (índice 218, escalão 3, acrescido de subsídio de refeição). (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

7 de Setembro de 2005. — O Presidente-Adjunto para os Assuntos Administrativos, *António Cruz Serra*.

Aviso n.º 8181/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico de 1 de Setembro de 2005, proferido por delegação de competências:

Andreia Filipa Martins Rato Guilherme — autorizado o contrato de trabalho a termo para auxiliar técnico e para o desempenho de funções na área de secretariado, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005, por urgente conveniência de serviço, com a duração de um ano, renovável por períodos de igual duração, até ao final dos projectos «Apoio à gestão de projectos financiados pela Comissão Europeia» e «Apoio à gestão de projectos financiados pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia», nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro (índice 199, escalão 1, acrescido de subsídio de refeição). (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

7 de Setembro de 2005. — O Presidente-Adjunto para os Assuntos Administrativos, *António Cruz Serra*.

Aviso n.º 8182/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico de 1 de Setembro de 2005, proferido por delegação de competências:

Elga Fernanda Galante Pereira — autorizado o contrato de trabalho a termo para auxiliar técnica, para o desempenho de funções na área de secretariado, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005, por urgente conveniência de serviço, com a duração de um ano, renovável por períodos de igual duração, até ao final dos projectos «Apoio à Gestão de Projectos Financiados pela Comissão Europeia» e «Apoio à Gestão de Projectos Financiados pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia», nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro (índice 199, escalão 1, acrescido de subsídio de refeição). (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

7 de Setembro de 2005. — O Presidente-Adjunto para os Assuntos Administrativos, *António Cruz Serra*.

Aviso n.º 8183/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico de 1 de Agosto de 2005, proferido por delegação de competências:

Olga Maria Dias Ferreira Ribeiro — autorizado o contrato de trabalho a termo para assistente administrativa principal, para o desempenho de funções na área de secretariado, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2005, por urgente conveniência de serviço, com a duração de um ano, renovável por períodos de igual duração, até ao final do projecto CESUR, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro (índice 244, escalão 3, acrescido de subsídio de refeição). (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

7 de Setembro de 2005. — O Presidente-Adjunto para os Assuntos Administrativos, *António Cruz Serra*.

Aviso n.º 8184/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico de 1 de Setembro de 2005, proferido por delegação de competências:

Carina de Lurdes Rodrigues Cordeiro Tavares — autorizado o contrato de trabalho a termo para assistente administrativo para o desempenho de funções na área de secretariado e apoio contabilístico, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005, por urgente conveniência de serviço, com a duração de um ano, renovável por períodos de igual duração, até ao final dos projectos «Apoio à Gestão de Projectos Financiados pela Comissão Europeia» e «Apoio à Gestão de Projectos Financiados pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia», nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro (índice 209, escalão 2, acrescido de subsídio de refeição). (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

7 de Setembro de 2005. — O Presidente-Adjunto para os Assuntos Administrativos, *António Cruz Serra*.

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Reitoria

Despacho (extracto) n.º 20 182/2005 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Julho de 2004 do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, foi autorizado o contrato administrativo de provimento do engenheiro António Manuel Miguel Silva Marques

como assistente convidado, com efeitos a partir de 28 de Julho de 2004. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Agosto de 2005. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira*.

Despacho (extracto) n.º 20 183/2005 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 18 de Julho de 2005 do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Designados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de agregação na área científica das Ciências Agrárias, na disciplina de Patologia Geral, requeridas pela professora associada Maria dos Anjos Clemente Pires:

Presidente — Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Vogais:

Doutor José Maria Villar Lacilla, professor titular da Faculdade de Veterinária da Universidad de León.

Doutor Carlos Alberto da Silva Lopes, professor catedrático do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, da Universidade do Porto.

Doutor Manuel Alberto Coimbra Sobrinho Simões, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

Doutora Maria de Fátima Rodrigues Moutinho Gartner, professora catedrática do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, da Universidade do Porto.

Doutora Maria da Conceição da Cunha e Vasconcelos Peleteiro, professora catedrática da Faculdade de Medicina da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Jorge Manuel de Oliveira Soares, professor catedrático da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor Armando Mascarenhas Ferreira, professor catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Doutor Henrique de Pinho Guedes Pinto, professor catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Doutor Arnaldo Alves Dias da Silva, professor catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Doutor Carlos Alberto Sequeira, professor catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Doutora Ana Maria Araújo de Beja Neves Nazaré Pereira, professora catedrática da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Doutor Jorge António Colaço, professor catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Doutor Jorge Manuel Teixeira de Azevedo, professor catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Doutor Eduardo Augusto dos Santos Rosa, professor catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Doutor Manuel João Teles de Oliveira, professor catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Doutor José Nunes Esteves Rei, professor catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Doutor Miguel Videira Monteiro, professor catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Doutor José Jacinto Branco Vasconcelos Raposo, professor catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Doutor José Afonso Moreno Bulas Cruz, professor catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Doutor Pedro José de Melo Teixeira Pinto, professor catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Doutor Jorge de Almeida Rodrigues, professor associado com agregação da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Doutora Aura Antunes Colaço, professora associada com agregação da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

5 de Setembro de 2005. — Pelo Reitor, (*Assinatura ilegível*.)

Despacho (extracto) n.º 20 184/2005 (2.ª série). — Por despachos proferidos nas datas a seguir indicadas do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, foi concedida equiparação a bolseiro fora do País aos seguintes docentes:

De 2 de Setembro de 2005:

Engenheira Berta Maria de Carvalho Gonçalves, assistente — no período de 7 a 14 de Setembro de 2005.

Doutor Carlos Manuel Correia, professor auxiliar — no período de 7 a 14 de Setembro de 2005.

Engenheira Eunice Luís Vieira Areal Bacelar, assistente — no período de 7 a 14 de Setembro de 2005.

Doutora Teresa Maria dos Santos Pinto, professora auxiliar — no período de 7 a 14 de Setembro de 2005.

Doutora Maria do Rosário Alves Ferreira Anjos, professora auxiliar — no período de 7 a 14 de Setembro de 2005.

Dr. Luís Miguel Faustino Machado, assistente — no período de 23 de Setembro a 9 de Outubro de 2005.

Doutora Teresa Paula Coelho Azevedo Perdicoulis, professora auxiliar — no período de 11 a 17 de Setembro de 2005.

De 5 de Setembro de 2005:

Engenheira Marta Filipe de Moura Ribeiro Vilar, assistente — no período de 24 de Setembro de 2005 a 24 de Setembro de 2006.

De 6 de Setembro de 2005:

Doutora Cristina Maria Correia Marques, assistente — no período de 6 a 11 de Setembro de 2005.

Doutor José Manuel Ribeiro de Sousa, professor auxiliar — no período de 8 a 15 de Setembro de 2005.

6 de Setembro de 2005. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira*.

Despacho (extracto) n.º 20 185/2005 (2.ª série). — Por despacho de 8 de Agosto de 2005 do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, foram designados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de mestrado em Biologia e Geologia para o Ensino requeridas pelo licenciado em Biologia/Geologia (ensino de) Ricardo Manuel Pinto Montes:

Presidente — Doutora Maria Elisa Preto Gomes, professora associada da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Vogais:

Doutora Maria do Rosário Melo da Costa Pereira, professora auxiliar da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Doutora Paula Helena Maia Costa Mendes Freire Ávila, investigadora auxiliar do Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

7 de Setembro de 2005. — Pelo Reitor, (*Assinatura ilegível*.)

Despacho (extracto) n.º 20 186/2005 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Agosto de 2005 do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, foram designados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de doutoramento na área científica de Ciências Exactas, Naturais e Tecnológicas — Química requeridas pelo licenciado em Química (ramo de Química Alimentar) Fernando Hermínio Ferreira Milheiro Nunes:

Presidente — Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Vogais:

Doutora Amélia Pilar Grases dos Santos Silva Rauter, professora associada com agregação da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutor Manuel António Coimbra Rodrigues da Silva, professor associado com agregação da Universidade de Aveiro.

Doutor Luís Herculano Melo de Carvalho, professor associado da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Doutora Maria Beatriz Prior Pinto Oliveira, professora auxiliar com agregação da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto.

Doutora Maria do Rosário Gonçalves Reis Marques Domingues, professora auxiliar da Universidade de Aveiro.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

7 de Setembro de 2005. — Pelo Reitor, (*Assinatura ilegível*.)

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Editais n.º 805/2005 (2.ª série). — *Concurso de acesso ao 2.º ciclo das licenciaturas bietápicas para estudantes nas condições definidas na alínea b3) do artigo 13.º da Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho.* — José Luís Ildefonso Ramalho, presidente do Instituto Politécnico de Beja, em cumprimento do disposto na Portaria n.º 413-A/98, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, torna público que se encontra aberto concurso de acesso ao 2.º ciclo da licenciatura bietápica abaixo indicada para a Escola

Superior de Educação do Instituto Politécnico de Beja, de acordo com as vagas fixadas por despacho de 29 de Agosto de 2005 do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior:

Licenciatura em Animação Sociocultural — oito vagas.

Nos termos da alínea b3) do artigo 13.º da Portaria 413-A/98, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, podem ser opositores ao presente concurso os estudantes que tenham obtido um grau de bacharel na área do curso por outra escola cujo plano de estudos garanta, globalmente, uma formação correspondente à do 1.º ciclo do curso, se tal for previsto no instrumento legal de criação ou de autorização de funcionamento do curso.

As regras de selecção são as que a seguir se indicam e serão aplicadas por um júri nomeado nos termos dos artigos 17.º e 28.º da Portaria n.º 413-A/98:

1 — Classificação final do bacharelato:

Mínimo — 100 pontos;
Máximo — 200 pontos.

2 — Experiência profissional, devidamente justificada, obtida depois da data em que o candidato obteve o grau de bacharel:

Mínimo — 0 pontos;
Máximo — 40 pontos.

Atribuição de 5 pontos por cada ano de experiência profissional na área do bacharelato, até um máximo de 40 pontos.

3 — Outras actividades integrantes do *curriculum vitae* (devidamente justificadas):

Mínimo — 0 pontos;
Máximo — 10 pontos.

Projectos na área do bacharelato — 1 ponto por cada projecto, até um máximo de 4 pontos.

Cursos breves na área do bacharelato — 1 ponto por cada trinta horas de formação, até um máximo de 3 pontos.

Publicações na área do bacharelato — 1 ponto por publicação, até um máximo de 3 pontos.

4 — Processo de candidatura:

4.1 — Documentos a apresentar:

Requerimento em impresso próprio fornecido pela Escola;
Certidão comprovativa da titularidade do curso com que o requerente se candidata, indicando a respectiva classificação final;
Currículo profissional e académico do requerente (declarações comprovadas e autenticadas);
Fotocópia do bilhete de identidade;
Outros documentos que o candidato considere relevantes para a candidatura.

4.2 — Taxa de candidatura — € 25,50.

Candidaturas — de 26 de Setembro a 7 de Outubro de 2005.

Seleção e seriação — 13 de Outubro.

Afixação dos resultados — 14 de Outubro.

Reclamações — de 14 a 17 de Outubro.

Decisão das reclamações — 19 de Outubro.

Matrículas — de 19 a 21 de Outubro.

9 de Setembro de 2005. — Pelo Presidente, o Vice-Presidente, *Toucinho da Silva*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Aviso n.º 8185/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Coimbra de 6 de Setembro de 2005:

Doutor Paulo Jorge Ribeiro da Fonte, professor-coordenador no Instituto Superior de Engenharia deste Instituto — autorizada equiparação a bolsheiro fora do País de 10 a 12 de Outubro de 2005.

7 de Setembro de 2005. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

Aviso n.º 8186/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Coimbra de 26 de Agosto de 2005:

Licenciada Dália Maria Baeta Pires — autorizada a contratação em regime de contrato administrativo de provimento na categoria de técnico superior de 2.ª classe, área de relações públicas, no Instituto Superior de Engenharia deste Instituto, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 400, com efeitos a partir de 1

de Setembro de 2005, aceitando-se a rescisão do anterior contrato com efeitos a partir da mesma data.

8 de Setembro de 2005. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

Aviso n.º 8187/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Coimbra de 26 de Agosto de 2005:

Licenciada Elsa da Anunciação Queiroz Lemos — autorizada a contratação em regime de contrato administrativo de provimento na categoria de técnico superior de 2.ª classe, área de gestão para apoio à estrutura directiva, no Instituto Superior de Engenharia deste Instituto, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 400, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005, aceitando-se a rescisão do anterior contrato com efeitos a partir da mesma data.

8 de Setembro de 2005. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

Rectificação n.º 1601/2005. — Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 171, de 6 de Setembro de 2005, a p. 13 031, o aviso n.º 7934/2005 (2.ª série), referente ao licenciado Pedro Nuno d'Almeida Monteiro Pinto Bravo, rectificava-se que onde se lê «1 de Setembro de 2005 a 30 de Setembro de 2007» deve ler-se «1 de Outubro de 2005 a 30 de Setembro de 2007».

8 de Setembro de 2005. — O Presidente, *José Manuel Torres Farinha*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Aviso n.º 8188/2005 (2.ª série). — Por despacho de 26 de Agosto de 2005 do presidente do Instituto Politécnico da Guarda:

Mestre Zaida Maria Lopes Pinto Ferreira, professora-adjunta da Escola Superior de Turismo e Telecomunicações — concedida a dispensa de serviço docente, ao abrigo do artigo 36.º do Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico, para o 1.º semestre do ano lectivo de 2005-2006.

5 de Setembro de 2005. — O Vice-Presidente, em substituição do Presidente, *António José Amarelo Fernandes*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Aviso n.º 8189/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho de 1 de Setembro de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Leiria, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo de ingresso para provimento de três lugares de técnico de 2.ª classe (estagiário), área de relações públicas/marketing, grupo de pessoal não docente do Instituto Politécnico de Leiria.

2 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

2.1 — A publicação do presente aviso foi precedida de consulta através da BEP relativa a pessoal na situação de inactividade, bem como solicitada à DGAP a emissão da declaração de inexistência, no cumprimento do estipulado no Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Abril, que informou não haver pessoal nas condições requeridas.

3 — Prazo de validade do concurso é válido para os lugares postos a concurso caducando com o seu preenchimento.

4 — Conteúdo funcional — as funções a desempenhar são, genericamente, conceber, adoptar e ou aplicar métodos e processos técnico-científicos, elaborando estudos, iniciar ou desenvolver projectos de investigação e emitir pareceres, tendo em vista informar a decisão superior.

5 — São requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

5.1 — Requisitos gerais — reunir os requisitos referidos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, nomeadamente:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter 18 anos completos;
- Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;

- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício de funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Requisitos especiais — possuir curso superior — bacharel em Marketing, ou afim, que comprovadamente confira conhecimentos e competências em marketing como núcleo essencial.

6 — O estágio terá a duração de um ano, findo o qual será atribuída ao estagiário a respectiva classificação.

7 — O concurso regular-se-á pelo regime de concursos instituído pelo Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8 — Local e condições de trabalho — o local de trabalho é nos Serviços Centrais deste Instituto, sendo a escala salarial a que consta do anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, sem prejuízo de direito de opção pelo vencimento do lugar de origem durante o período de estágio. As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários e agentes da Administração Pública.

9 — Métodos de selecção:

- a) Prova de conhecimentos gerais;
- b) Avaliação curricular;
- c) Entrevista profissional de selecção.

9.1 — Os métodos de selecção referidos nas alíneas a) e b) do número anterior têm carácter eliminatório, desde que o candidato não obtenha classificação igual ou superior a 10 valores, considerando-se como tal, por arredondamento, as classificações iguais ou superiores a 9,5 valores.

9.2 — Na avaliação curricular serão considerados e ponderados de acordo com as exigências da função, os seguintes factores:

- Habilitações académicas de base — onde se pondera a titularidade de um grau académico ou a sua equiparação, legalmente reconhecida;
- Formação profissional — em que se ponderam acções de formação e de aperfeiçoamento profissional relacionadas com a área funcional do lugar posto a concurso;
- Experiência profissional — em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para que é aberto concurso, com avaliação da sua natureza e duração.

9.3 — A avaliação curricular é expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta da média ponderada dos factores acima mencionados.

10 — A prova de conhecimentos é escrita, valorada de 0 a 20 valores, com a duração de duas horas:

10.1 — A prova de conhecimentos gerais tem por base o programa aprovado superiormente conforme despacho n.º 13 381/99, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999:

Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional:

- Regime de férias faltas e licenças;
- Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública;
- Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública;
- Deontologia do serviço público;
- Atribuições e competências próprias do serviço para o qual é aberto concurso.

Legislação aconselhada para a prova:

- Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro Código do Procedimento Administrativo;
- Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho — relação jurídica de emprego na função pública;
- Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho — revoga os artigos 18.º a 21.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e artigos 9.º e 11.º-A do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, este último aditado pelo artigo 2.º da Lei n.º 25/98, de 26 de Maio;
- Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, com a alteração introduzida pela Lei n.º 25/98, de 26 de Maio — princípios gerais em matéria de emprego público;
- Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho — regulamenta a Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, que aprova o Código do Trabalho;
- Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com a nova redacção que lhe foi introduzida pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, pelo n.º 2 artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de Maio, e pelo Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio — regime de férias, faltas e licenças;

Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro — estatuto remuneratório;

Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho — regime geral de estruturação de carreiras;

Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro — Estatuto Disciplinar;

Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março — modernização administrativa;

Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto — regime de duração do trabalho;

Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro — estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico;

Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria homologados pelo Despacho Normativo n.º 37/95, de 2 de Agosto, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 41/2001, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 244, de 20 de Outubro de 2001, e pelo Despacho Normativo n.º 38/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 206, de 1 de Setembro de 2004;

Estatutos da Escola Superior de Tecnologia e Gestão homologados pelo despacho n.º 5/97, de 19 de Março, com as alterações introduzidas pelo despacho n.º 22 741/2001, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 259, de 8 de Novembro de 2001;

Estatutos da Escola Superior de Educação de Leiria homologados pelo despacho n.º 6905/99, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 81, de 7 de Abril de 1999;

Estatutos da Escola Superior de Enfermagem de Leiria homologados pelo despacho n.º 24 797/2001, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 281, de 5 de Dezembro de 2001;

Portaria n.º 207/2005, de 22 de Fevereiro — Escola Superior de Saúde de Leiria;

Estatutos da Escola Superior de Tecnologia do Mar de Peniche homologados pelo despacho n.º 21 100/2003, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 253, de 31 de Outubro de 2003;

Regulamento interno n.º 6/2002 (2.ª série), de 8 de Novembro — Escola Superior de Tecnologia, Gestão, Arte e Design das Caldas da Rainha;

Decreto-Lei n.º 302/2003, de 4 de Dezembro — altera a denominação da Escola Superior de Tecnologia, Gestão, Arte e Design para Escola Superior de Artes e Design e redefine os seus objectivos;

Decreto-Lei n.º 24/94, de 27 de Janeiro — regime de instalação dos estabelecimentos de ensino superior politécnico;

Decreto n.º 45/88, de 14 de Dezembro — criação da Escola Superior de Tecnologia, Gestão, Arte e Design;

Decreto-Lei n.º 18/99, de 26 de Janeiro — regime de instalação;

Decreto-Lei n.º 264/99, de 14 de Julho — ampliação da rede do ensino superior politécnico.

10.2 — Serão dadas indicações sobre a data, hora e local de prestação da prova aquando da notificação/publicação da lista dos candidatos.

11 — Entrevista profissional de selecção — visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos:

11.1 — A entrevista profissional de selecção ponderará os seguintes factores:

- Capacidade de expressão;
- Sentido crítico;
- Motivação e sentido de responsabilidade.

12 — A classificação final dos candidatos é expressa numa escala de 0 a 20 valores e resulta da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos métodos utilizados, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{PC + AC + EP}{3}$$

em que:

- CF=classificação final;
- PC=prova de conhecimentos;
- AC=avaliação curricular;
- EP=entrevista profissional.

12.1 — É garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

12.2 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

13 — Regime de estágio — o regime, a duração e a avaliação final do estágio reger-se-ão pelo regulamento de estágio para ingresso na carreira do grupo de pessoal técnico superior do Instituto Politécnico de Leiria, publicado através do regulamento n.º 24/2000, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 231, de 6 de Outubro de 2000.

14 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento, dirigido ao Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, em carta registada e com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para o Instituto Politécnico de Leiria, Rua do General Norton de Matos, Apartado 4133, 2411-901 Leiria, solicitando a admissão ao concurso:

14.1 — Nos requerimentos de admissão devem constar os seguintes elementos:

- Nome;
- Data de nascimento;
- Estado civil;
- Bilhete de identidade (número, data e serviço de identificação que o emitiu);
- Residência (morada completa, com código postal e número de telefone);
- Habilitações literárias;
- Categoria, serviço e local onde desempenha funções (se for o caso);
- Identificação do concurso a que se candidata, bem como o *Diário da República* em que foi publicado o respectivo aviso.

14.2 — Juntamente com o requerimento de admissão os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, com indicação dos seguintes elementos, para além de outros julgados necessários para melhor esclarecimento do júri:
 - Identificação;
 - Habilitações académicas e profissionais;
 - Experiência profissional;
- b) Documento de identificação — juntar fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Documento comprovativo das habilitações literárias exigidas;
- d) Documentos comprovativos das habilitações profissionais (acções de formação, especializações, seminários) — juntar declarações passadas pelas entidades promotoras das acções em causa ou cópias das mesmas, das quais constem a sua designação, a indicação das entidades que as promoveram, os períodos em que decorreram e a respectiva duração em horas;
- e) Documentos comprovativos dos elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito ou que possam constituir motivo de preferência legal;
- f) Documentação respeitante aos requisitos gerais de admissão ao concurso a que alude o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, a que se refere o n.º 5.1 do presente aviso, sendo dispensada a apresentação da mesma, com excepção da alínea c), desde que os candidatos declarem nos respectivos requerimentos, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente aos requisitos gerais.

15 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

16 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

17 — A lista de admissão, exclusão e a lista de classificação final do respectivo concurso, bem como quaisquer outros elementos necessários ao esclarecimento dos interessados, serão afixados nos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Leiria, nos termos da alínea i) do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, ou serão notificados por ofício registado, nos termos do artigo 34.º do referido decreto-lei.

18 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — João Paulo dos Santos Marques, vice-presidente do Instituto Politécnico de Leiria.

Vogais efectivos:

Eugénia Maria Lucas Ribeiro, administradora do Instituto Politécnico de Leiria.

Miguel Júlio Teixeira Guerreiro Jerónimo, administrador dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Leiria.

Vogais suplentes:

Eduardo Alexandre Guerra Franco Batalha, técnico superior do Instituto Politécnico de Leiria.

Mónica Caldeira de Matos Ventura, técnica superior do Instituto Politécnico de Leiria.

19 — Na ausência ou impedimento, o presidente do júri será substituído pelo 1.º vogal efectivo.

20 — O júri atrás designado será também o júri do estágio.

1 de Setembro de 2005. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida*.

Escola Superior de Tecnologia e Gestão

Despacho (extracto) n.º 20 187/2005 (2.ª série). — Por despacho de 1 de Março de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Leiria, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão:

Mário Fernando Bento dos Santos — autorizada a contratação como equiparado a professor-adjunto, em regime tempo parcial (60 %), oito horas, no período de 24 de Fevereiro a 15 de Setembro de 2005.

Alexandra Cristina Ferros Santos Nascimento Baptista — autorizada a renovação da contratação como assistente do 2.º triénio, no período de três anos, com início em 27 de Março de 2005.

Anabela Moreira Bernardino — autorizada a renovação da contratação como equiparada a assistente do 2.º triénio, no período de 1 de Março de 2005 a 28 de Fevereiro de 2007.

Bárbara Filipa Casqueira Coelho Gabriel — autorizada a renovação da contratação como assistente do 2.º triénio, pelo período de três anos, com início em 27 de Março de 2005.

Cristóvão Mendes Silva Ginja — autorizada a renovação da contratação como encarregado de trabalhos, no período de 1 de Março de 2005 a 28 de Fevereiro de 2007.

Eugénia Moreira Bernardino — autorizada a renovação da contratação como equiparada a assistente do 2.º triénio, no período de 1 de Março de 2005 a 28 de Fevereiro de 2007.

Eunice Sandra Gomes Oliveira — autorizada a renovação da contratação como equiparada a professora-adjunta, no período de 1 de Março de 2005 a 28 de Fevereiro de 2007.

Luís Miguel Moreira Mendes — autorizada a renovação da contratação como equiparado a professor-adjunto, no período de 1 de Março de 2005 a 28 de Fevereiro de 2007.

Luís Miguel Oliveira Pegado Noronha e Távora — autorizada a renovação da contratação como equiparado a professor-adjunto, no período de 1 de Março de 2005 a 28 de Fevereiro de 2007.

Maria Dolores Silvério Diogo — autorizada a renovação da contratação como assistente do 2.º triénio, pelo período de três anos, com início em 27 de Março de 2005.

Mário António Simões Correia — autorizada a renovação da contratação como equiparado a assistente do 2.º triénio, no período de 1 de Abril de 2005 a 11 de Março de 2007.

Miguel Martins Felgueiras — autorizada a renovação da contratação como equiparado a professor-adjunto, no período de 1 de Março de 2005 a 28 de Fevereiro de 2007.

Nélson Martins Ferreira — autorizada a renovação da contratação como assistente do 2.º triénio, pelo período de três anos, com início em 27 de Março de 2005.

Nuno Carlos Sousa Rodrigues — autorizada a renovação da contratação como equiparado a assistente do 2.º triénio, no período de 1 de Março de 2005 a 28 de Fevereiro de 2007.

Susana Raquel Carvalho Ferreira — autorizada a renovação da contratação como assistente do 2.º triénio, pelo período de três anos, com início em 27 de Março de 2005.

Carlos Manuel Gomes Silva — prorrogação da contratação como assistente do 2.º triénio, pelo período de um ano, com início em 24 de Fevereiro de 2005.

Carlos Miguel Nogueira Gaspar Ribeiro — prorrogação da contratação como assistente do 2.º triénio, pelo período de um ano, com início em 1 de Março de 2005.

Telmo Rui Carvalhinho Cunha Fernandes — prorrogação da contratação como assistente do 2.º triénio, pelo período de um ano, com início em 1 de Março de 2005.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Setembro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Carlos Fernando Couceiro de Sousa Neves*.

Despacho (extracto) n.º 20 188/2005 (2.ª série). — Por despacho de 21 de Junho de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Leiria:

Paula Sofia Pita Silva Castro Vide — autorizada a contratação para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria como equiparada a assistente do 1.º triénio, no período de 28 de Maio a 15 de Setembro de 2005. (Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Setembro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Carlos Fernando Couceiro de Sousa Neves*.

Despacho (extracto) n.º 20 189/2005 (2.ª série). — Por despacho de 1 de Julho de 2005 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Leiria, no uso de competência delegada, foram autorizadas, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria, as renovações das contratações dos seguintes funcionários:

Maria Gorete Costa Marques — como assistente do 2.º triénio, pelo período de três anos, com início em 9 de Julho de 2005.

Paulo Sampaio Abreu Madeira — como equiparado a professor-adjunto, no período de 1 de Julho de 2005 a 30 de Junho de 2007.

Sílvia Maria Carriço Santos Monteiro — como equiparada a professora-adjunta, no período de 14 de Julho de 2005 a 13 de Julho de 2007.

(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Setembro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Carlos Fernando Couceiro de Sousa Neves*.

Despacho (extracto) n.º 20 190/2005 (2.ª série). — Por despacho de 1 de Junho de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Leiria, foram autorizadas, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria, as prorrogações das contratações pelo período de um ano aos seguintes funcionários:

Carlos José Rocha Ferreira, como assistente do 2.º triénio, com início em 23 de Junho de 2005.

Carla Alexandra Calado Lopes, como assistente do 2.º triénio, com início em 28 de Maio de 2005.

Nuno José Abreu Sousa Cabete Gil, como assistente do 2.º triénio, com início em 28 de Maio de 2005.

A renovação da contratação do seguinte funcionário:

António Carlos Ruivo Duarte, como equiparado a professor-adjunto, no período de 16 de Junho de 2005 a 15 de Junho de 2007.

(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Setembro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Carlos Fernando Couceiro de Sousa Neves*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho n.º 20 191/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 5 de Setembro de 2005, foi autorizada a celebração de contrato administrativo de provimento, precedida de concurso, com Ana Maria Mensurado Macedo Cartaxo, como técnica superior principal, para o Instituto Politécnico de Lisboa, pelo período de um ano, sendo tácita e sucessivamente renovável por iguais períodos, com efeitos a partir da data da publicação no *Diário da República*, auferindo a remuneração mensal ilíquida de acordo com o sistema remuneratório em vigor. (Não carece de fiscalização prévia.)

6 de Setembro de 2005. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.

Despacho n.º 20 192/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 5 de Setembro de 2005 foram autorizados, precedidos de concurso, como técnicos superiores de 1.ª classe, o contrato administrativo de provimento de Maria Natália Garrido Rodrigues de Carvalho, pelo período de um ano, sendo tácita e sucessivamente renovável por períodos iguais, com efeitos a partir da data da publicação, e as nomeações em comissão de serviço extraordinária de Paulo Alexandre Mota Ferreira, Elsa Cristina das Mercês Rocha, Maria das Dores G. Delgado Marques, Irene Ramos Gomes Lages e Anabela de Almeida Carneiro, com efeitos a partir da data da aceitação, para o Instituto Politécnico de Lisboa, auferindo a remuneração

mensal ilíquida de acordo com o sistema remuneratório em vigor. (Não carece de fiscalização prévia.)

6 de Setembro de 2005. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DA SAÚDE DE LISBOA

Escola Superior de Enfermagem de Maria Fernanda Resende

Despacho (extracto) n.º 20 193/2005 (2.ª série). — Por despacho de 12 de Julho de 2005 da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Maria Fernanda Resende:

Anabela da Graça Amaro Pereira Mendes — autorizado o contrato como equiparada a assistente do 1.º triénio, em regime de acumulação de funções (30 %), válido por um ano, com efeitos a partir de 13 de Julho de 2005.

1 de Setembro de 2005. — A Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Maria Teresa dos Santos Rebelo*.

Editais n.º 806/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, conjugado com os Decretos-Leis n.ºs 166/92, de 5 de Agosto, e 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, por despacho de 14 de Julho de 2005 da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Maria Fernanda Resende, sob proposta do conselho científico, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias seguidos a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, concurso documental interno geral para o provimento de uma vaga de professor-adjunto da carreira de pessoal docente do ensino superior politécnico existente no quadro de pessoal da Escola, aprovado pela Portaria n.º 472/99, de 29 de Junho, na área científica de Enfermagem de Saúde Comunitária — vertente Políticas e Administração de Saúde.

2 — O concurso é válido exclusivamente para o lugar posto a concurso, caducando com o respectivo provimento.

3 — Ao presente concurso só serão admitidos os candidatos que reúnam os requisitos constantes no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

4 — Conteúdo funcional — o descrito no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

5 — Local de trabalho — Escola Superior de Enfermagem de Maria Fernanda Resende e noutros locais onde a Escola desenvolve as suas actividades.

6 — Vencimento e regalias sociais — de acordo com a tabela remuneratória da carreira docente do ensino superior politécnico e demais legislação aplicável aos direitos dos funcionários públicos.

7 — Métodos de selecção:

7.1 — É condição de admissão ao concurso possuir:

Curso de licenciatura em Enfermagem ou equivalente legal; O grau de mestre.

7.2 — Os critérios de selecção e ordenação dos candidatos basear-se-ão na análise curricular, tendo em conta o mérito científico e pedagógico dos candidatos, a sua relevância para a área em que foi aberto o concurso, bem como a adequação do seu perfil profissional aos objectivos e necessidades da Escola, os quais o júri fará constar de actas das reuniões do júri do concurso, que serão facultadas aos candidatos sempre que estes o solicitarem. A grelha de avaliação curricular será afixada na Escola à data da publicação do presente edital.

8 — Formalização da candidatura:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento segundo as regras estabelecidas no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8.2 — O requerimento a solicitar a admissão ao concurso é dirigido à presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Maria Fernanda Resende, entregue pessoalmente na Secção de Pessoal, Expediente Geral e Arquivo ou remetido pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, para a referida Escola, sita na Avenida do Brasil, 53-B, 1700-063 Lisboa, dele constando os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome completo, filiação, naturalidade, estado civil, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço emissor, número fiscal de contribuinte, residência e telefone);
- Graus académicos e respectivas classificações finais;
- Categoria profissional e instituição a que pertence;
- Identificação do concurso a que se candidata e do *Diário da República* que publica o presente edital;

- e) Identificação dos documentos que acompanham o requerimento;
- f) Situação militar.

8.3 — O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão de registo criminal;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Fotocópia do cartão de contribuinte;
- d) Fotocópia da cédula da Ordem dos Enfermeiros;
- e) Atestado de robustez física e psíquica, conforme o Decreto-Lei n.º 319/99, de 11 de Agosto;
- f) Documentos comprovativos de possuírem os requisitos gerais exigidos no n.º 3 do presente edital;
- g) Documentos comprovativos das habilitações académicas, com as respectivas classificações finais;
- h) Documento comprovativo do vínculo à função pública e da categoria profissional actual;
- i) Documento comprovativo de terem satisfeito a Lei do Serviço Militar, se for caso disso;
- j) Quatro exemplares do *curriculum vitae* detalhado e quaisquer documentos que facilitem a formação de um juízo sobre as aptidões dos candidatos para o exercício do conteúdo funcional da categoria a que concorrem.

8.4 — Do *curriculum vitae* deve constar o seguinte:

- a) Habilitações académicas — graus académicos, classificações, datas e instituições onde foram obtidos;
- b) Outros cursos formais a nível de graduação ou pós-graduação, com indicação das classificações, datas e instituições onde foram obtidos;
- c) Experiência de docência em escolas de enfermagem: tipo e duração;
- d) Realização e ou colaboração em trabalhos de investigação e outros estudos comunicados oralmente e ou publicados;
- e) Experiência profissional em enfermagem;
- f) Trabalhos realizados, apresentados e ou publicados;
- g) Frequência de acções de formação, duração, data, local, bem como outros elementos que permitam avaliar a sua relevância na área científica do concurso.

9 — O incumprimento do preconizado no presente edital ou a entrega dos documentos fora de prazo implica a exclusão dos candidatos.

10 — Ao júri reserva-se a possibilidade de solicitar informações complementares ou de realizar entrevista, se tal for considerado necessário.

11 — A divulgação da lista de aprovação dos candidatos far-se-á por afixação no quadro de informação geral existente no rés-do-chão do edifício da Escola Superior de Enfermagem de Maria Fernanda Resende, sita na Avenida do Brasil, 53-B, 1700-063 Lisboa, após publicação do respectivo edital no *Diário da República*.

12 — O júri do concurso é constituído pelos seguintes docentes da Escola Superior de Enfermagem de Maria Fernanda Resende:

Presidente — Maria Fernanda Gaspar Brites, professora-coordenadora.

Vogais efectivos:

Maria Brites Camacho Cardoso, professora-coordenadora.
Maria Margarida Nogueira Mota Guedes, professora-adjunta.

Vogais suplentes:

Maria Filomena Mendes Gaspar, professora-coordenadora.
Maria Margarida de Almeida Oliveira e Sousa Ribas de Matos, professora-coordenadora.

12.1 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

6 de Setembro de 2005. — A Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Maria Teresa dos Santos Rebelo*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Escola Superior de Tecnologia e Gestão

Aviso n.º 8190/2005 (2.ª série):

Paulo Nuno Domingos Ferreira Canário — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do

2.º triénio, pessoal especialmente contratado, regime de tempo completo e exclusividade, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Portalegre, com efeitos a partir de 2 de Abril de 2005. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

25 de Maio de 2005. — O Presidente, *Nuno Manuel Grilo de Oliveira*.

Aviso n.º 8191/2005 (2.ª série). — Por despacho de 25 de Maio de 2005, proferido ao abrigo do despacho n.º 11 388/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 20 de Maio de 2005:

Paulo Nuno Domingos Ferreira Canário — autorizada a rescisão do contrato administrativo de provimento na categoria de assistente do 2.º triénio, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto Politécnico, nos termos da alínea d) do artigo 14.º e do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Junho de 2005. — O Presidente, *Nuno Manuel Grilo de Oliveira*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho (extracto) n.º 20 194/2005 (2.ª série). — Por despacho de 2 de Setembro de 2005 do presidente deste Instituto:

Licenciado Pedro Maria Nogueira Carvalho — autorizada a renovação da nomeação em regime de comissão de serviço para o exercício de funções como secretário da Escola Superior de Enfermagem de Santarém, pelo período de três anos, a partir de 24 de Outubro de 2005. (Sujeito a fiscalização sucessiva pelo Tribunal de Contas.)

6 de Setembro de 2005. — O Administrador, *Mário Jesus Mota*.

Rectificação n.º 1602/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão o despacho (extracto) n.º 18 125/2005 (2.ª série), inserido no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 160, de 22 de Agosto de 2005, a p. 12 081, relativo a Alberto Miguel Lopes Nunes, rectifica-se que onde se lê «com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 285, da respectiva carreira» deve ler-se «com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 295, da respectiva carreira».

6 de Setembro de 2005. — O Administrador, *Mário Jesus Mota*.

Escola Superior de Enfermagem de Santarém

Edital n.º 807/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto nos artigos 15.º a 17.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho (Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico), e demais disposições legais em vigor, o Instituto Politécnico de Santarém torna público que se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias seguidos a contar da publicação do presente edital no *Diário da República*, concurso documental para recrutamento de dois professores-adjuntos da carreira do pessoal docente do ensino superior politécnico para a Escola Superior de Enfermagem de Santarém.

2 — O concurso é aberto para a área das Ciências de Enfermagem, na vertente de Enfermagem na Comunidade, e serão admitidos os candidatos que se encontrem nas condições previstas no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

3 — O conteúdo funcional é o descrito no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

4 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido à presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Santarém, devendo ser entregue directamente no Serviço de Pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Santarém ou remetido pelo correio, em carta registada, com aviso de recepção, para a Quinta do Mergulhão, Senhora da Guia, 2005-075 Santarém, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Nome completo;
- b) Filiação;
- c) Data e local de nascimento;
- d) Estado civil;
- e) Número, data e serviço emissor do bilhete de identidade;
- f) Residência, código postal e telefone;
- g) Grau académico e respectiva classificação final;
- h) Tempo de serviço na categoria;
- i) Identificação do concurso a que se candidata e *Diário da República* que publicita o presente edital.

5 — Os candidatos deverão instruir os seus requerimentos com os seguintes documentos:

- a) Documentos comprovativos de estarem nas condições exigidas no n.º 2 do presente edital;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Certificado do registo criminal;
- d) Atestado referido no n.º 1 do Decreto-Lei n.º 319/99, de 11 de Agosto;
- e) Documentos comprovativos de ter satisfeito as condições exigidas pela Lei do Serviço Militar;
- f) Documento da Ordem dos Enfermeiros comprovativo da posse do título de enfermeiro especialista;
- g) Quatro exemplares do *curriculum vitae* detalhado e quaisquer outros documentos que facilitem a formação de um juízo de valor sobre as aptidões dos candidatos para o exercício do conteúdo funcional da categoria a que concorre.

6 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas c), d) e e) do número anterior aos candidatos que declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma delas.

7 — Aos candidatos que venham exercendo funções nesta Escola é dispensada a apresentação dos documentos referidos no n.º 5, desde que os mesmos constem do respectivo processo individual.

8 — Do *curriculum vitae* deverão constar, entre outros, os seguintes elementos:

- a) Habilitação académica;
- b) Habilitações profissionais;
- c) Formação profissional;
- d) Experiência profissional.

9 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos estão sujeitas às punições previstas nos termos da lei.

10 — O não cumprimento do presente edital ou a entrega dos documentos fora do prazo implica a não admissão a concurso.

11 — Constituem critérios de selecção e ordenação dos candidatos:

- Mestrado em Educação de Adultos e Intervenção Comunitária ou Educação para a Saúde;
- Curso de estudos superiores especializados em Enfermagem na Comunidade;
- Experiência de docência em escolas superiores de enfermagem na área do concurso;
- Envolvimento em projectos de escolas superiores de enfermagem;
- Experiência profissional em cuidados de enfermagem;
- Formação permanente na área pedagógica e na área clínica;
- Outras experiências consideradas de relevância.

12 — O júri poderá exigir aos candidatos a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

13 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Maria de Lurdes Santos Torcato Casimiro Faustino, professora-adjunta do quadro da Escola Superior de Enfermagem de Santarém.

Vogais efectivos:

Maria João Pessegueiro Falcão de Carvalho Lameira Esparteiro, professora-adjunta do quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Santarém.

Maria do Carmo Silva Figueiredo Pereira, professora-adjunta do quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Santarém.

Vogais suplentes:

Maria da Conceição Pires Rosa, professora-adjunta do quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Santarém.

Maria Teresa Vieira Coelho, professora-adjunta do quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Santarém.

14 — A presidente do júri nas suas faltas e impedimentos será substituída pela 1.ª vogal efectiva.

15 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

5 de Setembro de 2005. — O Presidente, *Jorge Alberto Guerra Justino*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho n.º 20 195/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 3 do artigo 16.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Setúbal homologados pelo Despacho Normativo n.º 6/95, de 22 de Dezembro, e dos artigos 35.º e 41.º do Código do Procedimento Administrativo, delegeo no actual presidente do conselho directivo da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal, deste Instituto Politécnico, professor-adjunto João Francisco dos Santos Fernandes, as seguintes competências:

1.1 — Atribuir abonos, designadamente os atinentes ao sistema retributivo, prestações complementares e ainda participações nas despesas de saúde;

1.2 — Autorizar o abono de vencimento de exercício, nos termos legais;

1.3 — Autorizar a prestação de trabalho extraordinário e em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriado;

1.4 — Autorizar as deslocações em serviço, dentro do território nacional, com possibilidade de utilização de veículo próprio, bem como o processamento dos respectivos abonos legais;

1.5 — Autorizar que as viaturas afectas à respectiva Escola possam ser conduzidas, por motivo de serviço, por funcionários que não exerçam a actividade de motorista;

1.6 — Solicitar a verificação domiciliária de doença dos funcionários e agentes.

2 — Esta delegação entende-se feita sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

3 — São ratificados os actos praticados desde 15 de Junho de 2005, no âmbito definido pelo presente despacho.

5 de Setembro de 2005. — A Presidente, *Maria Cristina Corrêa Figueira*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

Despacho (extracto) n.º 20 196/2005 (2.ª série). — Por despacho de 29 de Agosto de 2005 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Tomar, por delegação:

Maria da Graça Lopes Ferreira Martins — renovada a requisição como equiparada a assistente do 1.º triénio, por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Tecnologia de Tomar, do Instituto Politécnico de Tomar, a partir de 1 de Setembro de 2005, com a duração de um ano, auferindo a remuneração correspondente à tabela 2, índice 245, constante do estatuto remuneratório dos docentes de educação pré-escolar, básico e secundário para esta categoria.

Paulo Alexandre Marques Archer de Carvalho — renovada a requisição como equiparado a professor-adjunto, por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Tecnologia de Tomar, do Instituto Politécnico de Tomar, a partir de 1 de Setembro de 2005, com a duração de um ano, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 185, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico para esta categoria.

Maria Teresa Ribeiro Pereira Desterro — renovada a requisição como equiparada a professora-adjunta, por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Tecnologia de Tomar, do Instituto Politécnico de Tomar, a partir de 1 de Setembro de 2005, com a duração de um ano, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 185, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico para esta categoria.

(Requisições isentas de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas.)

8 de Setembro de 2005. — O Vice-Presidente, *António Pires da Silva*.

CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO ALENTEJO, S. A.

Despacho n.º 20 197/2005 (2.ª série). — Por despacho do conselho de administração do Centro Hospitalar do Baixo Alentejo, S. A., de 23 de Agosto de 2005:

António Rosa Simão Costa, técnico superior de 2.ª classe do quadro de pessoal do Hospital José Joaquim Fernandes, Beja — autorizada a renovação da licença sem vencimento por um ano, ao abrigo do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, a partir

de 1 de Setembro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Setembro de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Manuel da Cunha Rêgo*.

Despacho n.º 20 198/2005 (2.ª série). — Por despacho do conselho de administração do Centro Hospitalar do Baixo Alentejo, S. A., Hospital José Joaquim Fernandes — Beja, de 30 de Agosto de 2005:

Ana Paula Fernandes Januário Alves, auxiliar de acção médica deste Hospital — autorizada a acumulação de funções no serviço da Portugal Telecom. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Setembro de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Manuel da Cunha Rêgo*.

CENTRO HOSPITALAR DA COVA DA BEIRA, S. A.

Despacho n.º 20 199/2005 (2.ª série). — Por despacho do administrador da área de recursos humanos do Centro Hospitalar da Cova da Beira, S. A., de 2 de Setembro de 2005:

Luís António Rebelo Madeira, enfermeiro especialista de saúde infantil e pediátrica no Hospital Sousa Martins — autorizada a renovação de acumulação de funções neste Centro Hospitalar, por um período de um ano, dezoito horas semanais, ao abrigo do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com efeitos a 11 de Setembro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Setembro de 2005. — A Directora de Divisão de Recursos Humanos, *Ormindá Sucena*.

EP — ESTRADAS DE PORTUGAL, E. P. E.

Despacho (extracto) n.º 20 200/2005 (2.ª série). — Por despacho de 1 de Setembro de 2005 do administrador do conselho de administração da EP — Estradas de Portugal, E. P. E.:

Fernando José Marques, auxiliar administrativo do quadro da ex-JAE — reclassificado e nomeado definitivamente auxiliar técnico de documentação, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro. (Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Setembro de 2005. — O Director, *Rui Nelson F. Dinis*.

HOSPITAL DE SÃO TEOTÓNIO, S. A.

Deliberação n.º 1271/2005. — Por deliberação do conselho de administração do Hospital de São Teotónio, S. A., de 26 de Agosto de 2005:

Ana Maria da Conceição de Sá Gomes, enfermeira graduada do quadro de pessoal do ex-Hospital de São Teotónio — Viseu — autorizada acumulação de funções para o exercício de prestação de cuidados de enfermagem no Lar Viscondessa de São Caetano. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Setembro de 2005. — O Director de Recursos Humanos, *Fernando Almeida*.

ORDEM DOS ADVOGADOS

Edital n.º 808/2005 (2.ª série). — Para os legais efeitos torna-se público que, por despacho do bastonário da Ordem dos Advogados de 23 de Agosto de 2005 e com efeitos a partir da mesma data, ao abrigo do artigo 39.º, n.º 1, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 26 de Janeiro, e do artigo 11.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, alterado por deliberação do conselho geral de 7 e de 8 de Novembro de 2003, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 282, de 6 de Dezembro de 2003, foi levantada a suspensão da inscrição do Dr. Arménio dos Santos Vasconcelos (cédula profissional n.º 1227-C), tendo sido, nesta data, feitos todos os averbamentos e comunicações.

24 de Agosto de 2005. — O Bastonário, *Rogério Alves*.

Edital n.º 809/2005 (2.ª série). — Para os legais efeitos torna-se público que, por despacho do bastonário da Ordem dos Advogados de 22 de Agosto de 2005 e com efeitos a partir da mesma data, ao abrigo do artigo 39.º, n.º 1, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 26 de Janeiro, e do artigo 11.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, alterado por deliberação do conselho geral de 7 e de 8 de Novembro de 2003, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 282, de 6 de Dezembro de 2003, foi levantada a suspensão da inscrição da Dr.ª Elsa Morais Cardoso (cédula profissional n.º 18 778-L), tendo sido, nesta data, feitos todos os averbamentos e comunicações.

24 de Agosto de 2005. — O Bastonário, *Rogério Alves*.

REFER — REDE FERROVIÁRIA NACIONAL, E. P.

Anúncio n.º 146/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 270/2003, de 28 de Outubro, vem a REFER — Rede Ferroviária Nacional, E. P., tornar público que o directório da rede relativo ao ano de 2006 se encontra editado a partir da data de publicação do presente anúncio e será disponibilizado aos interessados nos termos do n.º 4 do referido artigo.

8 de Setembro de 2005. — Pelo Presidente do Conselho de Administração, o Vice-Presidente, *José Osório e Castro*.

SERVIÇO REGIONAL DE SAÚDE, E. P. E.

Aviso n.º 8192/2005 (2.ª série). — Por deliberação do conselho de administração de 7 de Setembro de 2005:

Ana Paula Bettencourt Caldeira, Maria Amélia Fernandes Teixeira e Rogério Santos Alves — nomeados assessores superiores da carreira dos técnicos superiores de saúde, ramo de nutrição, do quadro de pessoal do Serviço Regional de Saúde, E. P. E., precedendo concurso, ficando os mesmos exonerados da categoria anterior a partir da data da aceitação da nova categoria.

8 de Setembro de 2005. — A Administradora Hospitalar, *Eva Sousa*.

Despacho n.º 20 201/2005 (2.ª série). — Por despachos do conselho de administração:

De 10 de Janeiro de 2005:

Liliana de Fátima Olim Gouveia e Luz Marina Hierro de Gonçalves, médicas do internato complementar — autorizada a passagem ao regime de dedicação exclusiva com efeitos a 1 de Janeiro de 2005.

De 9 de Fevereiro de 2005:

Filipa Carla Silva Freitas, Kathleen Michelle Brazão, Andreia de Paiva Figueiredo, Maria Helena Luís Teixeira de Jesus, Paulo Miguel Rego Sousa, Ilídio Bruno Rodrigues de Abreu, Marco Filipe Gomes Serrão e Fábio Miguel Vasconcelos Trindade, médicos do internato complementar — autorizada a passagem ao regime de dedicação exclusiva com efeitos a 1 de Janeiro de 2005.

De 10 de Fevereiro de 2005:

Miguel Alexandre Costa Reis e Stepan BezKorovaynyy, médicos do internato complementar — autorizada a passagem ao regime de dedicação exclusiva com efeitos a 1 de Janeiro de 2005.

De 14 de Fevereiro de 2005:

Rui César Oliveira de Almeida, médico do internato complementar — autorizada a passagem ao regime de dedicação exclusiva com efeitos a 1 de Janeiro de 2005.

De 22 de Fevereiro de 2005:

Tiago Castro Esteves, médico do internato complementar — autorizada a passagem ao regime de dedicação exclusiva com efeitos a 1 de Janeiro de 2005.

Maria Monserrat Gilles Lima, assistente de anatomia patológica — autorizada a passagem ao regime de dedicação exclusiva com efeitos a 19 de Janeiro de 2005.

De 28 de Fevereiro de 2005:

Paulo Jorge Freitas Alves, médico do internato complementar — autorizada a passagem ao regime de dedicação exclusiva com efeitos a 1 de Março de 2005.

(Processos isentos de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

7 de Setembro de 2005. — A Administradora Hospitalar, *Eva Sousa*.

Colecção **ESSENCIAL**

Literatura Portuguesa do Século XIX



ALMEIDA GARRETT
por OFÉLIA PAIVA MONTEIRO



CAMILO
por JOÃO BIGOTTE CHORÃO



ANTERO DE QUENTAL
por ANA MARIA A. MARTINS



EÇA DE QUEIRÓS
por CARLOS REIS



RAMALHO ORTIGÃO
por MARIA JOÃO L. ORTIGÃO DE OLIVEIRA



OLIVEIRA MARTINS
por GUILHERME D'OLIVEIRA MARTINS



GUERRA JUNQUEIRO
por ANTÓNIO CÂNDIDO FRANCO



JAIME BATALHA REIS
por MARIA JOSÉ MARINHO



CESÁRIO VERDE
por JOEL SERRÃO



FIALHO DE ALMEIDA
por ANTÓNIO CÂNDIDO FRANCO



ANTÓNIO NOBRE
por JOSÉ CARLOS SEABRA PEREIRA



CAROLINA MICHAËLIS DE VASCONCELOS
por MARIA ASSUNÇÃO PINTO CORREIA

AVISO

- 1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2005 em suporte de papel, CD-ROM e Internet.
 2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.
 3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.
 4 — A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.
 5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas@incm.pt).

Preços para 2005

(Em euros)

PAPEL (IVA 5%)	
1.ª série	154
2.ª série	154
3.ª série	154
1.ª e 2.ª séries	288
1.ª e 3.ª séries	288
2.ª e 3.ª séries	288
1.ª, 2.ª e 3.ª séries	407
Compilação dos Sumários	52
Apêndices (acórdãos)	100

BUSCAS/MENSAGENS (IVA 21%) ¹	
E-mail 50	15,76
E-mail 250	47,28
E-mail 500	76,26
E-mail 1000	142,35
E-mail+50	26,44
E-mail+250	93,55
E-mail+500	147,44
E-mail+1000	264,37

ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 21%)	
100 acessos	35,59
250 acessos	71,18
500 acessos	122,02
N.º de acessos ilimitados até 31-12	559,24

CD-ROM 1.ª série (IVA 21%)		
	Assinante papel ²	Não assinante papel
Assinatura CD mensal ...	188,11	233,87
INTERNET DIÁRIO DO DIA (IVA 21%)		
1.ª série		122,02
2.ª série		122,02
3.ª série		122,02
INTERNET (IVA 21%)		
Preços por série ³	Assinante papel ²	Não assinante papel
100 acessos	97,61	122,02
250 acessos	219,63	274,54
Ilimitado individual ⁴	406,72	508,40

¹ Ver condições em <http://www.inc.mpt/servlets/buscas>.² Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.³ 3.ª série só concursos públicos.⁴ Para assinaturas colectivas (acessos simultâneos) contacte-nos através dos endereços do *Diário da República* electrónico abaixo indicados.

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 4



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>
 Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Forca Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 58 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telefs. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29